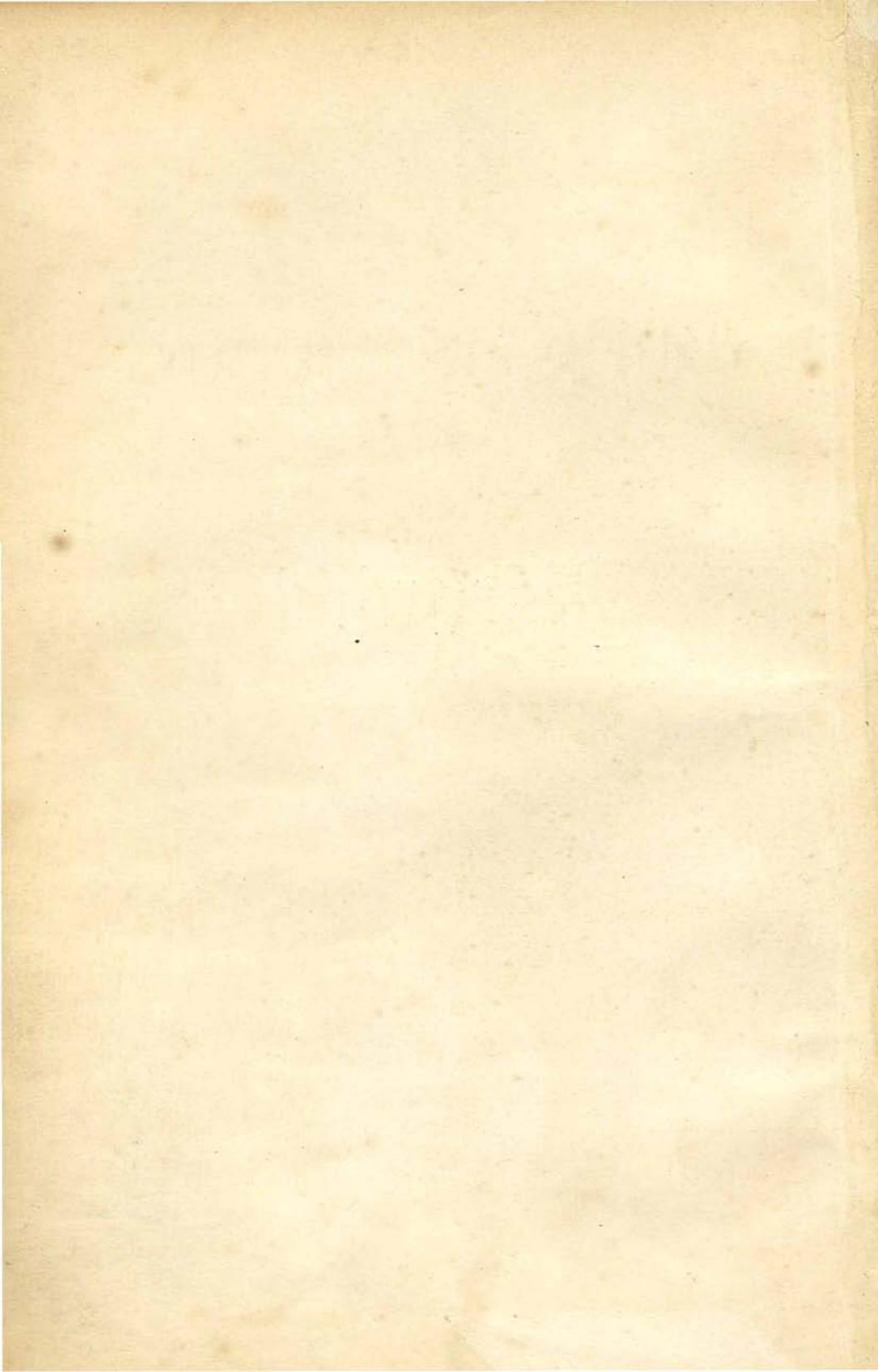


Discursos



DISCURSOS

PROFERIDOS

NA

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

NAS

Sessões de 1879 e 1880

POR

Candido Luiz Maria de Oliveira

Deputado pela Provincia de Minas Geraes.



RIO DE JANEIRO

Typ. de Pereira Braga & C^ª, rua Nova do Ouvidor ns. 29 e 29 A.

1880

V
320.08
048
d
1880

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

so número 2442

do ano de 1978

Provincia de Minas Geraes



Dedico á minha generosa e altiva Provincia natal este livro, em que a delicada e quiçá imprudente obsequiosidade de um amigo quiz expôr á uma mais solemne publicidade alguns dos discursos que, durante as sessões legislativas de 1879 e 1880, tive de proferir, no seio da representação nacional.

Não pouco hesitei em consentir na impressão; mais do que qualquer, conheço o pequenissimo valor desses discursos, eivados de todos os vicios da improvisação, sem nenhum dos meritos della.

Uma circumstancia, porém, e só essa influio em mea espirito para não recusar tamanha honra.

E' que, se variadas foram as questões, em cuja discussão empenhei-me, se por vezes envolvi-me no encandescente debate politico, de preferencia e acima de tudo cogitei dos assumptos e interesses mineiros.

Revelar aos altos poderes do Estado as necessidades e aspirações daquella briosa terra, pedir para ella alguns dos muitos melhoramentos que não podem mais ser adiados, foi o meu principal esforço, a minha unica ambição.

E' esse tambem o unico merecimento que poderão ter os meus ensaios na tribuna parlamentar e é essa a razão porque animo-me a affrontar a grave responsabilidade desta publicação.

Verão muitos ali a ostentação de um acanhado e estreito espirito de provincialismo.

E' outra a minha convicção, e folgo em revelal-a.

Tenho para mim, que nessa predilecção pelas nossas provincias nataes, nesse estremecimento pelo seu progresso e bem estar, nessa propaganda activa e incessante em prol do seu desenvolvimento, aspirações e interesses, está a base da prosperidade e grándeza nacional.

O amor da Provincia, sendo uma expansão das forças democraticas, é, ao mesmo tempo, efficaz garantia da unidade do Imperio.

O que é o Brazil, esta immensa patria, senão a magestosa e imponente constellação das vinte imperiaes estrellas ?

E para nós, para o partido liberal, que faz do Acto Adicional, da legendaria obra de 1834, o primeiro monumento da sua gloria, não é a Provincia, com o seu governo autonomico, a formula mais fecunda e rasoavel da descentralisação administrativa ?

Não são as franquezas provinciaes, as regalias locaes, com suas autoridades e leis especiaes, outros tantos dogmas indiscutíveis do nosso programma politico ?

Supprimi a Provincia, com sua legislatura peculiar; agglomerai as faculdades della, as suas regalias e direitos em um centro unico, ainda que seja elle a Assembléa geral, e o que fica sendo o governo deste paiz ?

A mais atrophiadora das centralisações.

Entendo pois que era o meu primeiro dever, no Parlamento Brasileiro, não só pagnar pelos privilegios da Provincia, quando conculcados ou esquecidos, como tornar-me o interprete, embora o mais incompetente, das necessidades, reclamos, e inadiaveis exigencias da nobre terra, que tanto me ha distinguido.

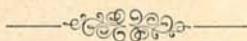
Offertando-lhe, agora, este volume, onde vão agitadas as questões que mais de perto lhe affectam, em nada diminuo a enormissima e insaldavel divida, por mim contrahida.

Dou, porém, o que tenho; descorados e toscos, esses esforços oratorios traduzem a minha viva affeição pelo patriotico torrão, onde tive a fortuna de nascer, e para cujo grandioso porvir basta aquillo, com que tem elle o direito de contar — o zelo de seus filhos e a attenção do Estado.

Côrte, Novembro de 1880.

Candido de Oliveira.

Anno de 1879



1.^a e 2.^a Sessões da 17.^a Legislatura.

DISCURSOS

I.

Sessão de 21 de Janeiro de 1879

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

O Sr. Candido de Oliveira:—Um dos poucos, Sr. presidente, que, na memoravel sessão de 13 do corrente, viram-se forçados á recusar seu assentimento ao voto de confiança, reclamado pelo distincto parlamentar, meu comprovinciano, cumpro o meu dever prestes subindo á esta tribuna, afim de justificar a minha negativa. Dar a explicação della, definil-a e fundamental-a é compromisso de honra, perante o meu partido, perante a camara e sobretudo perante a briosia provincia de Minas, que represento, e é tão patriótica, tão liberal, tão grande e tão heroica como a do Rio Grande do Sul, em nada cedendo á qualquer outra do imperio (*Apoiados*). E' por isso que passo á externar as razões que me levam a manifestar-me em opposição ao actual ministerio, com grande magoa minha e com tanto maior pezar quanto é certo, Srs., que se essa desharmonia, que abre as fileiras de uma camara unanime, nada aqui significa, se mesmo ella não encontrar echo lá fóra, no paiz, que nos vê e nos julga, não deixará comtudo de ser um protesto de minguada phalange do partido liberal contra as



idéas que hoje dominam e que, a meu ver, não traduzem mais do que uma illusão para este povo, mais um desastre para a nossa causa (*Apoiados e não apoiados*).

Sr. presidente, tres series de factos, tres ordens de motivos, cada qual mais grave, levaram-me a alistar-me nos bancos da opposição. A hora vai adiantada; mas peço permissão á camara para external-os com coragem e com delonga porque, Srs., preciso definir a minha posição neste recinto, preciso mostrar que não é o despeito, que não é a vaidade offendida, que não são razões particulares e ignobeis que me poem em divergencia com um gabinete do meu partido, mas pura e simplesmente a persuasão inabalavel de que o partido liberal não está ao sério representado no poder, pelo actual ministerio (*Apoiados e não apoiados*).

O programma do gabinete, os seus erros e aphorismos estranhos, aqui enunciados sob a autoridade do governo, eis a triple serie de razões que abriram-me caminho da opposição.

Srs., eu fui um daquelles que saudaram com enthusiasmo immenso, com verdadeiro jubilo, a ascensão do 5 de Janeiro. Via no gabinete, do qual só conhecia pessoalmente dous membros, a encarnação da idéa liberal, ao menos como ella se manifestara no periodo das provações e luctas. Via dirigindo-o a severa figura do nobre presidente do conselho, representante da idéa liberal genuina, proclamado e aceito como chefe official do partido. Via, a seu lado, o nobre ministro da fazenda, o tribuno festejado e victorioso, o ardente democrata que tanto soubera apontar aos nossos adversarios os seus desmandos. Via tambem o meu digno comprovinciano, o Sr. ministro da justiça, que em época recente assignára a convenção republicana, o que para mim queria dizer que para o poder subiam

accitas as idéas liberaes mais adiantadas. Via ainda constituindo o gabinete o meu digno companheiro dos tempos academicos, o Sr. ministro do imperio, cuja intelligencia culta e espirito liberal se irradiara soberbamente na imprensa paulista. E pois, Srs., applaudi com toda a cordialidade, com todas as effusões da alma, com todas as expansões da sinceridade, a ascenção desse ministerio, que succedia aos dias de luta e de ostracismo do meu partido.

Mas, Srs., bem cedo a illusão se desfez; prestes convenci-me que a aspiração liberal ainda uma vez foi ludibriada, e que só um simples capricho ou evolução do grande magico operara a mutação do scenario politico (*Apoiados*). Compreendi que a causa da democracia ia ser compromettida, e, como sempre, se procurou embair a credulidade do povo.

E se assim não é, vejamos os acontecimentos: em nome de que idéa, para que conquistas galgou as sumidades do poder o ministerio de 5 de Janeiro? O nobre presidente do conselho, no dia em que neste recinto julgou dever dar conta da sua missão, e desennrolar o seu programma, asseverou que no mundo official, que nas altas regiões do poder, conhecida a necessidade da modificação do systema eleitoral, tocou ao partido liberal a vez de realisal-a. Eis, Srs., a justificação que encontrou o Sr. presidente do conselho para a mutação politica. Foi a convicção de que estava possuida S. Magestade de que era necessario modificar a lei eleitoral do paiz, de que era necessario fazer-se substituir esta eleição de dous grãos, esses philtros que, como dizia o Sr. Zacarias, embaraçam todas as liberdades publicas, pela eleição directa, a idéa vencedora que elevou-nos ás cumiadas do poder.

Vê, pois, a camara que o rei chamou o partido liberal ao poder, em nome de uma idéa avançada,

e que só a elle cabia inaugurar. Nesta parte entendo que procedeu constitucionalmente o imperante, estou inteiramente de accordo com o Sr. presidente do conselho e com o nobre ministro da fazenda. No estado actual da nossa sociedade politica, se não houvesse a intervenção da corôa, presidindo ás evoluções governamentaes, um partido seria eternamente vencido, visto que, Srs., as eleições são feituraes do governo, e o partido em opposição actualmente não pôde dellas sahir vencedor para governar.

Sendo assim, o procedimento de S. Magestade está de harmonia com as normas representativas e o ministerio de 5 de Janeiro entrou pela porta larga, galgou o poder pela fórma a mais legitima, a unica porque o revesamento dos partidos, com as liberdades de que dispomos, pôde-se operar.

Mas, Srs., se o ministerio subio legitimamente, e em nome da idéa liberal, por ventura mantem-se fiel ao programma de seu partido, na direcção da nossa politica? Vêde a resposta á falla do throno, o programma com que o ministerio inaugurara este parlamento; quaes são as idéas de que faz pedestal para conservar-se no poder, para dirigir a politica? A idéa da eleição directa, com reforma da Constituição, pura e simplesmente!....

Quando eu via hontem no programma liberal consagrados tantos e tão nobres principios; quando eu via que se proclamava, como de urgente necessidade, como inadiavel não só a eleição directa, como tambem outras medidas inherentes a ella, e da efficacia della garantidoras; quando eu via que se pedia a grande naturalisação, a separação da igreja e do estado, a declaração expressa da responsabilidade dos actos do poder moderador pelo gabinete e tudo o mais que constitue a excellencia da doutrina liberal...

Alguns Srs. Deputados:—A grande naturalisação não está.

O Sr. Candido de Oliveira:—... quando eu via que o grande partido, pela voz dos seus mais autorisados chefes, revelava com sinceridade em 1868 as nossas aspirações, não esperava, não tinha o direito de esperar, que o ministerio liberal, o mais liberal que tem apparecido, como aqui já foi dito, apresente como unica medida de salvação do paiz a reforma da eleição, fazendo della sua unica condição de permanencia no poder!

E de que modo, Srs., quer o governo que se opere a reforma eleitoral?

A phrase nada deixa a duvidar; a intimação dirigida ao parlamento vem claramente manifestada, e a camara ha de votar a reforma eleitoral não directamente por si, mas por mais um philtro, por intermedio da reforma constitucional.

Os partidos e os programmas politicos não se improvisam de um dia para outro. Os partidos têm a sua historia, a sua solidariedade. Ora, eu pergunto á esta illustre camara, eu pergunto ao nobre presidente do conselho, se a idéa da reforma da eleição directa era uma idéa que fazia parte da bandeira liberal, era inadiavel, se della dependiam todas as reformas futuras, porque só nella firma-se a liberdade do voto, e a verdade da representação....

(*Trocam-se alguns apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira:—... terá sido isolada e bruscamente que o partido a recebeu e adoptou como uma inspiração divina, como Minerva, sahindo armada da cabeça de Jove? Não, Srs., o partido liberal tinha-se manifestado pela voz do nobre presidente do conselho, no sentido de que o voto directo

podia ser decretado, independente de modificação nos textos constitucionaes.

O Sr. Cansansão de Sinimbá (presidente do conselho):—Ainda que me tivesse manifestado assim, era indifferente.

O Sr. Candido de Oliveira:—Hoje, porém, o novo systema de eleição já não se pôde fazer sem reforma da Constituição.

Eu vou chamar a attenção da camara para o que se lê n'um documento official, os *Annaes* do Senado. A camara vai vêr o que, em nome do partido liberal, dizia o conselheiro Zacarias, esse homem que tinha a triplice aureola da virtude, do talento e da illustração; e conhecerá tumbem o que dizia o nobre presidente do conselho, em seguida as palavras proferidas por aquelle eminente senador.

Na sessão de 17 de Agosto de 1875, quando se discutia o projecto de reforma eleitoral, que hoje é lei vigente, dizia o finado conselheiro Zacarias (*Lê*).

« Cabe agora ao orador por si e pelos amigos com quem está de accôrdo, dizer qual a eleição directa que desejam.

« Mas qual é a eleição que o orador e seus amigos querem? Será o voto universal? Não, porque querer o voto universal, seria offender a Constituição, exigir sua reforma, porque a Constituição do Brazil não adoptou o voto universal. A eleição pela nossa Constituição é censitaria, cumpre ter isto em vista. Si pois alguém propuzesse o suffragio universal, devia primeiro alterar a Constituição, que não obstante declarar que todos os poderes são delegações da nação, diz que para ser votante é preciso ter renda certa, certos e determinados requesitos; logo a Constituição quer o voto censitario.

« O orador não diz que o voto universal seja alguma utopia ; é a base do direito publico dos paizes de 1.^a ordem.

« *O Sr. Silveira Lobo* :—E' a norma.

« *O Sr. Zacarias* :—A opposição tem uma norma na Constituição e não quer reformal-a. Quer a eleição directa, mas sem fazel-a depender de uma reforma de artigos da Constituição.

« Não querendo o voto universal, quererá o censo muito alto ? Tambem não, porque seria isso offensivo da Constituição, tenderia a crear uma olygarchia. Querer, pois, o voto universal ou um censo elevadissimo, é esquecer os principios da nossa Constituição. O partido liberal quer o censo da Constituição. Uns dizem que poderia servir de typo o senso de eleitor, substituindo-se o voto dos votantes os quaes não terão de queixar-se pela compensação de um eleitorado, muito mais vasto do que elles poderiam eleger. Mas a opposição liberal indica outro typo que não póde encontrar nenhuma objecção ; o do votante. Definido o censo do votante, póde-se chamar o povo brasileiro sinceramente ás urnas. A nossa Constituição quer a eleição censitaria e não o voto universal, dispondo que não seja votante quem não tiver 200\$000.

« É pois quem tiver de renda liquida essa quantia seja logo eleitor. Tal é a expressão liberal. »

Eis aqui, Srs., o que aquelle notavel homem de Estado dizia em nome do partido liberal.

Em nome de seus amigos e correligionarios reclamava a eleição directa sem reforma da Constituição, sem outro censo que não fosse o nella consagrado. Isso dizia-se hontem, quando o partido jazia na oppressão, quando o partido lutava com os mais ousados meios de compressão e repulsa postos em pratica por nossos adversarios. E entretanto como as cousas

mudaram! Subimos, conquistamos o poder, e novas idéas, novos planos surgem nas altas regiões!...

Convém lembrar á camara uma circumstancia importante. Os adeptos do systema indirecto, combatendo a aspiração liberal, reputavam-na offensiva da Constituição, só admittindo-a com reforma desta.

Outra voz autorisada mostrou a improcedencia da objecção conservadora, que importava o adiamento da medida.

(*Ha alguns apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira:—Perdôe-me o nobre deputado. Quer S. Ex. vêr o que na sessão de 10 de Setembro de 1875 dizia o nobre presidente do conselho, no recinto do senado, em seguida ao Sr. conselheiro Zacarias? (*Lê*).

« Os propugnadores deste systema, para deffendel-o, tem reccorrido á todos os meios; batidos pelos meus nobres amigos no terreno constitucional em que se querem acastellar... »

Vê-se dest'arte que o nobre ministro fez sua toda a argumentação do senador Zacarias. S. Ex. concordou que brillantemente tinha sido batida no senado a opposição conservadora, no entanto, galgando o poder, assumindo a presidencia do conselho, vem dizer-nos que sem reforma da Constituição não se póde decretar a eleição directa, valendo-se de mais esse philtro, este adiamento, porque a reforma da Constituição não é senão um adiamento do vencimento legal de uma idéa que mais não póde ser demorada, sob pena de perigar a causa publica! (*apartes*). E de que modo, meus Srs., como accentuou-se a politica do ministerio em relação a este assumpto de tanta ponderação? Tudo é obscuro, tudo é mysterio, á camara não é dado nada conhecer por emquanto.

O nobre ministro da fazenda, cujo talento tive occasião de admirar no discurso proferido na sessão, em que o ministerio se apresentou á camara, declarou que entendia ser necessaria a reforma porqueurgia condescender com escrupulos do alto, escrupulos imperiaes, manifestados sem hesitação.

E accrescentou S. Ex. que tres são os meios, tres os alvitres á escolher-se na elaboração da medida, podendo a eleição directa ser decretada com o censo da Constituição, abaixamento deste censo, ou a sua elevação.

Em que paiz estamos, Srs.? Pois não é o nobre ministro que *urbi et orbi* apregooou que só o ministerio tem o direito de pensar pela camara, e que em bem da politica deve todo o deputado renunciar e abdicar em as mãos do gabinete a prerogativa individual? No entanto S. Ex., porta voz destas theorias singulares, fallando em nome do governo, não sabe, não diz ou não póde dizer qual a norma que o inspira, como pretende realisar a grande aspiração? (*Apartes*).

Não comprehendo que o governo, neste paiz, tenha o direito de dizer que a reforma póde ser votada por qualquer dos alvitres referidos. Se para essa reforma julga-se elle preparado, se é a eleição directa o pedestal de toda a sua politica, o unico pharol que o illumina, ao gabinete cumpre afoutamente dizer qual o systema que prefere e não deixar abertas as tres portas, mostrando uma indecisão e dubiedade que não é accitavel, e á que não tem direito, sobre tudo neste paiz, em que o governo é tudo. Não póde o ministerio, perante o parlamento, declarar que fica á camara constituinte o direito de escolher o meio mais effizaz para a realisação da reforma.

O Sr. Felicio dos Santos:—Temos o precedente de 1833; a camara declarou, mas cahio no senado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Deve dizer qual dos tres alvitres adopta.

O Sr. Leão Velloso:—Quando se discutir.

O Sr. Candido de Oliveira:—Devia dizer desde já, pois é o unico programma do gabinete ; devia dizer, se com o censo alto, se com o censo baixo, se com o censo da Constituição, é que vamos ter o voto directo, e não indicar os tres meios, e escusar-se de revelar o seu pensamento (*apartes.*) Querem com o censo da Constituição? Temos neste caso indicada a fórma no discurso do Sr. senador Zacarias, apoiado pelo nobre presidente do conselho.

O Sr. Ministro da Fazenda:—Ha votante eleitor e eleitor pela Constituição (*outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira:—Li perante esta camara o discurso do Sr. senador Zacarias, que não fallou por si, mas sim em nome da opposição liberal do senado e com toda a autoridade de sua palavra.

O Sr. Presidente do Conselho:—Não está declarado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Eu repetirei a leitura se V. Ex. deseja. (*Lé*) « Mas a opposição liberal indica outro typo, que não póde encontrar nenhuma objecção—o do votante, etc.

Basta definir o censo do votante.

O Sr. Leão Velloso:—Ah!

O Sr. Candido de Oliveira:—Foi a declaração feita pela opposição liberal no senado.

O Sr. Presidente do Conselho:—Está enganado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Fallou em nome da opposição.

O Sr. Presidente do Conselho:—Tenho discursos explicitos a este respeito: mostrarei que o nobre deputado está equivocado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Mostro que não, com o discurso de 10 de Agosto.

O Sr. Presidente do Conselho: — E eu mostrarei que sim com outros discursos.

O Sr. Candido de Oliveira: — Vê conseguintemente a camara que o ministerio ameaça despojar o povo do seu direito, desde que não emitta opinião, desde que faz tudo depender da reforma constitucioanal. O seu silencio, esta exigencia e a falta de uma declaração formal fazem suspeitar o que deveriam dizer com franqueza, isto é, que querem eleição censitaria, esbulhar o povo, para crear uma classe privilegiada, unica que nomeie deputados e senadores!...

Um Sr. Deputado: — E' prejudgar a questão.

O Sr. Affonso Celso: — Já vio o projecto?

O Sr. Candido de Oliveira: — E' o que se infere. (*Apartes.*)

Mas não param aqui as contradicções, as duvidas, a oscillação do gabinete. O nobre ministro da fazenda, solidario com todos os seus companheiros, como proclamou e não foi contestado, e nem podia sel-o, lembrou á esta camara o seu vicio de origem. Somos unanimes, disse elle. Triste unanimidade! A voz do vencido não se faz ouvir. O governo é que faz a eleição; é que manda deputados a este recinto e que d'elle os faz sair. Se é esta a resultante das leis actuaes, se o vicio da eleição que temos vem da fórmula da propria eleição e não se póde obter camara legitima que represente o voto nacional; e o que quer dizer esta constituinte para tocar na Constituição? Não será ella tambem mera feitura do governo, mero prolongamento do poder, com o triste fim de só referendar a vontade do governo, que lhe deu vida?

Um Sr. Deputado: — E' um adiamento.

O Sr. José Mariano: — Naufragará a idéa.

O Sr. Candido de Oliveira: — Srs., se a nova camara tem de resentir-se do mesmo vicio, se tem

de nascer da mesma fonte impura, que se exprobra tão cruamente á esta camara, ella póde talvez ostentar a mesma unanimidade de que fallou o nobre ministro, e que força moral póde ter quando é creada pela mesma fórma porque as outras, que o governo declara uma feitura sua?

Não comprehendo, Srs., que possa o ministerio pensar ou proclamar que a camara seguinte será o resultado da vontade nacional livremente enunciada, quando a mesma lei, os mesmos meios serão empregados para a obtenção de diplomas; quando a fraude com todos esses diversos matizes pelos quaes burla-se o voto nacional, ha de funcionar.

O que significa uma constituinte, que independencia póde ella ter para vir realisar o grande pensamento da eleição directa, quando esta constituinte não póde ser a vontade do paiz?

Quando em opposição, nós liberaes, diziamos que só uma prova podia-se fazer á lei de 1875. Esta prova fez-se e foi fatalissima. Como, depois d'ella, ainda o ministerio falla em constituinte, eleita por uma lei que não permite a livre enunciação da vontade popular?

Não comprehendo, Srs., que o ministerio que nos acabrunha e amesquinha, collocando-nos em uma posição humilhante, reclame uma constituinte, que não póde representar seriamente o paiz!....

Penso que convinha principalmente aproveitar as circumstancias, e uma vez que nos foi dado subir ao poder, uma vez que podemos tocar os cordões do grande magico, não se illuda mais o paiz, ou realizem-se os compromissos que solememente assumimos ou confessemos o que está talvez na consciencia de todos, isto é, que nós, os liberaes, em nada differimos dos conservadores.

O nobre ministro da fazenda no desenvolvimento do programma, com que apresentou-se perante o parlamento o ministerio de 5 de Janeiro, confessou que era condescender com os escrupulos imperiaes, reclamar a reforma da Constituição para decretação da eleição directa.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Não foi isto que eu disse.

O Sr. Candido de Oliveira: — Eu ouvi isto.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Peço a V. Ex. que tenha a bondade de lêr o meu discurso.

O Sr. Candido de Oliveira: — V. Ex. declarou neste recinto que o poder moderador fazia parte do poder legislativo pelo direito da sancção, e que era preciso respeitar os escrupulos d'aquelle poder.

(Trocão-se varios apartes.)

De que modo, Sr. presidente, o Imperador faz parte do poder legislativo? A Constituição positivamente nol'-o diz, dispondo que é só pelo exercicio do *vêto*, que o Imperante intervém na elaboração da lei.

O Sr. Felicio dos Santos: — E demitte e nomeia livremente ministerios, mudando situações a bel-prazer; por consequencia influe directamente.

O Sr. Candido de Oliveira: — Serão fórmãs de indebita e actual intervenção, mas não são as fórmãs constitucionaes e não argumento com adulteração dos principios.

Ora, Srs., se é pelo *vêto* que se manifesta somente a intervenção imperial no acto legislativo, eu pergunto ao nobre ministro da fazenda se este *vêto* póde se contrapôr perpetuamente á vontade da nação?

Não, Srs.; o *vêto* é o adiamento apenas e é neutralizado e destruido completamente pela reprodução da idéa, que se atravessar victoriosa duas legis-

laturas impõe-se como lei ao próprio Monarcha, que tem de ceder á soberania popular.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Mas antes disto está a dissolução de que falla a Constituição.

O Sr. Candido de Oliveira: — Entendo agora; mas a dissolução é sempre a consulta do povo; e, no momento em que tivermos eleição livre, esta móla do poder imperial gasta-se, vindo á este recinto aquelles que delle fossem despedidos.

Creio, pois, que jámais os escrupulos ou a tenacidade imperiaes pódem autorisar a convocação de constituinte para reformas da alçada das legislaturas ordinarias.

Esses escrupulos, se chócão abertamente a vontade da nação, não pódem ser invocados pelos ministros da monarchia representativa.

São pelo menos essas as normas constitucionaes.

O Sr. Felicio dos Santos: — São normas idéaes.

O Sr. Candido de Oliveira: — Disse ainda o nobre ministro que se queria confundir o programma de uma situação com o programma de uma sessão, e que não podemos fazer mais agora do que a reforma eleitoral, porque é esta a unica compativel com o periodo limitado de uma sessão.

Srs., é outra illusão, foi mais um desengano de que tornou-se pregoeiro S. Ex.

Ha reformas reclamadas pelo paiz, inscriptas em nossa bandeira que têm sua oportunidade actual, que não podem ser adiadas por uma razão muito simples.

Pretende o governo que passe agora a lei autorizando a seguinte legislatura a modificar a Constituição.

Mas, Srs., falle por mim a historia constitucional do paiz. Quantas reformas de Constituição temos

tido? Puramente a de 1834. E, de então para cá, não tem a opinião publica se manifestado, exigindo assiduamente novas alterações do pacto fundamental? Por ventura a temporariedade do senado não é reclamada como necessidade urgente pelo partido liberal? e do nobre ministro não ouvimos a declaração de que urge que ella se faça? A grande naturalisação é outra inadiavel medida para bem deste paiz...

Os Srs. França Carvalho e Freitas Coutinho:—
Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira:—...que tem de viver da colonisação, que tem de pedir braços estrangeiros para lavrar suas terras, e população que lhe falta para povoar seus vastissimos sertões. A separação da Igreja e do Estado é outra reforma que não deve ser demorada, mesmo para garantia da liberdade do voto, para que todos os cidadãos possam intervir activamente na politica do paiz.

E qual o meio de se innovar neste sentido a legislação?

São assumptos constitucionaes, é necessario que a Constituição se modifique. Mas, quando mais de 40 annos medeiam entre a ultima reforma constitucional e a época presente, quando talvez outros 40 annos tem de se mediar entre a nossa época e outra reforma, eis que o gabinete só destaca do amplo programma a idéa do voto directo, a unica para a qual não se fazia mistér tocar na Constituição! Tudo o mais vai ser postergado, e o povo que de nós tanto esperava e que tinha direito a mais, vê tudo sacrificado ás tibiezas, senão condescendencias com o unico poder que tudo avassalla...

*O Sr. Galdino das Neves:—*Nada de enrolar bandeiras.

*O Sr. Candido de Oliveira:—*E não haveria pe-

rigo na convocação de uma constituinte no estado actual em que se acha a nossa sociedade?

Ainda é opinião de um illustre parlamentar brasileiro que invoco como solução a esta interrogativa e que de mais a mais vem corroborar o que vos disse, isto é, que para a decretação da eleição directa nunca o partido liberal em opposição reclamou a rescisão da Constituição.

Eis como se exprimia o Sr. conselheiro Octaviano, na sessão de 27 de Agosto de 1875. (*Lê*).

« . . . E não partem do lado da opposição estes argumentos: têm partido sempre do lado dos honrados senadores, porque, por uma fatalidade inconcebível, na presente lei todos os elementos perniciosos têm sido considerados como elementos conservadores. . .

« *O Sr. Cansansão de Sinimbú*: — Apoiado.

« *O Sr. F. Octaviano*: — . . . a ponto de se dizer, que se por acaso (visto que não se acredita na opposição) a eleição directa é reclamada pelo paiz, este melhoramento encontra um obstaculo na Constituição do Imperio.

« E' o partido conservador quem está todos os dias creando obstaculos com a Constituição do Imperio á felicidade do paiz e provocando-o a desejar uma constituinte. Os nobres senadores sabem que já vem de longe aspirações de reformas da Constituição, maiores do que essa; reformas de ordem muito mais elevadas têm sido já pedidas; e no momento em que se agitar a necessidade de uma constituinte para a primeira reforma, quem sabe até onde irá essa agitação? Por isso não parece prudente que seja da parte do partido conservador que se esteja todos os dias dizendo que é necessaria uma constituinte. Os nobres senadores teriam prestado melhor serviço ao paiz e ás idéas de

que são dignos órgãos, se tivessem desembaraçado desse obice o caminho, como fez o nobre senador pela Bahia. »

E' assim que opinava um dos mais estimados chefes da nossa escola e no entanto, Srs., o presidente do conselho, que pactuava com as doutrinas do Sr. conselheiro Octaviano, apenas limita-se a pedir á camara a reforma constitucional para a decretação do voto directo, e o mais é postergado e adiado para quando aprouver á vontade imperial conceder á este povo, que se engana, outras fracções de liberdade!.....

Não é o caso de se lembrar mais uma vez o que dizia o já citado conselheiro Zacarias no senado, em 17 de Agosto de 1875. (*Lê*).

« A democracia do partido liberal não é a de J. J. Rousseau. O partido liberal não quer o voto universal.

« Algum dia póde ser que pela acção do tempo surja o voto universal como aconteceu em França, ainda quando monarchica, porque as monarchias, posto que tendam a desaparecer perante a democracia, segundo as previsões dos grandes escriptores, não são incompatíveis com o voto universal.

« Portanto não é o voto universal o que quer a opposição nem tambem o censo elevado; quer o voto directo censitario nos limites que dispoz a Constituição.

• • • • •
« O que o partido liberal não quer é o voto universal e o censo elevado. Não procura alterar a base da capacidade do votante, quer que este, mediante a definição do censo, seja logo eleitor, quebrado assim o philtro que até agora entorpecia a sua acção. »

O ministerio descobriu a corôa, ao declarar-nos que era em nome dos escrupulos imperiaes que vinha pedir a reforma da Constituição, realisando-se assim

mais uma vez o vaticínio do grande estadista! Deseja-se saber a vontade real, para que ella se torne lei do paiz.

Deverá ser esta a missão do partido liberal?

Será, por seu turno, mero instrumento do poder pessoal?

Invoco as energias do distincto tribuno, que, apesar de ministro, não póde renegar seu luminoso passado.

Parece-me, portanto, Sr. presidente, que o illustre gabinete de 5 de Janeiro, na unica reforma em que fez consistir a sua politica, afastou-se das tradições do seu partido, afastou-se das idéas pré-gadas em opposição e mais uma vez cedeu ao Rei, para mais uma vez illudir o povo.

Não é este porém, Srs., o unico motivo que, com grande magoa minha, me leva a affastar-me do gabinete de 5 de Janeiro.

Os erros commettidos durante a sua administração têm revelado eloquentemente, que a idéa liberal não tem paladinos á sua disposição nos illustres cavalleiros do gabinete, mas que ella é sacrificada e postposta conforme as circumstancias de occasião, e as doutrinas a proposito inventadas.

Todas as idéas proclamadas por nós, os liberaes, como salvadoras deste paiz, como garantidoras das publicas liberdades, têm sido postergadas, rasgadas pelo gabinete de 5 de Janeiro, e ante as difficuldades que elle a si proprio ha creado. Vêde o que recentemente se deu com o *habeas-corporis*, a garantia primordial do cidadão.

No programma liberal de 1869 está solemnemente escripto que o partido considerava, como sua legitima aspiração, a concessão do *habeas-corporis* para todas as prisões, fossem ellas decretadas por qualquer autoridade, partissem mesmo das summidades da sociedade.

No entanto, Srs., subimos ao poder, e a lei conservadora de 1871, que consagrou esta theoria, convertendo-a em direito positivo, nem essa foi respeitada pelo Sr. ministro da fazenda, que não só pela sua imprensa, o *Diario Official*, censurou a opinião daquelles que entendião que era cabivel o recurso de *habeas-corpuz* na prisão decretada pelo poder executivo, como suscitou conflicto com o Supremo Tribunal, a que fôra solicitado o *habeas corpuz*.

O Sr. *Silveira Martins* (ministro da fazenda) : — Agradeço que o nobre deputado toque nesse ponto, porque offerece-me occasião de discutir a materia e de justificar-me. Sustento que não cabe no caso o *habeas-corpuz*.

O Sr. *Candido de Oliveira* : — Vou apresentar as razões que me convencem de que cabe o *habeas-corpuz*.

A lei 2,033 positivamente declara que toda e qualquer prisão, ainda mesmo a decretada a titulo de recrutamento, pôde ser neutralizada pelo grande recurso. Essa lei não abre excepção alguma, e falla designadamente em a prisão administrativa.

O Sr. *Silveira Martins* (ministro da fazenda) : — Veremos.

O Sr. *Candido de Oliveira* : — Ora quando a lei positivamente determina que o *habeas-corpuz* é concedido em toda e qualquer especie, quando é sabido que o gráo, a gerarchia judiciaria é que legitima e firma a competencia da autoridade decretadora da ordem de *habeas-corpuz*, eu pergunto, em nome de que principios, podia o Sr. ministro da fazenda contestar ao 1.º tribunal do paiz o direito de conhecer da prisão que, com quanto determinada pelo ministro, foi effectuada pelo magistrado ?

O Sr. *Silveira Martins*: — Mandei suscitar o conflicto.

O Sr. *Candido de Oliveira*: — Precisamos firmar bem os principios, porque é justamente depois de firmados esses principios que podemos chegar á conclusão.

O ministro não prende por si, o ministro requisita a prisão.

O Sr. *Silveira Martins* (*ministro da fazenda*): — Está enganado.

O Sr. *Candido de Oliveira*: — Não ordena, requisita.

(*Ha diversos apartes*).

Bem, não façamos questão de palavras.

Como dizia, o ministro não determina a prisão por si, apenas a delibera; outros são os agentes que a effectuam.

O acto é puramente judicial e como tal sujeito ás regras hierarchicas da competencia das diversas autoridades judicias entre si.

Entendo que debaixo desse ponto de vista, isto é, sendo a prisão decretada pela autoridade judicial, cumprindo uma requisição ou uma ordem do poder executivo, mas que não é por si que a executa, é inteiramente regular e cabivel a intervenção do tribunal superior, para conhecer das formalidades da requisição, do modo porque foi cumprida, e da legalidade do acto.

Sob esta fórma, pois, a competencia da autoridade judicial, para conceder *habeas-corpus*, é clara, porque, V. Ex. comprehende, que póde bem acontecer que o magistrado exceda-se no cumprimento da ordem, ou diga-se munido de uma ordem de prisão administrativa que não existe. E não seria uma verdadeira aberração dizer-se que, em taes hypotheses, não póde a

autoridade superior tomar conhecimento dessa prisão, só porque a ampara o nome magico de prisão administrativa?

Nesse caso é inquestionavel a competencia; e ainda mais, a prisão administrativa decretada contra os exactores da fazenda publica, é uma prisão como qualquer outra, sujeita ás regras do *habeas-corpus*.

A lei não faz excepção, abrangeu em sua generalidade todas as hypotheses, ainda mesmo aquella prisão decretada a titulo de recrutamento, e a unica excepção que abre, devida ao facto do alistamento, confirma a amplitude do recurso.

E', pois, clara a competencia do poder judiciario, na concessão do *habeas-corpus* e ella se acha firmada na Constituição, nas leis organicas do processo e ultimamente pela jurisprudencia dos tribunaes e pela lei de 1871.

Como se confundem os principios e como se esquece a historia do nosso paiz!

E' acreditavel, Srs., que seja um ministerio liberal aquelle que queira cercar o *habeas-corpus*? Pois é um gabinete nascido da escola que proclamou em 1869 a concessão do *habeas-corpus* para todos os constrangimentos, como um dos dogmas mais santos, que vem hoje restringi-lo, creando distincções não cogitadas na lei?

O unico poder preponderante no nosso paiz, sem tropeços, sem obices na sua marcha, tudo póde fazer!... Elle é o carro de Appollo, disse o ministro tribuno, mas o carro vai rodando por sobre todas as camadas da sociedade, alluindo os homens e as doutrinas!....

Outra prerogativa, e das mais elevadas da nossa organização politica, acaba de ser descommunalmente conculcada pelo nobre presidente do conselho. Te-

nho mais de uma vez, em apartes successivos, deixado entrever que um dos motivos que me levaram a afastar-me do gabinete de 5 de Janeiro, foi o desagradavel incidente que se deu na minha provincia, relativamente á questão das estradas do Rio-Doce, Leopoldina e União Mineira. Nesse conflicto, em má hora iniciado, tudo foi violentado pelo Sr. presidente do conselho, desde o poder judiciario, ludibriado em suas legitimas manifestações até o poder legislativo da provincia, que vio rasgadas as leis que decretára e até o distinctissimo chefe liberal, que presidia aos destinos da nobre provincia, desprestigiado e insolitamente offendido em sua dignidade!...

No exercicio restricto de suas attribuições, exercitando uma faculdade constitucional, que lhe não podia ser contestada, a assembléa provincial mineira promulgou uma lei, que se acha hoje incorporada em suas collecções, interpretando outra que fôra mal applicada, no contracto entre o governo e a directoria da Estrada-Rio-Doce. Essa lei publicada passára por todos os cadinhos constitucionaes, e nenhum poder social, excepto esta camara, tinha competencia para revogal-a.

Um Sr. Deputado: — Nem esta camara.

O Sr. Candido de Oliveira: — Só esta camara em casos determinados. Mas, Srs. deputados, eis que o nobre presidente do conselho, ao som das locomotivas, dirige-se para a provincia de Minas, em uma imprevista e desusada viagem, e com um decreto, promulgado sem conhecimento de causa, na inteira ignorancia dos factos, nullifica e burla a lei mineira!....

Srs., não é nas franquezas provinciaes e nas garantias constitucionaes que está uma das bases da sociedade e um dos grandes principios da doutrina liberal? Entretanto, o ministerio, que subio ao poder em

nome das idéas liberaes, é o proprio que conspurga e rasga o acto addicional!...

O Sr. Galdino das Neves dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — O que admira é que não tenha o Sr. presidente do conselho declarado logo revogada a lei decretada pela assembléa provincial de Minas em 1878. S. Ex., geitoso e mestre nestes arranjos, empregou um meio especiosissimo, um meio novo para inutilisar a acção da lei. S. Ex. declarou estrada geral a via ferrea decretada pelo poder provincial, a que a provincia largamente subvencionára, e que tem de tornar-se sua propriedade dentro de um praso certo e determinado!...

Um Sr. Deputado: — A concessão foi sempre geral.

O Sr. Candido de Oliveira: — A concessão origina-se de uma lei provincial mineira de 1871.

O mesmo Sr. Deputado: — Está enganado.

O Sr. Candido de Oliveira: — Como disse, toco *per accidens* neste assumpto; em um requerimento que heide apresentar com amigos meus ou na discussão dos negocios da agricultura, pretendo detalhadamente mostrar que não só as conveniencias da provincia, como seus grandes interesses foram sacrificados pelo nobre Sr. presidente do conselho. (*Não apoiados*).

Um Sr. Deputado: — A deputação mineira em sua maioria pensa o contrario d'isso.

O Sr. Candido de Oliveira: — Os meus nobres collegas da deputação mineira não são capazes de dizer que nesse acto do governo não houve postergação do direito. (*Apartes*).

O parecer á que V. Ex. allude é muito differente, havemos de analysal-o se V. Ex. o tem. Eu como advogado não me innuncio de uma fórma, e como de-

putado de outra. Folgo de ser coerente em minhas opiniões.

Mas, respondendo ao aparte do nobre deputado, posso asseverar que não só a deputação mineira, em sua maioria, acha que a lei foi violada como que, com essa violação, offenderam-se direitos daquella generosa provincia e atacaram-se sagrados interesses de sua lavoura. (*Não apoiados*).

Um Sr. Deputado: — Salva a intenção do governo. (*Cruzam-se diversos apartes*).

O Sr. Galdino das Neves: — São mil e oitenta contos.

O Sr. Candido de Oliveira: — Nesse lamentavel successo não foi unicamente rasgado o acto addicional, não foi unicamente violentada a autoridade legitima da assembléa provincial, foi tambem violentado o exercicio do poder judiciario que é proclamado independente pela Constituição. Pelo juizo dos feitos da fazenda de Minas foi determinado um embargo nas obras enctadás da estrada: esse embargo realisou-se com todas as formalidades judicarias, no entanto o nobre presidente do conselho, decretando que a estrada de ferro fosse considerada do serviço geral do Estado, autorizou a continuação das obras e, desrespeitando o mandato judiciario, os obreiros progri-dem em seus trabalhos, levando os trilhos para a zona impedida pelo acto do magistrado. Ainda mais, com esquecimento e violação do decreto de 1874, considerou-se estrada geral aquella que parte do Porto Novo até Arassuahy. E' um escarneo atirado á face daquellas populações. Por mais pujantes que sejam os recursos deste paiz, nunca se realisará tal estrada, simplesmente porque é irrealisavel.

Um Sr. Deputado: — Apoiadissimo.

O Sr. Candido de Oliveira: — Quereis saber que distancia decorre de Porto Novo a Arassuahy? Mais de cem leguas. Tres systemas de montanhas ha a transpôr, tuneis immensos a construir-se. . .

Um Sr. Deputado: — O nobre presidente do conselho está mal informado pela sua secretaria.

O Sr. Candido de Oliveira: — . . . e assim a concessão para o Arassuahy é puramente uma utopia, ou uma cilada armada á boa fé de milhares de concidadãos nossos, residentes na fertilissima zona que demora ao norte de minha dilecta provincia, e á que está reservado o mais grandioso porvir, se a incuria dos homens e dos governos não sacrificar os seus soberbos elementos de progresso.

Ainda uma vez o digo, Sr. presidente, não é a estrada de ferro de Pedro II, não é a estrada Leopoldina que fará o transporte dos productos do norte de Minas.

Deem-lhe um porto de mar; deem-lhe uma estrada para Caravellas e os seus palpitantes interesses serão consultados.

No entanto o nobre presidente do conselho, sem conhecimento dos factos, ignorando a topographia dos lugares, sem o menor elemento de informação séria, declarou estrada de ferro geral a do Porto Novo do Cunha á Arassuahy, que jámais ha de se realizar, ainda que outras fossem as circumstancias pecuniarias deste paiz!.....

Além d'isso, no desastrado acto de 31 de Outubro, houve a postergação a mais cabal do decreto de 1874. Eu desejava que o Sr. ministro me informasse se lhe foi presente a planta da projectada estrada, se foram por S. Ex. vistos os planos, os orçamentos, os calculos das obras d'arte, emfim as bazes determinadas taxativamente como preliminares para a concessão.

Não; S. Ex. apenas no vago, aereamente, decretou ser uma estrada de ferro geral aquella que não estava estudada, que não estava conhecida, cujos generos de exportação não eram determinados, cujo custo não era especificado e que é irrealisavel, ainda o repito.

O Sr. Viriato de Medeiros:— Em que se funda para dizer que é irrealisavel?

O Sr. Candido de Oliveira:— No conhecimento local e na distancia.

O Sr. Viriato de Medeiros:— Não se é engenheiro a olho.

Vozes:— Oh! Oh!

O Sr. Candido de Oliveira:— Aqui não precisamos de grandes especialistas para avaliar-se o gráo de realisabilidade de tal obra.

O Sr. Affonso Celso dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:— Não, Sr.; procedeu-se inteiramente de harmonia com os principios e salvando-se os grandes interesses mineiros.

O Sr. Cesario Alvim:— Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira:— Hei de proval-o em occasião opportuna e para essa occasião aguardo o nobre deputado; havemos de discutir a questão *ab ovo*, largamente mesmo; havemos de examinar de que lado está a razão.

O Sr. Affonso Celso:— A camara e o paiz hão de pasmar da serie dos despropósitos que alli foram praticados.

O Sr. Candido de Oliveira:— Engana-se e muito V. Ex.; procedeu-se inteiramente de harmonia com todos os principios legaes e salvaram-se os grandes interesses da provincia, que o decreto acaba de comprometter.

O Sr. Galdino das Neves:— A vontade do governo é que não nos ha de esmagar.

Um Sr. Deputado: — A questão unica é se o governo podia tambem decretar a estrada geral.

O Sr. Candido de Oliveira: — Esta não é a unica questão.

Mas, Srs., deixando de parte este assumpto, a que ha de ser dado um desenvolvimento especial, eu, continuando a manifestar os motivos que me separam do gabinete de 5 de Janeiro, ainda mencionarei alguns erros que mostram que a norma que preside á sua marcha não é a grande doutrina liberal e nem a lei. E, Srs., não é indifferente para o bem estar e florescimento das situações os erros, os attentados commetidos pelos governos que as dirigem.

Ainda recentemente, um grande democrata, Gambetta, no jantar dado pelo corpo do commercio de Paris, dizia :

« O que é preciso não occultar e antes dizer com coragem é que as situações, os partidos não cahem senão pelos erros que commettem. »

O gabinete de 5 de Janeiro precipita-nos para uma quéda, que podia ser adiada; conculcando as doutrinas do seu partido, zombando dellas e commettendo uma serie enorme de erros e desastres, elle deixa-se arrastar em um vertiginoso turbilhão que o ha de esmagar e com elle talvez esta situação.

O attentado contra a lei, meus Srs., pelo cerceamento do *habeas-corpus*; a violencia contra as franquezas provinciaes pela desautoração da lei mineira; o desaccato á magistratura nesse mesmo acto revelado. . .

Um Sr. Deputado: — Não, essa lei está vigente.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não, Sr.; não está vigente, está completamente burlada e ludibriada pelo decreto de 31 de Outubro.

O Sr. Affonso Celso: — O que os Srs. fizeram é que foi um absurdo; não sabiam o que haviam de fazer.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não, Sr.; V. Ex. não acompanhou a questão.

(*Cruzam-se apartes.*)

Uma longa serie de actos abusivos ali está mostrando que o governo precipita-se pelo plano inclinado da dictadura e violencia.

Ouvi, Srs., a defeza formulada com talento e grande eloquencia pelo nobre ministro da fazenda.

Alguns pontos da acensação foram neutralizados, eu o confesso: outros, porém, permanecem inalteraveis, bem alto mostrando que o mesmo ministro nem sempre pedio para seus actos inspiração ás fontes legaes.

S. Ex. na questão das loterias deu, como razão justificativa do augmento da porcentagem ao thesourciro, o facto de não haver quem quizesse o lugar sem essa porcentagem. E' assim que declarou-nos que o actual thesourciro, depois de uma gestão de mezes, provou-lhe á toda a luz e com documentos irrecusaveis que soffrêra não pequeno prejuizo. D'ahi a razão para o augmento da porcentagem. Faço o mais alto conceito do talento e probidade do honrado ministro (*apoia-dos*); mas a illegalidade do seu acto não póde ser por esta fórma justificada ou se quer attenuada. S. Ex. não podia, com o intuito de augmentar o exiguo vencimento de um seu empregado, deduzir, sem concessão legislativa, da reccita geral do Estado uma verba que della fazia parte e que tinha outro destino já taxado pela distribuição de toda a reccita pelos diversos serviços previstos no orçamento.

O Sr. Ministro da Fazenda: — Está na lei.

O Sr. Candido de Oliveira: — Srs., do producto das loterias deduzem-se 2 %_o, um que é capitulado na

receita geral do Imperio e outro que é concedido como commissão ou gratificação do thesoureiro. Pergunto eu, podia o nobre ministro desfalcár este 1 % da receita do Estado, sem pedir autorização ao corpo legislativo? Entendo que á S. Ex. não assistia a faculdade de deduzir da receita do Estado uma parcella para augmentar o ordenado de um seu empregado. (*Apoiadós*). Neste ponto a defeza do nobre ministro foi incompleta.

Tambem, meus Srs., não penso que tenha sido vantajosamente defendido o acto que reduzio o juro do cofre dos orphãos. Os principios da jurisprudencia orphanologica a esse respeito são terminantes e não admittem duas interpretações.

O Sr. José Mariano: — E a redução foi feita por um aviso de que o ministerio não teve conhecimento.

O Sr. Candido de Oliveira: — Pelo direito vigente todos os dinheiros de orphãos são recolhidos ao thesouro, vencendo 5 %.

A lei de 1841 marcava 6 % de juro, mas posteriormente a de 1854, com grande difficuldade obtida pelo Marquez de Paraná, conseguiu a redução de 5 %. Vê portanto esta augusta camara que foram dous actos legislativos que regularam esse emprestimo, estabelecendo regras para elle e fixando taxativamente o *quantum* do juro. O nobre ministro não tinha pois autorização para, por si, sem uma nova medida legislativa, operar a redução; e foi tanto mais cruel, quanto não guardou a proporção com a outra redução, determinada por essa mesma occasião.

S. Ex. reduzio o juro da caixa economica de 6 a 5 % e o dos orphãos de 5 a 4. Foi pois mais rigoroso com os orphãos do que com a caixa economica; porque, embora deduzisse em ambos os casos 1 %, é inegavel que 1 % em 5 é mais proporcionalmente do

que em 6, e ainda com a circumstancia aggravante de que a entrada do dinheiro dos orphãos nos cofres publicos é forçada.

O Sr. Silveira Martins (ministro da fazenda): — Não é forçada.

O Sr. Segismundo: — O dinheiro dos orphãos póde converter-se em apolices.

(Trocam-se muitos apartes).

O Sr. Candido de Oliveira: — Assim não posso discutir. Isto são principios comesinhos de direito orphanologico. O dinheiro dos orphãos deve ser de preferencia recolhido aos cofres publicos, quer por força da Ordenação, quer pela das leis de 1841 e 1854. Um aviso posterior, mero acto do poder executivo é que permite que se o converta em apolices da divida publica; mas esta conversão é um acto voluntario do juiz dos orphãos, dependente do seu prudente arbitrio e que será muitas vezes inconveniente. As apolices estão sujeitas ás variações da praça; sobem ou descem de preço conforme o agio, e pois, é necessario que o juiz dos orphãos exerça, com muito criterio, tal faculdade, que aliás não dimana immediatamente do texto legal.

Ainda mais: estando o dinheiro dos orphãos nos cofres, póde ser retirado de um momento para outro por determinação do juiz: é divida fluctuante do thesouro, emquanto que as apolices não produzem dinheiro immediatamente, sendo mister uma operação commercial, a da venda. Parece-me pois, que nem sempre será vantajoso para os orphãos o empregar-se o seu dinheiro em apolices, e converter nellas toda a sua fortuna, sujeitando-a ás eventualidades do cambio.

Sabe a camara a como baixaram as apolices durante a guerra do Paraguay. Venderam-se na minha provincia a 78 % na propria thesouraria. Repetindo-

se essa crise, não serão sacrificados os recursos daquelles que tiveram a infelicidade de cahir em orphanidade?

Tambem, Sr. presidente, não posso accitar a doutrina por um meu distincto comprovinciano, o Sr. ministro da justiça, enunciada nos decretos de Agosto e Novembro passado, regulamentares do julgamento de recursos nos tribunaes de 2.^a instancia. S. Ex., aliás um dos mais adiantados jurisconsultos deste paiz e que tem brindado as letras patrias com obras de subido quilate, revelou como é justo o proverbio latino, que posso tambem citar, uma vez que hoje tanto se tem invocado os adagios : *Quandoque bonus dormitat Hamerus*.

S. Ex. mostrou-se incongruente no seu decreto de Novembro, antinomico com o principio que havia estabelecido e firmado no de Agosto, e attentando contra cardeaes principios do nosso systema, que só dão ao legislador competencia para modificar as leis do processo.

O Sr. Olegario:—E' um decreto muito juridico; eu provarei.

O Sr. Candido de Oliveira:—As razões do decreto constão de um preambulo : é um dos poucos e raros que o tem.

O Sr. José Mariano :—Os dos decimos tambem tem preambulo.

O Sr. Candido de Oliveira :—Leis altamente importantes são atiradas concisa e authoritariamente ao paiz que não está preparado para recebê-las; decretos contendo importantes reformas tem sido lançados sem trabalho nenhum preparatorio, sem as razões de sua existencia.

Em relação á estes é que houve innovação de usanças. O decreto de Novembro se contrapõem ao

de Agosto. Eu entendo que nem elle, nem a fundamentação constante do seu preambulo se harmonizam com os principios do direito vigente. Respeito a opinião do nobre deputado por S. Paulo, uma das glórias da magistratura. Estou de ha muito habituado a apreciar os seus dotes e considero-o como uma das illustrações juridicas do paiz, mas não espero que tenha argumentos que justifiquem esse acto do Sr. ministro da justiça.

O Sr. Olegario :—E' perfeitamente juridico.

O Sr. Candido de Oliveira :—Não esqueçamos que os tribunaes de 2.^a instancia não tem um numero uniforme de juizes em todos os diversos districtos: uns tem 17, outros 11, outros 7 e outros 5.

Quizera que o nobre ministro me dissesse como se ha de applicar o decreto de Novembro aos tribunaes compostos de 5 juizes?

O Sr. Ministro da Justiça :—E' argumento do Sr. senador Correia; eu responderei.

O Sr. Candido de Oliveira :—Um dos juizes é presidente do tribunal, não vota, outro é procurador da corôa, não vota, o regulamento o exclue: ficam só 3 juizes livres.

O Sr. Ministro da Justiça :—Muitas vezes não ficam 3, ficam 2, o sorteio não póde ter lugar; considere mais esta hypothese.

O Sr. Candido de Oliveira :—Quero argumentar com os casos normaes (*apartes*).

Pretendeu o nobre ministro deixar firmado que a incerteza dos julgadores é uma garantia para as partes.

Mas, Srs., nos tribunaes de cinco membros, esta incerteza não existe; tres juizes são certos e determinados, se não são suspeitos, se não são arredados por factos excepcionaes. Nos casos normaes portanto

são juizes certos da pronuncia, um é o relator designado pelo presidente e outros dous são adjuntos certos, porque estão determinados pela impossibilidade de se encontrar outros.

O Sr. Ministro da Justiça dá um aparte.

*O Sr. Candido de Oliveira:—*Desejo muito ouvir V. Ex. neste assumpto, porque, como dizia até em relação a esses tribunaes de cinco membros, o fundamento principal do decreto de S. Ex. é inteiramente improcedente.

Nos proprios tribunaes de sete membros, raras vezes, pôde-se applicar o principio da incerteza dos julgadores, porque a ausencia de um juiz, o impedimento ou suspeição de outro restringe quasi sempre o numero dos desembargadores. E' raro funcionar o tribunal com a totalidade de seus membros.

E, Srs., pergunto eu nas comarcas geraes quem é que os julga? Só o juiz de direito.

O Sr. Ministro da Justiça dá outro aparte.

*O Sr. Candido de Oliveira:—*Estou mostrando que o fundamento do decreto é improcedente nas comarcas, onde a grande maioria dos cidadãos brasileiros têm como juiz permanente e invariavel o juiz de direito, que pronuncia e despronuncia em grau de recurso.

*O Sr. Ministro da Justiça:—*E isto não prova.

*O Sr. Candido de Oliveira:—*Se o fundamento do decreto foi dar maiores garantias ás partes, essa razão não prevalece senão em casos muito especiaes, só nos tribunaes de 11 membros para cima.

E duvido ainda, Srs., da competencia do nobre ministro para legislar a respeito.

*O Sr. Ministro da Justiça:—*Não legislei; exerci a attribuição puramente regulamentar.

*O Sr. Candido de Oliveira:—*Não podemos am-

pliar e estender tanto a faculdade que assiste ao governo de expedir regulamentos, e instrucções para a boa execução das leis, ao ponto de que o ministro, por qualquer capricho, possa á cada momento ir modificando as leis do processo, que são altamente importantes, que são de direito publico. São ellas que mantêm e resguardam grandemente as liberdades civicas e de um bom codigo do processo, muitas vezes depende a efficacia dos direitos do cidadão. No entanto não é raro que os ministros attentem contra a lei do processo, a titulo de exercicio da faculdade de regulamentação.

E demais, não parece que a faculdade de regulamentar a lei, cessa com o exercicio que uma vez foi della feito?

O Sr. Ministro da Justiça:— E' uma theoria nova.

O Sr. Candido de Oliveira:— Tal faculdade vigora só em relação a lei nova que se trata de executar; de outra maneira não podemos saber debaixo de que principios e de que normas vivemos.

O Sr. Ministro da Justiça:— Mas é uma attribuição do ministro expedir regulamentos adequados á boa execução das leis.

O Sr. Candido de Oliveira:— Limita-se porém, á execução da lei e não á alteração dos seus preceitos e regras.

O processo civil, commercial e criminal estão determinados por lei.

Não entendo, pois, que o ministro da justiça tenha o direito de alteral-os ou modifical-os, justificando-se com o direito constitucional da regulamentação.

O Sr. Ministro da Justiça:— Isto é uma declamação. Demonstrarei o engano em que está V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira:— Não houve então alteração do processo? Dispunha o nosso direito, an-

terior ao decreto de Novembro, e não era vedado pelo regulamento das Relações aos juizes da pronuncia, o mandar proceder ás diligencias necessarias para o descobrimento da verdade.

A lei de 3 de Dezembro tratando dos juizes de direito, e o seu regulamento respectivo de 30 de Janeiro de 1842, declaram que os juizes têm o direito de mandar rectificar erros ou enganos que encontrarem nos processos á sua decisão sujeitos. (*Apartes.*) Os juizes de recurso na 2.^a instancia estão em identicas condições, têm igualmente o direito de mandar proceder á diligencias para a descoberta da verdade e á correção de qualquer erro ou falta. (*Apartes.*)

Estou mostrando que se acha firmado pela legislação preexistente, que aos tribunaes assiste tal competencia, que, sendo de direito publico, não póde ser modificada ou restringida á bel-prazer do ministro.

Não sou echo dos clamores da imprensa. Não entendo que fosse um decreto de occasião, tenho muita confiança no nobre ministro da justiça para pensar que S. Ex. inspirou-se puramente em principios elevados, mas na applicação delles á especie, houve exorbitancia, desvio total do texto da lei.

São estas, Sr. presidente, as principaes razões que me levam a divergir do gabinete.

E' com verdadeiro constrangimento que o faço, tomando assento neste parlamento pela primeira vez, e quando o meu partido se diz no poder. Vejo-me porém obrigado hoje a não concorrer com o meu apoio nem com o meu voto para a sustentação do ministerio.

Entendo que, acima das circumstancias, das conveniencias de occasião, está a convicção, e nutro a convicção profunda de que o gabinete não interpreta o programma liberal.

Tenho a convicção a mais intima de que a propria

reforma eleitoral apregoada pelo Sr. presidente do conselho como a chave de sua politica, vai ser burlada ; e não trará nenhum cunho ou influencia do nosso nobre partido.

Tenho para mim que a eleição directa não se converterá em realidade na situação liberal, ou manca, incompleta e torturada só servirá para desprestigio desse partido, cujas idéas não são essas que inspiram o governo.

Eis porque me afasto do ministerio.

Com elle, pelas suas manciras, pelo que já tem feito e pelo que promete fazer, é claro que não está a bandeira liberal, a cuja sombra arrimei-me, quando solicitei á minha generosa provincia, o mandato que aqui venho desempenhar.

Tenho concluido.

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado pelos deputados presentes.)

II.

Sessão em 5 de Fevereiro de 1879

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, antes de occupar-me com a discussão do voto de graças, e usando do direito de interpeção, que, neste solemne debate, confere-nos o regimento, não obstante a ausencia de todos os Srs. ministros, vou fazer algumas perguntas, com o fim de pedir solução a um grave problema que está pendente no espirito publico, no desta augusta camara, da imprensa, do paiz, e que a todos traz em sobresalto.

Será exacto que o ministerio acha-se esphacellado e em estado de decomposição? Será verdade que sérias divergencias entre os membros do gabinete têm motivado uma crise, de que ha muito tempo se desconfiava, que pairava imminente, apezar de ter sido negada mais de uma vez? Nós, é verdade que, no dizer de um ministro, somos um prolongamento do poder executivo; mas tambem é verdade que devemos ter as honras da ficção. Por isso mesmo que se nos chama prolongamento do poder executivo, temos interesse em

saber com quem nos achamos, precisamos saber quem nos governa hoje e com quem nos devemos entender, no exame das diversas questões que se prendem a cada um dos ministerios.

O meu companheiro de opposição, distincto chefe, annunciou ha dias uma interpeção neste sentido ; foi adiada a discussão della.

Mas, Sr. presidente, continuam successivos os boatos, os rumores de crise. A imprensa séria os accentuou e delles assumio a responsabilidade. O proprio jornal que convive com o governo, o *Reporter*, hoje affirmou sem reboço a existencia da crise, quando, das outras vezes em que fôra ella annunciada, a negára peremptoriamente (*Apoiados*). Um jornal sisudo, que só enuncia-se bem informado e com real conhecimento dos factos, o *Jornal do Commercio*, hoje fez consistir a primeira parte do seu noticiario, no annuncio da decomposição ministerial. (*Entrou no recinto o Sr. ministro do imperio.*)

Aproveito a chegada do meu distincto amigo, o Sr. ministro do imperio, para pedir-lhe que informe-nos o que ha de exacto em tudo o que se diz.

Não póde ficar suspensa a situação (*apoiados*); não comprehendo que estando aberto o parlamento, estando funcionando esta casa, se occultem os graves incidentes que se dão no ministerio.

Srs., o ministerio declarou-se commissão da camara; disse que vive da confiança della, e entretanto não nos póde ou não quer dizer-nos a verdade! . . .

E parece indubitavel que o proprio ministro que neste recinto teve tão esplendida ovação, aquelle que provocou uma moção de confiança . . .

Um Sr. Deputado: — Pessoal.

O Sr. Candido de Oliveira: — . . . quasi indivi-

dual, esse é o que vai ser alijado, o que vai ser despedido por desavenças com os seus collegas....

O Sr. Florencio de Abreu: — Não lhe falta a confiança da camara.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... por causa da politica do Sr. presidente do conselho (*apartes*)...

Um Sr. Deputado: — E' uma cousa inexplicavel!

O Sr. Candido de Oliveira: — ... quando foi elle o proprio que tão recentemente declarou-nos que nenhuma divergencia existe entre S. Ex., os seus collegas, e muito especialmente, o chefe do gabinete. No entanto os boatos de crise avolumam-se, ella não póde mais hoje ser contestada!...

Será isso a realização das normas constitucionaes? Dar-se-ha aqui a applicação dos principios do systema inglez, de que o Sr. presidente do conselho tornou-se adepto tão fervoroso?

Fallemos a verdade ao paiz: é sempre nas sombras, no mysterio, nos paços regios, nas conferencias ministeriaes que se operam as evoluções da nossa politica. E a camara, de cuja confiança o ministerio deve viver, a camara, cuja interferencia é indispensavel para que o governo preencha seus elevados fins, esta tudo ignora!

O Sr. José Mariano: — E' porque detraz dos reposteiros é que se fazem as situações.

O Sr. Candido de Oliveira: — Srs., em breve teremos mais uma exhibição neste scenario! Novas figuras se apresentarão; dir-se-hão revestidas da confiança da Corôa; formular-se-hão não sei que explicações mystificadoras e tudo estará feito!

O parlamento é obrigado a accitar a miragem, illudindo o povo! (*Apertes*).

O assumpto é serio.

Eu entendo que, quando esta casa está fechada,

corre obrigação ao governo de, pela imprensa, enunciar-se, si com insistencia falla-se em divergencia entre alguns de seus membros. Quando boatos de crise se espalham com visos de veracidade, comprehende a assembléa que, nós reunidos, funcionando, a voz da nação fazendo ouvir-se, obrigação a mais rigorosa cabe ao ministerio de dizer sem rebuço si são exactos os fundamentos, si causas para a crise existem e de que natureza são ellas.

Um Sr. Deputado: — Entrando o presidente do conselho está tudo feito!

O Sr. Candido de Oliveira: — Entretanto, Srs., o receptaculo dos segredos da Corôa, o *sacerdos magnus* da vontade de Jupiter, hoje retrahе-se, deixa vazia a sua cadeira; elle que tem a chave da politica, elle o unico que tem a decifração do enigma! . . .

Um Sr. Deputado: — Talvez nem soubesse que estava na ordem do dia a falla do throno! . . .

O Sr. Candido de Oliveira: — Não comprehendo que possa prolongar-se esse estado de cousas, Srs.; não comprehendo que se possa levar tão longe o desrespeito a esta casa, occultando-se-lhe factos de summa gravidade, fazendo-se, com que o espirito publico não deva ser esclarecido por via de seus interpretes legitimos (*Apoiados*)!

E sendo assim, estando todos os espiritos suspensos, não sabemos nós, que dizemos representar o paiz, nem com quem vivemos, nem que rumo levará a barca.

O Sr. Leoncio de Carvalho (ministro do imperio): — Serão prestadas explicações a V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira: — Si V. Ex. quer dar explicações, eu, com o consentimento do Sr. presidente, cedo da palavra para continuar depois do honrado ministro (*Senta-se*).

O Sr. Leoncio de Carvalho (ministro do imperio):
— O governo nunca recusou prestar as informações requeridas por qualquer dos membros desta casa. Não me achava presente á sessão em que o nobre deputado por S. Paulo interpellou o governo sobre a existencia de crise ministerial, e por isso não respondi immediatamente a S. Ex. Hoje, sendo reproduzida a mesma interpeação pelo nobre deputado por Minas Geraes, apresso-me a satisfazer a curiosidade de SS. EExs., curiosidade que acredito ser filha do mais acrysolado patriotismo e do mais desinteressado zélo pela situação.

Existe com effeito no seio do ministerio divergencia sobre um dos pontos do projecto de reforma eleitoral, mas essa divergencia até este momento não produziu a crise ministerial, imaginada pelos nobres deputados.

Creio deste modo ter satisfactoriamente respondido ás interpeações de SS. EExs. (*Muito bem.*)

O Sr. Candido de Oliveira (continuando): — Sr. presidente, as explicações que o Sr. ministro do imperio acaba de dar a esta augusta camara, perdôe-me S. Ex. dize-lo, não satisfazem a minha anciedade e continuo a crêr e commigo todos, que existe crise e muito séria no gabinete; nem é aceitavel essa distincção que acaba de estabelecer S. Ex. O nobre ministro alludiu á divergencia entre o Sr. ministro da fazenda e o chefe do gabinete.

Que divergencias são essas que surgem tão rapidamente quando ha tres ou quatro dias foi declarado pelo nobre Sr. Silveira Martins que nada o distanciava de seus companheiros de gabinete, e que mantinha a mais estreita, a mais cordial solidariedade com o presidente do conselho?

Essa divergencia que surge em um assumpto de

tanta importancia, poderia vir tão instantanea, apparecer como uma repentina mutação, só no dia de se redigir o projecto de reforma?

Era esse um assumpto de summa magnitude ; nelle basea-se toda a politica do nobre presidente do conselho ; é em nome d'elle, Sr. presidente, que S. Ex. declarou que tinha galgado os degráos do poder, e em nome d'elle havia de manter-se no governo.

No entanto, Srs., só agora ha a divergencia, que continuarei a chamar crise ; e durante o espaço de seis dias, muitas e prolongadas conferencias succedem-se ; a falla do throno consagra o pensamento do governo, e quando o parlamento está aberto, quando todos nós estamos com anciedade immensa de conhecer por que fórma se vai manifestar a vontade do governo em relação á constituinte, eis que agora, e sómente agora surgem divergencias que vão adiar a apresentação do projecto, que vão trazer talvez modificação ministerial, adiando, sinão sacrificando, o que de prestavel podia conter a projectada reforma para a causa liberal!

Senhores, essa divergencia devia preceder á falla do throno, prendendo-se, como se prende, a ponto capital da politica do gabinete ; não podia, porém, surgir sómente agora quando se trata de formular o projecto, porque em projectos que envolvem principios, que importam a realização do programma de um partido, não se comprehende que ella possa irromper-se só no acto da redacção dos principios assentados!! (*Apoiados.*)

O Sr. Marcolino Moura: — Mas a idéa não faz o seu caminho?

O Sr. Candido de Oliveira: — Assim, Sr. presidente, mantenho a minha proposição. Continúa a crise, o ministerio tem entre os seus membros divergencias

profundas, divergencias que declara-se ter apparecido agora, mas que, si se prendem ao assumpto da eleição directa, não têm explicação, depois das declarações do Sr. ministro da fazenda, declarações que foram comprovadas integralmente, e em todas as suas partes, pelo nobre presidente do conselho.

Vê dest'arte a camara que eu não sei realmente como discutir mais a falla do throno. Não sei quaes são os ministros com quem deverei entender-me, na analyse das diversas partes do programma politico e administrativo do gabinete.

Por exemplo. Eu tinha muitas contas a ajustar com o nobre ministro da fazenda; tinha de responder-lhe, contestando diversos pontos da sua defeza, tratando de um assumpto importantissimo, o que se prende á grande garantia do *habeas-corpus*; mas S. Ex. não só não está presente, mas está condemnado pelo Sr. presidente do conselho; é mais uma victima immolada no altar da grande politica do poderoso confidente dos designios da Corôa!... (*Não apoiados.*)

Hontem era o illustre cavalheiro, nosso collega, o ex-ministro da marinha, que se via obrigado a abandonar a sua pasta, porque tambem entre elle e o Sr. presidente do conselho se originou uma divergencia, uma divergencia que não tem explicação accetavel, da parte sobretudo do nobre presidente do conselho, que pretende iniciar uma nova ordem de cousas na administração publica.

E, aproveitando a occasião, eu perguntarei a S. Ex., em nome de que principio mantem a doutrina absoluta de arredar da presidencia das provincias os deputados e senadores?

O Sr. Martinho Campos:—E' em nome do poder pessoal.

O Sr. Candido de Oliveira:—Pois o paiz é tão abundante de capacidades e dedicações, que se removam dos altos cargos da administração provincial os homens eminentes que têm entrado no parlamento? Póde comprehender-se que seja grande politica, que seja um grande principio de administração isolar os homens eminentes, que têm assento nas casas legislativas, da direcção politica das provincias, quando os logares de presidente de provincia são essencialmente politicos?

O Sr. Martinho Campos:—Tanto como os de ministro de estado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Eu entendo que é ainda uma desastrada maxima essa que insinuou na sua politica o nobre presidente do conselho quando, fallando em nome da legislação e dos principios constitucionaes, busca remover da administração provincial os homens em que a nação delega os seus destinos. Póde dar-se o interregno, é certo, mas para isso ha disposição preventiva na lei: os vice-presidentes, continuadores da politica dos presidentes, lá estão para os substituir no interregno. Mas affirmar como principio absoluto, consagrar como dogma invariavel da politica actual o afastamento total dos deputados e senadores da administração provincial, é uma innovação, cuja gloria pertencerá ao nobre presidente do conselho, mas de que resultará grande prejuizo para o paiz.

O Sr. Martinho Campos:—E' para consolidar o poder pessoal, não tem outro fim.

O Sr. Candido de Oliveira:—Mas, como ia dizendo, eu tinha sobretudo de discutir com o nobre ministro da fazenda as diversas proposições por S. Ex. enunciadas nesta casa, em justificação dos seus actos; tinha de mostrar, com o texto expresso da lei, não só

que S. Ex. não tinha autorisação alguma para baixar o juro do dinheiro dos orphãos, quando a lei de 1854 expressamente prohibia tal diminuição, como tambem que S. Ex. foi infeliz, altamente infeliz na sustentação que fez da doutrina da negação de recurso de *habeas-corpus* para os detidos administrativamente. Mas não discuto hoje com S. Ex. O nobre ministro retira-se do poder, não ha negal-o. O seu discurso proferido nesta casa, foi o ultimo canto do cysne; foi seu testamento ministerial. S. Ex. mesmo o confessou. Passo portanto, a occupar-me com algumas theses daquelle, que permanece sempre vivo e sempre forte e que, das proprias cinzas de seus companheiros, resurge cada vez mais poderoso. O nobre presidente do conselho ha de resistir a todos os choques e divergencias. Tem a ultima palavra dos mysterios imperiaes e, portanto, ha de continuar inalteravel e firme sobre os destroços dos seus companheiros.

E' por isso que, na occasião solemne do voto de graças, devo especialmente discutir com S. Ex., sobretudo, quando, neste recinto, enuncia proposições tão heterodoxas, que tanto destoam das praticas parlamentares, de que o nobre chefe se diz tão adiantado mestre, permittindo que eu, discipulo obscuro de S. Ex., atreva-me a chamar a attenção da casa para theorias, cuja valor o paiz tem de pesar, e á que a camara não deve ser indifferente.

Antes de tudo convém que fallemos a verdade ao paiz e nada lhe occultemos. Esta camara é uma camara sem prestigio, é uma camara condemnada; e quem a condemnou foi o nobre presidente do conselho (*Apoiados*). Não foi sómente quando se iniciou a nova situação que a nossa condemnação foi lavrada. Nessa occasião já se dizia que a camara seria de mera

transição, apenas para fazer a vontade do senhor das situações, para votar a lei da constituinte e recolher-se ao grande seio da patria, de que se diz representante. Mas, si essa condemnação existia já, antes de se reunir o parlamento, si isso era já, portanto, um peccado original para esta camara, de que ella não podia expurgar-se, se lhe faltava a força necessaria para a vida mais longa, hoje a condemnação é ainda mais cruel, é ainda mais fatal por força da recente declaração do nobre presidente do conselho. Nós, que acudimos ao appello que a vontade imperial fez á nação; nós que saudamos com verdadeiro enthusiasmo a politica inaugurada em 5 de Janeiro, quando viemos tomar assento neste recinto, bem sabiamos que a nossa vida era transitoria, sabiamos que, votada a constituinte, ao aceno supremo, seriamos despedidos; mas não suppunhamos que seriamos tambem offerecidos em holocausto aos caprichos, ás exigencias do senado. Foi o nobre presidente do conselho que declarou, com toda a autoridade do seu nome e da sua posição, que, na hypothese possivel de um conflicto entre a camara dos deputados e senado, aquella teria de ser sacrificada, teria de ser dissolvida; ella pagaria as custas.

Como poude o nobre presidente do conselho justificar essa sua asseveração, feita com a autoridade do seu nome e da sua posição, e que, portanto, deve cumprir-se? Invocou as praticas inglezas, asseverando ter sido essa a solução que se encontrou para caso semelhante na Inglaterra, no paiz modelo do systema representativo. Mas, perdõe-me o Sr. presidente do conselho; mal avisado andou S. Ex., invocando para esta questão as praticas inglezas. Ha uma grande, uma incommensuravel differença entre a camara dos *lords* e o senado. Alli ha o correctivo do

augmento do numero dos pares, quando ha esses choques de opiniões e conflictos a que alludio.

Alli, naquelle grande paiz, a camara dos pares, como bem diz o meu distincto mestre (*refere-se ao Sr. Martinho Campos*) representa uma classe, é o symbolo vivo de um privilegio, significa uma tradição historica; entre nós o senado sahe tambem das camadas populares, o senado representa a vontade da nação, embora o philtro, o correctivo da escolha imperial attenuue essa vontade.

O Sr. Hygino Silva:—Sustenta a oligarchia do senado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Fallo com a Constituição.

O Sr. Martinho Campos:—A Constituição dá outros remedios, e mais efficazes.

O Sr. Galdino das Neves:—Ha outros medicamentos.

O Sr. Martinho Campos:—Ha outros remedios, não nos compete a nós indicar.

O Sr. Felicio dos Santos:—O que não creio é no perigo de choque entre o senado e a Corôa.

O Sr. Candido de Oliveira:—Em nosso paiz o senado tem outra força, que não tem a camara dos pares, tem numero definido na Constituição; contra este choque que receia o nobre ministro não ha recurso constitucional.

Diz o nobre deputado que eu sustento a oligarchia do senado. Não sei em que, meus senhores; o que sustento são os principios constitucionaes; argumento em face do que está escripto.

O senado, corporação essencialmente conservadora, não tem o correctivo do augmento do numero, poderá ceder de suas opiniões, ou sob o influxo do patriotismo, que deve sempre inspirar os actos dos homens,

que encaneceram no serviço publico, ou pelo estado progressivo da sociedade, que constanja os velhos senadores a mudar de opinião, e não se isolarem das aspirações do paiz.

Um Sr. Deputado:—Ou pela morte.

O Sr. Candido de Oliveira:—Ou ainda a foice segadora da morte e o lapso de tempo podem trazer esse resultado, si as outras causas são impotentes.

Que importa, pois, Srs., a dissolução desta camara, si o senado permanecer estacionario, si o senado mantiver inabalavel as suas opiniões, os seus votos, as suas idéas? Amanhã, como hoje, pensará da mesma fórma, amanhã como hoje, repellirá o projecto da constituinte!...

De que recursos poderá ainda valer-se o nobre presidente do conselho? No plano inclinado em que S. Ex. precipita-se só um remedio eu vejo, só um recurso que paira já nos espiritos, como uma ameaça imminente contra aquella corporação.

O Sr. Ruy Barbosa:—A camara dos *lords* recuou sem dar-se a nova fornada.

O Sr. Candido de Oliveira:—Recuou, porque podia dar-se, a ameaça podia ser levada a effeito; mas aqui, o que fará o nobre presidente do conselho, si amanhã, como hoje, o senado sustentar sua opinião, si permanecer nella? Dissolverá de novo a camara, sofrerá o paiz os repetidos choques que as eleições produzem, abalar-se-ha a situação com estes golpes, que só servem para enfraquecel-a? Ou, recuando, deixará de parte seu pensamento preconcebido, pactuando com o senado? A não ser isso, só o golpe de Estado, a dispensa da intervenção da camara vitalicia; mas esse recurso, si o nobre ministro tem força para tanto, póde ser posto em pratica na primeira collisão, hoje, com o mesmo direito que se póde allegar amanhã...

Uma voz :—E' o remedio.

O Sr. Candido de Oliveira :—Com as modernas theorias, é o remedio supremo do nobre presidente do conselho, é o corollario das premissas sustentadas aqui pelo nobre ministro da fazenda e encampadas pelo chefe do gabinete.

Tem o direito o governo de violar a lei, disse o nobre ministro da fazenda, para manter a segurança publica; tem o governo o dever de violar a lei, disse o nobre presidente do conselho!

Graças a essa singular theoria, o senado, corporação deliberante, que intervem activa e efficazmente na elaboração da lei, o senado, pelo choque de sua opinião com o pensamento da Corôa, terá de não ser ouvido, é um obstaculo, que se suprime, como dizia o leader do ministerio (*Apartes*).

Vou examinar a hypothese em face da actualidade, em face das circumstancias, com as quaes o nobre presidente do conselho procurou justificar seu pensamento de dissolução. Dizia S. Ex.—ha o choque da vontade do senado entre o ramo legislativo temporario, ha o choque entre o senado e o pensamento imperial, que já sem rebuço é revelado.

Pergunto ainda: si o senado collocar-se em conflicto com a nação, representada pela camara dos Srs. deputados, e com o poder moderador, que tem o direito de ter opiniões e de manter escrupulos, qual o meio de remover-se o embaraço? E' a dissolução desta camara, falla o chefe do gabinete, mas em nome de que principios pergunto-lhe eu? S. Ex. já declarou, é para de novo se consultar a vontade popular, para que o voto da nação reproduzido, accentúe-se mais forte e energico do que na occasião presente!...

Antes de tudo o nobre presidente do conselho e seus collegas, Srs., não têm mais o direito de invocar

o voto da nação para solução de um tal conflicto. A nação não se faz mais representar; a camara é feitura do governo (*protestos*); só vem aqui deputados, aquelles que o governo quer.

O Sr. Moreira de Barros:—Minas protesta contra isto. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira:—Não fallo por mim; o que faço é repetir o pensamento do Sr. ministro da fazenda; está escripto, posso invocal-o. Para que pois esta consulta, si a nação não tem o direito de pronunciar-se como declarou um membro do governo? Será mais uma mystificação, teremos um novo sophisma e nada mais. Não comprehendo, portanto, que com taes enunciados, esta possa ser a solução do conflicto e que, em nome de uma ficticia consulta do voto popular, se opere o grande attentado pendente dos labios do primeiro ministro. Si é a vontade popular que desejais que seja consultada, si é a nação que desejais que seja ouvida, pergunto ao nobre presidente do conselho, si esta vontade não é externada por esta camara? Em nome de que principios, para a solução de que problemas fomos chamados ao poder? Foi em nome da eleição directa, que subimos, a reforma tornou-se idéa vencedora no paiz, e ao partido liberal que a hasteara, foi concedida a faculdade de convertel-a em instituição legal.

Não conquistamos o poder como vencedores nas batalhas, que dão ou tiram a victoria no jogo do systema representativo, mas porque os nossos adversarios naufragaram; ainda hontem o disse a voz autorizada do chefe do gabinete, e quando este apresentou-se perante o paiz, os illustres presidentes das duas camaras, os Srs. conselheiros Paulino e Visconde de Jaguary, não occultaram que foi pela causa da eleição directa que o seu partido cedeu-nos o lugar.

Assim, Srs., pelo consenso unanime, é claro que o partido liberal subio desde que a eleição directa tornou-se uma necessidade, cujo implemento não podia ser adiado. A nação procedeu á eleição de seus representantes sob este pensamento ; inspirada por esta cardeal idéa.

Sahimos apenas da victoria das urnas ; está a camara no periodo de sua gestação legislativa, e já o Sr. presidente do conselho nos ameaça com um golpe de Estado, só porque o senado póde contrapôr-se á vontade desta casa, no exercicio de um incontestavel direito ! . . .

Agora consideremos a questão em face da pequena politica.

A pequena politica não deve ser eliminada das relações officias no systema constitucional.

Porque diz o nobre presidente do conselho que o senado se manterá nessa posição hostile á vontade da camara ? E' por espirito de partido e, pois, é S. Ex. quem traça uma tal norma á politica do senado ; é S. Ex. quem lhe dá esta posição hostile ; quem por assim dizer lhe aconselha a lucta desde que declara que a consequencia será a dictadura, as repetidas scenas de dissolução, com que só tem a lucrar e muito o partido apeado do poder e que está encastellado no senado.

Vê, portanto, o nobre presidente do conselho, quão perigosa é a opinião, que em má hora emittio.

No caso de um conflicto entre o ramo temporario e o ramo vitalicio do parlamento, S. Ex. não tinha o direito de vir, em nome do partido que representa, externar, em face do paiz, a fórmula preconcebida da solução d'elle, porque desse modo S. Ex. preparou a conspiração do senado, deu-lhe armas para a resis-

tencia, incitou-o ao combate, compromettendo e sacrificando os seus amigos.

Triste contingencia do partido liberal, Srs.! Subimos ao poder apenas ha um anno, e como meio de mantermos, conservarmos o poder, entendemos já que são necessarios os recursos extremos, o golpe de Estado, a dissolução da camara, que apoia dedicadamente o presidente do conselho, porque só assim poder-se-ha realisar a magna empreitada que nas altas regiões foi concebida!! . . .

Um Sr. Deputado: — O que não é de boa politica é estar a opposição fazendo do senado sua dama do peito.

O Sr. Candido de Oliveira: — Ora, V. Ex. perdê-me, não attendeu á minha argumentação; si eu declarei que a camara não deve ser sacrificada, como V. Ex. diz que advogamos a causa do senado?

Mas, Sr. presidente, eu ponderarei ainda ao nobre presidente do conselho: — a Constituição tem phrases sacramentaes, além das quaes não é dado no ministro constitucional passar. O recurso perigoso e extremo da dissolução tem sua maneira de manifestar-se, definida, terminante e positivamente, no nesso pacto fundamental. Quando é que o poder moderador pôde valer-se dessa arma, ameaçadora sempre das liberdades publicas? Quando é que o representante hereditario do paiz pôde, pondo-se em um gráo de hierarchia superior aos representantes temporarios e vivazes do mesmo povo, determinar que a voz da nação se faça de novo ouvir nos comicios eleitoraes? Só no caso definido taxativamente pela Constituição; é somente, Srs., quando perigar a salvação publica, que pôde decretar-se a dissolução do ramo temporario do parlamento.

Desejo, pois, que o nobre presidente do conselho

nos declare si porventura a salvação publica corre perigo, só porque o senado, usando do seu direito constitucional, rejeita uma lei desta casa? Porventura Catilina bate ás portas de Roma, unicamente porque o senado declara que não é indispensavel a consulta ao povo, nem a convocação de constituinte para decretar-se a eleição directa?

Eu creio, Sr. presidente, que somos um povo constituido livremente, ou pelo menos com apparencias de liberdade, e que ha mais de 50 annos que a fórma representativa irradia-se, manifesta-se neste recinto. Entretanto, a eleição directa, que se pede agora, já foi pedida ha muito tempo. Lembro-me de que em 1832 uma das reformas, então apresentadas á Constituição, era o decreto da eleição directa, e que em 1835 o deputado Ferreira França propoz aqui mesmo a substituição do systema indirecto pelo systema directo. No entanto essa idéa, que desde então foi-se desenvolvendo, sendo hoje vencedora, exigirá que tudo lhe sacrificemos? Não poderemos contemporisar, afim de a obtermos pelo unico meio regular, qual é a conquista dos votos do senado?

Um Sr. Deputado: — Ficaré para as kalendas gregas.

Outro Sr. Deputado: — Proponha então a temporarydade do senado.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, o nobre presidente do conselho cita as praticas inglezas, a opinião dos publicistas adiantados da escola liberal e do systema representativo.

Eu tambem aproveito a occasião para lembrar a V. Ex. alguns trechos desses mesmos publicistas, que mostram quanto é perigoso e inconveniente o recurso das dissoluções, convertido em meio ordinario de governo.

Rossi diz: « O que é dissolver a camara? Não é satisfazer um capricho, é fazer um acto de alta politica, é appellar para o paiz antes da época legal em que se deve recorrer para elle. »

No emtanto, o Sr. presidente do conselho dissolverá a camara por capricho, só porque o senado contrapõe-se á sua prepotente vontade!

Ainda mais; o mestre de systema representativo, aquelle cujas paginas foram transplantadas quasi que textualmente para a nossa Constituição, Benjamim Constant observa, tratando deste grave assumpto:

« A dissolução das assembléas quando as eleições são livres é um appello feito aos direitos do povo em favor dos seus interesses.

« Fallo em eleição livre, porque quando ellas o não são não ha systema representativo. »

O nobre presidente do conselho declara não serem livres as eleições neste paiz, que ellas não são a expressão genuina do voto popular, que nós, que para este recinto entramos, munidos de um diploma, não representamos as forças vivas e activas da sociedade, mas sim, a vontade da occasião, o influxo do governo, e no emtanto não recua ante a repetição das tropelias, das fraudes e scenas de sangue que são a historia das nossas eleições?

Sinceramente o declaro, não comprehendo como o distincto estadista possa, com as boas normas do systema, de que é tão fervoroso apostolo, declarar que a solução do conflicto entre o senado e a camara dos deputados deva ser a dissolução desta corporação.

E' uma ameaça que paira sobre esta camara, e que desmoralisa todos os seus actos; é um convite ao senado para conservar-se na attitude partidaria que S. Ex. lhe attribue; e é, ainda mais, o sacrificio de

uma situação que se inaugurou sob tantos e tão auspiciosos symptommas. (*Apoiados*).

(*Ha um aparte*).

V. Ex. confunde as hypotheses. Quando o governo declara que quer as leis annuaes para dissolver a camara, elle dirige-se a uma camara adversa em regra, põe-na entre a espada e a parede, ou a dictadura, ou a concessão dos meios de vida; mas aqui não; trata-se de uma camara unanime, liberal, que o Sr. presidente do conselho destina ao holocausto, e promete sacrificar aos caprichos do senado (*Apoiados*).

Um Sr. Deputado:—E offereceu até em transacção aos adversarios.

Outro Sr. Deputado:—Indique a solução.

O Sr. Martinho Campos:—Compete ao governo indical-a.

O Sr. Candido de Oliveira:—Compete ao governo indical-a, diz muito bem o nobre deputado, mas ha uma solução que foi lembrada pelo meu distincto amigo e comprovinciano; faça-se a lei da reforma pelo meio ordinario, si a votar o senado, está tudo resolvido. E' a solução mais justa, mais natural, e que conjurará a tempestade.

(*Ha apartes*).

Si o senado nega a convocação da constituinte, porque a julga dispensavel; é porque quer a eleição directa pela fórmula ordinaria.

Um Sr. Deputado:—E si o senado negar a lei?

O Sr. Candido de Oliveira:—Está no seu direito, assim como estava, negando outra qualquer lei, a lei de orçamento por exemplo.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Ha alguns senadores que, em certa occasião declararam que davam a reforma pela constituinte,

O Sr. Candido de Oliveira:—Isso são alguns, não são todos, e alguns não constituem maioria.

(*Ha apartes*).

Passando a outro ponto, Srs., eu ainda mantenho os mesmos principios enunciados neste recinto. Não penso que possa satisfazer a aspiração liberal a convocação de uma constituinte sómente para revogar-se um artigo da Constituição.

Primeiramente esse artigo, Srs., não é constitucio-
nal.

Não fatigarei a attenção da camara com o desenvolvimento e demonstração desta proposição. A voz brilhante do meu illustre comprovinciano já se incumbio de patentear á toda a luz que não é constitucional o artigo que manda fazer eleições de deputados pelo systema indirecto.

E' o meu illustre comprovinciano quem, com a autoridade de sua palayra e talentos, asseverou nesta camara isto que está no consenso de todos nós.

Mas admittindo, por um momento, que deva ser constitucional a reforma que procurar substituir o voto indirecto pelo directo, pergunto ao nobre presidente do conselho si, de todo o Evangelho do partido liberal, tinha S. Ex. o direito de destacar uma idéa, que nem é mais só idéa liberal, que não é idéa de partido, mas social para, assumindo a direcção do Estado, dizer ao paiz: eis a reforma unica que posso dar-vos, que póde ser decretada para esta sociedade, tão anciosa dellas?

Srs., ha reformas urgentes que constituem tambem idéas vencedoras no paiz, e á longos annos enunciadadas já com mais antecedencia do que a da eleição directa, e que tambem não podem mais ser adiadas, sobretudo quando se trata da convocação de uma constituinte.

Nós, Srs., sabemos perfeitamente que ha idéas do nosso programma, cuja realisação depende da modificação do texto constitucional.

Pois agora que nos é licito, graças ao favor do chefe supremo, bolar nesse Evangelho das publicas liberdades, tocar nessa arca sagrada da Constituição, por que havemos de modificá-la apenas em um artigo unico, artigo de importancia secundaria, reformavel indubitavelmente pela via ordinaria ?

Eu entendo, Srs., que não são tão faceis as convocações de constituintes, a ponto de servirmo-nos da occasião, para apenas assignalar a nossa passagem pelas regiões do poder, pelo esquecimento de todos os compromissos, fazendo de um só a magna aspiração !... (*Apoiados*).

Srs., o senado temporario, a consagração textual da responsabilidade do gabinete pelos actos do poder moderador, unica que póde firmar a verdade do governo representativo, a grande naturalisação, a separação da Igreja e do Estado, problema que se prende á vitalidade mesmo do paiz, porque é pela emigração, pelo influxo do sangue estrangeiro que poderemos desenvolver, e progredir ; todas estas idéas têm seus obices, têm a sua chave na Constituição, e é preciso removê-los, é preciso facilitar-se o ingresso, na carta outorgada, das idéas dominantes na opinião !...

No emtanto o ministerio quer convocar uma constituinte, quer fazer a voz da nação ouvir-se na modificação desse grande pacto, e move as massas sociaes só em nome da eleição directa !

Si é exacto, Srs., que a divergencia, entre o Sr. ministro da fazenda e o Sr. presidente do conselho, tem sua origem, vincula se ao projecto de reforma constitucional, o partido liberal deve cobrir-se de luto pela retirada do eloquente tribuno, que, si desce do poder,

porque queria que a reforma fosse além do cadinho acanhado e estreito, que lhe formou o chefe do gabinete, porque advogara a idéa da grande naturalisação e da extincção da condição de catholicidade para os elegiveis a deputados, não cahirá, mas antes elevar-se-ha na estima do seu partido e do paiz!...

Sendo assim, Srs., a idéa liberal é mais uma vez ainda sacrificada com essa retirada; sendo assim, Srs., é claro que o carro triumphal do Sr. presidente do conselho vai esmagando convicções e pensamentos, tudo sacrificando á idéa unica que o illumina e que o atem ao poder!...

E' occasião opportuna de tratar-se de todas as reformas, porque uma constituinte é um acto difficilimo na vida das nações (*Apoiados.*)

Um Sr. Deputado:—Mas nem o ministro da fazenda tem o direito de abrigar-se nessa bandeira, pois devia ter reclamado, quando se apresentou a falla do throno em nome do governo.

O Sr. Candido de Oliveira: — Entendo que devemos aproveitar a occasião, Srs., para realizar outras reformas compatíveis com o estado da nossa sociedade, com os reclamos da opinião; e ainda a este respeito eu peço tambem licença ao nobre presidente do conselho para discordar do enunciado de S. Ex. neste recinto.

Definindo o seu pensamento restrictivo de reforma, não podendo negar o rachitismo da idéa, S. Ex. declarou que seria uma falta de generosidade, si nós que nos achamos em unanimidade neste recinto, si nós que não ouvimos levantarem-se aqui as vozes dissonantes de nossos adversarios, nos aproveitassemos da nossa passagem pela direcção do estado, para, sem a sua intervenção, alterarmos mais profundamente as nossas instituições.

Srs., eu não comprehendo que o Sr. presidente do conselho tenha o direito de render esse preito de homenagem á idéa conservadora, que nós reputamos detestavel e prejudicial ao progresso do paiz ! . . .

Si nós reputamos que a escola politica de nossos adversarios não é a escola que melhor nos póde conduzir pelo caminho da civilisação, si idéas transcendentés, si linhas profundas entre nós e elles existem ; que nos importa a sua intervenção para a decretação de reformas que elles combatem, contra as quaes conspiram, e que são o nosso programma, o nosso *palladio* ? Adversarios intransigentes poderão ser collaboradores activos de reformas que detestam ? Devem intervir neste festim, em que queremos que triumphe a verdadeira representação, a verdadeira vontade da grande maioria do paiz, que não está com elles ?

Eu não entendo que a condescendencia para com os adversarios possa servir de justificativa á politica acanhada e estreita do nobre presidente do conselho. Si a occasião é azada, si nos é dada a dita de, um dia, tocarmos as espheras olympicas, aproveitemos essa occasião e assignalemos a nossa passagem com traços luminosos e indeleveis.

O Sr. Bulcão : — Mas comecemos pela eleição directa.

O Sr. Candido de Oliveira : — A eleição directa não póde vir isolada ; pouco valerá, si não vier acompanhada de outras reformas que a garantam.

O Sr. Martin Francisco : — A eleição directa para mim é a primeira reforma ; sem o voto livre não ha outra reforma possivel.

A minha divergencia com o governo é quanto á fórma por que querem fazer a eleição directa.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira: — Essa é uma outra questão.

Sr. presidente, o nobre ministro da fazenda no discurso, com que fez o seu testamento politico no ministerio, deixou entrever, atravez o brillantismo de sua palavra eloquente, uma ameaça que devemos levantar. S. Ex. declarou: « Talvez seja breve a nossa passagem pelo poder, talvez amanhã, talvez bem proximamente, tenhamos de entregar aos nossos adversarios a chave desta situação, ainda hontem iniciada.

O Sr. Martinho Campos: — Isto é quasi certo.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira: — S. Ex. fallou, lembrando-se da historia do nosso partido; na verdade somos hospedes temporarios e de muito abreviada moradia na região do poder; constituimos apenas um interregno, um periodo de transição, que rompe uma phase da vida do partido conservador para prende-la a outra. Mas, Srs., si nós somos hospedes importunos no governo, si apenas ali temos a duração da rosa de Malherbe, a nós convém aproveitar o supremo favor para, nessas alturas, fazermos ouvir a quem de direito, as queixas, as esperanças e a vontade do paiz; assiste aos que fallam em nosso nome o direito e o dever de annunciar o pensamento e as aspirações da grande maioria deste paiz á vontade irresponsavel.

Nós precisamos, Srs., justamente desses ministros que saibam subir de manhã ao poder para de tarde abandonal-o com honra; precisamos desses ministros que tenham a varonil coragem de fazer da franqueza e resistencia, a sua principal, a sua unica arma de combate. Precisamos dizer ao chefe do Estado, assim como ao paiz, a verdade sem rebuço, por mais dolorosa que ella seja. Entretanto, Srs., tudo é tenebroso,



tudo é mysterioso, nem ao menos de que fórma será decretado o voto directo nos é dado descobrir !

O parlamento está reunido ha dous mezes ; a falla do throno, essa larga critica da politica do gabinete, tem tido extenso debate ; tem sido interpellado directamente o nobre presidente do conselho e seus companheiros do ministerio sobre a fórma por que a eleição directa deve ser decretada, quanto ás qualidades que se reputam necessarias para a capacidade do elector, e nada se desvenda ; a voz da Sybilla não se faz ouvir no parlamento, não é dado, nem de leve, perscrutar ainda a maneira porque os electores terão o direito de manifestar o seu voto ! Será com o censo alto ? Será com o censo da Constituição ? Será com o suffragio universal ? Nada se diz ; tudo é mysterioso, tudo está ainda em trevas e nas conclusões a que se presta um silencio ameaçador . . .

O Sr. Felicio dos Santos : — Basta o adjectivo *directo*. Dizendo-se *directo*, qualquer é boa.

O Sr. Candido de Oliveira : — Mas, Srs., eu talvez não erre muito asseverando que está destinado ao partido liberal a triste sorte de valer-se da sua victoria sobre os contrarios para decretar reformas ultraconservadoras. Hontem vimos o partido conservador destacar da bandeira liberal a mais nobre, a mais sublime de suas peças — a idéa da emancipação servil — vimos esse partido, que em 1869 repellira por perigosa e importuna a nobre aspiração, a um aceno do grande magico, inscrevel-a no seu programma de 1871 e logo della fazer uma esplendida realidade.

Eis a missão que teve o partido conservador ; subir ao poder e realisar a idéa liberal. Resta agora o contraste, resta que o partido liberal arme-se, presida á esta nação em nome de uma idéa vencedora e realize essa grande idéa, esmagando a massa do povo, pri-

vando-o da regalia que tem de concorrer para a formação do seu poder legislativo! . . .

Um Sr. Deputado: — Então o nobre deputado não quer a eleição directa.

O Sr. Candido de Oliveira: — Quero a eleição directa, voto por ella, mas não com o censo alto; não quero que o direito do povo seja confiscado; não entendo que seja a missão do partido liberal expellir o povo para constituir uma classe de privilegiados, uma oligarchia incumbida de fabricar diplomas.

Um Sr. Deputado: — Não se quer o censo alto; basta o da Cor tituição.

O Sr. Jeronymo Sodrê: — E sobre o elemento servil desejavamos ouvir as idéas de V. Ex.; ainda não as disse.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, uma outra proposição, tambem enunciada pelo chefe do ministerio, não póde passar sem reparo. Si ella já distoava aos ouvidos liberaes, proferida pelo Sr. ministro da fazenda, que, nos seus arroubos de tribuno, esqueceu-se de que não condiz com a posição de ministro da Corôa a asserção de certas proposições, que poderão fazer effeito, mas que não são verdadeiras, hoje a gravidade della sobe de ponto, quando é o homem sizudo, o politico pensador e reflectido, que a encampa e torna sua.

O Sr. Hygino da Silva: — O Sr. ministro da fazenda tambem é sizudo.

O Sr. Lourenço de Albuquerque: — E' muito distincto.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não o nego. O nobre ministro da fazenda disse-nos que o governo tem o direito de violar a lei. O seu discurso foi corrigido; S. Ex. substituiu a palavra *direito* por *dever*.

O Sr. Martinho Campos : — E não ha mais direito de insistir-se desde que elle assim praticou.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sem duvida; e eu não insisto. Mas como dizia, o Sr. presidente do conselho, fazendo sua essa opinião, declarou accentuadamente que, em occasiões determinadas, o governo tem o dever de violar a lei. E' a proclamação, Srs., da dictadura.

O Sr. Martinho Campos : — Ainda não é boa a expressão.

O Sr. Candido de Oliveira : — Não é boa, não é a expressão propria; é a consagração da dictadura, e não pôde ser aceita pelo partido liberal com a amplitude, com a generalidade que se lhe deu neste recinto.

Srs., a Constituição define os casos em que é licito violar a lei: são as suspensões das garantias, é o momentaneo desapparecimento ou redução das formalidades de que as leis constitucionaes ou as leis civis revestem os direitos do cidadão, quando as liberdades publicas ou o estado social perigam.

A phrase da Constituição não deixa hesitar; diz: nos casos de rebellião ou invasão de inimigos.

E si o seu art. 179 § 34 permite ao poder executivo, em casos determinados, suspender a Constituição no que diz respeito a direitos politicos, comtudo os proprios textos mostram que este dever, só em casos muito especiaes e restrictos, pôde ser erigido em meio de governo.

O exemplo que o nobre presidente do conselho apresentou não colhe e nem aproveita á sua doutrina.

A emissão do papel-moeda, ultimamente praticada, poderá ter sido um acto reclamado pelas circumstancias especiaes da nossa sociedade, poderá ter sido o

resultado dos desastres accumulados sobre o thesouro pela detestavel administração dos nossos adversarios; mas si o ministerio tivesse procedido com a grande energia politica a que tinha direito, no momento em que galgou o poder, teria completamente dispensado esse recurso extremo.

Porque não foi dissolvida a camara da legislatura passada, logo no dia 5 de Janeiro?

O Sr. Martinho Campos: — Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não comprehendo, Sr. presidente, que inaugurando-se uma politica nova, inteiramente distincta da dos nossos adversarios, havendo entre nós e elles um abysmo insondavel, o ministerio não reclamasse logo pelo exercicio dessa faculdade constitucional, imprescindivel e inadiavel pela nova ordem de cousas. Não comprehendo que pudesse adiar para Abril a dissolução da camara passada, quando a politica inaugurada era um completo contraste com as idéas dessa mesma camara (*Apoiados*).

Será verdade que vivemos de concessões diarias, mingoadas, pouco a pouco gotejando, como diz o nobre deputado por Minas? Será verdade que o poder pessoal é que nos vai facultando lenta e parcamente os meios de vida?

Não comprehendo, Sr. presidente, que sobre o pretexto da reunião parlamentar em Maio, e da obtenção de meios de vida de nossos adversarios, devesse adiar-se a dissolução; seria fazer bem pouco caso do caracter de nossos adversarios, suppôr que elles se prestassem a decretar a lei eleitoral para o partido adverso; seria suppôr que a condescendencia fosse levada a esse extremo, de se conceder uma medida de tal quilate ao partido contrario. Nem a fonte seria a mais pura para a validade do pensamento liberal.

Tenho, portanto, para mim, que o primeiro dos erros do gabinete actual, subindo ao poder, foi não decretar logo a dissolução da camara. D'ahi, em grande parte, a origem da dictadura; d'ahi esses meios empregados hoje e que nossos adversarios tanto ex-probam; d'ahi a falta das leis de forças de mar e terra, e essa serie de actos illegaes que têm sido commettidos, alguns dos quaes justificam-se, mas que podiam ser removidos si as cousas tivessem opportunamente tido a unica solução digna de um governo forte. (*Apoiados e apartes.*)

Já se falla que teremos de lançar mão de uma lição funestissima dos nossos adversarios; já se diz que uma resolução prorogativa do orçamento em breve será apresentada neste parlamento. Triste condição a do partido liberal, que combate os erros dos contrarios para depois reptil-os, imitando-os! . . .

E' provavel que pouco nos demorem no poder. E' missão nossa neste paiz, é a nossa sorte como Moysés só de longe avistar a terra da promissão. . .

Mas, si somos hospedes de um dia, aproveitemo-nos desse dia, dessa rapida passagem para não mais illudirmos o paiz. . .

Façamos ouvir as vozes dos exilados que são chamados ao festim.

Fallando em nome dos seus, Castellar, o grande tribuno da Hespanha, em um dos seus mais eloquentes discursos, dizia:

« Creai um governo justo e livre, e como o poder
« passa tão fugazmente pelas mãos dos liberaes e es-
« tamos condemnados á eterna opposição, amanhã
« far-nos-ha falta a justiça e liberdade que hoje não
« soubermos conquistar. »

Lembre-mo-nos tambem, Srs., que se nos achamos no poder, elle é fugitivo, em breve ser-nos-ha tirado. Si não aproveitarmos estes instantes de triumpho, para fazer vingar as nossas idéas, amanhã quando calirmos, a liberdade e a justiça nos farão falta, e só teremos de qcixar-nos de nós mesmos e da nossa fraqueza (*Muito bem ; muito bem*).

III.

Sessão em 6 de Fevereiro de 1879

LIMITES DE MINAS COM GOYAZ.

O Sr. Candido de Oliveira:— Não acho a minima razão da parte dos illustres deputados que sollicitam o adiamento ou o sustentam. A materia do projecto é simples para a discussão e para a solução. E' simples, porque limita-se apenas á applicação de um alvará régio, bem facil de ser comprehendido, e ao exame de um auto de demarcação, documentos estes que estão ambos incorporados ao projecto. O que regula a questão é o alvará de 25 de Abril de 1779, autorisando a demarcação dos limites das capitancias de Goyaz e Minas Geraes. Em consequencia desta autorisação, foi a demarcação realisada, pelo juiz de fóra e ouvidor das comarcas confinantes, a 15 de Outubro de 1800. Feita a demarcação, que foi approvada pelo governo de ambas as capitancias e confirmada depois pelo poder régio, a questão resume-se hoje no seguinte...

Um Sr. Deputado:— Quem está de posse?

O Sr. Candido de Oliveira:— A questão é essa.

A posse é de Goyaz, mas por uma usurpação. Só precisamos de uma decisão do poder legislativo, que defina claramente o dominio, e ella está na medida em discussão.

(Trocam-se muitos apartes.)

A provincia de Goyaz não luera de fórma alguma com essa nesga de territorio, porque tem uma área muito mais extensa do que Minas.

O Sr. *Segismundo* :—Oh! Oh! V. Ex. não conhece então Goyaz.

O Sr. *Candido de Oliveira* :—V. Ex. é que não conhece Minas nem Goyaz. Esta tem 22.000 leguas quadradas e Minas 20.000. Goyaz é muito menos povoada, é certo, mas o territorio é muito maior.

O Sr. *Segismundo* :—Então para que querem mais terreno?

O Sr. *Candido de Oliveira* :—Vou dar a razão a V. Ex. Esta nesga de terra, que nos disputa a provincia de Goyaz, está encravada no territorio mineiro. *(Apartes)*. A provincia de Goyaz, para poder subsistir, vê-se forçada a lançar mão de impostos onerosissimos, impostos de transitio ; de sorte que os habitantes do territorio mineiro, que têm de passar pelo ponto em questão, ficam sujeitos ao pagamento de impostos gravosos e excessivos. E' para remediar-se o mau estar daquellas populações, e não para aquisição de um terreno que nosso é, que o projecto foi offerecido *(Apartes)*.

A nesga do territorio de que se trata, si fôr-nos legitimada a propriedade, que Goyaz quer usurpar-nos, é caminho para milhares de habitantes do rico e populoso municipio de Paracatú, sujeitos ao imposto lançado pela provincia de Goyaz *(Apartes)*. Darei um exemplo das vexações porque passam os habitantes de Minas. Pagam 5\$ por cada boi que transita pela

nesga do territorio sobre que a provincia de Goyaz pretende firmar direito. A questão interessa grandemente á esta provincia, e em nada é insignificante ; mas, si continuar a espoliação que soffre Minas, perdura tambem o grande vexame imposto aos nossos concidadãos pelo fisco goyano.

E' verdade que ha 18 annos o projecto foi apresentado, mas não se deve levar isso em conta á provincia de Minas: as leis em nosso paiz, na sua elaboração, têm marcha lenta, sobretudo estas leis que dizem respeito a pequenos interesses de provincias. Só são discutidos estes projectos em um dia como o de hoje ; quando ha, por exemplo, uma crise ministerial, elles vêm para encher o tempo, e talvez, por esta unica razão, fosse o projecto de que se trata dado para ordem do dia de hoje ; mas aproveitemos o favor da occasião, façamos á provincia de Minas a justiça que ella merece e a que tem direito, porque assim satisfaremos as aspirações dos nossos comprouvencianos (*Apoiados. Apartes da deputação de Goyaz*).

Não é um estreito pensamento de provincialismo que nos inspira nesta questão, mas o desejo de fazer justiça a cidadãos que reclamam pela exoneração de um imposto vexatorio, iniquo, fundado na usurpação, que o lapso de tempo não legitima: voto, portanto, contra o adiamento.

IV.

Sessão em 20 de Fevereiro de 1879

PENSÕES MILITARES.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, com grande magoa minha, sou forçado a oppôr-me á emenda que o illustre representante da provincia do Amazonas julgou dever offerecer ao projecto em discussão. Essa emenda consagra uma novidade, de que a nossa legislação não dá noticia : trata de uma restricção á concessão de graças ou mercês pecuniarias, que o poder executivo tem o direito de fazer.

E' verdade, Sr. presidente, que, na propria Constituição do Imperio, está delimitada a faculdade do poder executivo na concessão das mercês pecuniarias, porque é a mesma Constituição que diz, que essas mercês, quando vão onerar o thesouro, dependem de approvação do parlamento.

Mas, Srs., si é exacto, como ponderou o illustre deputado, que nem sempre a justiça tem presidido a essas concessões ; si é verdade que, muitas vezes, ellas não têm por norma os serviços relevantes que prestaram aquelles á cuja familia a graça é feita, mas sim o empenho e patronato, todavia S. Ex. não provou

que, em relação ao caso presente, taes factos tivessem occorrido . . .

O Sr. Costa Azevedo: — Peço a palavra.

O Sr. Candido de Oliveira: — . . . e antes confessou que a concessionaria era digna da mercê, que era o reconhecimento de serviços prestados por seu pai. Para que, conseqüentemente, uma tal restricção? O que quer dizer esta delimitação nova, toda especial, inteiramente excepcional, comparada com o que até hoje se tem legislado sobre o assumpto?

O nobre deputado vai por assim dizer introduzir no projecto em discussão uma excepção odiosa, pois outra cousa não importa a delimitação da pensão ou a sua cessação, pelo facto de casamento.

A vingar a emenda, esta agraciada achar-se-ha em uma posição menos favoravel, comparada com milhares de outras.

E tal restricção póde ser mal interpretada, della podendo inferir-se que o legislador vê com máos olhos o casamento (*Contestações*).

E' a consequencia que tiro d'ahi, e o nobre deputado, pela maneira por que formulou a emenda, a autoriza e legitima. Supponha-se ainda que a concessionaria casa aos 14 ou 15 annos, quando está em inteira menoridade, pelo facto do casamento, ella perde o beneficio do Estado; e demais, si levada por principios muito respeitaveis, ella faz um casamento de affeição com um homem trabalhador, com um bom cidadão, deve ser collocada em peiores condições do que se permanecesse no estado de solteira?

Ainda outra hypothese, que convém ser encarada. Supponha o nobre deputado que, em lugar de contrahir uma alliança legitima, a concessionaria esquece sua honra, seu pudor feminil e prostitue-se: eis garantida á prostituição a mercê, ao passo que della

fica privada a mulher que santifica-se pelo matrimonio. . . (*Apartes*).

Vê, portanto, o nobre deputado quanto é escabrosa, permita-me a expressão, a disposição que S. Ex. quer introduzir no projecto, collocando em condição mais favoravel as uniões illegitimas (*Apartes*).

Em contrario penso, Srs., que o casamento deve ser sempre protegido e amparado com todas as forças sociaes, porque é na base larga da familia que repousa o bem estar da sociedade (*Apoiados*).

Não comprehendo, pois, que essa restricção possa ser accita. E nem procede a objecção, feita pelo nobre deputado, de que ao Estado importa um dote esta cessão. Si S. Ex., illustrado como é, reflectir sobre a nossa organização social, ha de vêr que, em casos determinados, votam-se dotes; estão na posse deste direito de conceder dotes a orphãs desvalidas as assembléas provinciaes (*Apartes*). A Constituição garante este direito.

Sr. presidente, não discuto a unica face da questão que poderia influir em meu espirito acerca da delimitação marcada ás pensões; mas si ella fosse procedente, legitima, perguntaria ao nobre deputado: porventura deve surgir em um caso especial, em um projecto individual? (*Apoiados*). Formulemos nesse caso uma regra geral, estabeleçamos uma lei reguladora de todas as pensões.

Exerce o poder legislativo sua legitima attribuição fazendo essa lei; mas consignar-se em um caso unico tal doutrina é introduzir-se na legislação uma excepção toda odiosa.

O *Sr. Costa Azevedo e outro Sr. Deputado*: — Não apoiado.

O *Sr. Candido de Oliveira*: — Ponha o nobre deputado esta pensionista ao lado de todas as suas com-

panheiras de pensões: as outras, pela legislação anterior, têm o direito de receber a pensão vitalícia, e no entretanto esta, com a restrição, si passar, a vai perder no momento em que assume a posição de esposa e prepara-se para a de mãe de família! . . . (*Apartes*).

Si o nobre deputado receia perigos, novos compromissos para o thesouro, S. Ex., como legislador desta casa, tem o direito de apresentar um projecto geral, mas não vir com uma lei de occasião, toda excepcional.

Eis a razão por que voto contra a emenda.

Mas nem eu esse receio teria, porque, Srs., eu pergunto: quem é que concede as pensões? E' o poder executivo? Quem é que depois approva essas pensões? E' o poder legislativo.

Eis, portanto, dous altos poderes do Estado que vão apreciar a justiça da concessão. Sejamos severos, escrupulosos no exame e approvação dos decretos sobre pensões; mas, uma vez concedidas ellas, uma vez reconhecida a justiça da concessão, entendo que a mercê deve produzir todos os seus naturaes effeitos, isto é, acompanhar o individuo durante a sua existencia. A pensão é o reconhecimento dos serviços prestados pelo pensionista ou pessoas de sua familia que os prestaram relevantes.

Entendo que a sociedade não tem o direito de diminuir a importancia desses serviços, fazendo depender a duração da mercê de factos accidentaes, ou a que é alheio o Estado.

Si a pensão é o reconhecimento official dos serviços, si é o amparo prestado á viuva, orphã ou irmã daquelles que se sacrificaram pela patria ou morreram no serviço della, a pensão é uma recompensa, que se amesquinharia com estas pêas ou restricções.

Eu, portanto, voto contra a emenda e entendo que deve passar o projecto pura e simplesmente, isto é, a approvação do acto do poder executivo sem nenhuma restricção, porque esta restricção é toda excepcional — e até repugnante aos nossos usos e aos principios dominadores do assumpto.

V.

Sessão em 3 de Março de 1879

INSTRUÇÃO PUBLICA.

O Sr. Candido de Oliveira:— Sr. presidente, o nobre deputado não disse novidade nenhuma, quando affirmou que a emenda é contra a lei. E' exacto, é contra a lei; mas a camara tem o direito de abrogar, derogar e revogar leis.

E' este um exercicio de direito constitucional existente, desde que existe a Constituição. Portanto o nobre deputado não nos adiantou nada; disse uma cousa que está na consciencia de todos nós.

(Apartes).

Agora, o que precisamos saber é si esta derogação é justa, si está de harmonia com as procedentes, si offende graves principios.

O Sr. Jeronymo Sodré:—E' injusta.

O Sr. Candido de Oliveira:—Não offende em nada os principios da distribuição da instrucção publica o projecto em discussão. E admira que S. Ex., membro do corpo docente superior do imperio, e pertencendo ao partido liberal, encontre essa grave offensa, esse grande attentado contra a instrucção em

uma medida que não só não ataca a jerarchia do corpo docente, nem sua independencia, como tambem é autorisada por numerosos precedentes.

O Sr. Felicio dos Santos:—E' a unica iniciativa que temos, e devemos aproveitá-la.

O Sr. Jeronymo Sodré dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—Disse o nobre deputado: « a dispensa do exame neste caso é annullação do julgado pela faculdade de medicina da Bahia, que reprovou o primeiro estudante. »

Srs., não sei como o nobre deputado pôde tirar esta consequencia. Pois, porque o estudante foi reprovado em Novembro, ou em Março, não pôde saber geometria em outro Novembro? Não temos turmas de exames, no intervallo das quaes o estudante pôde habilitar-se?

O Sr. Jeronymo Sodré:—Essa é que é a questão; não pôde matricular-se sem saber geometria.

O Sr. Felicio dos Santos:—Porque o nobre deputado combateu-me quando eu disse isso aqui outro dia?

(Ha outros apartes).

O Sr. Candido de Oliveira:—O projecto em discussão, Sr. presidente, não annulla o julgamento da banca de preparatorios da faculdade de medicina da Bahia.

Admitto que o estudante em questão fosse reprovado em geometria; mas pergunto; não poderá estudar esta materia durante o anno corrente de modo a poder fazer exame em Novembro vindeuro? Pôde.

Um Sr. Deputado:—Pôde repetir o exame tres mezes depois de reprovado.

(Ha outros apartes).

O Sr. Candido de Oliveira:—Portanto vê o nobre deputado que esse estudante, quando se formar, não

terá condições menores de capacidade do que outros, si a capacidade se attesta pelos documentos approbatorios, ha de ter as outras condições de capacidade legal que os outros têm, porque se apresentará com o seu pergaminho, com todos os diversos exames exigidos.

O nobre deputado, Sr. presidente, é muito entendido em cousas de instrucção: mas não deve reservar para si o monopolio, e não deve conseguintemente atirar insinuações aos seus collegas e correligionarios, dizendo que não sabem o que seja ensino livre.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Eu não disse isso.

O Sr. Candido de Oliveira:—Póde ser que eu não saiba o que é ensino; mas, direi ao nobre deputado que não é com S. Ex. que irei aprender.

Além disto não sei como é que agora o nobre deputado levanta-se constantemente impugnando os projectos desta natureza; quando S. Ex., como membro da commissão de instrucção publica, nos tem dado pareceres numerosos a respeito de outros pretendentes em idênticas circumstancias.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Em idênticas, não.

O Sr. Candido de Oliveira:—Eu me lembro de um projecto que já está convertido em resolução e vai ser remettido á camara dos Srs. senadores, e que passou com parecer favoravel do nobre deputado, dispensando o pretendente do exame de latim para poder matricular-se.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Póde ser que o parecer tivesse só duas assignaturas, como a maior parte delles.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—Ora, pergunto ao nobre deputado:—póde-se estabelecer parallelo entre o exame de latim e o de geometria, que não é indispen-

savel para o curso juridico, não obstante as citações que o nobre deputado faz dos costumes inglezes?

Não temos tido Brougham e outras illustrações inglezas; mas temos tido Zacarias e Nabuco (*Apoiad.*)

O Sr. Jeronymo Sodré:—Que sabiam bem geometria.

O Sr. Candido de Oliveira:—E ao passo que o nobre deputado oppõe-se á dispensa de um exame de geometria para o estudante em questão, concedeu dispensa do exame de latim, materia inteiramente indispensavel no curso juridico, em que se joga com os textos romanos.

Portanto, o nobre deputado devia ser coherente; não devia ser tardio em suas ponderações; não era depois da passagem de medidas semelhantes, todas com a sua annuencia, que S. Ex. tinha o direito de levantar-se hoje contra a que se discute.

Por minha parte, estou persuadido de que esta medida não vai offender o principio cardeal da instrucção; e sustento ainda que, comquanto não venha satisfazer o ensino livre, é comtudo um passo para elle.

VI.

Sessão em 3 de Março de 1879.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, não é o problema politico, não é a reforma eleitoral, e nem a substituição do systema indirecto pelo directo, a grande questão do paiz, e a que se vinculam a felicidade publica e a missão do partido liberal. Tenho para mim que não erro, afirmando que não é, principalmente, nessa substituição de formulas electoraes, das quaes, muitas vezes, podem não resultar os melhoramentos esperados, que está o bem-estar social e o nosso progresso na senda da civilisação.

Eu entendo que um mais grave problema se agita, o da reorganisação das finanças, e é sobretudo na solução d'elle e no restabelecimento da verdade orçamental que está a chave do bem-estar deste grande paiz : ali tambem estará a gloria ou o desastre da situação liberal. (*Apoiados.*)

Quando hontem em opposição, Srs., hasteavamos uma bandeira, em que, ao lado da reforma eleitoral, vinha tambem inscripta como aspiração inadiavel a

necessidade da verdade orçamental, substituindo a mentira, o embuste, com que se encobriam os pavorosos *deficits* e a nossa decadencia financeira.

Achamo-nos no poder; e é preciso que a palavra de ordem, o solemne compromisso dos luctadores, nos dias do ostracismo, se converta em esplendorosa realidade, mais uma vez affirmando nós a sinceridade de nossas esperanças e a boa fé de nossas aspirações. (*Apoiados.*) Alimento a crença, Srs., de que esta esperança não se esvairá, é que o partido liberal não faltará a sua missão (*apoiados*): sobretudo quando vejo que hoje preside á pasta da fazenda o distincto cidadão, que a natureza dotou de tão bello talento e a que os mais sérios estudos habilitam para poder tazer frente a todas as difficuldades.

Esse meu illustre comprovinciano, de cuja intelligencia ha tão scintillantes irradiações neste recinto, era o cidadão apontado por grande parte do seu partido como aquelle a que incumbia a direcção dos negocios da fazenda. S. Ex., no seu passado, em mais de um nobre torneio, conquistara o posto e hoje que lhe foi dado co-participar da direcção da situação, incumbem-lhe a grande e tambem penosa tarefa de fazer converter em realidade as apirações do partido liberal, que reclamam que o orçamento seja uma verdade.

Eu confio que S. Ex., tomando a direcção desta importante pasta, não só terá mais uma vez occasião de provar o quanto se dedica pela causa de seu paiz, como tambem saberá, dando nova direcção a nossa politica financeira, despegar-se ao todo, das tradições tristes do passado, dessas tradições negregadas que são o ominoso legado dos adversarios, a que substituímos.

Sr. presidente — *Mundum regunt numeri*, já dizia

um antigo escriptor; e com a phrase eloquente e expressiva que lhe era peculiar; um homem que por esta casa passou com todo o fulgôr de sua immensa intelligencia, um homem que é uma de nossas mais caras glorias litterarias, José de Alencar nas seguintes palavras, eloquentemente traduzia o brocardo latino: « os algarismos governam o mundo. Elles são os nossos tyrannos, aos quaes ha de se curvar o rei como o povo. »

E', Srs., necessario que frente a frente, braço a braço encaremos o problema financeiro. Da solução delle depende a publica felicidade. Quanto a mim, confio que a esperanza do partido liberal não será illusão, e acredito que deste recinto e da nossa elaboração em commum ha de sahir um orçamento que traduza a verdade, que symbolise a realidade, por mais dolerosa que ella tenha de ser. (*Apoiados.*)

Passando a fazer ligeira e rapida analyse, sobre a serie de despesas attinentes ao ministerio do imperio e compendiadas em o projecto que se discute, formulado pela distincta commissão, eu noto com magoa, que alguns pontos ha em que economias mais fortes podiam ser feitas e que foram deixadas de lado; tenho para mim que mais serios córtes, em varias rubricas, podiam s r descarregados.

Aproveitando-me consequentemente da occasião presente em que tenho a honra de occupar a tribuna, invocarci a attenção dos meus illustres collegas para algumas ponderações, filhas da convicção que nutro, não só de que é na economia, por todas as fórmas por que ella possa sensatamente operar-se, que estará a base para o restabelecimento do equilibrio financeiro, como tambem não nos é licito, ante um *deficit* de 44,000:000\$, hesitar um só momento no emprego do recurso salvador das reduções da despeza.

O Sr. Buarque de Macedo dá um aparte.

Antes de tudo manda a justiça que eu externe uma palavra de louvor para com os nobres autores do projecto em discussão. SS. EEx., os membros da commissão de orçamento, incluíram a suppressão da quota destinada para alimentos do príncipe o Sr. D. Felipe. Vejo ali um acto de honestidade e de justiça e a consagração das idéas, hontem com tanto brillantismo aqui sustentadas. Sim, meus Srs., o nosso partido, nos seus dias de victoria, não podia deixar de se mostrar coherente com essa denodada opposição, que, na memoravel sessão de 1877, tão ao sério debellou esse fructo da malleabilidade dos nossos adversarios.

Em verdade, diante das regras denunciadoras da actual organização da lista civil da familia imperial, em face das leis reguladoras do assumpto, não póde ser mantida a prestação de alimentos ao príncipe o Sr. D. Felipe.

O Sr. Baptista Pereira dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — O príncipe está residindo no estrangeiro, e consequentemente, nos termos expressos da Constituição, não nos cumpre mais votar-lhe essa subvenção annua.

O Sr. Olegario: — O proprio senado reconheceu.

O Sr. Candido de Oliveira: — O proprio senado reconheceu, e si contra os principios e a espectativa de todos, em a terceira discussão do orçamento vigente, restabeleceu a abusiva verba, a nós os liberaes cumpre condemnar a obra da condescendencia, sobretudo quando é na economia que está a salvação do thesouro. Convém notar que não podemos passar, desaperecebidamente e com ligeireza, pela lista civil. Ella se vai paulatinamente alargando e quasi annual-

mente fazendo subir a sua somma. E' um serviço indispensavel, inherente á fôrma do governo que temos, mas cujos onus não deixam de fazer-se sentir.

O Sr. Buarque de Macedo:— Consequencia da nossa fôrma de governo.

O Sr. Candido de Oliveira:— Acabo de dizê-lo: é uma necessidade da nossa organização politica actual; mas em nada contrariamos os principios, unicamente cingindo-nos ao que é legal, ao que está consignado por lei, e previsto no texto constitucional. E' esta a razão por que rendo minhas homenagens á illustre commissão, que propoz a suppressão dos alimentos ao principe D. Felippe, até agora mantida contra a Constituição, e conservada no orçamento, não sei porque razão.

Entretanto, Sr. presidente, declaro a V. Ex., com franqueza, que não posso empregar as mesmas palavras de elogio, occupando-me com outro serviço orçamental, para o qual invoco toda a attenção dos nossos collegas.

A honrada commissão, compendiando as economias que sujeita a approvação da camara, entendeu que não se podia reduzir o subsidio dos Srs. senadores e deputados: e que só por um meio indirecto, podia nesta verba fazer córtés, de todo inadiaveis.

Eu leio na exposição de motivos do projecto que só ao definir-se e especificar-se o imposto sobre a renda, é que pensa a commissão que será cabivel a redução dos subsidios que os membros do corpo legislativo hoje percebem.

Em nome de que principios, Srs., a commissão entendeu que não se póde, no projecto de orçamento e na rubrica da despeza, modificar-se o quantum da indemnização pecuniaria que nos é votada? Dizem

que essa redução vai contra a Constituição. Dous parlamentares nossos e dos mais distinctos deixaram em phrase incisiva definido e estereotypado o que seja este aferro ás letras constitucionaes, este respeito supersticioso pelos textos. A Constituição é constantemente invocada quando se trata de melhorar.

O Sr. Felicio dos Santos: — E' um zelo pharisaico.

O Sr. Candido de Oliveira: — E' um zelo pharisaico, como diz o nobre deputado, e muitas vezes em desprestigio da Constituição. Todas as vezes que se busca corrigir um abuso, modificar uma instituição no sentido do progresso social, diz-se logo que o pacto fundamental é inviolavel, e em nome desse terror, desse susto mantem-se o abuso, nada se innova.

Pois bem, Srs., não é de hoje que o mal existe. Denunciando-o e censurando-o, dizia neste mesmo recinto o finado senador Vergueiro:

« Não admittamos esta distincção entre artigos
« constitucionaes, e não constitucionaes ou sejamos
« nimamente sobrios nesta distincção, porque si não
« procedermos com toda a moderação, abrir-se-ha
« uma brecha em que breve dará cabo da Cons-
« tituição. »

Phrase esta de alta prudencia politica, que o nosso primeiro estadista, Bernardo de Vasconcellos, não hesitou repetir, lembrando-a á essesmeticulosos que contra toda a reforma e progresso invocam um texto do nosso codigo politico.

Tambem no mesmo sentido se exprimia com todo o brillantismo de sua privilegiada palavra, o eloquente orador paulista e eminente parlamentar, o Sr. Rodrigues dos Santos, quando dizia na sessão de 25 de Junho de 1845:

« Vou quasi tendo mêdo da Constituição, vou ven-

do que ella não póde dar ao paiz aquillo que prometteu. Toda a idéa nobre e grande que se apresenta, acha quem diga que a Constituição se oppõe á ella! . . . »

Eis, meus senhores, bellamente definido este respeito demasiado pela Constituição, esse receio de desacatal-a, inda mesmo nas suas partes não essenciaes e reformaveis á todo tempo. . .

Srs., é verdade que na Constituição está determinado que é no 4.º anno de cada legislatura que se fixará o subsidio dos Srs. deputados e senadores. *Ex-vi* de tal disposição, só nessa época é que a camara tem o direito de alterar o auxilio pecuniario que o Estado não póde directamente recusar áquelles cidadãos que se applicam á solução dos grandes problemas sociaes, investidos dos cargos da representação nacional.

Mas será este texto de ordem constitucional? Eu vejo definido o que é constitucional no art. 174 da Constituição; diz respeito puramente á garantia dos direitos politicos e individuaes e aos limites e attribuições constitucionaes dos poderes.

Póde, porventura, ser compendiada nesta classe a votação, no 4.º anno da legislatura, do subsidio, para os deputados e senadores? Parece-me que não póde inda o espirito o mais meticoloso asseverar que esteja nessas duas grandes delimitações do art. 174, a faculdade que temos de só, no 4.º anno da legislatura, fixar-se o quantum do subsidio. Nem o assumpto é constitucional e nem seria a medida exequivel, si se a applicasse nos termos restrictos do art. 39 da Constituição.

Porventura não existe amplo e illimitado, para o poder moderador, juiz supremo da salvação publica, o direito da dissolução? Pela fórma porque é esse di-

reito concedido ao imperante, póde-se dizer que a camara tem garantida a sua faculdade de votar o subsidio no 4.º anno de cada legislatura? Não, temos a historia do paiz, que nos falla de dissoluções repetidas, e esta mesma camara que a tem imminente sobre si, pela ordem natural das cousas, e pela declaração do Sr. presidente do conselho, como poderia exercer a sua faculdade, que se diz constitucional, si só em 1881, isto é, quando ella já se acha dissolvida, é que veria o seu 4.º anno? (*Apartes.*)

Diz-me em aparte o illustre relator que a commissão não considerou inconstitucional a modificação do subsidio, mas entendeu que a unica fórma porque póde-se ella realizar é considerando-se os subsidios como classes tributaveis pelo imposto sobre a renda, que se vai introduzir em nosso systema financeiro.

Primeiramente, Srs., perdôe-me a nobre commissão que observe, que não reputo e nem se póde comprehender entre as classes sujeitas á esse imposto a dos legisladores brasileiros, na parte relativa aos seus subsidios. O subsidio não é renda, digamol-o com energia. Hoje, que estão tão amesquinhas as funcções legislativas, indicio, talvez, da nossa decadencia moral, convém zelar as poucas prerogativas que temos e não equiparar a um meio de vida, a uma fonte de rendas, a augusta posição de legislador, a mais nobre a que ao cidadão de um paiz livre é dado aspirar. Não entendo que possa fazer parte das materias tributadas, a titulo de renda, o subsidio.

O subsidio não é renda, e, portanto, não tem de ser comprehendido nos diversos grupos que abranger um tal imposto, si porventura fôr creado.

Fallemos a verdade ao paiz e enunciemo-nos com toda a franqueza; reduzamos o subsidio por que, na

realidade, é demasiado, mas o reduzamos sem reboço e com hombridade.

Peço licença á camara para levar a sua attenção para o que se achia disposto, em relação ao subsidio, na maior parte dos paizes do mundo. E' uma ligeira resenha, que não deixa de ter interesse.

Em alguns paizes e dos mais importantes não é remunerada a função de legislador.

Entende grande numero de Estados, organizados parlamentarmente, que seria, por assim dizer, fazer descer do alto pedestal em que deve pairar o legislador de um povo, votar-se-lhe uma minguada parcella, tirada do erario publico, que é por elle fiscalizado, e cujos fundos são por elle votados, reduzidos ou augmentados.

Não reputo aceitavel a theoria da gratuidade do mandato legislativo : não me parece a mais democratica e é de todo entre nós impraticavel.

Tenho para mim, Srs., que deve ser garantido o subsidio, ou indemnização de despesas aos membros das camaras legislativas, porque a negação delle importaria bem vezes o trancamento das portas do parlamento aos cidadãos eminentes, mas pouco favorecidos da fortuna. Aquelles que não contassem com abastança sufficiente para, valendo-se de suas economias ou recursos individuaes, carregar com as despesas inherentes á sua posição, teriam de afogar suas aspirações e correria o risco de constituir-se o parlamento o privilegio das classes ricas, que viriam assim a ser uma oligarchia e a peor dellas.

Mas, Srs., ha um meio termo. Si é verdade que não se harmonisa com os principios, nem com a indole do systema representativo, a negação total e absoluta de subsidio aos membros do parlamento,

todavia não se deve votar exageradamente esse subsidio, de modo que autorise a considerar-se uma profissão lucrativa o logar de deputado (*apoiados*) ao ponto de ser procurado, não como a suprema honra á que é dado aspirar o cidadão de um paiz livre, não por puro amor da patria, não pela vontade de contribuir para os melhoramentos do seu paiz, mas simplesmente como um meio de vida e recurso dos ociosos, que de sua passagem por este recinto, quizessem auferir vantagens pecuniarias.

(*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Olegario:—Quem faria isso?

O Sr. Candido de Oliveira:—Ninguem, per certo; mas estou mostrando que não devemos deixar esta valvula para desairosas suspeitas.

O Sr. Horta de Araujo:—Apoiado, e isso tanto póde acontecer em relação á camara, como ao senado.

O Sr. Felicio dos Santos:—No senado sobretudo é um meio de vida, excellenté até.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira:—No nosso paiz, Sr. presidente, sempre que se trata de modificar o que existe, dão-se saltos mortaes, tudo se atropella, esquecendo-se esta regra de prudencia, isto é, que é necessario attender-se á escabrosidade do terreno, e que o individuo que dá um salto muito alto póde cahir no abysmo.

Tinhamos o subsidio de 20\$, marcado por uma lei posterior á Constituição e em virtude do que esta dispõe.

A camara conservadora de 1872, que não teve os escrúpulos de constitucionalidade, para alterar o subsidio em seu beneficio, elevou-o desmarcadamente, de modo que em logar de acompanhar, como o proprio decoro mandava, as modificações que têm tido em o

paiz os vencimentos dos empregados publicos, e que nunca foram em escala tão assombrosa, fel-o subir de 20\$ á 50\$, percebiveis desde a publicação da lei, graças á engenhosa interpretação do valor da moeda, que no emtanto só valeu para as camaras legislativas. (*Apartes*).

Sr. presidente, porventura o Brazil está em condições economicas especiaes, de modo que os membros do seu parlamento devam ser tão largamente compensados, pelo exercicio do encargo de legisladores?

Vamos vér, em rapida synthese, quanto se vota em outros paizes, com relação a este assumpto.

Na Allemanha os membros do Reichstag não têm subsidio.

Na Baviera o deputado recebe por dia 10 francos e 75 centesimos.

Na Prussia é-lhe votada apenas uma indemnisação das despezas que fizer.

O Sr. Buarque de Macedo:—Aonde não ha subsidio directo, ha indemnisação para despezas de viagem.

O Sr. Candido de Oliveira:—Na Hungria recebe o membro da *dieta* 10 francos e 60 centimos por dia, durante o periodo das sessões.

Na Belgica o deputado vence 433 francos por mez.

Na Dinamarca não ha subsidio directo: as despezas que o deputado faz são indemnizadas pelo Estado.

Na França, Srs., votam-se 9.000 francos por anno para o deputado, na França, onde aliás o parlamento trabalha, por assim dizer, incessantemente, gosando apenas de férias, por elle mesmo decretadas. São 9.000 francos ou 3:600\$ da nossa moeda por anno, para o cidadão que, sem interrupção, se dedica, durante seis annos, a esse insano labor.

O Sr. Buarque de Macedo:—Mas recebem o anno inteiro.

(*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira:—Já o disse, vence 9.000 francos por anno, não lhe sendo, por assim dizer, graças á organisação peculiar do parlamento francez, permittido distrahir-se das funcções legislativas e entregar-se á outro mistér.

Alli o deputado é só deputado, porque, durante a validade de seu mandato, não póde exercer a sua ordinaria ou anterior profissão.

Na Grã-Bretanha, o paiz modelo, que aqui nos é lembrado todos os dias, por cujas instituições temos um amor tão platónico, é gratuita inteiramente a funcção de membro da camara dos communs.

Na Grecia percebe o deputado, 1.800 francos por cada sessão ordinaria (*Hilaridade*).

O Sr. Buarque de Macedo:—A questão é sobre a fórma. Nisto é que desejo ouvir a V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira:—Ha de ouvir.

Na Italia tambem é gratuita a funcção do legislador.

O Sr. Ignacio Martins:—Para que V. Ex. não propõe que aqui tambem seja gratuita?

O Sr. Candido de Oliveira:—Já dei a razão porque não reputo aceitavel tal gratuidade. Mas V. Ex. tem a iniciativa; póde propol-a.

No Luxembourg dão-se 120 francos por dia ao deputado que mora fóra da capital. Os que nella residem nada percebem.

Na Noruega ha apenas indemnisações das despezas que fizer o deputado de fóra da capital, e o mesmo succede na Hollanda.

Na Roumania o subsidio é apenas de 24 francos por dia.

Na Rússia são gratuitas as funcções legislativas.

Na Suecia percebe o representante 1,716 francos por sessão.

Na Suissa 7 francos por dia.

Na Confederação Argentina 640\$ por mez.

Na Bolivia 320 francos; no Chile é gratuita a funcção do deputado e na republica de S. Domingos (*risadas*), finalmente, 1.000 francos é o auxilio pecuniario que o Estado vota ao seu representante.

Apenas, Sr. presidente, encontramos os Estados-Unidos da America pagando 8:000\$ ao membro do congresso, por cada sessão d'elle.

Nesta longa serie que acabo de percorrer é esse o unico paiz do mundo, em que, ao representante do povo é votado um subsidio maior do que ao nosso. Mas, pergunto eu: por ventura podem os Estados-Unidos, essa terra classica da liberdade em todas as suas esplendidas manifestações, servir-nos de modelo só no assumpto do subsidio?

Por ventura as condições de riqueza do Brazil estão no mesmo pé de igualdade que as dos Estados-Unidos? Alli onde se gastam centenaes de contos de réis com annuncios, onde se consomem sommas verdadeiramente assombrosas na construcção de hoteis e onde, em cinco annos, fez-se a estrada de Oeste, e em menos de um se reedificou Chicago, não é de sobra a quantia de oito contos para o membro de congresso: ainda é ella inferior á que no Brazil se vota ao deputado...

Para nós, paiz despovoado e cujas condições financeiras são as mais detestaveis, são tristissimas, seis contos á cada deputado importa uma somma de sacrificios muito além da dos oito contos marcados pela nobre republica.

Meus Srs., parece que são eloquentes estes algaris-

mos. De todos os paizes em que está montado o systema representativo, em que seus apparatus mais ou menos funcionam, ou em que ha parlamentos, só nos Estados-Unidos é que o subsidio é, ao primeiro aspecto, superior ao do deputado brasileiro, mas essa superioridade desaparece, attentas as condições economicas e sociaes differentes, e a enormidade da riqueza daquelle paiz.

E demais convém não esquecer que entre nós ha, além do subsidio, uma dotação alli desconhecida. A nossa Constituição, que sobre tantas outras cousas calou-se, a consagrou e as leis a desenvolveram pela fórma por que neste paiz tudo se desenvolve. Lá, nos Estados-Unidos, não se concedem ajudas de custo excessivas, ao passo que entre nós, além do subsidio, os deputados que não moram na côrte têm tambem boas propinas, a titulo de auxilio ás despezas de viagem. E é de notar-se a desigualdade intoleravel que se mantém.

Os deputados do norte, que fazem as suas viagens por mar, pagando apenas uma minguada passagem maritima, percebem ajudas de custo de 1:000\$, 900\$, 800\$, ao passo que outros, os dos confins de Minas ou de S. Paulo, dos sertões longinquos, apenas recebem 250\$000.

Si, portanto, realmente precisamos fazer economias; si em face do assombroso *deficit*, em tudo que não é urgente cumpre reduzir, devemos seguir o conselho que nos deu tão lhanamente o nobre ministro da guerra: comecemos por casa; sim, tratemos de golpear o exagerado subsidio, não com esse soplisma, não por esse meio contorneador a que recorreu a commissão de fazenda; mas franca e positivamente, determinando-se que, desde que entrar em vigor o novo

orçamento, se deduz a delle uma porcentagem qual-quer, nunca menor de 20 %.

Uma vez que a honrada commissão de orçamento se acha convencida da necessidade da redução, e disposta a aconselhal-a á camara, não deve para isso valer-se do imposto sobre a renda, porque o subsidio não é renda, mas, com toda a franqueza, em disposição expressa, determinál-a. Não ha offensa á Constituição, porque não é essa materia constitucional, e, ao mesmo tempo, ficar-nos-ha mais força para, arcando de frente com o problema do deficit, exigir de todas as classes os sacrificios, que nos impõem as circumstancias, inda do exercito, da marinha, de todos os estipiendiados pelo Estado (*Apoiados*).

Só assim, Sr. presidente, teremos a força precisa para lutar com a impopularidade. Si ao partido liberal está sempre destinada a triste missão de subir ao poder, de governar o paiz, quando os nossos adversarios têm tudo estragado e nos legam a ruina das finanças, começemos condemnando esse triste acto de interesse, que revela a elevação do subsidio pela camara conservadora.

Passo a outros assumptos.

Li, com toda a attenção, o relatorio do nobre ministro do imperio e ali tive occasião de applaudir as bellas idéas que S. Ex. largamente desenvolve, mostrando que como ministro é o mesmo publicista da imprensa paulista, mantendo o programma que, ainda ha pouco, em um livro, bem palpitante de actualidade, acaba de ser-nos lembrado. Falla-se ahi, nesse relatorio, em descentralização, na revogação da lei de interpretação do Acto Adicional, na reorganização do conselho de estado, na reforma municipal, no augmento das franquezas provinciaes e, em geral, em todas as theses do programma liberal. Infelizmente,

porém, essas idéas, glorioso testamento do nosso partido, não serão realizadas, não só porque a politica do opportunismo, imposta pelas circumstancias, nos traz em um estreito cadinho, além do qual não nos é dado passar infelizmente, como tambem porque muitas dessas idéas são de realização impossivel, em face da attitude do senado, que, pela primeira vez, lembrase de fazer politica neste paiz, em que tal não podia ser sua missão.

Tenho, porém, fé que o nobre ministro do imperio realizará, ao menos, a reforma da instrucção publica. S. Ex. é membro de um corpo docente, de que é um dos luzeiros, e não póde consentir agora, que é ministro do ensino publico, que se mantenha o estado de incuria e abandono, de decadencia immensa, em que vemos fluctuar a instrucção, nos seus diversos grãos, em todo o paiz. Eu não comprehendo que, em uma época, em que se pretende nobilitar o voto, em que se pretende exigir a condição de saber lêr e escrever para que o cidadão possa ter a investidura de eleger deputados, não comprehendo que perdure a triste situação da instrucção, e se descure de, com medidas promptas e efficazes, alargar a esphera do voto, restringindo-se a classe dos analfabetos.

Espero, conseguintemente, que o nobre ministro traduzirá, em vigorosa realidade e quanto antes, a promessa que nos fez da apresentação de medidas, que tragam remedio ao grande mal, mas desde já, chamo a attenção de S. Ex. para um assumpto, que demanda todo cuidado e escrupulo. Refiro-me ás mesas de preparatorios, que existem nas diversas provincias do Imperio.

Foi, certamente, um triumpho do principio da descentralização a innovação que, com lei ou sem ella (não trato agora de syndicar), operou-se na prestação de

exames dos aspirantes dos cursos superiores, ampliando-se as bancas examinadoras ás provincias que não têm cursos scientificos. Mas, infelizmente, o pensamento não tem sido bem comprehendido e delle não tem resultado todas as vantagens que eram de esperar (*Apoiados*). As pequenas provincias do Imperio não deviam, em regra, ser galardoadas com esta concessão. Não fallo por desaffeição, nem menoscabo para com as pequenas provincias; mas fallo com os factos, que estão eloquentemente depondo contra o systema adoptado. Eu pergunto a V. Ex. que provas têm dado de si as mesas examinadoras do Espirito-Santo, de Sergipe e de Goyaz?

Ellas não têm comprehendido a importancia e gravidade da missão, e o espirito de condescendencia e tolerancia tem convertido em detrimento da instrucção um notavel melhoramento, que, bem executado, é uma grande garantia provincial.

As pequenas provincias, com poucas excepções, têm inutilisado a obra de descentralisação.

O Sr. Horta de Araujo : — Não apoiado, não é capaz de provar.

Outro Sr. Deputado : — Corrijam-se os abusos.

O Sr. Candido de Oliveira : — Eu me lembro de que, não ha muito tempo, no Espirito-Santo deu-se um facto bem caracteristico : inscreveu-se para exames na delegacia especial uma grande porção de estudantes; quasi todos foram approvados e, cousa notavel, a maior parte com distincção!!

O Sr. Felicio dos Santos : — Talentos especiaes.

O Sr. Horta de Araujo : — Onde o nobre deputado foi buscar isso? Leu talvez em correspondencias suspeitas de um director de collegio; mas é uma inexatidão, lhe asseguro.

O Sr. Candido de Oliveira : — A idéa de descen-

tralização é altamente liberal, em um paiz livre a tudo deve dominar; mas convém ser bem entendida e não se traduzir em sacrificio das garantias do ensino (*Apoiados e apartes*), e das habilitações para a matricula nos estudos superiores.

Um Sr. Deputado: — O nobre deputado ainda quer centralisar mais?

O Sr. Candido de Oliveira: — As pequenas provincias . . .

O Sr. Horta de Araujo: — Têm tantos direitos quanto as grandes.

O Sr. Candido de Oliveira: — . . . não podem merecer, sem criterio e restricções; este favor.

Um Sr. Deputado: — Merecem muito.

(*Ha varios apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira: — As pequenas provincias infelizmente não têm um pessoal tão habilitado e numeroso como as grandes. Fallemos a verdade (*apartes*), encaremos seriamente a questão, porque ella é das mais serias e graves neste paiz, em que um pergaminho é a chave das posições.

E' verdade que não se tem collido os fructos apregoados com a creação dessas bancas de exame.

O Sr. Horta de Araujo: — Asseguro que na capital de Minas não ha homens mais habilitados que na capital do Espirito-Santo.

O Sr. Candido de Oliveira: — Póde assegurar; mas é difficil provar. (*Apoiados e apartes.*)

Além disto, uma das economias que o nobre ministro póde fazer, sem perturbação dos serviços a seu cargo, é por certo a suppressão de algumas mesas de exames naquellas das pequenas provincias em que ellas têm mal funcionado, ou em que tornem-se dispensaveis por sua proximidade e facil communicação com os grandes centros. (*Não apoiados e apartes.*)

Pergunto: que difficuldade encontrará um examinando que more em Sergipe, por exemplo, em ir prestar exames na Bahia?

Será tarefa herculea para o estudante do Espirito-Santo sujeitar-se aos exames, aqui no Rio de Janeiro, onde os ha durante todo o anno?

Um Sr. Deputado:—Mande os de Minas para cá.

O Sr. Candido de Oliveira:—Não vejo n'isso trans-torno algum para a sua aspiração, e no entretanto garante-se melhor a condição de capacidade dos que pretendem as carreiras litterarias e scientificas.

Um Sr. Deputado:—Não tem razão nenhuma o nobre deputado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Demais, meus Srs., convém tambem notar, uma vez que me é dado tocar no assumpto, que melhor será desempenhado o serviço si, em logar da manutenção dessas mesas de exame, como prolongamento nominal da inspectoría da côrte, fosse antes dado aos estabelecimentos de instrucção a faculdade de proceder a exames, que tivessem valor e accitação nos cursos superiores do Imperio. Eu me explico.

Em todas as provincias ha lyceus, ha estabelecimentos de instrucção secundaria, dirigidos e mantidos á custa dos cofres provinciaes.

Porventura não haverá maior regalia para o elemento provincial, si a esses lyceus fôr concedida a faculdade da validade dos exames que ali são prestados?

O Sr. Felicio dos Santos:—Não apoiado; perdoe o meu nobre collega; reflecta um pouco sobre isso: seria o monopolio do ensino pelo governo, a concurrencia particular seria impossivel.

O Sr. Candido de Oliveira:—Tal não aconteceria, si a qualquer dos estudantes de outros estabelecimentos se permittisse o exame em épocas designadas

perante o lyceu, e não na delegacia especial, como hoje se faz.

Não ha monopolio, apenas transferencia de attribuições.

Um Sr. Deputado: — Não ha economia.

O Sr. Fabio Reis: — O melhor é extinguir logo as provincias pequenas.

O Sr. Felicio dos Santos: — Talvez fosse melhor.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira: — Ha economia.

Um Sr. Deputado: — Demonstre.

O Sr. Candido de Oliveira: — Para poder demonstrar é preciso que os nobres deputados me deixem fallar, deixem-me acabar de enunciar minhas idéas, que estão sendo constantemente interrompidas. Ao nobre deputado meu comprovinciano mostrarei facilmente como a economia é irrecusavel. As mesas de exame hoje compõem-se de tres membros— o presidente e dous examinadores.

As instrucções relativas ao serviço de taes mesas dispõem que aos examinadores e ao presidente se dê, diariamente, a gratificação de 10\$, paga pelos cofres geraes.

Um Sr. Deputado: — Quando a requererem.

O Sr. Candido de Oliveira: — No momento em que passarem essas attribuições para os lycuus ou outros estabelecimentos de instrucção secundaria nas capitães, dispensada a organização da delegacia especial, estes estabelecimentos de instrucção e lycuus, sendo estipendiados pelas respectivas provincias, tornão superflua a gratificação dada pelos cofres geraes (*apartes*).

Sendo já pago o pessoal examinador, nenhuma outra gratificação lhe é devida. E note ainda V. Ex. que as proprias instrucções invocadas dispõem que os examinadores das bancas de exame devem ser tirados

dos lyceus e da classe dos professores publicos. O que acontece é que esses professores abandonam suas cadeiras, durante o tempo dos exames, prestados nas delegacias especiaes, percebendo seus ordenados, como empregados provinciaes em serviço publico e mais gratificação paga pelos cofres geraes.

Um Sr. Deputado: — Isso é um abuso.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não sei si é abuso; mas é o que succede e o que diariamente se vê.

Quanto ao que se passa em minha provincia, posso garantir á camara que alli os examinadores são, na maioria dos casos, tirados da classe dos professores do lyceu, e eu os julgo em pleno direito, recebendo os dous vencimentos, desde que as instrucções dizem que os professores provinciaes devem ser, nas delegacias, examinadores das disciplinas que ensinam.

Estamos na época das economias, e, a meu ver, uma que não se deve dispensar é esta da extincção das gratificações a examinadores, que se póde operar sem transtorno, concedendo-se aos estabelecimentos provinciaes a faculdade de substituir as bancas, que ora funcionam.

Sr. presidente, tendo feito estes reparos sobre o orçamento, aproveito-me da largueza a que se presta o presente debate (e mesmo porque é provavel que não me seja possivel discutir, em occasião opportuna, o projecto de reforma eleitoral que se acha sobre a mesa), para enunciar meu modo de pensar sobre a pretendida reforma, enunciação para mim indeclinavel, pois, tendo-me manifestado em opposição ao governo, nas primeiras vezes que tive a honra de fallar, hoje presto-lhe apoio, por causas conhecidas e que são em grande parte as que aqui exhibiu o meu amigo e collega o Sr. Carlos Affonso.

Tenho para mim, Sr. presidente, que podia o voto

directo substituir ao actual regimen, pelo exercicio das faculdades legislativas ordinarias do parlamento, independente da convocação de uma camara constituinte. E' esta uma idéa que já externei mais de uma vez neste recinto, e tenho o prazer de vê-la apoiada pela grande autoridade do nobre ministro da fazenda (*Apartes*). Reputo esta uma questão vencida pela maioria do partido liberal. No entantô ha escrupulos, ha talvez o embaraço do senado conservador. . .

O Sr. Felicio dos Santos: — Isto é outra cousa.

O Sr. Candido de Oliveira: . . . e assim, sendo uma questão preliminar, que o governo resolveu, não me assistia o direito de embaraçar a marcha deste na realização de uma medida que, com ou sem reforma da Constituição, é uma aspiração nacional inadiavel.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Assignei, pois, o projecto, que, como está redigido, se harmonisa com a doutrina liberal, consagrando duas idéas capitaes, que dão á reforma um character democratico: a do censo da Constituição e da exclusão dos analphabetos do gozo do direito de ser eleitor.

Tenho para mim que a eleição de um gráo ou directa, nas circumstancias do paiz, deve ser um grande passo para a conquista de outrasliberdades. Tanto mais me convenço disso, quando ha poucos dias encontrei em minhas leituras a seguinte opinião de um conservador belga, que a respeito do systema directo assim se enuncia: «Consagrando o principio da eleição directa, «fazendo desaparecer todo o intermediario entre o «eleitor e o eleito, o congresso nacional permittiu ao «governo representativo ser uma realidade. Elle com- «prehendeu que eleva-se a dignidade do cidadão, «concedendo-se-lhe a nomeação directa daquelles que

«estão incumbidos de fazer as leis e de presidir aos destinos da nação.»

Como Thonisser, o publicista belga, eu tambem confio que a eleição directa garantirá a livre representação e será a mais poderosa alavanca para a conquista da verdade do systema representativo.

O Sr. Buarque de Macedo dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—A reforma directa póde trazer-nos liberdades importantes, dando ao parlamento, eleito sem a influencia official, força bastante para resistir a outros poderes que tendam a demasiar-se. Acredito tambem que as duas bases indicadas no projecto se harmonisam com as condições peculiares do nosso paiz, com as theorias liberaes e com o desejo da grande maioria dos brazileiros, que querem para o eleitorado o censo da Constituição. Foi por isso que assignei-o.

Ouvi a voz eloquente do nobre deputado por S. Paulo, um dos talentos mais brilhantes deste paiz, a que, de ha muito, meu espirito habituou-se a venerar pelos seus altos dotes moraes e civicos; ouvi S. Ex. declarar que não podia concordar com a constituinte constituída, nem com os estreitos limites traçados no projecto. Não acho razão no meu sabio mestre. Si a constituinte vem constituída, a culpa é da Constituição, que tal determina (*Apoiados*).

E' preciso dizel-o com franqueza, para que não se suspeite que illudimos o paiz (*Apartes*).

Em nosso paiz, nem as constituintes são omnipotentes e nem ellas têm iniciativa propria, mas antes sua acção é determinada e regulada pelos poderes ordinarios do Estado.

Chamo a attenção da camara para os diversos turnos e phases por que passa o projecto de reforma constitucional. De que modo se inicia a modificação dos

textos constitucionaes? E' esta camara e o senado que, na primeira reunião da nova legislatura, abrem critica, por assim dizer, instituem devassa sobre os artigos da Constituição.

O poder legislativo ordinario compára, no começo de cada legislatura, estes artigos com o estado actual da sociedade, inquirindo não só sobre os modos por que têm elles sido executados, como tambem da analyse dos factos e acontecimentos inferindo as modificações que a opinião e o progresso social reclamam na lei politica, que não póde ser estacionaria.

E', pois, a camara ordinaria aquella, que primeiro cogita da reforma constitucional; a ella pertence o direito de iniciativa, a prerogativa de dispor que certos artigos da Constituição tornam-se incompatíveis com o bem-estar do paiz, ou que demandam reparos e retoques.

Vê, conseguintemente, esta augusta camara que a idéa da modificação constitucional nasce da camara ordinaria, que usa de uma regalia sua, suggerindo a idéa e empregando os meios para a sua passagem.

Ainda mais: dado o passo para a reforma, a lei é previdente, reveste não só a sua manifestação, como o desenvolvimento, de cautelas contra os excessos, as precipitações e as irreflexões.

O projecto não segue a marcha ordinaria pre-scripta no regimento. Não: ha solemnidades definidas no codigo politico; é assim que tem tres leituras solemnes com intervallos de seis dias de uma á outra, o que se significa recommendação de meditação e estudo especial por parte de cada um de nós.

Reclama para ser lido, e recebido, o apoioamento da terça parte dos membros da camara, ao passo que para todos os outros só exigem-se cinco votos.

Vê portanto a casa de que cautelas o legislador constituinte revestio o acto magno da tentativa de modificação do texto constitucional. E assim era preciso, desde que tudo que está na Constituição é reformavel. Ainda mais; reconhecida a necessidade da reforma, o projecto que a decreta e autorisa segue todos os turnos da lei ordinaria. Os dous ramos do poder legislativo instituem debate, e cada um, em tres successivas discussões, se pronuncia e a interferencia do poder moderador manifesta-se pelo acto solemne da sanctão.

E', dest'arte, um acto completo das camaras ordinarias a modificação constitucional. São ellas que a decretam, e é por iniciativa exclusiva do ramo temporario que se verifica e proclama a necessidade da reforma em pontos prestabelecidos, assentados e definidos.

O papel da constituinte é, portanto, posterior, passivo, como que o de um grande referendatario popular. Na phrase constitucional, a constituinte é a sanctão provocada do povo ao acto do poder legislativo, que despertou a idéa da reforma, autorizou-a, e á soberania nacional pede a final approvação.

E' essa, tambem, a razão que me convence, Sr. presidente, que o projecto da reforma, a sua approvação na seguinte legislatura pertence unicamente á camara popular.

E' esta que traz o mandato especial; foi sob a grande idéa da reforma que o povo escolheu seus mandatarios. Com que direito, pois, o senado vitalicio, que não se inspira nos influxos vivazes da opinião, póde intervir em uma manifestação que, de mais a mais, não é senão nova apreciação do que já fôra solemnemente debatido na camara, no mesmo senado, e até nas proprias regiões do poder moderador?

E', portanto, da indole do nosso systema, está es-

cripto na Constituição, que os pontos reformaveis devem ser definidos na legislatura ordinaria, e a natureza da reforma indicada á opinião nacional.

O Sr. Buarque de Macedo dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — As palavras que empregam os arts. 176 e 177 não deixam pairar a menor duvida; não é só o espirito da Constituição, e o seu texto expresso, é a sua lettra irrecusavel que traçam os limites da constituinte (*Apoiados*). Peço aos nobres deputados sua attenção para o art. 176 da Constituição (*lê*):

« Admittida a discussão e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei, que será sancionada e promulgada pelo Imperador em fórma ordinaria, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura que nas pro-curações lhes confirmam especial faculdade para a *pretendida alteração* ou reforma. »

O Sr. Felicio dos Santos: — Mas não está declarado em que sentido.

(*Ha outros apartes; o Sr. presidente reclama a attenção*).

O Sr. Candido de Oliveira: — Tenham a bondade de ouvir a conclusão.

Dispõe evidentemente o artigo que citei, que os novos e especiaes poderes, acrescentados aos communs e ordinarios, referem-se unicamente ao pronunciamiento sobre a *pretendida alteração ou reforma*. Ora, qual é a pretendida alteração? É' justamente aquella que a legislatura ordinaria decretou e a que o Imperador deu seu assento.

A constituinte é a consulta popular; é por assim dizer um plebiscito relativo a pontos assentados e indicados.

O Sr. Buarque de Macedo: — Essa interpretação

não é a mais liberal com certeza, mas a Constituição presta-se a ella.

O Sr. Felicio dos Santos.—Não se pôde ser mais phariseu do que o nobre deputado que, aliás clamou ha pouco contra os phariseus.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Candido de Oliveira:—Tenham a bondade de ouvir o restante e depois julguem da prestabilidade da minha doutrina.

Si reflectirmos nos termos, de que serve-se o art. 177, qualquer sombra de duvida sobre a natureza do poder constituinte desaparece ou antes d'elle se conclue que o poder constituinte são as camaras ordinarias com a posterior intervenção popular, pela consulta provocada ao eleger-se a nova legislatura.

Eis o que diz o artigo :

« Na seguinte legislatura e na 1.^a sessão será a materia proposta e discutida, e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addição á lei fundamental. »

Qual é a materia? E' aquella que vem da camara ordinaria para a camara constituinte, isto é, a reforma organisada pela camara ordinaria.

Srs., o facto é muito simples e a explicação é toda philosophica, é toda constitucional.

O Sr. Felicio dos Santos:—Não ha razões de advogado que possam sustentar semelhante doutrina.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Candido de Oliveira:—Tenham a bondade de ouvir; vou demonstrar.

O paiz, pelos seus representantes directos e ordinarios, declara que a Constituição, sob o influxo dos tempos, está no caso de ser modificada, o senado por seu turno reconhece essa necessidade que tem por si a adhesão da corôa.

Ha assim a concurrencia dos tres elementos legislativos. Si se tratasse de um caso ordinario, era isso bastante para a obrigatoriedade da lei; mas como a revisão do pacto fundamental é o acto mais solemne na vida das nações, e que demanda, por sua magnitude todas as possiveis condições de legitimidade, de oportunidade e de liberdade, o povo, que é o unico soberano nos paizes livres, é, por seu turno, convidado para intervir na magna obra, elle é igualmente chamado para dar a sua sancção solemne, e essa sancção solemne consiste nas faculdades delegadas particularmente pelos eleitores ao novo corpo, para approvar ou rejeitar a reforma. Si esta é reconhecida urgente e inadiavel, si ella é calcada na força irresistivel da opinião publica, illustrada pelos debates nesta camara e na outra e por todos os orgãos de instrucção social, o voto da constituinte ou camara especial não se faz demorar, e nem é duvidoso. E' approvada a modificação. Mas se, pelo contrario, ainda não se infiltrou no espirito nacional a modificação lembrada, ou ella offende o publico bem-estar, a camara que foi eleita sob o influxo da grande idéa, em nome do povo pronuncia-se, rejeitando a reforma.

E' por isso que entendo que a constituinte muito pouco terá de fazer; a constituinte não é mais do que a manifestação popular, a respeito da idéa adoptada pelos poderes constituídos permanentemente.

Eis a razão por que entendo que fui logico assignando o projecto. Entendo perfeitamente que, consignando aquelle projecto idéas do partido liberal, porque reputo idéas do partido liberal o censo da Constituição e a exclusão dos analphabetos do direito de votar, a constituinte, a meu ver desnecessaria, virá, todavia, solemnemente authenticar o que aqui fôr vencido, porque a constituinte, sob pena de usur-

pação de poderes, nada pôde fazer além daquillo para que foi convocada.

Meus Srs., tambem ouvi externar-se aqui uma grande censura ao projecto. Refiro-me a que foi feita neste recinto á condição indicada de exclusão dos analphabetos do direito de voto. Sorprende-me a declaração feita por um illustre deputado de Pernambuco, de que, d'entre todos os paizes do mundo, sómente a Italia é que tem tal delimitação, e bastante impressionou-me a asseveração de que, pela restricção, trancava-se o exercicio dos direitos eleitoraes a nove decimos da população brazileira.

Reflecti largamente sobre esta ponderação que, a ser verdade, poderia limitar grandemente o eleitorado e ao mesmo tempo tirar á reforma o character democratico. Fiz um estudo comparativo das Constituições estrangeiras e das leis que dizem respeito á capacidade eleitoral dos cidadãos dos diversos paizes.

Esse estudo tranquillizou-me, porque delle inferi, com verdadeira satisfação, que grandes democracias, grandes povos em que a liberdade não é um mytho, mas se irradia brilhante com todas as suas excellencias, fazem da circumstancia de se saber ler e escrever condição imprescindivel para o exercicio do direito do voto.

Em uma rapida resenha lembrarei a esta augusta camara quaes os Estados que proclamão esta restricção.

A Bolivia, a Italia, o Chile, o Equador, o Uruguay, a Columbia, nas suas Constituições, determinam expressamente que não goza do direito do voto o analphabeto. Ainda mais: nos Estados-Unidos, a terra da democracia pura, o paiz da liberdade em todas as suas manifestações, Estados ha, e entre os mais cultos

daquelle grande paiz em que, ao analphabeto é negada a intervenção na composição do poder legislativo.

Mencionarei, entre outros, o Connecticut e o Massachusetts que exigem expressamente, para ser eleitor, que o cidadão saiba ler, assignar seu nome e ainda mais que conheça a Constituição do Estado.

O estado de Missouri, um dos que mais tem prosperado e dos mais adiantados, por occasião da ultima revisão da sua Constituição, determinou que do anno de 1876 em diante seria privado do exercicio do voto o cidadão que não soubesse ler e escrever.

No Perú, tambem a condicional de saber-se ler e escrever é uma das fórmás, por que é garantido o direito eleitoral.

Vê-se pois, que são as democracias americanas, tendo á sua frente os Estados-Unidos e o Chile, os dous paizes mais livres da America, que fazem, do facto de saber ler e escrever, condição para exercer-se o direito do voto.

E a este respeito, senhores, convem que não esqueçamos um trecho bem eloquente de Seaman. — Diz o publicista americano:

«Ninguem deve interferir no governo, pelo exercicio da franqueza eleitoral, sem ter uma intelligencia e independencia de espirito bastante, para fazel-o convenientemente, conforme o bem geral e o fim que se tem em vista. Pessoas tão ignorantes e de espirito tão fraco, que possam ser facilmente seduzidas e tornarem-se instrumentos de politicos astutos, levadas a vender seus votos, ou influenciadas, por um sentimento de nepotismo, a sustentar candidatos improprios para o cargo, são eleitores pouco seguros, exercem influencia perniciosa e perigosa para as eleições populares, e por esse motivo não têm direito ao voto eleitoral. . . .

«Em um systema de governo tal como o nosso, cs

eleitores devem ser homens que leiam, observem e pensem, homens capazes de pensar por si mesmos, e formar um juizo independente sobre o character, capacidade e aptidão dos homens quanto aos logares, e quanto aos candidatos por sua propria sciencia, ou por informação digna de fé de seus actos e de sua historia.

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — Si os grandes problemas do paiz e si as grandes questões, agitadas na torrente das opiniões com referencia ao progresso social, dependessem do voto de um analphabeto, do homem que não lê jornacs, que não póde estar ao facto dos acontecimentos mais comeseinhos, os mais ordinarios da vida das nações, onde estaria a liberdade da escolha, e a certeza de que os escolhidos são os mais dignos?

Senhores, tenho muito medo dessa soberania, inconsciente e ignorante, das massas illetradas: foi ella que levou ao throno os Napoleões para a desgraça do seu paiz e para a derrota das instituições livres; foi sempre, em todos os tempos, essa soberania inconsciente e ignorante que conduzio os Estados ás maiores calamidades, autorizando as dictaduras infrenes e sangrentas e todos os desregramentos commettidos em nome das liberdades e á sombra do voto que não reflecte. (*Muito bem.*)

Não comprehendo que o homem, que não está a par dos principios mais rudimentaes da instrucção, a que falla o criterio para avaliar serviços e meritos, possa exercer o magno, o importante direito do voto.

Senhores, este seculo é o seculo das luzes e da instrucção principalmente; convém que, por todos os modos e por todas as fórmãs, procuremos disseminar, levando a luz a todas as camadas sociais, a todos os

antros em que se aninha a ignorancia. E' esse o magno, o sagrado dever dos chefes dos Estados e dos cidadãos, que curam com seriedade das cousas publicas.

O Sr. Felicio dos Santos : — Então dêem-se escolas.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sem duvida, dêem-nos escolas, mas tambem um dos meios, a meu vêr, mais efficazes para o desenvolvimento das luzes, para a consecussão do inadiavel *desideratum*, é justamente o cerceamento do direito do voto áquelles que não sabem ler e escrever. Com os grandes recursos de que hoje dispõe a arte do ensino publico, com os meios de estudo rapido, quasi instantaneo, de que hoje podem o mestre e o discipulo lançar mão, que difficuldade ha em adquirir os primeiros rudimentos, o cidadão que aspira concorrer activamente para a formação dos grandes corpos do Estado?

Creio que não será um regresso na senda da democracia e antes lucrará enormemente o nosso paiz e com elle a liberdade bem comprehendida, no dia em que elle disser aos seus filhos : tendes direitos politicos, tendes direito do voto, mas educai-vos, instrui-vos ; da vossa educação e instrucção depende o exercicio desse direito.

O Sr. Buarque de Macedo : — Na pratica não dá resultado algum.

O Sr. Candido de Oliveira : — Não me amedronta o argumento do nobre deputado por Pernambuco de que nove decimos da população vão ser excluidos do direito de voto.

No systema actual da eleição, no regimen indirecto, qual é o corpo eleitoral que temos? E' muito diminuto, não representa com certeza a centesima parte da população do paiz.

Si pois, o eleitorado directo se limitar a um decimo da população, ainda será numeroso, e nem propor-

cionalmente inferior ao da França, o paiz de suffragio universal.

E, senhores, não é tão extraordinario, não é tão além do estado actual da nossa sociedade a innovação. Esta augusta camara sabe perfeitamente que a restricção está indirectamente consignada na legislação vigente, quando determina, que o eleitor tem a obrigação de assignar a acta da formação da mesa, não providenciando sobre a hypothese do analphabeto, como acontece em casos similares do nosso direito. O que quer dizer essa exigencia da lei, que manda que o eleitor assigne a acta da formação da mesa eleitoral ?

Quer dizer que elle deve saber ler.

O Sr. Buarque de Macedo : — Não é obrigatorio.

O Sr. Horta de Araujo : — E' obrigatorio sob pena de multa.

O Sr. Candido de Oliveira : — O que não é obrigatorio é assignar a acta da eleição ; mas a da formação da mesa deve ser assignada, sob pena de multa. Ora, si já, indirectamente, tal qualidade se presuppõe no eleitor actual, com a legislação dos eleitores eleitos, nós não fazemos mais do que afirmar positivamente aquillo que está em nossos principios eleitoraes e que é da essencia do regimen democratico, nas sociedades modernas.

E, si os nobres deputados têm escrupulos e receiam vêr arredadas do exercicio do voto grandes massas populares, poderemos fazer o que foi adoptado nos Estados-Unidos, isto é, marcar um prazo dentro do qual o individuo que tenha vontade de exercer o seu direito, aprenda a lêr e habilite-se assim á desempenhar o nobilissimo encargo.

O direito de voto é direito politico ; não é natural e á sociedade, para sua segurança e garantia, incon-

testavelmente assiste competencia, definindo-o, ampliando-o e restringindo.

Só é digno d'elle, quem pôde comprehender-lhe a importancia e magnitude.

Tambem é um direito politico o direito de ser jurado ou juiz de paz, e no entretanto a nossa legislação exige expressamente a condição de saber lêr e escrever, para o exercicio de taes funcções. E eu pergunto; postos em parallelo, na mesma balança e analyse qual é aquelle que mais immediatamente interessa á sociedade? Por certo que o direito de eleger os corpos legislativos é um direito de muito maior transcendencia do que o direito de ser jurado ou juiz de paz.

Um Sr. Deputado: — Logo, é direito natural.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não é direito natural, é direito estabelecido pela sociedade. Mas a questão, como bem acaba de dizer o meu collega, é puramente escolastica. Eu tenho para mim que o voto é um direito, que só pôde ser exercido por quem é capaz de exercel-o, e os analphabetos não estão nestas circumstancias.

Tendo assim enunciado as minhas idéas, espero que o nobre ministro do imperio tomará em consideração o que acabo de expender em relação aos exames de preparatorios, e á instrucção publica, e deixará o mais luminoso rastro de sua passagem pelo poder, realizando uma reforma não só indispensavel actualmente, que se vai retirar o direito de voto aos analphabetos, mas tambem de que depende o progresso do paiz, a sua civilisação e grandeza desta porção abençoada da terra americana.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

VII.

Sessão em 10 de Março de 1879

LIMITES DE MINAS E GOYAZ.

O Sr. Candido de Oliveira : — *(pela ordem)* — Sr. presidente, sem pretender, de modo algum, irrogar censura a V. Ex., a quem grandemente respeito, peço permissão para lembrar-lhe a conveniencia de ser dado para a ordem do dia o projecto, que trata de limites das provincias de Goyaz e Minas Geraes.

Este projecto altamente interessa a provincia de Minas (*Apoiados.*) O extenso e importante municipio do Paracatú é victima de vexames, que o fisco goyano autorizou, mandando que cobrassem altos impostos de transito por uma nesga de territorio que Goyaz usurpou á provincia de Minas, de quem sempre foi até bem pouco. (*Apoiados da deputação mineira.*)

Ha longos annos, Sr. presidente, a questão está affecta ao conhecimento da camara; desde muito tempo, que um projecto, tratando de definir claramente quaes os limites entre Minas e Goyaz, foi aqui exhibido.

As legislaturas succedem-se umas ás outras e o projecto não tem tido solução. Pende elle hoje de 3.^a discussão, e esta já foi iniciada nesta sessão. E, posto

que toda a justiça assista á provincia de Minas Geraes, porque ella tem por si a lei e a posse, não obstante o esbulho recente por Goyaz; todavia houve decisão da casa, que adiou a realisação final deste acto de pura justiça.

Os adiamentos têm como resultado a não passagem das medidas, porque o periodo de nossas sessões é curto. Graves assumptos, além disto, pendem de deliberação da camara; e se não aproveitarmos, para semelhantes projectos, alguns instantes da 1.^a parte da ordem do dia, para a discussão e votação delles, os males que soffrem as populações perdurarão, com detrimento dos direitos de nossos concidadãos (*Apoia-dos.*)

Sendo assim, peço a V. Ex. que, não só como presidente da camara, mas tambem como mineiro, haja de dar para a primeira parte da ordem do dia, o projecto a que alludo, e que já foi objecto de um luminoso parecer da commissão de estatistica, de que faz parte o nobre deputado por Minas Geraes.

O Sr. Presidente:—O pedido do nobre deputado será tomado em consideração.

VIII.

Sessão em 28 de Abril de 1879

JUBILAÇÕES.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, acaba a camara de votar uma emenda do senado a um projecto de identica natureza. Essa emenda consiste em mandar-se contar, para a aposentadoria do funcionario a agraciar-se, simplesmente os seus ordenados e não todos os vencimentos. Entretanto, o projecto em discussão, que aliás está em contradicção com o pedido de frei João da Natividade, que pede apenas licença, ao passo que a commissão propõe um favor mais amplo e por certo mais gravoso, qual a concessão da aposentadoria, desvia-se de todos os principios dominadores da materia, autorizando a jubilação ou aposentadoria, não com o ordenado correspondente ao tempo de serviço, mas com todos os vencimentos.

De sorte, meus Srs., que, nesta época de economias, em que o *deficit* nos assoberba, quando somos forçados a lançar mão de onerosos impostos, muitos dos quaes têm contra si levantado os mais energicos protestos aqui, não scio mesmo deste parlamento, e lá

fóra, na imprensa e em varios circulos da opinião, a commissão quer fazer favores, indo além do pedido de um empregado publico, dando uma aposentadoria não sollicitada, e em desharmonia com as regras que presidem a um tal serviço !...

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que, na concessão de aposentadorias, ha regras que não pôdem ser desprezadas, sob pena de se desorganisar o respectivo serviço.

A proporcionalidade, em relação ao tempo de effektividade do exercicio é a base principal, combinada com a classificação dos vencimentos, ou estipendio votado pelo Estado. Como sabe esta camara, todos os vencimentos se dividem em ordenado e gratificação, distribuidos geralmente em tres partes ou quotas: duas que constituem o ordenado e a terceira que constitue a gratificação. Esta divisão não é arbitrária e antes tem effeitos juridicos. Os principaes são em relação á concessão de licenças e á concessão de aposentadorias. A gratificação é dada *pro labore*, é o estipendio pela assiduidade ao trabalho a que se dedica o funcionario. E' por isso que ao empregado licenciado ou aposentado só se concede a percepção do ordenado, que é o que se reputa o alimento, a quantia dada para a manutenção do individuo: a gratificação é apenas a recompensa, o estímulo ao trabalho, o incentivo para a constancia na profissão.

Entretanto vemos que a commissão de pensões e ordenados, quando se taxa extraordinariamente o povo, quando lutamos com um *deficit*, quer fazer favores, além das disposições da legislação vigente, que só fundadamente pôde ser modificada em favor de individuos.

Mas não é só isto, cumpre sempre ter-se em vista o lado pratico das questões. Eu pergunto a commissão

si, em alguma occasião, o senado tem concordado com a concessão de aposentadorias com gratificação? Pela leitura que tenho feito dos *Annaes* do senado, noto que nunca aquella camara concedeu aposentadorias com todos os vencimentos; concedede-as puramente com ordenado proporcional ao tempo de serviço do individuo.

Assim acredito que não póde estar no pensamento desta augusta camara, votar o projecto da maneira porque está redigido. Vou mandar á mesa uma emenda, substituindo a palavra—vencimentos—por ordenado proporcional ao tempo de serviço. Penso que assim se combina a equidade, porque é puramente de equidade a concessão de aposentadorias, com os principios de direito e com a actualidade do paiz, que não comporta esbanjamentos. Quando vamos tributar o povo, e fazemos appello a todas as forças do patriotismo nacional, não temos direito de desviar uma só das migalhas do orçamento em proveito de quem quer que seja. (*Apoiados.*)

Vou mandar a emenda.

Vêm á mesa, são lidas e apoiadas as seguintes emendas :

Emenda ao projecto n. 84.

Em lugar dos vencimentos diga-se: ordenado proporcional ao tempo de serviço.

S. R. Sala das sessões, 28 de Abril de 1879. —
Candido de Oliveira.

IX.

Sessão em 14 de Maio de 1879

LOTERIAS PARA O CURVELLO, EM MINAS GERAES.

O Sr. Candido de Oliveira (*pela ordem*): — pede e obtem urgencia por 10 minutos para fundamentar um projecto.

O Sr. Candido de Oliveira: — A cidade de Curvello, na provincia de Minas, é uma das mais florescentes e a que é destinado um grandioso futuro. Cabeça de uma comarca, por excellencia agricola e banhada por dous soberbos rios— o de S. Francisco e o das Velhas, esta cidade é, por assim dizer, o emporio de todo o commercio do sertão de Minas, que ali vai abastecer-se de sal. Mantém com a cõrte activissimas relações commerciaes, que diariamente se desenvolvem e progridem.

Ainda mais, o espirito de iniciativa dos habitantes daquella cidade tem se revelado de modo eloquente, e delle já acertadamente disse alguém que enxergava no municipio de Curvello um condado dos Estados-Unidos, ou um cantão da Suissa.

De facto: duas magnificas fabricas de tecidos de algodão, as mais florescentes de Minas, têm alli sua

séde. Graças ao espirito apprehendedor de cidadãos distinctos, os illustres Srs. Mascarenhas, essas fabricas, funcionando ha annos com notavel regularidade, hoje produzem já não só o panno grosso de algodão, tão empregado na lavoura, como tambem o *americano* fino, com o qual são abastecidos varios municipios circumvizinhos, e em um brevissimo futuro, graças a novos melhoramentos, no interior de Minas desenvolver-se-ha o fabrico das clitas, que concorrerão com os productos estrangeiros.

Mas, Srs., esta cidade tão florescente luta com uma grande lacuna; é falta de agoa potavel canalisada.

Situada em elevado *plateau*, os seus habitantes têm empregado, até hoje infructiferamente, todos os esforços para a canalisação do precioso e imprescindivel liquido; mas os seus esforços individuaes nada têm valido, sendo necessario grandes despezas, emprego de avultados capitaes para realização de uma tal obra, que para ser duravel, exige a canalisação de um manancial distante e de muito custoso desenvolvimento.

A camara municipal de Curvello, no intuito patriotico de realizar a grande empreza, tem creado impostos especiaes para fazer face ás despezas da exploração de mananciaes e canalisação; mas comprehende V.Ex., que esses minguados recursos não são sufficientes para uma obra urgente, a que se prende o progresso e incremento da cidade, e que demanda avultados capitaes, como já fiz ver a esta augusta camara.

A provincia de Minas, por sua parte, não póde vir em auxilio constante a obras locaes, não só porque, pela vastidão do seu territorio, cumpre-lhe attender a innumeradas exigencias diarias de todos os pontos, como tambem, porque os seus recursos não são ainda tão abundantes que, com sacrificio dos outros serviços,

possam ser distrahidos para uma obra, mais municipal do que provincial.

Nessas circumstancias entendo que o meio de que podemos lançar mão, como soccorro indirecto, mas proficuo, para o desenvolvimento daquella nobre povoação, é a concessão de quatro loterias, cujo beneficio reverta em proveito da canalisação da agua potavel.

Eu sei que ha um clamor talvez fundado contra a concessão das loterias que, em todo o caso, constituem um jogo á sombra do Estado. Mas, nas circumstancias peculiares da nossa sociedade, é innegavel que não podemos abrir bruscamente mão deste recurso. Não só dahi aufero o Estado impostos que vêm augmentar a receita, e na quadra presente esses impostos inda que minimos não podem ser desprezados, quando se estão lançando taxas sobre tantos ramos do trabalho humano; como, uma vez que ha compradores de bilhetes de loterias, desde que ha jogadores, e desde que ha em tão larga escala a introdução de loterias estrangeiras, como a hespanhola, além das concedidas pelas leis provinciaes, em nada se aggravarão os males inherentes á instituição das loterias do Estado. Os jogadores terão sempre outras á sua disposição.

Desde que não podemos conceder directamente auxilio para as obras das provincias e as forças locais são insufficientes para fazer face ás de maior vulto, não irá mal ao Estado em concorrer para ellas, com o auxilio do producto das loterias e bem merece este auxilio o Curvello, a que é destinado um porvir brilhante.

Mando, pois, á mesa o meu projecto, que é concebido nos seguintes termos (*Lê*).

Vem á mesa, é lido, julgado objecto de deliberação e remettido á commissão de fazenda o seguinte

PROJECTO

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam concedidas 4 loterias a favor das obras de canalisação de agua potavel da cidade de Curvello, na provincia de Minas-Geraes.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de Maio de 1879. — *Candido de Oliveira.* — *Affonso Penna.* — *Mello Franco.* — *Manoel Eustaquio.* — *Carlos Affonso.* — *Ignacio Martins.* — *Felicio dos Santos.*

X.

Sessão em 1 de Agosto de 1879

LEIS PROVINCIAES NÃO SANCCIONADAS.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, a doutrina do parecer é juridica, mas a fôrma da sua conclusão não me parece consentanea com a lei, e, pelo contrario, vai inteiramente de encontro ao nosso acto adicional.

Nós não legislamos, Sr. presidente, por via de pareceres de commissão; os simples pareceres de commissão não têm nem podem ter valor obrigatorio, por que são propriamente medidas de economia parlamentar, do regimen desta casa, mas nunca fôrmas da enunciação da vontade legislativa.

Ora, Sr. presidente, o que quer o parecer n. 111? Quer que se devolvam os papeis, de que trata o aviso do ministerio do imperio de 9 de Janeiro de 1873, ao governo, para que este mande ao presidente da provincia do Rio de Janeiro sancionar a lei provincial de 23 de Dezembro de 1872.

Sr. presidente, já nesta casa uma discussão igual se agitou, tratando-se de uma lei do Rio Grande do Sul.

O Sr. Prisco Paraiso:—Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Tambem, a meu vêr, incurialmente concludio o parecer, relativamente ao Rio Grande do Sul, pela devolução dos papeis ao governo, para a lei ser sancionada; pois é fóra de duvida que o acto addicional, no seu art. 16, positivamente reclama um acto legislativo da assembléa geral e não simplesmente um parecer da camara dos deputados, para o valor juridico da lei não sancionada.

O art. 16 a esse respeito é expresso (*lê*):

« Quando, porém, o presidente negar a sancção, por entender que o projecto offende os direitos de alguma outra provincia, nos casos declarados no § 8 do art. 10, ou os tratados feitos com as nações estrangeiras, e a assembléa provincial julgar o contrario por dous terços de votos, como no artigo precedente, será o projecto, com as razões allegadas pelo presidente da provincia, levado ao conhecimento do governo e assembléa geral, para esta definitivamente decidir si elle deve ou não ser sancionado. »

Vê a casa, que a phrase da lei é que o projecto deve ser levado ao conhecimento da assembléa geral para decidir.

Ora, como decide a assembléa geral, Sr. presidente? Decide por via de uma resolução legislativa, e não por um parecer de commissão da camara dos Srs. deputados, sem intervenção do senado.

O Sr. Prisco Paraiso dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—Diz o meu nobre collega, relator da commissão, que a hypothese é perfeitamente distincta.

O Sr. Florencio de Abreu:—Não apoiado; é perfeitamente igual.

O Sr. Candido de Oliveira:—Sem duvida; perfeitamente igual.

O que é que aconteceu em relação á lei provincial de 1872? Passou na assembléa provincial a lei autorizando uma indemnisação a um cidadão brasileiro; esta lei, levada ao presidente da provincia para os effeitos constitucionaes, não foi sancionada; voltou á assembléa provincial, que a adoptou de novo pelos dous terços. No entanto, o presidente da provincia allegou a razão da inconstitucionalidade, que só então surgiu, e deixou de sancionar a lei.

Parece-me dest'arte que a hypothese é igual á do Rio Grande do Sul, e si não fosse igual, a hypothese é justamente a de que trata o art. 16 do acto addicional, pois é uma lei não sancionada pela primeira vez pelo presidente da provincia, depois devolvida á assembléa provincial, passando ahi por dous terços, e ultimamente não executada, sob a allegação de offensa aos textos constitucionaes.

E' claro que nenhum valor nem força obrigatoria pôde ter perante os poderes constituídos, nem perante a nossa sociedade, uma tal decisão, tomada apenas em virtude de um parecer de commissão.

A meu vêr, cumpre que a nobre commissão, já de harmonia com o precedente estabelecido nesta casa, quando se tratou da lei do Rio Grande do Sul, já de harmonia com o acto addicional, formule o seu parecer, concluindo por um projecto declarando que deve ser sancionada a lei de que se trata.

Está é a fórma curial para ter obrigatoriedade o acto desta casa e poder ser levado ao senado, que, com a camara dos deputados, constitue a assembléa geral.

Não é com o pensamento de oppor-me ao parecer da commissão, que vim á tribuna, mas, simplesmente, para que não pratiquemos um acto inutil.

Votar o parecer da commissão é manter o *statu quo*,

é nada decidir; e por certo esta camara não tem interesse algum em que as suas decisões sejam desrespeitadas, por fallecer-lhes a força obrigatoria, que só a lei tem.

Requeiro, portanto, que todos os papeis relativos ao assumpto sejam devolvidos á respectiva commissão para que ella conclua o seu trabalho, formulando uma resolução, decretando a sancção da lei fluminense.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, surpreendeu-me a vehemencia da linguagem do nobre deputado.

Ninguem mais do que eu é fervoroso apostolo da autonomia, da independencia das assembléas provinciaes; foi em uma assembléa provincial que ensaei os meus primeiros passos na vida publica. Sectario acerrimo da descentralisação, eu não comprehendo descentralisação sem a grande garantia da independencia, da completa liberdade e da maior latitude possivel das facultades das assembléas provinciaes; mas por isso que zélo e amo estremecidamente esta bella instituição, é que desejo que os golpes contra ella desfechados não prevaleçam, e antes recursos efficazes sejam empregados para neutralisal-os e reprimil-os.

A questão, quer pela exposição que acaba de fazer o nobre deputado, quer pelo proprio parecer, firmado e lavrado por S. Ex., é a meu vêr clara, e tem uma solução facilima, dentro dos limites da Constituição.

A assembléa provincial votou uma indemnisação ao Conde Rozwadowski; vencida essa lei, é ella remetida ao presidente da provincia que a deixa de sancionar, valendo-se da faculdade que lhe concede o art. 15 do acto addiccional, isto é, sob o pretexto de que tal lei era offensiva aos interesses da provincia.

Devolvida, como cumpria, a lei á assembléa, esta, por dous terços de votos, a approvou, isto é, como juiz supremo dos interesses da provincia, decidio soberanamente contra a recusa da sancção do presidente da provincia; asseverando que a lei não offendia esses interesses, e que portanto estava no caso de ser sancionada.

Ha nova remessa do acto ao presidente da provincia, que não tendo mais arbitrio algum, dentro dos limites do acto addicional, para recusar-lhe seu assenso (*apoiados*), só podia dar-lhe a sancção forçada, publicando-o immediatamente. (*Apoiados*.)

Uma voz: — Esta é que é a boa doutrina.

O Sr. Candido de Oliveira: — No emtanto o que fez esse administrador? Recorreu á uma trica, um recurso não cogitado e invocando o principio da não constitucionalidade da lei, negou-lhe sancção e execução. Valendo-se desse motivo, que em tão má hora a lei da interpretação introduzio para mais golpear as assembléas provinciaes, o presidente commetteu um attentado, porque já não era o caso da não sancção, mas attentado que sortiu o desejado effeito, visto que a lei deixou de ter vigor.

Vê, portanto, esta illustre camara, que a hypothese prevista no acto addicional, do conflicto entre o presidente e a assembléa, está ali clara e evidente. O presidente da provincia não allegou simplesmente que a lei era offensiva aos interesses da provincia. Si tal dissesse, incorreria em crime de responsabilidade porque

violava o acto adicional, e buscando um fundamento diverso, encontrou na lei o vicio da inconstitucionalidade. (*Apartes*).

Não trato de indagar si é ou não verdadeiro esse motivo, e si aos presidentes assiste o direito de invocar esse novo fundamento, para neutralisar o acto das assembléas provinciaes, a que não adherem, mas, o facto deu-se (*apartes*), a palavra — inconstitucionalidade, foi articulada, ella ahi está allegada e produzindo o seu previsto effeito — o não cumprimento da lei.

Qual o recurso? E' justamente este, de que cogitou o acto adicional: desde que o presidente da provincia põe o seu *veto*, pela inconstitucionalidade, só a assembléa cumpre decidir o pleito, porque não resta arbitrio nenhum ao governo senão o de tudo submeter ao poder legislativo geral.

(*Ha alguns apartes.*)

Mas qual a solução para a hypothese, qual a fórma de tornar válido o acto? Será um parecer de commissão? Será uma ordem desta camara ao governo para mandar ao presidente executar a lei? (*Apartes*). Não; a camara não ordena ao governo por pareceres de commissão (*Apoiados e apartes*); a assembléa geral, uma vez que a questão lhe é affecta, manda executar a lei, mas tambem em virtude de uma lei sua. (*Apartes.*)

Eu entendo que a solução unica e legal é um projecto de resolução, concluindo pela sancção da lei, de outra maneira esses grandes males que o nobre deputado vio no attentado commettido contra a assembléa provincial do Rio de Janeiro perdurarão sem recurso, sem correctivo algum, porque o conflicto continúa, sem que o governo provincial possa susta-lo, visto que o prazo para a sancção é o de dez dias.

Ora a questão foi levantada em 1872, já o prazo fatal tinha expirado, e o presidente não podia mais sancionar a lei. Logo o unico recurso é o de que trata o acto adicional, é a formulação de um projecto, concluindo pela sanção da lei.

Como esse procedimento, longe de vêr essa violencia contra as assembléas provinciaes, entendo que mais se garantem as suas prerogativas contra os excessos do poder executivo. Assim insisto no meu requerimento, para que os papeis sejam devolvidos á commissão e ella apresente um projecto, concluindo pela sanção da lei.

XI.

Sessão em 9 de Setembro de 1879.

NAVEGAÇÃO DO RIO DE S. FRANCISCO.

◉ Sr. Candido de Oliveira : — (*pela ordem*): — Sr. presidente, a grande questão, o empenho vital da provincia de Minas não está na importação de *coolies*, nem na immigração. Felizmente para aquella nobre terra, este problema não tem a elevada importancia, que nesta camara se tem dado, e de que é merecedor. Com sua população de 2:500.000 almas, mais ou menos, concentrada em a zona cultivada, sem ter experimentado as crises agricolas, por que têm passado outras provincias, a de Minas, embora lentamente, vai seguindo sua marcha para o porvir que lhe destinou a Providencia e que lhe preparam seus recursos naturaes, ácerca dos quaes o consciencioso Saint-Hilaire pôde, sem exaggeração, dizer que si algum paiz podia viver independente e sem precisar do auxilio de qualquer outro era por certo a provincia de Minas. E' mister, porém, não deixal-a isolada, no desenvolvimento de seus recursos individuaes.

Na navegação dos seus rios, na construcção de estradas de ferro, na realização de suas vias de commu-

nicação está o grande problema do desenvolvimento da provincia.

Felizmente, os altos poderes do Estado em parte, têm-se compenetrado desta grande verdade, e folgo de declarar que o espirito de iniciativa, que tão pujante manifestou-se no provincia de S. Paulo, achou echo na terra mineira, para a construcção de estradas de ferro e com ellas o aproveitamento de suas riquezas. Não me refiro já á linha central de D. Pedro II, que dentro em breve terá de tocar á cidade, que foi o nobre berço de V. Ex. Outras estradas de ferro se acham em adiantada construcção. Temos estradas provinciaes, como a da Leopoldina, que breve, em poucos dias, terá de attingir ao ponto talvez o mais fertil da provincia, a cidade de Ubá; temos a estrada União Mineira, que vai abrir caminho por um fertilissimo sólo, o do Rio do Pomba, e que tem de percorrer grande parte da zona cafeeira —; temos ainda a estrada de Philadelphia, projectada e já concedida — pela provincia de Minas, e que se destina ao porto de Caravellas, o escoadouro natural dos productos do norte, que é talvez a região mais bem fadada da provincia e que só aguarda o trabalho dos homens, para abrir as immensas forças de seu uberimo sólo.

O Sr. Cesario Alvim: — Não se esqueça da estrada de ferro de Oeste, que já está em construcção e que vai demandando o valle do Rio Grande.

O Sr. Candido de Oliveira: — E' verdade; essa estrada, que está a cargo do distincto brasileiro Dr. Couto Magalhães, tambem não póde ser esquecida.

Mas, ao lado dessas emprezas de construcção das estradas de ferro, outras não menos importantes não devem ser postas á margem.

Refiro-me á navegação dos rios da provincia de

Minas, o rio das Velhas e o Alto S. Francisco principalmente. Foi por muito tempo um problema esta navegação. Nesta casa tem assento um cidadão distincto que, quando presidiu aquella provincia, lembrou-se de realizar o sonho dourado dos mineiros. O Sr. Saldanha Marinho quiz levar a effeito a navegação daquelles rios, e, por sua iniciativa, o vapor *Saldanha Marinho* sulcou pela primeira vez as aguas do rio das Velhas, indo tocar tambem nos pontos em que o S. Francisco banha a provincia da Bahia.

Por motivos que não vêm ao caso recordar, aquella empreza abortou, e a provincia perdeu as grandes sommas que tinha empregado em tal serviço, que por muito tempo se conservou em estagnação. Ultimamente, porém, um mineiro distincto, possuido do espirito de iniciativa que caracteriza a raça americana, tomou a peito tentar de novo a magna obra e, com a realidade palpavel, provou que não era simplesmente um sonho dourado a navegação daquelles dous rios. O Sr. Barão de Guaycuhy acaba de realizar a navegação do rio das Velhas e de S. Francisco.

Existia no antigo porto de S. Romão, em completo estado de deterioração, o vapor *Saldanha Marinho*. Aquelle distincto mineiro empenhou-se em reconstruill-o, dirigir-lhe de novo a navegação, e hoje o vapor a que foi dado o nome do presidente de 1866, percorrendo as aguas da grande zona mineira, banhada pelo Mississipi brasileiro, mostra o que póde a vontade humana a serviço de uma idéa patriótica.

A provincia de Minas, reconhecendo os assignalados serviços que aquelle distincto cidadão fazia á sua patria, prestes acudiu em seu auxilio; e a assembléa provincial mineira, de que eu me orgulho de fazer parte, votou uma verba annual destinada á manutenção daquella navegação, verba que hoje é de

18:000\$. Mas V. Ex. comprehende que, no começo de uma empresa, com as difficuldades insuperaveis com que no nosso paiz luta o espirito de iniciativa, essa verba pouco serviço póde prestar e só fará mais uma vez abortar a empresa, si ella não despertar a attenção dos homens que curam destas cousas, e si o Estado não correr em auxilio della, como o unico e mais competente para auxiliar com efficacia taes empreendimentos.

E depois, já não é sómente o concerto de um vapor e a construcção de outros ; trata-se de fazer obras no leito dos dous rios, estações nos pontos de embarque e desembarque, etc. ; e estas obras, que devem ser feitas com segurança, reclamão grandes sommas. E' por isso que eu me animei a apresentar á camara um projecto que corresponde a meu ver, ao nosso *desideratum* ; e nem se admire V. Ex. de que eu o tenha formulado, na occasião em que o *deficit orçamental a todos acabrunha*. Quando nós, manifestando espirito de protecção ás altas empresas nacionaes, queremos, conceder creditos a estabelecimentos agricolas ; quando subvencionamos largamente empresas estrangeiras de navegação, não nos levarão a mal os nossos contribuintes o subvencionarmos a navegação dos rios internos, e sobretudo para uma provincia que nada pede ao thesouro publico, sinão protecção para os seus empreendimentos e desenvolvimento das suas vias de communicacão (*Apoiados da deputação mineira*).

O norte de Minas, pelas condições especiaes do seu sólo, é uma zona em que, logo que houver facilidade de communicacões, a riqueza se desenvolverá com toda a força, que a uberdade do terreno garante. Alli não são somente os generos de primeira necessidade, os cereaes que maravilhosamente se desenvolvem. O café que é a principal riqueza do paiz, que é por assim

dizer o nosso ouro perante o estrangeiro, se tem mostrado ultimamente com um desenvolvimento extraordinario. As mattas do municipio de Philadelphia já são o porto principal da cultura do café no norte de Minas, e os populosos municipios de Curvello, Sete Lagóas, Santa Luzia, Pitangui, etc., já tambem produzem café em grande quantidade, mais do que é necessario para o consumo local.

Não é, porém, Sr. presidente, sómente o café o producto agricola que se ostenta naquellas regiões; no centro da provincia de Minas, no riquissimo municipio de Curvello, o espirito de iniciativa industrial se manifesta pujante. Já alli temos duas fabricas de tecidos, que produzem pannos americanos de algodão, sufficientes quasi para fazer face ao consumo dos municipios do norte da provincia. Mas esses productos ver-se-hão centralizados na estricta zona da sua producção e não se manifestarão no grande mercado desta córte, si fallecerem as vias de communicacão, que tragam, a par do transporte rapido, a diminuicão do frete. Essas vias de communicacão não são sómente estradas de ferro, porque a estrada de ferro D. Pedro II, só em epoca muito remota, attingirá aquelle ponto. O verdadeiro escoadouro para o norte da provincia de Minas é a navegacão do Rio das Velhas e do S. Francisco e a estrada de ferro, que prenda o municipio de Philadelphia ao porto de Caravellas. Logo que se realizar a navegacão dos dous rios e estiver construida esta estrada, fica garantido o futuro daquella provincia e ella nada mais reclamará do Estado.

E' por isto que eu apresento um projecto, consignando a subvenção annual de 50:000\$, para a navegacão do Rio das Velhas e de S. Francisco. Esta camara, em má hora, negou o augmento do credito para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II. Nós,

a deputação mineira, vimos com magoa ser rejeitada a emenda que se formulou neste sentido ; mas accitamos o acto da casa como um acto de patriotismo da camara que, vendo a maneira por que se achavam comprometidas as nossas finanças, entenderen dever recusar a uma empreza, embora altamente productiva, a somma de 1.500:000\$, que era em quanto de mais se sobrecarregava o orçamento.

Entretanto, estou certo de que, em contraposição a esse acto de economia, mas economia que foi dolorosamente echoar nos corações mineiros, a camara não recusará o seu voto á passagem do projecto que vou ter a honra de apresentar-lhe, e que consiste simplesmente na concessão de uma subvenção de 50:000\$, annuaes ao serviço, já em execução, da navegação dos rios das Velhas e S. Francisco. Consultai as cartas geographicas da provincia de Minas, consultai a opinião de distinctos engenheiros, que têm percorrido a zona do norte, e vereis que todos elles asseverão que a navegação destes dous rios é empreza altamente realizavel, e que á sua realização se prendem o desenvolvimento e a civilização do mesmo norte. (*Muito bem.*)

XII.

Sessão em 25 de Outubro de 1879.

EMENDAS DO SENADO AO PROJECTO DE ORÇAMENTO.

○ **Sr. Candido de Oliveira** (*attenção*): — Sr. presidente, muito propositalmente tenho deixado de intervir nos variados debates, que nesta casa se hão travado no longo decurso das duas extensas sessões legislativas, ora proximas ao seu termo.

Entendo, com os principaes mestres do direito parlamentar, que, nos governos de gabinete, incumbe ás maiorias, numerosas e fortes, manifestar com o seu voto a adhesão que dão ao governo, e a este a direcção dos trabalhos parlamentares e a activa intervenção nos debates. Tenho para mim, Srs., que o silencio das maiorias, significando a grande necessidade da applicação do proverbio—*res non verba*, é a mais eloquente prova do apoio que ellas possuem dar ao ministerio, cuja gloria é sua, com que partillhão as responsabilidades dos poderes, os seus erros e desgraças.

Mas, Srs., afasto-me deste procedimento, que a mim mesmo me havia imposto, desde que entendi dever apoiar a situação inaugurada a 5 de Janeiro, porque um dos principios cardeaes do systema representativo

está em jogo, porque uma das idéas dominadoras desta fórma de governo acha-se lançada na tela do debate, e contra ella as hostes adiantadas manifestão-se energicas, pedindo, em nome da escola liberal, que é a de nós todos, o luto para a bandeira que se quer ver, mais uma vez, rasgada e espedaçada.

Srs., é por certo, nos paizes constitucionaes, a iniciativa da camara dos deputados uma das mais gloriosas victorias da democracia: foi em nome della que a Inglaterra conquistou, uma por uma, essas grandes liberdades, que hoje sorprendem e maravillhão o mundo e que todos os povos livres buscão imitar; foi em nome della, foi na grande base da decretação do imposto de sangue e de dinheiro, pèlos eleitos do povo, que a revolução franceza buscou seus principaes elementos de força e pode legar ás sociedades modernas esse evangelho dos principios de 89.

E' por sem duvida, Srs., na decretação das leis de meios, que está o primeiro elemento de vitalidade dos povos livres; e na intervenção activa e primordial do ramo temporario, quando se trata della, está tambem uma das fórmãs da preponderancia do elemento popular, no regimen representativo.

Mas, pergunto, porventura esses perigos, esses terrores, que se afiguraram á imaginação dos nobres opposicionistas, e que não serião demais, se houvesse a violação da prerogativa, podem ter applicação ao estado actual da nossa sociedade, sobretudo tratando-se deste orçamento? Onde, Srs., periga a iniciativa? Em que foi ella violada? Em que foi ella atacada? Dizem os nobres deputados: « E' nessa emenda que do senado partiu e é atirada á camara dos deputados, prolongando por mais um exercicio o orçamento ora em discussão; é nessa emenda que importa a applicação da despeza publica para um exercicio diverso do

que aqui foi discutido, e que importa a conservação dos impostos, só decretados annualmente, que está a invasão por parte da camara vitalicia sobre as nossas regalias e privilegios.»

Srs., é grave a accusação, mas não é á luz dos publicistas estrangeiros, não é invocando-se precedentes inglezes, nem theorias parlamentares belgas, que devemos definir a iniciativa da camara dos deputados no systema brasileiro, e apreciar os ataques e violencias, com que ella possa ser victimada. Não, Srs., *legem habemus*. Cumpre-nos examinar a especie, em face da Constituição, porque nós temos uma Constituição, temos a sua letra clara e expressa. Ora, eu perguntarei á nobre opposição si, em face dessa letra, da maneira porque as diversas hypotheses são figuradas e resolvidas, póde-se dizer que foi atacada a iniciativa?

Sr. presidente, pela nossa Constituição, o poder legislativo compõe-se de dous elementos, ou, antes, de tres elementos, si quizerem que seja função legislativa a intervenção do poder moderador na confecção das leis; compõe-se do senado, da camara dos deputados e da sancção imperial.

Além dessa divisão da faculdade legislativa, a Constituição previdente, a Constituição que é, antes de tudo, uma obra da liberdade combinada com a ordem, estabeleceu elementos ponderadores, ao lado dos elementos de progresso e actividade, definindo, com cuidado, não só as funções que competem ao corpo legislativo em commum, como as especiaes e exclusivas de cada um dos seus ramos.

Podemos dizer que, pelo nosso codigo politico, ha para a assembléa geral funções cumulativas e para as camaras funções privativas de cada uma dellas, e funções e attribuições, em que só a prioridade do exame é exclusiva.

As funcções cumulativas são aquellas, que o art. 15 enumera nos seus 17 paragraphos.

Ora, entre essas funcções cumulativas, eu vejo compendiada a seguinte: *Compete á assembléa geral fixar annualmente as despesas publicas e repartir a contribuição directa.*

Tambem vejo, entre ellas, a de estabelecer meios convenientes para o pagamento da divida publica.

Veem portanto os nobres deputados, que as leis de meios, mesmo as de decretação de impostos, não são leis privativas da camara dos Srs. deputados, mas fazem parte do conjuncto dos poderes confiados á assembléa geral.

Como disse, não temos uma assembléa unica, que fôra talvez para desejar, mas uma assembléa dividida em dous ramos, que collaboram e cooperam activamente para a confecção dos actos legislativos, entre os quaes está a lei dos meios.

Essas são as funcções da assembléa geral; mas ao lado dellas, cada uma das suas grandes divisões tem faculdades proprias e privativas. E' assim que a camara dos Srs. deputados, por isso mesmo que é a directora da politica, só ella póde decretar que tem logar a accusação dos ministros e secretarios de Estado, sendo parallelamente privativo do senado julgar dos delictos de responsabilidade dos ministros, conhecer dos delictos individuaes da familia imperial, dos senadores e deputados, etc.

São estas as funcções privativas dos dous ramos do poder legislativo, e a respeito dellas notai a maneira porque a Constituição, se exprime, definindo-as.

No art. 38 declara-se: *é da privativa attribuição da camara decretar que tem logar a accusação dos ministros e secretarios de Estado, e em relação ao senado*

emprega-se a phrase: *é da attribuição exclusiva do senado.*

Estas duas phrases demonstram cabalmente que assiste a cada uma das camaras faculdades exclusivas, restrictas, improrogaveis, cujo exercicio a ellas unicamente pertence, e que ellas não podem alienar.

Mas não é tudo: além das faculdades communs, exclusivas, ha as faculdades ou attribuições de prioridade, que é o que se chama a iniciativa. A Constituição, filiando-se ás verdadeiras normas e aos principios cardeaes que regem o systema representativo, dispoz que certos assumptos, embora do conhecimento de ambos os ramos do parlamento, só podiam ser iniciados na camara temporaria, o delegado mais immediato da soberania nacional.

O art. 36 a este respeito é expresso, declarando que é privativa da camara a iniciativa sobre impostos e recrutamento.

Assim, notai bem, Srs., ha dous artigos differentes em relação ás funcções da camara dos Srs. deputados: ha o que trata da iniciativa e ha o que trata da attribuição exclusiva. Elles não estão confundidos e nem podem ser regidos pelas mesmas razões. A iniciativa não importa a negação de identica faculdade ao senado para conhecer do assumpto, mas sim dá a preferencia, para o exame, ao ramo temporario. Eu me explico: A camara tem a faculdade improrogavel de decretar que tem lugar a accusação dos ministros de estado; mas ella tem a faculdade não exclusiva, mas apenas de prioridade, de dispôr e deliberar em materia de impostos e recrutamento.

Essa é a grande norma de sua competencia, é a importante distincção, que não devemos perder de vista neste magno assumpto. Não se tracta, na votação da lei dos meios, de uma attribuição exclusiva da camara,

mas sim de uma faculdade de iniciação, de começo, e isso é o que quer dizer iniciativa.

Sendo assim, é fóra de duvida que, na elaboração deste orçamento, desta lei que vai reger dous exercicios, salvaram-se todos os principios, e as attribuições constitucionaes desta angusta camara não forão golpeadas.

Srs., não esqueçamos (e é este um argumento que ainda não vi ser apresentado), não esqueçamos que esta camara teve duas sessões successivas, uma apoz outra.

Tinha-se, portanto, de decretar, não um orçamento para o exercicio de 1879 a 1880, mas tambem o de 1880 a 1881. Era orçamento para dous exercicios financeiros: não era em Maio do anno proximo, como se pensou aqui e se disse, que deviamos de votar 2.^o orçamento, mas sim nesta 2.^a sessão, que ora se finda. A prova está na apresentação das duas propostas do governo, a prova está na discussão do orçamento do Imperio, já aqui iniciada e nos estudos preparatorios da elaboração do orçamento.

Mas, por uma economia de trabalho, e porque as duas sessões foram unidas e os argumentos apresentados contra o orçamento votado seriam os mesmos contra o orçamento futuro, sendo o mesmo o estado da sociedade, determinou-se que uma só lei regesse os exercicios. O facto de ter sido a emenda originada no senado não offende a nossa iniciativa e nem ataca a Constituição.

Como bem disse o illustre relator da commissão, foi iniciado na camara o orçamento para o exercicio de 1880 a 1881; a nossa attribuição foi desta arte respeitada, e assim não posso ver onde e como foi violado o principio salutar da prerogativa da camara, só por-

que ao semestre adicional acrescentou o senado outro semestre.

A nobre opposição não articulou as suas queixas, em relação á violação do orçamento, na parte que diz respeito á decretação dos impostos, que o senado não alterou, mas enterreirou o ataque só na parte referente á ampliação de uma lei votada pela camara para um, mas não para dous exercicios.

Srs., ainda é duvidoso que esta prorogação de exercicio seja de iniciativa exclusiva da camara, porque é sómente tratando de impostos que é concedida a iniciativa, a que se refere o art. 36, ao passo que a decretação da lei de meios acha-se no art. 15 § 11, onde são compendiadas as attribuições da assembléa geral e não as exclusivas da camara dos deputados.

Assim a iniciativa, nesta parte, póde ser posta em duvida, restringindo-se-a aos termos do art. 36 da Constituição, que trata de impostos, que não são alterados nem modificados por emendas de prorogação de orçamento.

A meu ver, ella não foi atacada, desde que o senado não formulou um orçamento novo, mas sim estendeu o prazo, em que devia vigorar o orçamento organizado pela camara, e sobre que lhe cumpria, como outro ramo do poder legislativo, enunciar-se e deliberar.

E' verdade, que os precedentes valem pouco neste paiz, em que vemos as opiniões mais desencontradas sustentarem-se; e em que a incoherencia dos homens é tão commum, mas as escolas politicas têm seus chefes, suas tradições, seus nomes que por assim dizer são o symbolo de suas idéas.

Ora, entre as tradições da escola politica, a que pertencemos, ha um nome que não póde ser repellido, um chefe, que não póde ser suspeito ao liberalismo o

mais adiantado, e cujas opiniões foram sempre a mais pura expressão da theoria liberal.

O Visconde de Souza Franco, pelos seus grandes conhecimentos financeiros, pela sua alta capacidade de homem de Estado e suas adiantadas doutrinas, era, por certo, um dos nomes queridos do partido liberal.

Durante um largo periodo elle collocou-se á frente da nossa causa: foi um dos nossos chefes mais distinctos, um daquelles, cuja palavra constituia um argumento, quasi um dogma. Pois bem, Srs., foi justamente nessa memoravel sessão de 1873, em que uma questão parecida com esta foi levantada, foi justamente nessa occasião em que, pela primeira vez, no senado brasileiro se ventilou a conveniencia da ampliação do orçamento, que o velho chefe liberal não duvidou subscrever a doutrina, cujo constitucionalismo é aqui contestado. Eu invoco a attenção da camara para a sessão do senado de 4 de Julho de 1873. Nessa sessão, foi apresentada uma emenda, determinando que a lei de orçamento vigoraria não só no exercicio de 1873—1874, como ainda no de 1874—1875.

Pois bem, entre os signatarios dessa emenda, signatario sem restricções e sem votos vencidos, figura o Visconde de Souza Franco e bem assim o Sr. conselheiro Paranaguá, cuja opinião eu não citarei hoje, porque S. Ex. faz parte do ministerio, mas que naquella occasião fazia parte da memoravel pleiade, que tanta gloria deu ao partido liberal, durante os duros periodos de ostracismo, em que quasi ella só mantinha a nossa bandeira. E essa opposição liberal, que ha de honrar a historia parlamentar brasileira, firmou com seu voto o direito que tinha o senado de ampliar e prorogar o orçamento. Ainda mais: um nome querido, um dos mais queridos do partido liberal, daquelle que era tambem nossas esperanças, com quem nos iamós ins-

pirar, o Sr. conselheiro Saraiva, deixou manifesto o seu voto neste assumpto, quando, na sessão de 5 de Julho, discutindo-se a faculdade da prorrogação, elle declarou: que votava contra a prorrogação, porque isso importava confiança no governo. Não fez cabedal da iniciativa da camara, não vio ferida a Constituição com a ampliação; sómente negava o seu voto por não confiar no ministerio.

A historia, portanto, do partido liberal tem, entre suas tradições, estes elementos com que jogar; isto é, liberaes eminentes, chefes distinctos concorreram, com o seu voto, e palavra para a prorrogação do orçamento de 1874—1875, em que aliás não havia a circumstancia, de que fallou o illustre relator, isto é, já ter a camara ampliado a cobrança de imposto durante o 1.º semestre do exercicio.

Mas não é sómente o precedente parlamentar, que ampara o acto do senado: a indole mesmo da nossa organização, os proprios artigos da Constituição, dando o poder legislativo ás duas camaras, dão a entender de sobra que o senado tem direito de intervir na elaboração do orçamento, modificando, alterando e ampliando-lhe o prazo, sem offensa das prerogativas e privilegios da camara temporaria.

Ouvi hontem a voz eloquente do nobre deputado por Pernambuco, uma das mais distinctas intelligencias desta casa, levantar-se para, com o costumado brillantismo, discutir a importancia da iniciativa; mas S. Ex. buscou elementos principalmente na historia politica estrangeira, no regimen parlamentar inglez, belga e francez e não na nossa Constituição. S. Ex. esqueceu-se de que tinhamos, ao lado da camara dos deputados, um senado, com poderes iguaes para legislar. Si a camara dos deputados fosse unica, si não houvesse a divisão dos dous ramos do poder

legislativo, conviria perfeitamente com o nobre deputado em todas as suas proposições. Mas, Srs., a que ficaria reduzido o senado, pela argumentação da opposição? Apenas a um mero referendatario do que aqui fosse vencido? Esse não é o papel que a Constituição lhe assignalou, quando o constituiu um dos ramos do poder legislativo e quando deu á assembléa geral, e não á camara dos deputados sómente, a faculdade de dar ao poder executivo meios de governar.

E nem se diga, que dest'arte offende-se e cerceia-se a preponderancia, que no parlamento tem o ramo temporario.

Essa preponderancia está justamente na iniciativa, e no facto de lhe competir a direcção politica das situações.

Oriunda do povo, a camara representa a opinião nacional e, no exercicio das suas faculdades politicas de responsabilisar os governos, e de dar ou negar impostos, é que estão os elementos da sua preponderancia.

Si á camara incumbe a iniciativa dos orçamentos, é porque ella se inspira no povo que, com o seu trabalho e riquezas, dá effectividade a esta lei das leis, sem a qual não têm vida os governos. N'isto está a grande tarefa da camara dos deputados e nesta faculdade de iniciar, o segredo da sua preponderancia.

Uma vez, porém, exercido este direito de iniciativa, surge inteira a igualdade entre as duas corporações—senado e camara— que constituem os dous ramos do poder legislativo. O senado, porém tem o direito de emenda e este direito é absoluto.

Si podemos chegar, por deducções mais ou menos engenhosas dos textos constitucionaes, á que ao senado não assiste a faculdade de augmentar impostos, não se poderá dizer que elle não tem direito

de diminuil-os ou modificall-os, quer na fórma da cobrança, quer no modo de sua applicação.

Srs., a prorogação do orçamento, nestas condições, decretada pelo senado, não se póde reputar offensiva de nossas prerogativas, porque, comprehende perfeitamente a camara, que o senado não pronunciou a ultima palavra na questão. E' uma emenda que formulou, essa emenda é discutida neste recinto e, caso a sabedoria da camara a repute inaccitavel, o seu voto se manifesta e o recurso da fusão ahi está para fazer prevalecer o que mais acertado fôr.

Nem reputo que se possa encontrar embaraço no pretendido direito de negativa da fusão.

Agora não é occasião de discutir esta questão, mas parece-me que, pela maneira por que está redigido o art. 61 da Constituição, o senado não só não tem direito de recusar a fusão, como ha meios efficazes de coagil-o a collaborar em commum connosco, no exame de uma lei, cuja utilidade se accitou, mas que foi emendada.

Srs., ainda o art. 174 da Constituição é expresso; tratando dos meios para prover ao pagamento da divida publica e aos diversos serviços do Estado declara (*lê*):

Não trata por consequencia este artigo puramente da camara, mas sim de ambos os ramos do poder legislativo, porque são elles que constituem a assembléa geral.

Sendo assim, não me parecem razoaveis as observações, feitas pelos nobres deputados da opposição, contra a doutrina do direito de ampliação pelo senado, doutrina que já não é nova, porque foi iniciada em 1873, sendo então interpretado o texto constitucional.

O senado pronunciou-se sobre um orçamento, orga-

nizado pela camara dos deputados; elle não introduzio no projecto impostos novos, nem alterou o nosso systema tributario; apenas, eu o repetirei, deu vida, por mais tempo, a uma lei toda nossa, a impostos de que nós exclusivamente cogitamos.

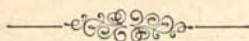
E' evidente que a nossa iniciativa está salva.

Não vejo de que tenham de assustar-se os membros adiantados do liberalismo. Nenhum dogma do nosso evangelho está em perigo.

Não é o governo actual, nascido do partido liberal, que ha de contribuir para a quebra das nossas prerogativas, nem esta camara, em cujos principios eminentemente democraticos todos devem confiar, porque representa as grandes legiões do seu partido e é o echo das aspirações nacionaes, a causa unica da solução de 5 de Janciro, que ha de, com o seu voto, silencioso embora, mas bem expressivo, dar tristissima prova de condescendencia no aniquilamento de uma das suas mais nobres attribuições.

Entendo que a questão foi deslocada: não é de iniciativa que se trata: a questão é puramente do manejo em commum das armas confiadas ao poder legislativo, e quer a camara, quer o senado tinham o direito de prorogar o orçamento, por mais um anno. (*Muito bem, muito bem.*)

Anno de 1880



3.^a Sessão da 17.^a Legislatura.

I.

Sessão em 25 de Maio de 1880.

IMPOSTO SOBRE O OURO NA PROVINCIA DE MINAS-GERAES.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, no intuito de prover ás necessidades sempre crescentes do thesouro provincial e á multipla serie de serviços, a si confiados, a assembléa mineira, em 1875, recompondo e melhorando o seu systema tributario, votou na lei n. 2.181, que orça a receita e fixa a despeza para o exercicio de 1876 a 1877, um imposto sobre a industria do ouro, determinando que « *o ouro extra-hido, em qualquer estabelecimento de mineração, em que se empreguem mais de 25 trabalhadores, ficaria sujeito ao imposto de 4 %/o, podendo o contribuinte satisfaze-lo em especie ou dinheiro, á razão de 900 réis a gramma.* »

E' essa a doutrina do art. 16 da lei mineira.

Reproduzida disposição identica nos seguintes orçamentos, e nelles figurando como verba de receita, não era todavia cobrado o imposto, até que, com a ascensão liberal, o distincto magistrado, que iniciou na provincia essa politica, com tanto espirito de justiça e moderação, o desembargador Elias Pinto de Carvalho,

prestes acudiu ao reclamo dos interesses fiscaes mineiros, e cumprindo o preceito legislativo, fez expedir o regulamento n. 80, sob cujo regimen se começou a immediata e prompta cobrança do imposto, competentemente decretado.

De facto deu-se execução á lei; algumas cobranças forão feitas e até, pela relutancia de uma poderosa companhia, a do Morro Velho, teve o agente fiscal de recorrer ao emprego dos meios judiciaes, para não deixar burlar o acto do poder legislativo, que, no tribunal de 2.^a instancia da provincia, encontrou o apoio da magistratura.

Existião, pois, todos os elementos constitucionaes para a obrigatoriedade da lei sancionada, promulgada, publicada e regulamentada. No entanto, a assembléa liberal, na sessão de 1878, reconsiderando o assumpto, e convencendo-se de que o imposto, abrangendo a massa bruta da extracção, sem deducção das despezas della, era ou podia tornar-se vexatorio, modificou pelo acto de 9 de Novembro de 1878 (art. 4.^o § 2.^o da lei n. 2.476) o rigorismo precedente, determinando que *o imposto seria cobrado sobre o producto que obtivessem as companhias ou emperezarios de mineração, deduzidas as despezas de extracção*, traçando ao mesmo tempo regras para a exacta arrecadação delle.

Suppunha desta arte a provincia de Minas que, a sua assembléa, no uso normal de uma attribuição legitima e consignada no Acto Addicional, legislando sobre assumptos que são sujeitos á tributação provincial, pela phrase generica e clara de texto legal, teria de vêr as suas disposições cumpridas e executadas, com grande vantagem para o thesouro provincial, que seria engrossado com cerca de 70:000\$ annuaes; quando os interessados, esquivos ao pagamento, e já desattendidos pelo liberal e patriotico indeferimento do illustre

conselheiro Silveira Lobo, vierão encontrar guarida e apoio efficaz na nobre commissão de assembléas provinciaes desta casa, que na sessão de 14 de Julho de 1879 offereceu, sem preambulo, o projecto do teor seguinte (*lê*):

Art. 1.º Ficam revogadas as leis da assembléa provincial de Minas Geraes, sob ns. 2181 de 25 de Novembro de 1875, e 2.438 de Novembro de 1877.

Sem fallar (porque reservo para a occasião opportuna) na originalidade de se revogar, em globo, duas leis de orçamento provincial, contendo numerosas disposições, o que revela o nenhum estudo da questão, tem este projecto causado graves prejuizos á provincia, desmoralizando a sua lei e dando causa ao facto singular e anomalo de julgar-se o inspector da thesouraria provincial autorizado a sustar a execução de uma lei, a que lhe cumpria obedecer, suspendendo-a indefinidamente, com beneplacito de um presidente, que não reflectiu, certamente, na gravidade do attentado! . . .

Não trato de analysar, desde já, Sr. presidente, os motivos, que poderiam ter actuado sobre o espirito da nobre commissão.

E', porém, sorprehendente que, tratando-se de um assumpto tão importante, tratando-se de uma questão, que se vincula ás bases mesmo da doutrina liberal, os nobres autores do projecto se tenham limitado a esse preambulo de cinco linhas, á essa asseveração autoritaria do vicio de inconstitucionalidade, sem demonstral-o, sem discuti-lo, sem ao menos revelar em que consiste elle! . . .

O Sr. Sergio de Castro dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Como dizia, esta importante questão prende-se á genuina intelligencia e execução fiel do Acto Adicional, e para mim, con-

fesso a V. Ex., foi uma dolorosa surpresa ver que, em uma camara unanimemente liberal, onde o partido conta os seus mais autorizados representantes, surgisse um parecer, tão dissonante das nossas doutrinas, tão arredo das nossas tradições e tão offensivo das franquezas e liberdades provinciaes, sem as quaes não póde haver verdadeiro liberalismo.

E', pois, não só em nome dos principios liberaes, que foram postergados no parecer, como tambem, em nome de serios interesses de minha provincia comprometidos, que vou apresentar a esta augusta camara um requerimento, cuja justificação peço licença para produzir.

Sr. presidente, sabe esta augusta camara, perfeitamente, que ha um grande arbitrio no que diz respeito á classificação e á discriminação dos impostos geraes e provinciaes. As leis anteriores ao Acto Adicional cogitaram alguma cousa dessa classificação e desceram mesmo á enumerações casuisticas; mas depois das disposições do art. 10, §§ 5.º e 12 do Acto Adicional, essa enumeração desapareceu, e novas regras sobre a competencia do poder legislativo foram, com mais largueza, firmadas.

O art. 10, § 5.º dispõe que *ás assembléas provinciaes cumpre legislar sobre a fixação das despezas provinciaes e municipaes, e os impostos para ellas necessarios, comtanto que estes não prejudiquem ás imposições geraes do Estado.*

E o art. 12 só véda ás mesmas assembléas *legislar sobre impostos de importação e os objectos comprehendidos nos dous precedentes artigos.*

São estes os dous unicos textos da lei organica de 1834, que cogitam dos limites traçados á faculdade legislativa das assembléas provinciaes, no que concerne á decretação de impostos. Convém, por con-

seguinte, que firmemos, com toda a clareza, a natureza desses limites, para saber si incorre na censura constitucional a lei mineira, cuja derrogação, com tanta precipitação, pediu a nobre commissão de assembléas provinciaes da sessão passada.

Srs., pela terminante phrase do Acto Addicional, é claro que as assembléas provinciaes pôdem tributar toda e qualquer especie de objectos, todo e qualquer feito da industria humana, excepto apenas aquelles que se prendem á importação estrangeira, reservada ao Estado, e á serie de tributos offensivos das imposições geraes.

Não sou eu quem o diz, Sr. presidente; é um dos nossos homens de Estado dos mais eminentes, um dos mais autorizados oraculos do liberalismo quem o proclamou, com aquella nitidez de dicção que o distinguiu. Refiro-me ao propecto estadista, Manoel Alves Branco, que no conselho de estado disse (*lê*):

« As assembléas provinciaes podem impôr para suas despezas (art. 10 § 5.º do Acto Addicional) sem outra limitação que não seja a do mesmo art. 10 § 5º e do art. 12 do dito Acto, e que se reduz a não offender ás imposições geraes e a não legislar sobre impostos de importação. »

Arredadas do debate as taxas sobre a importação, convém, Sr. presidente, saber de que modo o imposto provincial offende o systema geral das imposições do Estado. Será, meus Srs., pela simples decretação simultanea do imposto por parte da provincia e do Estado, que aquelle torna-se exorbitante e sujeito á revogação por esta augusta camara?

O Sr. Sergio de Castro : — Sem duvida.

O Sr. Candido de Oliveira : — Não, Sr. presidente, porque tal corollario mataria a provincia. Qual o assumpto, tributavel pelas legislaturas provinciaes, que

não o seja também pelo Estado? Examinemos rapidamente alguns delles. O estado lança novos e velhos direitos sobre todos os factos judiciaes e civis, mas a provincia tem exercido a mesma faculdade e creio que todas as assembléas provinciaes estão na posse incontestada desse direito; o Estado impõe sobre os generos de exportação, impõe sobre o café, que é nosso ouro, que é nossa riqueza, e ás provincias nunca se contestou tal attribuição . . .

Ainda, Sr. presidente, quasi todos os ramos da industria ou riqueza são tributados semelhantemente pelos dous poderes, como o é a exportação: o gado vaccum e cavallar é tributado pelas camaras municipaes em virtude de lei provincial, e é sujeito a imposições geraes: a herva matte, riqueza da provincia, que o nobre membro da commissão representa, soffre as duas taxas: as proprias nomeações para empregos publicos pagam emolumentos nas repartições e secretarias geraes e das provincias.

Póde-se dizer, sem receio, Sr. presidente, que, com difficuldade, se encontrará um producto passivel de impostos, que não esteja comprehendido ao mesmo tempo nas malhas do systema tributario geral e provincial.

E não se conteste, Sr. presidente, e nem se póde seriamente contestar a constitucionalidade das imposições provinciaes, porque em tal caso a provincia ficaria destituída de meios para levar a effeito a sua grande missão, para fazer face aos multiplos serviços, que lhe confiou o monumento descentralizador de 1834.

E' preciso, pois, que se entenda em termos a restricção do art. 12, e este — em termos — é que o nobre deputado não quiz procurar, sendo a falta de

um tal criterio o que dá á sua opinião uma feição que nada tem de liberal.

O Sr. Galdino das Neves: — E' no que elle é concorda.

O Sr. Candido de Oliveira: — Srs., eu entendo, e não é opinião individual minha, e sim de abalisados escriptores das duas escólas, que o imposto provincial só torna-se incompativel com o imposto geral, quando, pelo seu gravame, pelo seu exagero, elle vai embaraçar a marcha e cobrança do imposto geral, quando elle estanca as fontes da riqueza, e tornando-se quasi prohibitivo a aniquila, fazendo retrahir a industria, incapaz de supportar conjunctamente as duas taxas. Não é, por conseguinte, em todos os casos, não é sempre que o imposto provincial é lançado simultaneamente com o geral, que se lhe póde exprobar o defeito de inconstitucionalidade, legitimando a sua derogação.

Não. Esse vicio de inconstitucionalidade só apparece, só se manifesta quando o imposto provincial, por excessivo, exagerado, e vexatorio, entra em collisão com o imposto geral, e contribuindo para estancar a fonte da producção, faz diminuir a percepção dos proveitos que o Estado da imposição podia tirar.

Esta intelligencia interpretativa do art. 12 do Acto Addicional, intelligencia que reputo liberalissima, felizmente não é minha, mas antes amparam-na e apadrinham-na autoridades da maxima valia.

O Sr. Sergio de Castro dá repetidos e longos apartes.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, queira V. Ex. manter-me a liberdade de tribuna; o nobre deputado atira-me um tal chuveiro de apartes, que quasi me impede de continuar. No entanto, o as-

sumpto é gravissimo, e demanda toda a seriedade no seu exame.

Mas, como dizia, Sr. presidente, não é somente a opinião do humilde orador que occupa a tribuna, mas além da dos chefes liberaes, é tambem a de um homem, que não póde ser accusado de affeição á doutrina liberal neste assumpto, e que antes não perdia as occasiões de externar suas prevenções e pouco enthusiasmo pela grande obra da geração varonil de 1834.

Refiro-me ao Visconde de Uruguay, Srs., que, não obstante suas antipathias contra o Acto Addicional, foi mais liberal do que a commissão de assembléas provinciaes de uma camara unanimemente liberal !!!...

O autor da lei mutiladora de 1840, á pagina 307 dos seus Estudos Praticos sobre a administração das provincias, declara sem rebuço, que *a clausula ou condição — comtanto que não prejudiquem as imposições geraes — com que o Acto Addicional quiz preservar os recursos com que o poder geral tem de acceder ás necessidades da união, é demasiadamente vaga, e sómente póde ser explicada casuisticamente.*

Ainda mais, Sr. presidente, o parecer da commissão de assembléas provinciaes (parecer sobre o qual o nobre deputado devera ter meditado, antes de condemnar a lei mineira), proferido neste recinto a 22 de Julho de 1840, estabelece, proclamando os sãos principios liberaes que: *as imposições geraes só são offendidas e prejudicadas pelos impostos provinciaes, quando estes são de natureza a embaraçar e tolher a percepção daquellas.*

Á este respeito accrescenta o Visconde de Uruguay que *o imposto provincial offende o geral, quando por qualquer maneira ataca a sua fonte, estancando-a ou rarefazendo-a,*

E' pois, nesta hypothese, e nella sómente, que o acto do poder provincial póde ser reconsiderado pelo corpo legislativo, e por elle nullificado.

Fóra d'ahi ha excesso e falta de competencia; e na proclamação de outros principios tudo se poderá encontrar, menos a applicação da doutrina liberal.

O Sr. Sergio de Castro: — Não está isto no Acto Adicional.

O Sr. Candido de Oliveira: — Oh! não está no Acto Adicional! Além do seu texto, está no pensamento cardeal e dominador d'elle, que é a franqueza das provincias, que seria inteiramente burlada sem o direito de imposto; está nos principios liberaes que o nobre deputado não quer reconhecer; está na sancção que uma execução de 46 annos lhe tem dado, permitindo as imposições parallelas do Estado e da provincia; está sobretudo na grande consideração de que a intelligencia contraria importa o absurdo, por que absurdo seria privar a provincia de quasi todas as suas fontes de imposição!!... (*Apoiados.*)

O Sr. Sergio de Castro: — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, eu quizera que o nobre deputado que se mostra tão exaggerado e ardente na sua impugnação, me respondesse: Abri mão dessa distincção, deixai de parte essa conciliação, toda legal e a unica legitima, condemnai todo o imposto provincial, recahindo sobre materias já tributadas pelo Estado e o que fica para a provincia? Senhores, nada, absolutamente nada, porque, ainda o repito, tudo é tributavel e tributado simultaneamente pelo Estado e pela provincia. Si, pois, sempre que houver uma tributação dupla, a da provincia fôr declarada inconstitucional, a consequencia será que a provincia desaparece; o Acto Adicional será uma illusão, tornar-se-ha uma burla; a obra da geração de

1834 terá desaparecido. No entanto (doz-me profundamente dizel-o) é esta a conclusão a tirar-se deste parecer da commissão de assembléas provinciaes da camara liberal de 1879 !

O Sr. Sergio de Castro dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira : — Eu irei a analyse do parecer do Sr. Dias de Carvalho; temos tempo; chegarei a isso, não me assusta a sua opinião, nem ella favorece o nobre deputado.

Sr. presidente, firmado portanto este principio incontestavel e unico aceitavel por uma camara liberal, de que só é inconstitucional o imposto provincial, quando offende o tributo geral, estancando ou rarefazendo a fonte da producção ou industria taxada . . .

O Sr. Sergio de Castro : — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira : — . . . façamos applicação delle á especie, isto é; inquiramos si o imposto provincial mineiro acha-se em tal contingencia e si, da collisão delle com o imposto geral, resulta tal desequilibrio, que a fonte de producção, que a industria extractiva do ouro tenha-se abalado ou soffra, retrahindo-se, e diminua tão visivelmente que a renda do Estado soffra com ella, decrescendo, ao lado da quantidade de ouro extrahido, o producto da arrecadação fiscal.

Srs., não quero retrotrahir aos tempos coloniaes, não preciso dizer a uma camara tão illustrada que o imposto do ouro, outr'ora celebre nas chronicas mineiras com o nome de quinto do ouro, o que representa 20 % da quantidade extrahida . . .

O Sr. Galdino das Neves : — Justamente; passou depois a 2 %.

O Sr. Candido de Oliveira : — . . . foi supportado largos annos, comquanto influisse para o movimento revolucionario de 1789.

O Sr. Galdino das Neves : — E' bom invocar.

O Sr. Candido de Oliveira : — Cinjo-me ao periodo constitucional da nossa historia, em que esta camara tributava, creio que com 8 %, o ouro extrahido.

O Sr. Sergio de Castro : — Note bem ; sempre imposto geral.

O Sr. Candido de Oliveira : — Esta tributação existio por muito tempo. Comquanto bem elevada, era sem difficuldade supportada e a industria nada soffria. Não só as grandes companhias se organizaram e funcionaram, como milhares de faiscadores da extracção do ouro faziam seu meio de vida. A historia dos terrenos auríferos da minha provincia e de todo o Imperio ali está para demonstrar que sommas enormes, que proveitos e vantagens colheram os emprezarios de mineração, mesmo sujeitos aos impostos elevados, anteriores a lei de 1848.

Revogado, porém, esse imposto em 1848 sob a iniciativa de um meu comprovinciano . . .

O Sr. Galdino das Neves : — O Sr. Paula Santos ; fez-nos este favor.

O Sr. Candido de Oliveira : — ... o illustre Sr. Zacarias, estadista que não póde ser accusado de imprudente, em 1867 o resuscitou, determinando, Sr. presidente, na lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 art. 23, que as concessões de minas ficavam sujeitas á uma taxa proporcional de 2 % do rendimento liquido, tiradas as despezas da extracção.

E' esta a lei geral, Sr. presidente, que o nobre deputado reputou offendida e atacada pelo acto da assembléa da minha provincia. E' esta mesma lei que a secção dos negocios da fazenda do conselho de Estado considerou antinómica com a lei provincial, não se julgando, porém, autorizada a propôr a sua revoga-

ção, mas opinando para que fosse tudo levado ao poder legislativo.

E' por isso que disse que o conselho de Estado não favorece o nobre deputado, e que o Sr. Dias de Carvalho não se enunciou sobre a curialidade da lei mineira.

Mas, como dizia, temos que a lei geral tributa com 2 % a industria extractiva do ouro, liquido das despesas de extracção, e que a lei provincial mineira tributa parallela e simultaneamente com 4 % essa mesma extracção liquida.

O Sr. Sergio de Castro:—Parallelo entre dous e quatro não comprehendo.

O Sr. Candido de Oliveira:—Assim posta a questão, é claro que a industria do ouro é tributada pelos dous poderes, geraes e provinciaes com 6 % ao todo, em relação ao resultado liquido, isto é, deduzidas todas as despesas da extracção, convindo notar que o imposto mineiro só recabe sobre os grandes estabelecimentos, que funccionam com mais de 25 trabalhadores.

Uma industria que se tributa apenas com 6 % em seus lucros, porque faz-se deducção de todas as despesas da extracção, póde-se reputar tão onerada, que graças ao imposto, se retrahirá, as companhias decahirão e liquidarão? Só quem não conhece a historia de nossa mineração o poderá affirmar convencidamente. (*Apartes*).

Na provincia de Minas, existem companhias de mineração importantissimas e ha longos annos funcionando, do tempo ainda do imposto revogado em 1848.

Entre ellas figura proeminentemente a companhia do Morro Velho, que dá dividendos enormes, de 30 % e mais annuaes. E' esta companhia, Sr. presidente, talvez a mais rica e poderosa de todas que estão func-

cionando no Imperio. Ha ainda outras que, mais ou menos florescem e dão bons resultados. Ora, quando é considerado um bom emprego de capital a aquisição de minas, quando ellas se vendem por bons preços, e se fazem enormes despezas com a aquisição de machinas para a extracção, uma imposição de 6%, exigivel dos lucros do ouro, do que se divide pelos accionistas, é certamente minima, nada tem de vexatoria, e, pois, os 4% mineiros podem coexistir com os 2% do Estado.

O Sr. Sergio de Castro: — E' uma outra questão.

O Sr. Galdino das Neves: — Esta é que é a questão.

O Sr. Candido de Oliveira: — As companhias continuam a funcionar; continuam a obter não pequenos lucros, e a compra de suas acções (que aliás não se encontram quasi no mercado) será ainda, por muito tempo, um excellente emprego de capital, mesmo sob a influencia das taxas, pagas aos governos geral e provincial. (*Apartes.*)

São irrespondiveis estas considerações.

O Sr. Galdino das Neves: — O commercio inteiro é tributado; e porque as companhias de mineração devem ter uma excepção? (*O Sr. Sergio de Castro dá repetidos apartes*)

O Sr. Candido de Oliveira: — E' para admirar Sr. presidente, que uma commissão liberal da camara dos Srs. deputados formulasse o seu projecto derogatorio, ainda uma vez o digo, não discutindo, não explorando os graves problemas, que se vinculam sempre a actos taes, sobretudo na parte que diz respeito aos limites da competencia da assembléa geral, para nullificar leis provinciaes. (*Apartes do Sr. Sergio de Castro.*)

O nobre orador chamou minha attenção para o Acto Adicional, mas eu é que tenho o direito de exigir a sua attenção para esses textos não respeitados; eu é

que não posso deixar de pedir ao meu amigo, que medite um pouco sobre as disposições dessa lei constitucional, que foram postergadas e esquecidas, e por quem, Sr. presidente?

Por membros de uma camara unanime, por membros de um partido que, nas suas mais gloriosas tradições, conta essa obra de 1834, que devemos engrandecer e alargar e nunca restringir ou mutilar. (*Apoiados*) Um dos deveres mais imperiosos do partido liberal, uma das fórmulas da sua propaganda está na affirmação da autonomia e independencia das provincias (*apoiados*), na ampliação de suas faculdades e regalias.

Tenho para mim que devemos, constantemente, por actos repetidos e sinceros, e não pela declamação e rhetorica (*apoiados*), não pelas palavras vãs, fazer valer, com todos os seus corollarios, o grande principio da descentralização provincial, que salvou o Imperio, que indubitavelmente manteve a unidade deste grande paiz, e que é talvez o seu principal elemento de liberdade. (*Apoiados.*) Mas, Sr. presidente, temos tido, quasi sempre, a enorme infelicidade de ver governos e situações liberaes ferirem a autonomia das provincias, saltando, sem escrupulo, por sobre as disposições do Acto Adicional; e esta infelicidade é tanto mais deploravel, quando é certo que taes violações são apadrinhadas por commissões do parlamento que, longe de garantir á provincia seus direitos, concorrem para seu aniquilamento, com projectos e pareceres do quilate deste, que aprecio.

O Sr. Sergio de Castro dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Convém que proclamemos, com a energia das condições sinceras, que a lei provincial tem tanto prestigio e tanta força obrigatoria, nos limites da provincia, como a lei geral na

vasta circumscripção do Imperio. (*Apoiados.*) E' preciso que proclamemos que a autoridade das assembléas provinciaes é tão augusta e tão respeitavel como a autoridade do parlamento.

O governo não tem o direito de violar impunemente uma lei provincial, como não tem de violar as leis geraes, porque ambas emanam de autoridades constitucionaes, que, nas suas orbitas respectivas, são encarnações da grande soberania nacional.

No emtanto o que se vê ?

Do proprio seio do parlamento partem doutrinas hereticas, e em tom autoritario, com a concisão dos axiomas, são propostas as revogações das leis provinciaes, fora dos casos constitucionaes!...

Noto, porém, que a nobre commissão... *quando-que bonus dormitat Homerus*...

O Sr. Sergio de Castro: — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... esqueceu-se ou não quiz lembrar-se de um artigo do Acto Adicional, que era a bitola, que era justamente o criterio, que a devia guiar e inspirar em seu parecer.

E' este o art. 20 que diz o seguinte (*lê*):

« O presidente da provincia enviará á assembléa e governo geraes cópias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes, que tiverem sido promulgados, afim de se examinar si offendem a Constituição, os impostos geraes, os direitos de outras provincias ou os tratados, *casos unicos em que o poder legislativo geral os poderá revogar.* »

Vê, dest'arte, o nobre deputado, meu amigo, que é falsa essa theoria dos que apregoam, que a assembléa geral póde, a cada momento, influenciar com sua autoridade sobre os actos legislativos provinciaes, nullificando-os ou derogando-os. (*Apoiados.*) Não; a competencia da assembléa geral, por assim dizer erigida

em supremo arbitro das questões provinciaes, é sómente legitima e constitucional nos casos restrictos do art. 20, isto é, quando estes actos offendem a Constituição do Imperio, os tratados, os direitos de outras provincias, e as imposições geraes do Estado (*apoiados*); fóra dahi, tratando-se de outra qualquer lei provincial, o acto da assembléa geral, que contra ella attentasse, seria um acto violento, por assim dizer, irritado e inconstitucional.

Mas, Sr. presidente, não sei mesmo o que estou discutindo. Não vejo parecer, em que se ventilem estas graves questões; mas apenas um projecto propondo a revogação de duas leis de orçamento da minha provincia!! Por isso não sei qual o ponto de inconstitucionalidade que encontrou a nobre commissão; noto apenas a sua concisão assombrosa, tratando-se de assumpto tão importante, qual a nullificação de actos legislativos provinciaes, legitimamente elaborados, sancionados, publicados e em via de execução...

O Sr. Baptista Pereira: — Apoiado; uma questão de tamanha importancia exigia um parecer mais desenvolvido.

O Sr. Galdino das Neves e outros Srs. Deputados: — Apoiado.

O Sr. Baptista Pereira: — A commissão não adduziu um argumento, não expôz uma idéa.

O Sr. Sergio de Castro: — O parecer póde ser mais ou menos extenso.

O Sr. Baptista Pereira: — Mas não ha parecer.

O Sr. Sergio de Castro: — Ha.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, peço a V. Ex. que me mantenha a palavra.

O Sr. Presidente: — O nobre deputado vê que estou reclamando constantemente.

O Sr. Candido de Oliveira: — Bem dizia eu, Sr.

presidente, que o nobre deputado tinha cochilado (riso)...

O Sr. Sergio de Castro: — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... isto é, que não tinha examinado o art. 20 do Acto Adicional; porque eu quero que S. Ex., confrontando o acto da assembléa mineira com o art. 20 do Acto Adicional, me declare, com franqueza, em que é que elle attenta contra a Constituição.

Estão pois, de pé todos os principios que autorisavam a assembléa mineira para decretar o imposto sobre o ouro e determinar a fórma da sua percepção. A lei mineira é inatacavel e á nobre commissão falham elementos para acoimal-a de inconstitucional.

Passo agora a mostrar o que de inconveniente trouxe esse parecer, causando grave prejuizo á minha provincia.

Apresentado neste recinto, no decurso da sessão passada, pedi muitas vezes que fosse dado para a ordem do dia e entrasse em discussão; mas infelizmente a affluencia de trabalhos ou outras causas, de que agora não quero cogitar, arredaram-no do debate, de modo que ficou de pé o parecer, fulminando a lei mineira, sem que a seu respeito se pudesse abrir uma discussão regular, que puzesse em relevo a incongruencia de suas conclusões.

Os máus resultados não se demoraram. As poderosas companhias inglezas, estabelecidas na provincia, valeram-se da autoridade e força que lhes parecia dar uma opinião, tão valiosa, como a da commissão de assembléas provinciaes. Continuaram a oppôr-se ao pagamento, e em tão boa hora o fizeram que, com pesar o digo, porque trata-se de actos do governo liberal, encontraram guarida no inspector da thesauraria provincial. Este funcionario, com uma preci-

pitação na verdade assombrosa, poz-se acima do poder legislativo da provincia, em que exerce jurisdicção e de facto suspendeu indefinidamente a lei mineira, determinando a não cobrança do imposto. Não parou ali o arbitrio e attentado: presidente houve, infelizmente tambem da situação liberal, que approvou esse acto do seu subalterno. Refiro-me á annuencia dada pelo Sr. Rabello Horta, á descommunal medida ou ordem do inspector sobre a não cobrança de um imposto, decretado em lei de orçamento, sancionada, promulgada, publicada, regulamentada e em via de execução !!!

Srs., si eu não tivesse presenciado e acompanhado esses factos, em todas as suas peripecias, realmente duvidaria que tivessem elles sido praticados por um governo liberal; mas infelizmente deram-se em minha provincia, onde os seus effectos perniciosos perduram, privando-se a provincia da arrecadação de uma renda orçada em cerca de 70:000\$ annuacs.

E sobre este grave assumpto, devo chamar a attenção do nobre ministro do imperio, pedindo a intervenção de S. Ex., para que cesse o facto anormal, que se dá, de continuar suspensa indefinidamente uma lei, que nenhum dos poderes competentes revogou ou suspendeu.

O Acto Additional é expresso, nem o seu texto se presta á sophismas ou a controversias. As leis provinciaes, depois de publicadas e sancionadas e em via de execução, não podem ser suspensas por poder algum. Nem o presidente da provincia, nem o governo, nem a propria camara dos deputados, a não ser nos casos especiaes do art. 2.^o já por mim analysados, pódem sustar a execução de uma lei provincial.

O Sr. Sergio de Castro:— Não apoiado. (Apartes.)

O Sr. Candido de Oliveira: — O Visconde de Uruguay, comquanto o principal autor da lei de interpretação, era muito mais liberal, muito mais adiantado que o nobre deputado. (*Apoiados.*)

O Sr. Galdino das Neves: — O nobre deputado nisto é corcunda.

O Sr. Candido de Oliveira: — Srs., quando se suspende a lei provincial? Suspensão depois della sancionada e publicada não encontro; sómente sei que, quando o presidente da provincia não sanciona uma lei, considerando-a inconstitucional e que a assembléa provincial a faz votar por dous terços de seus membros presentes, si o presidente ainda insiste e não lhe quer dar sanção, cabe-lhe não executal-a e submettel-a ao criterio do governo, o qual tem competencia para determinar a execução provisoria, não obstante a allegada inconstitucionalidade pelo presidente, sujeitando o seu procedimento ao poder legislativo geral, unico competente para resolver definitivamente o conflicto, dentro dos limites das quatro hypotheses figuradas e compendiadas no art. 20, já tantas vezes invocado.

Isto acontece com a lei approvada pelos dous terços, á que o presidente não dá a sanção forçada, e cuja execução susta, sujeitando-a ao processo que indiquei.

O Sr. Baptista Pereira: — Não ha sanção forçada.

O Sr. Candido de Oliveira: — Eu entendo que ha; mas deixemos essa questão de parte, pois não é a da hypothese. Fóra d'ahi, as leis provinciaes devem ser executadas pelo governo provincial e pelo governo geral e só podem ser revogadas pela assembléa geral, nos casos restrictos do art. 20.

A este respeito ainda a palavra do finado Visconde de Uruguay é conveniente. Elle diz a pag. 391 do

2.º volume da sua obra, depois de explicar-se largamente sobre a intelligencia do Acto Addicional, que o *governo geral* (e menos o provincial) não tem o direito de suspender as leis provinciaes, sancionadas ou publicadas com as formalidades legaes.

Isto dizia o Visconde de Uruguay, chefe da escola conservadora. Contra attentados iguaes foi que nós os liberaes clamamos constantemente, mantendo as regalias provinciaes. E' este um quasi dogma da nossa escola, que os mais autorizados interpretes della sustentaram sempre.

Quereis factos e exemplos?

O Barão de Camargos, guindado pela nefasta politica do 16 de Julho á vice-presidencia da minha provincia, para operar nella a ominosa derrubada de 1868, não se contentou com as demissões em massa; foi além e suspendeu 16 leis, que a assembléa liberal votára e que elle encontrou sancionadas e publicadas.

O partido, justamente irritado, verberou o acto dictatorial: toda a opposição liberal de então, a da imprensa e das assembléas provinciaes e senado só tiveram censuras e queixas contra a prepotencia criminosa e por certo o Barão de Camargos responderia por seu delicto, a não ser a verdadeira impunidade, que lhe dava a sua posição de senador do Imperio.

Quereis, porém, um exemplo de applicação da pena, exemplo este para se lembrar sempre, em um paiz, em que a responsabilidade, é quasi uma burla?

O vice-presidente do Piauhy, Simplicio de Souza Mendes, suspendeu, por seu turno, leis provinciaes sancionadas, publicadas e em execução, remettendo-as ao conselho de estado. O que fizeram os tribunaes? Levado como réo á barra do supremo tribunal de justiça, Simplicio de Souza Mendes, teve contra si uma condemnação proferida por aquelle alto tribunal e todo

o partido liberal se unio, para profligar o attentado praticado pelo regulo do Piahy, e para applaudir a attitude da magistratura superior.

Ora, Sr. presidente, quando temos, entre as tradições do partido liberal, estas tão gloriosas reminiscencias, esta constante reclamação contra os attentados desfechados por presidentes e governo, contra as regalias provinciaes; quando está fundada a jurisprudencia pelo tribunal supremo do paiz, de que nenhum presidente pôde impunemente suspender leis provinciaes em plena execução, é que, Srs., vemos na provincia de Minas suspender-se uma lei, sendo autor da suspensão um empregado subalterno da administração, que, em vez de ser severamente reprehendido pelo presidente, encontrou nelle apoio e beneplacito!! . . .

Já é bem dolorosa esta situação, mas muito menos o é certamente do que presenciar-se, como agora acontece, o nobre representante do Paraná erguer aqui sua voz, para legitimar estas theorias negregadas. . .

O Sr. Sergio de Castro dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — . . .pretendendo que os presidentes de provincia podem até mandar para o conselho de estado as leis provinciaes que não querem executar!!!

(Trocão-se diversos apartes entre os Srs. Sergio de Castro e Galdino das Neves.)

Srs., é realmente, para lastimar-se, e far-me-hia mesmo descrêr da civilização e liberalismo do Paraná, si uma tal doutrina pudesse ser aceita e compartilhada pelos liberaes daquella generosa provincia. *(Apartes.)*

O nobre deputado não é capaz de provar, com texto nenhum de lei, que o presidente da provincia tem o direito de submeter ao conselho de estado as leis provinciaes. O nobre deputado quer crear uma jurisprudencia.

dencia extravagante, e que não se póde filiar a nenhum texto legal.

(*O Sr. Sergio de Castro dá repetidos apartes.*)

Alguns Srs. Deputados:— Ordem.

O Sr. Candido de Oliveira:— Sr. presidente, procura o meu contendor legitimar este attentado, invocando costumes e precedentes, como si, em assumpto de tanta magnitude, que diz respeito ao exercicio de faculdades constitucionaes e á autonomia das assembleas provinciaes, costumes e precedentes, filhos da exageração partidaria, podessem valer.

O Sr. Sergio de Castro dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:— Deixo de responder a este aparte do nobre deputado, que diz respeito á alteração da lei pelos costumes, porque confio nos conhecimentos juridicos de V. Ex., e si, porventura, fosse admissivel que os costumes e praticas pudessem alterar a lei, eu perguntaria: de que data é este costume, quando vigorou, quando começou a ser recebido? (*Apoiados.*)

Mesmo para aquelles que accitam a derogação da lei pelo costume, é corrente que é preciso um costume immemorial ou de mais de cem annos.

Sr. presidente, supponho haver por demais fatigado a attenção da casa. (*Não apoiados.*)

A questão, porém, prende-se a assumpto altamente importante; diz respeito ás regalias das provincias, sobre que ha poucos dias o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Freitas Coutinho, tanto insistiu. Quando é da indole do partido liberal, quando faz, por assim dizer, parte do seu Evangelho, o dar toda a força ás provincias, e alargar a esphera de sua actividade; quando fulgura nas tradições historicas desse nobre partido, com luz esplendida e immarcescivel, o

grande monumento de 1834 (*apoiados*); não pôde uma assembléa liberal applaudir os attentados contra essa lei, renegando assim seus principios, affirmados até em movimentos armados.

Eu venho, Sr. presidente, denunciar o attentado e pedir reparação; publico o gravissimo abuso, que na minha provincia se commetteu, e reclamo contra a heretica doutrina do parecer da commissão das assembléas provinciaes, que pede a revogação de uma lei, fóra dos casos em que para isso temos competencia. (*Apartes*).

E' preciso, Sr. presidente, pôr um paradeiro ao mal, e este paradeiro só pôde ter lugar, reconsiderando-se o parecer da commissão.

Elle não deve ser silenciosamente condemnado pela camara, deve ser reconsiderado pela propria commissão, para que se firme a boa doutrina, para que, na mesma occasião que se procura garantir a verdade da eleição, a liberdade do voto, e com ella a legitimidade do parlamento, garantam-se tambem as regalias provinciaes, porque é da autonomia das provincias, sobretudo, que depende a grandeza deste paiz. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

O Sr. Galdino das Neves: — E' esta a doutrina liberal.

O Sr. Candido de Oliveira: — O meu requerimento é o seguinte: (*lê*).

Tenho concluido.

II.

Sessão em 3 de Junho de 1880.

PROJECTO DE REFORMA ELEITORAL.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, intervindo neste debate, entendo cumprir um dever de representante da nação. Quando, depois do Acto Additional, se agita o mais grave problema, que possa interessar á sociedade brasileira ; quando trata-se de operar uma revolução no nosso systema eleitoral, (e quiçá uma evolução na nossa civilisação), tenho para mim que a discussão nunca é demais ; todos nós, com a externação de nossas duvidas, nossas objecções, temos o dever de concorrer para que a lei não só se amolde ao estado actual de adiantamento do paiz, como tambem, partindo, sendo oriunda de um parlamento liberal, seja a synthese e a pura expressão do liberalismo. (*Apoiados.*)

Declaro, com sinceridade, que o projecto do nobre presidente do conselho satisfaz plenamente as tendencias democraticas do nosso partido. (*Apoiados.*)

O que nelle vemos, meus Srs. ? Vemos a consagração dos principios e doutrinas que, durante tantos annos de luta, proclamámos, e, com patrioticos esfor-

ços, procurámos sustentar. Vemos ali consagrada a grande idéa da equiparação das classes e das seitas, o desaparecimento da desigualdade politica. Nós, que temos a igualdade civil, que somos um paiz eminentemente democratico, pelas nossas tradições, tendencias e habitos, vamos conquistar, no dominio do direito, essa outra igualdade, não menos preciosa, a capacidade de todos para os cargos de representação. Desapparece a differença entre catholicos e acatholicos, libertos e ingenuos, e todos, sem outra differença, além dos seus talentos e virtudes, que é a grande differença constitucional, poderão aspirar a nobre honra de representar o paiz, que no parlamento terá a irradiação da sua soberania, sendo-lhe, pela eleição directa, restituída a faculdade da escolha dos seus mandatarios. (*Apoiados.*)

Ouço dizer aqui, e sobretudo no senado, que estas reformas não se improvisam; que é mister que longos annos intermedeiem entre a enunciação da idéa e sua realização; que as precipitações e pressas são sempre funestas. Assim é, em these.

Mas quando, Sr. presidente, a idéa está amadurecida no espirito publico, quando a propaganda não data de hoje, mas de ha muito, mas tornou-se uma aspiração nacional, o seu adiamento é um crime, a sua protelação, um perigo.

Quem se animará a, com sinceridade, afirmar que o *statu quo* eleitoral deve continuar, que mais uma eleição, pelo regimen indirecto, póde ser experimentada?

O que vemos? O descredito total da actual legislação eleitoral.

Liberaes e conservadores, representantes da camara vitalicia, como da camara temporaria, todos os ministerios, a imprensa, a grande consciencia do paiz

proclamam, sem reserva, que com a eleição actual o parlamento não exprime a vontade nacional.

A eleição indirecta é uma ficção, é um philtro que aniquila esta vontade, que a desnatura, tendo o povo, por dolorosa experiencia, a profunda crença, de que a vontade do governo é que predomina sempre, porque ella conquista sempre o voto, obstando á liberdade de sua manifestação. E o povo, com seu bom senso, esmorece, retrahe-se, sem esperanza de conseguir romper as malhas que os vicios do processo eleitoral mantem, e graças aos quaes as camaras unanimes de oppostas politicas se succedem vertiginosamente com a ascensão ou quéda dos dous partidos.

O *statu quo* eleitoral está desmoralisado.

E' uma ficção, ou antes uma mentira. Não é a soberania nacional que se manifesta nelle, mas o triumpho de grupos, de parcialidades, á cujas lutas assiste indifferente a grande massa da nossa sociedade. (*Apoiados.*)

E' por isto, Sr. presidente, que comquanto discorde, em pontos secundarios, de algumas idéas do projecto, de pleno coração dou-lhe o meu assentimento. Voto por elle, porque este projecto, elaborado com patriótica sinceridade, consigna as bases para a verdade da eleição, e ao mesmo tempo, é a expressão de um puro e adiantado liberalismo.

O regimen directo é o unico, ante o descredito total da outra fórmula, que póde dar lugar á representação do pensamento nacional, despertando a vida local inerte, por causas que todos conhecemos. Não preciso insistir neste ponto. Não é com theorias philosophicas e abstractas que precisamos discutir o assumpto. As circumstancias do paiz, o estado da nossa sociedade são o mais eloquente commentario do

principio de que, só a eleição directa pôde, aqui, entre nós, salvar o systema representativo. (*Apoiados.*)

Eu poderia, si a hora não fosse tão adiantada, citar longa lista de escriptores e appellar para os bellos resultados que, com a eleição de um só gráo, tantos outros paizes tem obtido.

E' escusada a tarefa e limitar-me-hei a lembrar á camara o que disse o distincto publicista belga, e eminente conservador, Thomnissen, a melhor autoridade que, ante as reluctancias do senado, podemos invocar.

Diz elle (*lê*):

« Consagrando o principio da eleição directa, fazendo desaparecer todo o intermediario entre o eleitor e o eleito, o congresso nacional permittio ao governo representativo ser uma realidade. Elle comprehendeu que eleva-se a dignidade do cidadão, concedendo-se-lhe a nomeação directa daquelles, que estão incumbidos de fazer as leis e de presidir aos destinos da nação. »

Estas palavras do erudito escriptor belga, em uma synthese eloquente, resumem o que se pôde dizer sobre a excellencia da eleição directa.

Nem é mais preciso insistir nas vantagens della. E' unanime o partido liberal nesta camara; embora divergencias accidentaes e dissidencias particulares afastem do ministerio alguns de seus membros, temos todos um objectivo commum; todos confessamos que a eleição directa é o meio unico de salvar, entre nós, a fórma representativa; é, para todos, quasi um dogma a necessidade da sua decretação immediata.

Tambem não me atenho, Sr. presidente, á estas questões de fórma, á estas exprobrações de inconstitucionalidade, verdadeiras nugas, e superstições escolasticas, que só tendem a embaraçar a passagem do pro-

jecto, e a pear a actividade desta augusta camara, no exercicio de faculdades que, em tempo algum, lhe foram contestadas, pois trata-se apenas de uma lei regulamentar, que o texto constitucional lhe confiou. Não vou desenrolar nem discutir taes problemas, em torno dos quaes, felizmente, aqui só se agrupam raros adeptos do liberalismo, mas que, no senado, entre os nossos legitimos adversarios, se prestaram á temerosas campanhas.

Não preciso, pois, para votar pelo projecto, indagar si a reforma da Constituição é que o póde legitimar. Reputo idéa, ao todo vencedora, a competencia do poder legislativo ordinario, e a minha opinião individual não data de hoje, e nem á esta augusta camara é desconhecida.

Na sessão de 3 de Março de 1879, discutindo-se o projecto do gabinete de 5 de Janeiro, essa tentativa de reforma, que naufragou no senado, eu enunciei-me pelo seguinte modo (*lê*):

« Tenho para mim, Sr. presidente, que podia o voto directo substituir ao actual regimen, pelo exercicio das faculdades legislativas ordinarias do parlamento, independente da convocação de uma camara constituinte. E' esta uma idéa que externei, mais de uma vez, neste recinto, e tenho o prazer de vel-a apoiada pela grande autoridade do nobre ministro da fazenda. Reputo esta uma questão já vencida para a grande maioria do partido liberal.

« No entanto, ha escrupulos, ha talvez o embaraço do senado conservador; e assim, sendo uma questão preliminar que o governo resolveu, não me assistia o direito de embaraçar a marcha deste na realização de uma medida, que com ou sem reforma da Constituição, é uma aspiração nacional inadiavel. »

Esta opinião que enunciou em 1879, digamol-o

com franqueza, é a opinião do partido liberal de todos os tempos. (*Apoiados.*)

Na sua imprensa, nas suas assembléas provinciaes, no senado e no grande conselho de seus chefes, ella sempre dominou.

Estava para nós assentado que a reforma da eleição directa podia-se fazer por via ordinaria, mas que não embarçariamos a convocação de uma constituinte, si os nossos adversarios a não dispensassem. O ministerio de 5 de Janeiro, que apoiou, desfraldou a bandeira da reforma constitucional.

Por certo levaram-no para ali, ou a convicção pessoal do seu chefe ou as emergencias de occasião, a necessidade nascida da posição especial, em que nos achavamos. Si tinhamos uma camara unanime, atrás della se achava o senado hostile, o senado disposto a tudo embarçar, para nos tirar a gloria de realizar a ardente aspiração da nação.

D'ali talvez esse plano de constituinte. D'ali talvez essa serie de dissoluções, cujo resultado final seria a eleição directa, decretada pela camara revisora.

Era talvez esse o meio de vencer a resistencia no senado. O ministerio, em seu patriotismo, o acreditava, mas os acontecimentos revelaram-lhe o que valeu a contemporisação com o senado. O projecto naufragou alli. Do parecer elaborado pelo illustre senador Visconde do Rio Branco e assignado pelas commissões de legislação e de constituição, não se pôde deprehender qual é a opinião vencedora da maioria conservadora que o regeitou.

O que é facto é que quasi todos os membros daquelle camara vitalicia concordavam em que a eleição directa devia ser, pelo menos, experimentada; no entanto rejeitaram o projecto da reforma constitucional que preparava o terreno para a sua realisação, sem

emendal-o, sem corrigil-o, sem mesmo, por um voto claro, deixar ao paiz entrever a sua opinião !!

Só repellir a reforma foi o plano combinado e executado . . .

Portanto, coherentemente, e de harmonia com as tradições do seu partido, o Sr. presidente do conselho seguiu uma outra politica, e iniciou uma nova phase para a reforma, apresentando-se, em face do imperante, com um projecto em que a reforma directa é decretada sem a intervenção da constituinte que, a vista da votação do senado, não mais devia ser tentada.

Como dizia, Srs., reputo dispensavel o exame da constitucionalidade ; a legitimidade da reforma sem ella é, a meu vêr, um pensamento do partido liberal, cuja demonstração já é por demais superflua.

Ainda hoje o illustre deputado por Pernambuco, claramente, com aquella linguagem synthetica e precisa, que caracteriza sua elevada intelligencia, deixou bem patente que é inteiramente prescindivel esse longo processo, de que a Constituição fez depender a alteração de seus textos essenciaes. E eu, Sr. presidente, lembrarei a V. Ex. e á casa o pensamento de um dos nossos mais distinctos homens de Estado, o senador Vergueiro, que dizia :

« Não admittamos essa distincção entre artigos constitucionaes e não constitucionaes, ou sejamos ni-miamente sobrios nessa distincção, porque si não procedermos com toda a moderação, abrir-se-hia uma brecha que em breve dará cabo de toda a Constituição. »

O grande orador paulista, Rodrigues dos Santos, por seu turno, dizia em 1845, neste mesmo recinto :

« Vou quasi tendo medo dessa Constituição ; vou vendo que ella não póde dar ao paiz aquillo que prometteu. Toda a idéa nobre e grande, que se apre-

senta, acha sempre quem diga que a Constituição se oppõe a ella. »

Eu tambem, Srs., me arreccio destes escrupulos exaggerados de constitucionalismo, receio que esse feticchismo embarace a nossa acção, de modo que as idéas nobres, vencedoras na opinião, encalhem aqui, encontrando um obstaculo invencivel naquillo que justamente devia ser a garantia nacional, porque é o evangelho das nossas liberdades.

E' por isso que, não só por estudos anteriores, estou convencido de que é prescindivel a intervenção de uma constituinte, como, ainda hoje, si porventura a questão fosse litigiosa para mim, eu a resolveria pela fórma porque o fez tão destramente o Sr. presidente do conselho, dando a solução a mais prompta para restituir ao paiz o gozo da livre escolha dos seus representantes, que, com o regimen actual, não existe.

Passo á outros pontos: alguns membros desta camara, no seu exagerado susto de ver retirar-se ás massas o direito de intervir com o seu voto, tem atacado o projecto, cm uma das partes que, a meu ver, é das mais preciosas e pela qual todos deviamos, quasi por aclamação, votar. Refiro-me á parte que diz respeito ao censo e ás condições de sua demonstração, ás regras para a prova da capacidade eleitoral.

Sr. presidente, a eleição directa deve ter por ideal obter a representação da verdade, isto é, a externação seria da soberania nacional, a manifestação do voto sómente por aquelles que são capazes de dal-o legitimamente.

Ora, desde que não accitamos o suffragio universal, desde que a propria Constituição não o aceita, e antes exige prova de renda liquida, pelos meios nella indicados em these, como condição do exercicio do direito eleitoral, na lei regulamentar, porque este pro-

jecto não é senão uma lei regulamentar, haveria uma grave lacuna, si se deixasse de numerar esses meios de prova, de designal-os taxativamente, porque é justamente nessa numeração de meios de prova, que estão as garantias dos partidos, é justamente na certeza que tem o cidadão de ter o seu direito baseado em documentos irrefragaveis, que estão as condições da verdade da eleição e da independencia do eleitorado.

A lei de 1875 teve um merito, um só, a estabilidade das qualificações, mas deixando-as ao arbitrio das mesas qualificadoras, dispensando as regras para a prova da capacidade eleitoral, ella manteve todas as valvulas dos abusos antigos.

E' justamente isso que quer prevenir o projecto. Quer cercear a pretendida soberania das mesas, e no entanto é nesse ponto, que é cardeal, que joga com o systema da eleição directa, que accumulam-se os ataques, talvez imprudentes e ao todo infundados. . .

Srs., será porventura uma novidade no paiz a eleição directa? Não, por certo; temos a eleição directa para a nomeação dos vereadores e dos juizes de paz.

Desde que existem as leis organicas das camaras municipaes e dos juzados de paz; desde o proprio texto da Constituição, é a eleição directa que rege a escolha desses funcionarios. No entretanto, desejo que os que atacam a severidade das provas me informem si a eleição directa, como a temos actualmente, com o arbitrio na qualificação, tem melhores resultados produzido do que a indirecta, pela qual se nomeiam deputados e senadores? Não, Sr. presidente, as eleições directas de vereadores e juizes de paz resentem-se dos mesmos vicios e defeitos que as eleições indirectas. Em ambas, com o processo vigente, o pensamento nacional é desvirtuado; ambas são instru-

mentos da vontade do governo e da tyrannia dos partidos.

Porque? Cumpre ver onde está o mal, cumpre conhecer-se porque, com duas fórmulas de eleições diversas, tão profundamente distinctas, apparece o mesmo máo resultado, isto é, não ha liberdade de escolha.

A meu ver, Srs., o vicio é todo da qualificação; está justamente nessa ausencia de severidade da prova, na nimia facilidade com que as listas electoras são organisadas; ellas ficam á mercê das juntas qualificadoras, pessimamente constituidas, com o arbitrio de alargar ou restringir a capacidade eleitoral, de admitir o suffragio universal, ou de nega-lo até ao senador do imperio. . .

Entendo, portanto, que a prova da renda, a exigencia da demonstração della, de harmonia com os requisitos constitucionaes, é que póde sanar o mal, por que só assim será o eleitorado perpetuo independente.

O governo, ainda o repito, influe actualmente, não só nas eleições indirectas de deputados e senadores, como nas directas de vereadores e juizes de paz.

As mesas, compostas de sectarios do governo ou da opposição, inspiram-se em sentimentos partidarios e o elasterio que ellas tem para compor as listas, as torna juizes e arbitros supremos da eleição.

A' esses graves defeitos busca obviar o projecto. O eleitorado é permanente: o eleitor só no caso de morte ou mudança, é eliminado, e assim, para a sua qualificação, algumas exigencias, além das actuaes, não são de mais.

Em vez, consequentemente, Srs., de se encontrar nessa disposição dos arts. 3.º e 4.º um attentado contra a idéa democratica, um retrahimento dos direitos de

grande numero de cidadãos, eu ali só vejo garantias para o eleitor e garantias para os candidatos.

Não temos o suffragio universal.

Eu admittiria esses queixumes e exprobrações da parte daquelles, que o apregoam como a suprema aspiração da democracia, mas não tem razão de se oppôr ás provas da renda os que accitam o censo, como a base da qualificação.

Ora, si o suffragio universal está arredado, si talvez aqui só o queira o nobre deputado pelo Amazonas, eu entendo que a renda não deve ficar ao arbitrio de qualquer mesa organisadora, de qualquer junta eleitoral, mas sim ser authenticada por documentos irrefragaveis, não documentos de occasião, mas acima de todas as fraudes e manejos da cabala.

Conforme a renda é proveniente de bens de raiz, de titulos bancarios ou de divida publica, de emprego publico, da industria, da profissão, etc., assim a sua prova deve ser ministrada.

Si algum defeito nesta parte encontrasse no projecto, era o não haver expressamente determinado que não se podia qualificar oficialmente cidadão nenhum.

Quizera que terminantemente a lei dispuzesse que, para que um cidadão pudesse ser qualificado eleitor, devia requerer, mostrando sua capacidade eleitoral.

Eu quizera que as juntas respectivas não tivessem arbitrio algum: que sómente o cidadão reclamasse e exigisse a sua qualificação, seguindo-se os tramites legaes. (*Apoiados e não apoiados.*)

E' o que está na Constituição; não está expressamente declarado no projecto, mas resulta necessariamente do seu systema e do conjuncto das suas disposições e assim deve-se entender.

O Sr. Felício dos Santos:— Mas não exige requerimento da parte.

O Sr. Candido de Oliveira:— Exige, desde que não dispensa os documentos, que só a parte póde fornecer, e esta é a meu vêr uma parte das melhores, das mais accitaveis do projecto, e, posso accrescentar, das mais liberaes ...

O Sr. Pompeu:— Apoiado; tenho pena de que a renda não seja maior.

O Sr. Candido de Oliveira:— Existem, por certo, algumas lacunas, que podem ser sanadas e a respeito das quaes eu creio que o nobre presidente do conselho, assim como os demais membros do ministerio, não farão questão, porque são secundarias e simplesmente de detalhe.

Sinto que a hora esteja dada e a casa fatigada; mas peço licença para descer a alguns pormenores, prevenindo assim a hypothese de não ter occasião de subir mais á tribuna, para occupar-me do assumpto.

Por exemplo, eu quizera, Sr. presidente, que os nobres membros do gabinete, que o venerando Sr. presidente do conselho não insissem n'uma restricção ou antes exclusão que noto no projecto, com referencia a capacidade dos funcionarios publicos. O projecto no art. 4.º, § 7.º diz o seguinte (*lê*):

«São considerados como tendo renda legal, independente dessas provas:

«§ 7.º Os funcionarios publicos, geraes, provinciaes ou municipaes, que tiverem vencimentos superiores á 200\$, com direito á aposentação.»

Sr. presidente, si a idéa dominante do partido, si o pensamento do nobre chefe do gabinete é evitar o mais possivel a intervenção governamental no exercicio de direito do voto, arredar, com todo o rigor, a influencia do governo, arbitro supremo até hoje das

eleições, o principio a estabelecer não devia ser a limitação das classes do funcionalismo, com direito de voto, mas a negação desse direito á todos os funcionarios, como condição do emprego.

O Sr. Felicio dos Santos: — Não apoiado; o governo tambem vota.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não estou dizendo que seja essa a minha opinião, mas é esse por certo o ideal dos que, com razão, receiam do governo, precavendo-se contra as multiplas fórmas de sua influencia. Mas, desde que o projecto não decreta essa doutrina, desde que não é levada a exclusão tão longe, e antes se entende, que, nos termos da Constituição, os empregados publicos têm o direito de intervir na composição do corpo legislativo, illogica, a meu vêr, é a eliminação das regalias deste artigo dos funcionarios, que não tem direito á aposentação, não obstante exibem a renda legal. E' uma exclusão injusta, e dissonante do plano geral, que o nobre ministro a si mesmo traçou.

O Sr. Galdino das Neves: — Muito injusta.

O Sr. Candido de Oliveira: — Ha um grande numero de empregados, que têm renda não pequena, bem grande mesmo, muito superior á dos empregados com direito á aposentadoria, e que todavia ficam excluidos pelo projecto, porque não terão para proval-a os documentos referidos no art. 3.º

O Sr. Felicio dos Santos: — Perdão; não ficam.

O Sr. Galdino das Neves: — Ficam.

O Sr. Candido de Oliveira: — Vou mostrar ao nobre deputado que ficam.

Os serventuarios dos officios de justiça, cujos emolumentos, pelo actual regimento de custas, são tão pingues e que não pagam imposto de vencimento terão de provar essa renda? No emtanto os ha em

grandê numero no paiz. Ha os contadores, os distribuidores, os partidores, os escrivães e tabelliães, toda essa serie vastissima dos serventuarios de justiça. E' uma porção numerosa de empregados, sem direito á aposentação, mas altamente remunerados, mesmo dos mais bem consultados. Delles é certo, muitos pagaram o imposto de profissão, mas todos têm incontestavelmente a renda legal e não precisam prova-la.

O Sr. Felicio dos Santos: — Perdão, elles não votam por serem empregados, votam por outros requisitos que têm.

O Sr. Candido de Oliveira: — Mas qual é a prova que poderão produzir? E' simplesmente o seu titulo de nomeação; mas pelo projecto estão excluidos, porque não têm direito á aposentadoria, devendo sómente pelo imposto provar a renda.

Ainda mais, Srs., ha uma classe numerosa de funcionarios, altamente remunerados, e tambem sem direito á aposentação, que, entretanto, estão no caso de exercer o direito de voto, como os funcionarios comprehendidos no texto do projecto.

Refiro-me aos funcionarios que percebem commissões e porcentagens e que não são aposentaveis e nem pagam o imposto de vencimentos.

Os empregados provinciaes, que não tem aposentadoria, por exemplo, os collectores e escrivães, não percebem por certo vencimentos regulares e uniformes dos cofres publicos, mas têm grandes porcentagens, que lhes dão muitas vezes renda superior a 2:000\$ e 3:000\$000.

Elles não pagam imposto, porque são empregados puramente provinciaes. Si não tiverem bens de raiz, acções, apolices, etc., como poderão ser alistados?

O Sr. Felicio dos Santos: — Neste ponto tem razão.

O Sr. Candido de Oliveira : — Grande numero de empregados nestas condições existe; e eu tenho para mim que, desde que o governo entende que os empregados publicos devem votar, o que talvez não seja a melhor solução (*apoiados*), o favor da dispensabilidade da prova deve abranger a todos os funcionarios, tenham ou não tenham direito a aposentadoria.

Basta que os seus vencimentos excedam aos 200\$ da Constituição.

Ainda direi: empregados publicos ha, que com vencimentos fixos e sem a faculdade de aposentar-se, dispõem de todas as condições de independencia para com o governo; acabei de citar os serventuarios dos officios de justiça.

Elles são providos vitaliciamente; não têm a esperança do accesso; si ao funcionalismo é licito concorrer para a formação da representação nacional, quem melhor do que elles poderá gozar desse direito, só pelo facto do seu titulo, dispensadas as outras provas de capacidade?

Como disse, Sr. presidente, dou plena adhesão ao projecto que, além de revelar uma grande sinceridade, contém pura doutrina liberal; mas, no cumprimento do meu dever, julgo-me obrigado a fazer alguns reparos e pedir rectificação ou correção de algumas omissões ou lacunas.

E' assim que chamarei a attenção desta augusta camara para a parte que, propositalmente, não considerou como um dos meios de prova da renda a exhibição do conhecimento do pagamento dos impostos municipaes.

Desde que o governo admite a prova da renda pelos impostos provinciaes, com o que deu uma prova do seu liberalismo, porque isso tende a dar impor-

tancia ao elemento provincial, por tantos governos tantas vezes desattendido; desde que o projecto, no seu systema, permite que essa prova se faça, por consequencia, pela exhibição do titulo ou conhecimento do pagamento do imposto provincial, era consequencia necessaria que tambem ampliasse a mesma disposição, o mesmo favor aos impostos municipaes; ha para isso uma razão legitima, e que não pôde ser recusada.

De que modo são votados, Sr. presidente, os impostos municipaes? Ali está o Acto Additional que nol-o diz: são as assembléas provinciaes, que votam os impostos municipaes, permittindo ás camaras a cobrança delles, para fazer face ás exigencias de suas despezas. O imposto municipal é, pois, por assim dizer, tambem imposto provincial, por que, para a sua legitimidade requer a saneção da assembléa provincial, cabendo ás camaras, simplesmente, a iniciativa e proposta, que pôde ser modificada, alterada e corrigida pela representação provincial.

As mesmas garantias, as mesmas condições, portanto, de fiscalisação, o mesmo methodo de arrecadação, que preside ao systema tributario provincial, em regra, vigoram em relação aos impostos municipaes.

Julgo, pois congruente com os principios de nosso direito, e com o plano geral da reforma, que se dê mais esta valvula á prova, permittindo o direito de voto aos individuos, que pagarem impostos municipaes na mesma proporção dos impostos geraes ou provinciaes.

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado; qualquer imposto.

O Sr. Candido de Oliveira: — E a questão não é de somenos importancia, sobretudo tratando-se de provinciaes ruraes e de municipios do interior.

A provincia de Minas, Sr. presidente, na sua grande zona central, é uma provincia que vive principalmente da fabricação de assucar e aguardente, e da criação do gado vaccum; ora, os impostos que se lançam sobre os engenhos e sobre a industria pastoril são, por via de regra, municipaes.

Ha lançamento delles; a cobrança se faz, dando-se talão ou conhecimento; e si não se receia a fraude, na acitação do voto pelo imposto provincial, ella não é de temer-se nesta hypothese, porque o pagamento se faz com talões.

O Sr. Felicio dos Santos: — O documento authenticico.

O Sr. Candido de Oliveira: — Eis por consequencia um documento authenticico, um documento legal, com o qual o collectado pôde provar a sua identidade e a sua capacidade para exercer o direito de voto, que não deve ser recusado aos que, com parte de sua fortuna privada, contribuem para a manutenção da sociedade.

E' esta uma parte do projecto, que pôde ser reconsiderada, e que tirará qualquer fomento de razão ás queixas e reclamações dos que vêem nimia severidade na enumeração dos meios de provas de capacidade eleitoral.

O Sr. Felicio dos Santos: — A minha idéa é que o pagamento de qualquer imposto serve.

O Sr. Martinho Campos: — Ora, aqui estou eu que não pago nenhum imposto directo.

O Sr. Felicio dos Santos: — Estabeleça-se um para V. Ex.

O Sr. Martinho Campos: — Não acho isso justo.
(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira: — Tambem, por mais

de um orador, ha sido atacada a reforma em uma das disposições que considero cardeal e da indole e natureza mesmo do systema directo : refiro-me á creação dos circulos de um só deputado.

Não só o nobre deputado pelo Maranhão, como o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, levantaram-lhe objecções, externando sustos e receios pelos resultados, que possam seguir-se á restauração dos circulos de um, invocando a este respeito o que se deu com a execução da lei de 1855.

O Sr. Galdino das Neves: — Não tem paridade ; a eleição era indirecta.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, eu para mim entendo que, ainda que a eleição não fosse directa, os circulos de um deputado vinham constituir por si um grande melhoramento, erão um grande passo dado para a verdade do systema representativo. (*Apoiados.*)

O Sr. Felicio dos Santos: — Temos o exemplo de 1856.

O Sr. Candido de Oliveira: — Os circulos de um deputado, Sr. presidente, foram talvez muito precipitadamente condemnados (*apoiados*): fez-se apenas uma tentativa e ella desappareceu, sendo substituida pela lei de 1860.

O Sr. Felicio dos Santos: — Foi que os conservadores quizeram retrogradar.

O Sr. Galdino das Neves: — Foi porque elles não gostaram.

O Sr. Candido de Oliveira: — Fallou-se da victoria do campanario, queixou-se da exclusão das notabilidades, arredadas do parlamento, pela pretenciosa ambição dos mediocres, que tinham por si os potentados locais. Disse-se que a lei se prestava a conchavos immoraes, que rompia os laços dos partidos, e ensaiou-

se um novo systema, após uma unica execução da lei de 1855.

Não quero saber quem tinha razão, mas o que é fóra de duvida é que, em um paiz em que o governo é poderoso de mais, em que póde tudo e dá tudo, os unicos meios de se quebrar os seus elementos de força e de indedita intervenção, estão justamente nesses centros de resistencia constituídos, no circulo de um só deputado.

Receiam más consequencias pela decadencia do espirito de partido, pelo predominio de influencias locais, pela resistencia que as localidades muitas vezes pódem oppôr á candidaturas de cidadãos distinctos, mas sem relações individuaes na circumscripção eleitoral.

Os que pensam assim suppõem simplesmente os partidos filiados entre si, pela connexão de interesses, não pelas idéas, quando são justamente as idéas, os principios, as doutrinas, e o patriotismo que dominam, e presidem a acção desses grandes corpos, que se chamam partidos politicos.

Ora, desde o momento em que os candidatos locais, que disputam a honra de representar o circulo são politicos militantes, filiados aos partidos, e o acompanham nas mesmas doutrinas e propaganda, que receio podemos ter do enfraquecimento dos partidos, que susto pelo seu esphacelamento e falta de cohesão? Contra o que nos devemos prevenir é contra o despotismo e tyrannia dos chefes, muitas vezes mais fatal que a do proprio governo. (*Apoiados.*)

Não receio, conseguintemente, que o espirito de partido se enfraqueça e se entibie com os circulos de um só. Estes circulos podem, na primeira eleição, produzir talvez resultados imprevistos, porque digamol-o sem rebuço, uma grande deslocação de forças vai-se operar ; circumstancias inteiramente diversas e oppos-

tas áquellas, que agora predominam, virão quebrar os meios de intervenção indebita que, muitas vezes, contra a sua propria vontade, o governo exerce, pela fatalidade das cousas, por habitos inveterados, e por afrouxamento dos centros de resistencia. Si, pois, nos primeiros tempos, essa deslocação produzir resultados imprevistos, ella é contudo um grande passo para a realidade do systema representativo e a instituição dos circulos de um deputado terá o grande merito de despertar a vida local, e quebrar a indifferença popular, que é o que faz do governo arbitro da eleição. (*Apoiados.*)

As eleições hoje o que são? São o puro resultado da actividade de pequenos grupos, interessados na politica, mas á que a grande massa de povo assiste indifferente.

Vós dizeis ainda: ides excluir, pelo systema do projecto, grande massa de povo do direito de voto, restringindo os meios de prova; mas hoje essas massas não são excluidas, ha quasi o suffragio universal, e no entanto o povo, na sua grande maioria, não se embaraça com os movimentos eleitoraes!! . . .

E' por isso que entendo, que os circulos de um deputado, com o regimen directo, são a mais poderosa alavanca para a extincção dessa funesta lethargia, e para o renascimento e verdade do systema representativo. (*Apoiados.*)

Uma outra disposição do projecto, que para mim tem grande excellencia, refere-se á negação aos analphabets, do direito de voto.

Não ha disposição expressa, que exclua os analphabets do direito do voto, mas tacitamente elles estão excluidos, desde que os votantes devem assignar o recibo do seu diploma, e, no dia da eleição, authenticar a sua presença com a sua assignatura em livro proprio.

Entendo que o nobre presidente do conselho com esta exigencia, filiou-se inteiramente aos principios do mais puro liberalismo e á experiencia proveitosa dos paizes mais adiantados, que não têm tido senão razões para jubilo, com a exclusão das classes analphabetas.

Eu pergunto aos nobres deputados como é que póde estar ao facto dos meritos de um candidato, das suas condições de capacidade e de intervenção benéfica na vida politica, o individuo, que não lê jornaes, que não quer instruir-se, que, alheio aos grandes problemas agitados pela opinião, nem sequer sabe assignar o seu nome?

Dir-me-hão:—mas o circulo é limitado, o candidato ali está, é visivel, com todos convive e por isso póde ser aquilatado por todos, saibam ou não lêr e escrever.

Não é tanto assim; os analphabetos não têm opinião por si, inspiram-se nas opiniões alheias, são o reflexo do pensamento dos potentados, e, a meu vêr, seria um grande perigo para a verdade da eleição, si elles para ella concorressem, sem a consciencia da sua responsabilidade.

O nobre deputado pelo Amazonas, aliás um dos mais adiantados mestres do liberalismo, na sua sinceridade republicana, levantou-se contra a exclusão das massas illetradas; disse-nos que só poucos povos a praticam, e os mencionou.

Mas que povos são estes, Sr. presidente? São o Chile, a Bolivia, diversos Estados da Grande União Americana, é a Italia que a ninguem cede em suas tendencias democraticas, e que está todos os dias dando lições de sabedoria politica. O Brazil ficará, pois, em boa companhia.

Ainda mais, si o nobre deputado quizesse reflectir sobre o estado actual da nossa legislação eleitoral,

convencer-se-lia que a innovação não é profunda, antes, apenas desenvolvimento do que a lei em vigor exige.

Pela doutrina da lei de 1846, o eleitor deve saber lêr e escrever, porque, sob pena de multa, deve assignar a acta da formação da mesa.

Além disso, a lei exige mais que a sedula seja feita no collegio, com papel fornecido pela mesa. Ora, não quererá isto, virtualmente, dizer que é o eleitor que deve fazel-a e escrevel-a do seu proprio punho?

Uma reforma, que abre mão dos votantes e só cogita dos eleitores, fazendo-os vitalicios, pôde ter as mesmas exigencias, que o systema indirecto admite para os eleitores eleitos e temporarios.

Não me assustam os receios da exclusão dos analphabetos. Felizmente é o problema da instrucção primaria, um dos que mais ao vivo preoccupa os espiritos, e a creação das escolas, em larga escala, é um facto que não pôde ser-nos recusado, e que abona altamente as tendencias civilisadoras do paiz.

Com a instrucção já se esgotam sommas importantes, e de dia em dia augmenta-se a despeza com ella.

Em regra geral, grande parte da renda provincial é applicada á instrucção publica. A propaganda é incessante e vivaz, em todas as classes da sociedade, em favor da instrucção publica. Assim a restricção do projecto, além de ser um estimulo para o desenvolvimento da instrucção publica, não offende senão poucos grupos, isto é, justamente aquelles que teriam de lutar com outras difficuldades, como a falta de prova de renda; e que nunca seriam eleitores pelo regimen indirecto.

A parte que se prende ás incompatibilidades tem sido tambem um dos pontos mais fortemente atacados e contra ella autorizadas vozes se têm erguido.

Alguns vêm ali uma restricção ao direito politico do funcionario e recciam que baixe o nivel intellectual do parlamento, porque o Brazil não abunda tanto em capacidades e especialidades, ao ponto de poderem ser excluidas do seio de sua representação classes tão importantes, que concentram tantas illustrações, como a magistratura e o alto professorado. Póde ser que isso aconteça, mas pelo systema do projecto, pelo seu mecanismo, esta exclusão é forçada e é uma das irradiações do grande liberalismo, que domina a reforma.

O que é que o governo, o que é que todos nós temos em vista, com a alteração do systema eleitoral? Tem-se em vista garantir principalmente o puro exercicio do voto nacional, livrando da intervenção e influencia estranhas os cidadãos activos, os eleitores dos circulos. Ora, é fóra de duvida, infelizmente, que, neste paiz, o funcionalismo exerce influencia activa no pleito eleitoral. Já por si, já pelas relações que adquire, já pelas diversas fórmás, por que as suas attribuições se manifestam, o funcionalismo muitas vezes decide, com vantagem, do pleito eleitoral. Manter-se, por consequencia, o direito actual e permittir-se o accesso ao parlamento a todos os funcionarios publicos, é não só dar ao governo elementos para intervir nas eleições, como até nas decisões da camara. Esta parte do projecto não deve, a meu vêr, ser alterada, porque isso importaria o desvirtuamento da grande idéa, do plano d'elle, que é firmar a preponderancia da camara.

Desde que o empenho de todos é obter a liberdade da eleição e a independencia do parlamento, é dever nosso arredar todos os elementos, que possam comprometter tal *desideratum*.

Si alguma cousa ha de reparar-se, quanto ás incompatibilidades, é estranhar-se que o projecto substitu-

tivo não incluisse nellas os juizes municipaes e de orphãos, aliás enumerados na proposta do governo.

O Sr. Martinho Campos: — Foi uma omissão.

O Sr. Candido de Oliveira: — Nesse caso deixo de fazer as considerações, que ia apresentar sobre o assumpto.

Srs., infelizmente, tocou-me a palavra em hora por demais adiantada e não devo abusar mais da paciencia dos que me ouvem, não obstante o muito que ainda tenho a dizer. Ao concluir, declaro que voto pelo projecto, porque é elle a expressão do liberalismo, é a incarnação das suas tradicções, dos seus principios, das suas doutrinas, apregoadas na opposição e compendiadas nos programmas do partido. Voto pelo projecto, porque si, como o illustre Thiers, não podemos dizer, que faltam ao Brazil todas as liberdades, que faltavam á França napoleonica, podemos, sem contestação, asseverar que á nossa patria fallecem duas das primeiras regalias dos povos livres: a liberdade eleitoral e a liberdade parlamentar.

A liberdade eleitoral é supprimida, porque a eleição é um mytho, é uma burla, que não representa e nem traduz a vontade nacional.

A liberdade parlamentar é supprimida, porque desde que o parlamento não se infiltra nas grandes forças da opinião publica, desde que a sua origem não é a liberdade do voto, mas sim a vontade do governo ou os caprichos dos partidos, elle não póde chamar-se o grande concilio da nação, e nem oppôr-se a um poder, que para a sua composição tanto concorreu.

Ora, sem uma e outra destas liberdades, eu creio que o systema representativo não póde existir.

O projecto póde não ser uma panacéa universal, que dê remedio a todos os males, que minam a nossa sociedade, póde não produzir todos os resultados que

delle esperamos; mas deve passar. Faça-se a experiencia, ensaiemos o novo systema, e essa experiencia dirá si este povo, podendo conquistar a liberdade eleitoral, tendo uma lei que é garantia della, sabe usar de taes armas e está ou não apto para as grandes funcções da vida representativa. (*Muito bem, muito bem.*)

(*O orador é cumprimentado pelo Sr. presidente do conselho, ministros do imperio e estrangeiros, e deputados presentes.*)

III.

Sessão em 7 de Junho de 1880.

NAVEGAÇÃO DO RIO DE S. FRANCISCO.

O Sr. Cándido de Oliveira (*pela ordem*): — Aproveito a palavra para pedir a V. Ex. que ponha em discussão dous projectos. O primeiro foi por mim apresentado na sessão passada e diz respeito á subvenção á navegação dos Rios das Velhas e S. Francisco, na provincia de Minas.

A esse projecto se prendem magnos interesses da provincia, e, além disso, não é um projecto, que dependa de realisação em um futuro remoto, mas, pelo contrario, é de toda a actualidade.

Já está iniciada e subvencionada pela provincia a navegação do Rio de S. Francisco. Ainda ha pouco tempo, essa navegação presta um grande serviço á tranquillidade de um dos pontos do norte da provincia. Foi no vapor, que sulca as aguas daquelle rio, que a força, destinada á combater os sediciosos da Januaria, seguiu do municipio de Curvello para aquella localidade; mas confesso a V. Ex. que a navegação do Rio de S. Francisco não proseguirá, e pelo contrario

terá de desaparecer, si a assembléa geral não estender para ella suas vistas. Reduzida só aos auxilios da provincia, essa navegação não póde ter o incremento que é para desejar-se, sobretudo tratando-se de um rio que liga varias provincias, que não atravessa sómente o territorio mineiro; mas que é uma grande arteria do Imperio.

Na sessão passada, mostrei as grandes vantagens, que o paiz póde auferir dessa navegação; muito mais eu espero della, do que da estrada de ferro de Philadelphia, que, comquanto seja importante, o é muito menos do que a navegação do Rio de S. Francisco.

Peço, portanto, a V. Ex. que, como presidente desta assembléa e sobretudo como mineiro, se digne de dar, para primeira parte da ordem do dia, o projecto offerecido pela deputação mineira, na sessão do anno passado, e que diz respeito á subvenção da navegação do Rio de S. Francisco.

A outra materia a que me refiro, e que peço seja posta na ordem do dia, é o parecer da commissão de pensões e ordenados, que conclue pela rejeição do projecto offerecido, autorizando o governo a aposentar o vigario da parochia do Rio Preto, o conego Santa Anna.

O Sr. Joaquim Serra: — Si o parecer está em discussão, peço a palavra.

O Sr. Candido de Oliveira: — Esse parecer, a meu vêr, é dissonante dos principios geracs de direito, e, ao mesmo tempo, cercêa as attribuições e faculdades desta augusta assembléa. Desejo, pois, discutil-o largamente, e, portanto, peço a V. Ex. se digne pol-o na ordem do dia.

O Sr. Presidente: — O nobre deputado será attendido.

IV.

Sessão em 26 de Junho de 1880.

IMPOSTO SOBRE O OURO EM MINAS-GERAES.

O Sr. Candido de Oliveira : — Devo dar ao meu illustre amigo e chefe a razão, por que apresentei o requerimento, pela fórma por que se acha redigido.

Na sessão do anno passado, a commissão de assembleas provinciaes, de que era relator o meu illustre amigo, deputado pelo Paraná, apresentou um parecer, concluindo por projecto, que revogava *in totum* duas leis de orçamento provincial de Minas, alterando assim, em todas as suas partes, o systema orçamentario da minha provincia e levando a anarchia ao serviço fiscal della. Eu sei que o pensamento do nobre relator desse parecer era apenas atacar a legislação mineira, na parte referente ao imposto sobre o ouro. Mas, ou porque S. Ex. não examinasse todas as leis a respeito, ou por outra causa, a conclusão era uma proposta de revogação total de duas leis orçamentaes, uma dellas relativa a exercicio já vencido. Comprehende, pois, a casa de que gravidade era esse parecer e que necessidade tinha elle de ser reconsiderado. E' essa a causa que levou-me a formular o requerimento, afim de que

se abrisse uma discussão, que patenteasse a incongruência de tão impensado parecer, que revogava toda a legislação fiscal de uma importante provincia.

Além disso, apresentado o parecer e o projecto na sessão do anno passado, nunca fez parte da ordem do dia e não obstante eu e alguns deputados por Minas termos reclamado por mais de uma vez, o que é certo é que encerrou-se a sessão ordinaria de 1879 e a extraordinaria que se lhe seguiu, sem que a discussão se abrisse sobre esse assumpto, que aliás se prende á altos interesses da mesma provincia e a questões constitucionaes elevadas, quaes as que dizem respeito aos limites da competencia das assembléas provinciaes, para legislarem sobre objectos já tributados pelo Estado.

Vendo, pois, que o *statu quo* não podia perdurar e que esta questão devia ser de prompto solvida, entendi dever provocar uma decisão qualquer desta camara, formulando o requerimento, actualmente em discussão. Si antecipadamente pedi, que o projecto voltasse á commissão, é que esta compõe-se hoje de pessoal differente do que a constituiu na sessão de 1879. O meu illustre amigo, deputado pelo Paraná, e os seus distinctos collegas deixaram de fazer parte dessa commissão, que foi confiada a outros collegas nossos.

Entendia, conseguintemente, que em assumpto de tanta monta, em que tão graves problemas podiam ser agitados, antes de se abrir o debate sobre o projecto, devia elle ser considerado, para não só se attender a incongruência singular de ser pedida a total revogação de duas leis de orçamento provinciaes, como tambem, suscitando-se a questão da constitucionalidade, que a commissão com um traço de penna e um excepcional laconismo resolveu, era conveniente

entrar, por parte da nova, em maiores desenvolvimentos e exames.

Sabia, Sr. presidente, que na occasião propria da discussão do projecto é que este alvitre podia regimentalmente ser tomado; mas eu queria provocar o estudo do assumpto, e por assim dizer antecipal-o.

Na mesma occasião, em que fundamentei o requerimento, em vista de ponderações de collegas nossos, pedi á casa uma substituição, isto é, que, em vez de approval-o, se fizesse o projecto entrar na ordem dos nossos trabalhos. Esta decisão era da competencia de V. Ex., e folgo de dizer que fui attendido.

O Sr. Presidente:—E' exacto.

*O Sr. Candido de Oliveira:—*Si o requerimento ficou adiado e hoje entra em discussão, foi em cumprimento da nossa lei regimental, pois tendo o nobre deputado pelo Paraná pedido sobre elle a palavra, V. Ex. não podia deixar de adial-o para a occasião propria, que é o dia de hoje.

Assim me explicando, retiro o requerimento e renovo a V. Ex. o pedido que já lhe fiz, para que, na 1.^a parte da ordem do dia de segunda feira, seja incluído o projecto.

Felizmente, Sr. presidente, a principal missão desta camara está cumprida, está votada em seu ultimo turno regimental a reforma eleitoral, e por consequente esses assumptos provinciaes, que aliás jogam com grandes interesses, terão occasião de ser discutidos mais detidamente.

Aproveitando-me da tribuna, chamarei a attenção do ministro do imperio para o facto anomalo, que perdura na minha provincia e que se prende justamente a esta revogação da lei mineira. Em 1879 o presidente da provincia, o Sr. Dr. Rabello Horta, approvou o procedimento do inspector da thesouraria

provincial suspendendo a execução da lei sobre a arrecadação do ouro. Essa lei estava sancionada, publicada e regulamentada, com todos os requisitos que o Acto Adicional exige para que as leis provinciaes tenham execução; estava mesmo sendo executada, tanto que muitas companhias de mineração tinham-se submettido ao pagamento, e pois ao poder administrativo só cumpria obedecer-lhe.

No entanto, o inspector da thesouraria, em vista do parecer da commissão de assembléas provinciaes, entendeu que a lei não devia continuar a ser executada, e teve para isso o placet do presidente da provincia! E', Sr. presidente, este factio attentatorio do Acto Adicional, e muito penalisa-me ter de registrar nos annaes do nosso partido esse abuso de um presidente liberal.

O Sr. Presidente:—Mas V. Ex. não retira o seu requerimento?

O Sr. Candido de Oliveira:—Estou concluindo.

Peço, pois, ao nobre ministro do imperio digne-se fazer cessar tal illegalidade. S. Ex. póde perfectamente resolver a questão, determinando ao presidente de Minas-Geraes, que dê execução a uma lei legitima e que passou por todos os cadinhos constitucionaes para ser obrigatoria.

Si a lei é inconstitucional, si deve ser derogada, isto é questão que está affecta á assembléa geral, e que não póde ser prejudgada pelo presidente de Minas e inspector da thesouraria, suspendendo um decreto legislativo.

O abuso não póde continuar.

Folgo de ver no gabinete cavalheiros, que fazem das regalias e franquias provinciaes titulos de seu acrisolado liberalismo.

Assim, espero que o nobre ministro do imperio fará com que o desrespeito á assembléa de minha provincia não se prolongue, recommendando ao presidente de Minas, que ponha em nova execução a lei votada pela assembléa provincial.

Peço, portanto, para retirar o requerimento.

Consultada, a casa approva a retirada do requerimento.

V.

Sessão em 30 de Junho de 1880.

REDACÇÃO DO PROJECTO DE REFORMA ELEITORAL.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, lendo a redacção apresentada pela nobre commissão, notei algumas incongruencias e defeitos de fórma, que ainda estão no caso de ser reparados, e aproveito a presença do seu illustrado relator, para chamar a sua attenção para essas faltas, algumas de mera redacção grammatical, que escaparam a S. Ex., talvez ou certamente pela pressa, com que teve de formular a redacção, offerecida no mesmo dia da votação do projecto. No art. 4.º § 17 leio o seguinte (*lé*):

« § 17. As sentenças do juiz de direito, julgando decisões da junta parochial ou da junta municipal, serão definitivas: dellas não caberá recurso. »

Ha aqui uma contradicção, com o plano geral da reforma, com a sua doutrina, e parece-me que a nobre commissão tinha a competencia para modificar tal redacção, accommodando-a ao que se venceu em os mais artigos.

Com effeito, quem examinar o projecto ha de con-

vir, em que o juiz de direito não julga nem conhece de decisão nenhuma das juntas parochiaes, subordinadas directamente ás juntas municipaes. São estas que apreciam, alteram e modificam os despachos daquellas.

São estas as autoridades competentes, portanto, para tomar conhecimento e decidir sobre quaesquer reclamações e recursos, attinentes ao serviço das juntas parochiaes.

Já é isto que existe no dominio da lei de 1875, em que são as juntas municipaes, que conhecem das reclamações e recursos das juntas parochiaes e dessas (juntas municipaes) é que dá-se o recurso para o juiz de direito. Entretanto na redacção final é mantido o erro da disjunctiva da proposta primitiva — junta parochial ou junta municipal — que convém eliminar-se, sendo justamente essa a missão da commissão da redacção. Si, pelo systema do projecto, o juiz de direito só julga as reclamações das juntas municipaes, como é que se faz aqui referencia a juntas parochiaes?

Não é esta a doutrina vencida; o juiz de direito não julga, não conhece senão das decisões das juntas municipaes.

Supponho, portanto, que a commissão usaria do seu direito, supprimindo esta phrase — juntas parochiaes — e neste sentido offereço uma emenda.

Ainda mais, o additivo do nobre deputado pelo Amazonas introduzio no projecto um outro systema, que terá de servir de base para a constituição da representação nacional.

O *quantum* da população, o mais racional dos elementos para o computo das deputações, foi que predominou com a votação desse additivo, isto é, cada provincia ha de dar os deputados, na razão de um por 60.000 almas.

Ora, o pensamento da camara foi crear uma circumscripção eleitoral na côrte, distincta e de todo separada da das provincias.

A camara teve em vista, attendendo a grande conveniencia politica de que esta importante cidade devia ter uma representação especial, sómente sua, separar a representação da côrte da da provincia do Rio, a que a lei de 1875 a annexara, determinando que, com o regimen directo, ella passasse a dar quatro deputados e dous senadores. No emtanto esta separação, quanto ao seu effeito numerico, está subordinada ao principio geral da representação, baseada no *quantum* da população. Eu entendo que si a côrte tiver por exemplo, 400.000 almas, deve dar seis ou sete deputados, conforme a quantidade de população fixada na emenda.

Não é isso, porém, que vejo redigido e, pois, penso tambem que a commissão devia amoldar o projecto primitivo ao que se venceu, isto é, combinar a separação da representação da côrte com a modificação da emenda substitutiva do nobre deputado pelo Amazonas. Não á alteração do pensamento aqui vencedor e sim apenas um trabalho de redacção, puramente da competencia da commissão respectiva. A votação da commissão determinou que, em lugar de regular a base primitiva que dava á côrte quatro deputados, vigorasse a proposta do Sr. Saldanha Marinho, isto é, um deputado por cada 60.000 almas; e neste sentido deve ser formulado o artigo respectivo.

Ha outro ponto, tambem importante, para o qual eu chamarei ainda a attenção da commissão, certo de que não é um desejo de esteril critica, que me inspira, mas a sincera vontade que tenho de que o projecto vá para o senado destituido dos pequenos senões, que nós mesmos podemos e devemos remover. Esse ponto refere-se ás incompatibilidades.

No art. 5.º, § 1.º, letra B vem o seguinte, tratando da incompatibilidade inherente a funcções publicas, em territorio da provincia em que a eleição se dêr (*lé*):

B) Nas provincias onde exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os presidentes de provincia.

Bispos.

Commandantes de armas.

Generaes em chefe de terra ou mar.

Chefes de estações navaes.

Capitães do porto.

Inspectores de arsenaes.

Commandantes de corpos militares e de policia.

Secretarios de governo.

Inspectores de thesourarias geraes ou provinciaes e chefes de repartições de arrecadação.

Inspectores da instrucção publica e directores de faculdades.

Inspectores das alfandegas.

Desembargadores.

Juizes de direito.

Juizes municipaes e de orphãos.

Chefes de policia.

Promotores publicos.

Vigarios capitulares.

Governadores do bispado.

Vigarios geraes, provisores a vigarios foraneos.

Procuradores fiscaes ou dos feitos e seus ajudantes.

Eu supponho que o pensamento, que nesta camara predominou, quanto á exclusão da magistratura, e que está na consciencia de todos nós, foi de que a incompatibilidade abrangesse não só os juizes municipaes das comarcas geraes, como tambem os juizes

substitutos, creados pela lei de 1871, que funcionam nas comarcas, sédes de relação. Nestas comarcas não existem juizes municipaes; a lei deu a essas autoridades uma denominação especial: ha juizes substitutos que devem ser formados, que têm ordenados e cujo tempo de exercicio é computado para o quadriennio exigido para as nomeações de juizes de direito.

Ora, o pensamento da camara foi arredar todos os magistrados, temporarios ou vitalicios, dos cargos de eleição popular; mas, esta prohibição não vai, infelizmente, no artigo a que me refiro, abranger os juizes substitutos, magistrados que têm denominação propria e não pódem ser incluídos na classe dos juizes municipaes e de orphãos. Por consequencia, dá-se pelo projecto a seguinte incongruencia. Nas comarcas geraes, em que não ha séde de relação, funcionam os juizes municipaes e estes não pódem ser eleitos, pela prohibição da lei; mas aquelles que residirem nas capitaes, que forem séde de relação, isto é, os juizes substitutos, quasi em tudo equiparados aos juizes municipaes, são compativeis e pódem ser eleitos deputados ou senadores. E' verdade que a commissão subordinou-se ao texto da emenda primitiva, porque eu me lembro que no projecto em 2.^a discussão não foi compendiada a classe dos juizes municipaes e de orphãos, tanto que chamei a este respeito a attenção do nobre relator da commissão dos 21, e S. Ex. observou-me que fôra apenas uma omissão, que seria, como de facto foi, remediada. Entretanto, houve na emenda menção apenas dos juizes municipaes e de orphãos, sendo esquecidos os juizes substitutos.

A razão, no entretanto, é a mesma, porque os mesmos principios que dominam a incompatibilidade dos juizes municipaes e de orphãos são as que devem prevalecer em relação aos juizes substitutos. Não se vo-

tou isto na 2.^a nem na 3.^a discussão, mas a commissão de redacção, certa do pensamento da camara, tinha o direito de incluir esta nova classe, tornando-se simplesmente interprete do espirito da camara, que queria votar a incompatibilidade dos juizes substitutos. Neste sentido ouço declaração favoravel de todos os collegas.

São estas as reflexões que tinha a fazer, e estou certo de que ha de esta augusta camara tomal-as em consideração.

VI.

Sessão em 30 de Junho de 1880.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DO IMPERIO.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, em todos os tempos foi de alta importancia a discussão dos orçamentos; é nelles que manifestam-se as forças dos Estados, é nelles que se irradiam os effeitos das boas ou más administrações, são elles, por assim dizer, a grande synthese dos elementos de progresso e vitalidade dos povos.

Se é tamanha a importancia do exame de orçamentos ordinarios, mais ella avulta, tratando-se de orçamentos em que o *deficit*, por assim dizer, tornou-se a lei commum, constituindo-se uma quasi instituição permanente.

Infelizmente, Srs., os nossos orçamentos, ha longa serie de annos, attestam essa triste verdade: é o *deficit* que se accumula ao *deficit*; são os desfalques, que succedem-se uns aos outros, compromettendo não só o presente, por novos sacrificios pedidos ao povo, como tambem pesando, fatalmente, sobre o futuro, pela esterilisação das fontes de riqueza.

E' por isso, Sr. presidente, que não posso deixar de

prestar o meu apoio a todas as medidas, que se prendem á restricção dos gastos; é por isso que tenho para mim, que a verdadeira missão dos organizadores de orçamento está em reduzir, o mais que fôr possível, os encargos do thesouro, sem contudo desorganizar as instituições, sem levar a anarchia aos serviços nacionaes.

A nobre commissão procedeu, conseguintemente, de harmonia com as verdadeiras circumstancias deste paiz, e com o nosso triste estado financeiro, propondo-nos, desde já, no ministerio do imperio, córtes importantes, em varias verbas e cerceamentos em serviços, que podem ser adiados ou reduzidos. Ella houve-se nisso com um empenho patriotico, que esta augusta camara não póde deixar de secundar.

Sr. presidente, tenho visto levantarem-se aqui, neste recinto, vozes eloquentes, exprobrando e condemnando os cerceamentos da instrucção publica; tenho visto dizer-se que, quando é a instrucção publica o grande problema da sociedade brasileira e que é o seu alargamento o primeiro dever do Estado, as verbas que se lhe destinam são sagradas, não podem ser diminuidas sob o influxo da economia, que o *deficit* nos impõe.

Não têm razão os que por este lado aggridem o projecto e as emendas da nobre commissão.

O seu distincto relator, verdadeiro ornamento desta casa, que tenho o prazer de vêr ao meu lado, já mostrou eloquentemente, e com a proficiencia, que todos lhe reconhecemos, que essas reduções não affectavam o serviço da instrucção, recalhando sobre partes secundarias, e em nada prejudicando a marcha do ensino.

De facto, nas emendas offerecidas que economias se pede?

Apenas suppressão de gratificações escusadas, diminuição de quotas para a compra de livros, que póde ser adiada, cerceamentos secundarios, que não enten-

dem com o mecanismo da instrucção, e que se fazem precisos, pelo pessimo estado das nossas finanças.

Não têm razão os que clamam, apoiando-se na necessidade dos gastos com a instrucção. A esta não se recusam auxilios, e nem se offende a uma só das suas instituições.

O que se vê nas emendas é a restricção da despeza, em partes em que ella póde ser restricta, sem offensa do serviço.

São propostas reduções, em pontos de pouca importancia e que em nada affectam a marcha regular da instrucção ou o seu desenvolvimento.

Demais, a instrucção publica é uma instituição complexa, que tem varias fórmas e meios de manifestação, nem todos do mesmo valor e alcance social. A instrucção primaria, em larga escala, é justamente a questão vital da sociedade brazileira; o seu desenvolvimento, a sua diffusão, são aspirações de todos nós. Pois bem, no projecto e nas emendas foi respeitado este nobilissimo empenho. Si não se melhora o alargamento do *statu quo*, tudo o que existe é mantido, nenhuma economia se faz á custa da instrucção primaria, nenhuma deducção nas suas verbas é indicada. Esta grande capital, a côrte, sobre cuja instrucção primaria compete-nos legislar, é dotada com os mesmos estabelecimentos, com o mesmo numero de escolas, que a legislação actual lhe garante. Porque, pois, as reclamações? Eu creio que são intciramente infundados esses queixumes, filhos de nobres sentimentos, mas exagerados e injustos.

Mas, Srs., não é para discutir propriamente as verbas do orçamento do ministerio do imperio, nem as modificações lembradas pela commissão, que eu venho occupar a tribuna; dou a todas o meu voto. Si agora aqui me acho, é para discutir certos assumptos, que se

prendem á pasta do imperio, assumptos, que julgo dignos das nossas cogitações, e para os quaes chamo a attenção do illustre cidadão que rege essa pasta.

Sr. presidente, si a instrucção, sob a triplice fórma, superior, secundaria e primaria, é o mais grave problema de nossa sociedade, não convém só vulgarisal-a, mas tambem e especialmente examinar de que fórma é essa vulgarisação feita, o que della se aproveita, e que vícios cumpre acautelar e extirpar.

E' por isso que já em occasiões sollemnes, como esta, eu aventurei algumas observações sobre a fórma por que as mesas de preparatorios, creadas junto ás delegacias da instrucção secundaria da côrte, funcionavam nas provincias. Foi, certamente, um grande pensamento de descentralização administrativa, no ramo em que ella é mais urgente, o ensino; foi um notavel progresso para este paiz, tão vasto, tão extenso e tão pouco populoso, a creação de mesas de preparatorios em todas as provincias. A falta dellas, a sua concentração em quatro capitaes, difficultava o estudo superior, o desenvolvimento intellectual dos nossos patriotas, cujas vocações, muitas vezes, naufragavam ante as difficuldades, de que era rodeado o accesso para o ensino universitario, reservado apenas á côrte e ás cidades de S. Paulo, Bahia e Recife o direito de habilital-os para a respectiva matricula.

A reforma foi, pois, uma medida, com justa razão applaudida pelo paiz e um grande melhoramento, de que pôde orgulhar-se o partido conservador.

Mas, infelizmente, como acontece quando se dão saltos mortaes em terrenos mal preparados, passou-se de um extremo para outro; operando-se essa, não diri demasiada descentralização, porque entendo que nunca serão de mais as descentralizações administrativas, não se circumdou de cautelas e medidas prudenciaes a

inovação, de sorte que não se tem seguido os brilhantes resultados esperados, e nem a instrução tem lucrado com a brusca transição.

Abri as memorias dos lentes das faculdades do Imperio, consultai os relatorios e informações dos seus directores e superintendentes, e todos convireis commigo que o nivel da instrução superior tem baixado, que os alumnos, que frequentam os cursos superiores, não tem, salvas importantes e honrosas excepções, aquella vastidão de conhecimentos, que fórma um solido e forte estudo das materias preparatorias.

Qual a razão desse declinio, porque, com as novas reformas, ao lado do augmento numerico dos alumnos das academias, a decadencia dos estudos?

O mal não está, por certo, na descentralisação dos exames, mas na organização das mesas, na pouca attenção, que se presta a este importante serviço, na condescendencia da escolha e no pouco rigor com que as provas são apreciadas.

Senhores, não é sómente na adopção das boas instituições que estão os elementos do progresso dos paizes livres: é sobretudo na escolha do pessoal destinado a executar estas disposições, a dar-lhes vida, a convertel-as em realidade; é no desempenho das novas funções, que estão as garantias da efficacia dellas e da verdade dos beneficios cogitados. Leis sem bons executores, instituições desvirtuadas na sua applicação não são menos fataes do que as más leis.

Pois bem, é fóra de duvida, por causas que agora não cumpre averiguar, mas que são uma pungente verdade, que os exames prestados nas provincias resentem-se de uma tolerancia e condescendencia indesculpaveis, que não sei a que attribuir: si á frouxidão dos examinadores, si ao máu systema por que são prestados.

Examinai, Srs., a estatística organizada pelo nobre ministro do imperio. E' o mais eloquente commentario ao asserto que acabo de enunciar. Ali encontra-reis o seguinte resultado em relação aos exames de 1879 (*lê*):

Pará

Inscrições.....	267
Reprovações.....	4

Piauhj

Inscrições.....	116
Reprovações.....	2

Parahyba (1878)

Inscrições.....	495
Reprovações.....	45

1879

Inscrições.....	584
Reprovações.....	115

Paraná

Inscrições.....	15
Reprovações.....	1

Rio Grande do Sul

Inscrições.....	551
Reprovações.....	19

Maranhão

Inscrições.....	337
Reprovações.....	36

Ceará

Inscrições.....	192
Reprovações.....	40

Sergipe

Inscripções.....	317
Reprovações	23

Espirito Santo

Inscripções.....	138
Reprovações	31

Santa Catharina

Inscripções.....	13
Reprovações	2

Minas Geraes

Inscripções.....	966
Reprovações	54

Vê-se, dest'arte, que, si de um lado, foi uma grande idéa descentralisadora a creação das mesas nas diversas capitães das provincias; de outro lado, a condescendencia, a facilidade, o pouco escrupulo, têm quasi neutralisado os beneficios resultados, que o governo tinha em mira com essa facilitação para a matricula nos cursos superiores.

A prova da capacidade para a admissão nas faculdades tornou se uma burla, a approvação nos exames não é dada aos habilitados, mas generalisada a quasi todos, que a elles concorrem.

Um illustre cidadão, á testa, ha tantos annos, do ensino superior na provincia de S. Paulo, e director da faculdade de direito, um brasileiro distincto por sua posição e serviços, no seu relatorio de 23 de Dezembro, dirigido ao nobre ex-ministro do imperio, já denunciava esse mal e chamava sobre elle muito especialmente a attenção dos altos poderes do Estado.

Refiro-me ao Sr. conselheiro Vicente Pires da Motta, que assim se exprimiã;

« Da comparação do numero total dos examinados com o pequeno das reprovações, póde concluir-se, com segurança, que houve demasiada indulgencia da parte dos examinadores, o que parece claro, vistas as más provas na generalidade, cheias de erros, que revelam senão inteira ignorancia, ao menos quasi nenhum aproveitamento.

« Parece que os exames preparatorios estão sendo reduzidos a simples formalidade. O systema actual é imperfeito, e só máus resultados tem dado: as provas escriptas, quasi sempre colladas, e as oraes levam tão pouco tempo, que não habilitam o examinador a julgar com segurança. Hoje um estudante não estuda a doutrina completa, em que tem de ser examinado; aprende apenas alguns pontos, que mal sabe de cór, e tirado dos quaes tudo mais ignora. »

Eis, em uma synthese eloquente, stereotypado o estado actual dos exames preparatorios.

Tem toda a razão o venerando director.

Satisfazer ás provas superficiaes do exame, salvar as apparencias, illudir os juizes, tal é o ideal dos examinandos, ideal grandemente favorecido pela má direcção, que é dada aos exames e pelas lacunas immensas, que se revelam na exhibição das provas.

Para este grave assumpto chamo muito particularmente a attenção do nobre ministro do imperio. E' preciso que se recommende, não só todo o rigor na apreciação das provas, como nos proprios regulamentos se compendiem os elementos desse rigor, corrigindo-se as imperfeições em vigor.

Uma das providencias mais urgentes é acabar-se com esse methodo de pontos organizados com longa antecedencia, conhecidos desde o começo do anno pelos alumnos, e em torno dos quaes converge toda a sua actividade intellectual. O mal está, principalmente,

nisto, porque se faz o estudo de um modo imperfeito, desconnexo.

Depois de organizado o programma dos pontos e divulgado pela imprensa ou por outra fórma, surgem as apostillas, os canhenhos, os explicadores instantaneos, materializando-se o ensino, e se o convertendo em um puro charlatanismo. E assim se estuda a historia, as linguas, a philosophia, sem methodo scientifico, sem connexão e doutrina, sob o unico influxo de se salvar o exame, de se conseguir uma approvação. E por isso é que o nivel dos estudos superiores, por seu turno, baixa e se vê hoje sahir das academias moços nem sempre devidamente preparados para os altos misteres e as grandes responsabilidades da vida publica.

Convém atacar-se o mal com energia e fazer dos estudos preparatorios um noviciado serio para os cursos universitarios.

E quando vejo á testa do ministerio do imperio um cidadão, tão illustrado e tão recommendavel por seu acrysolado amor á instrucção, alenta-me a esperanza de que o governo arcará braço a braço com o mal, fazendo adoptar novo programma para as provas, tornando-as mais rigorosas e mais completas, como bem indica o conselheiro Pires da Motta, e determinando que os examinadores sejam escolhidos, não sob os influxos da politica ou condescendencia, como acontece muitas vezes, mas entre a classe dos cidadãos capazes, de severidade provada, e que tomem ao serio a sua nobilissima missão.

E já que toco neste ponto, tomarei a liberdade de lembrar á nobre commissão e ao Sr. ministro do imperio mais um meio de economia, que, facilmente e com vantagem para o serviço, se póde fazer na verba destinada á instrucção secundaria.

Como todos sabem, as mesas de exames das diversas capitães são remuneradas : cada examinador percebe, si não me engano, uma diaria de 10\$, o que equivale a 30\$ por cada mesa.

O Sr. Costa Azevedo :—E ás vezes são empregados publicos que accumulam.

O Sr. Candido de Oliveira :—Pois bem, Srs , as diversas instrucções, os regulamentos, creio que de 1873, 1877 e 1880, determinam que os lentes dos lyceus e externatos provinciaes sejam, de preferencia chamados para tomar parte nesses exames, como examinadores natos, vencendo assim, pelos cofres provinciaes, os seus ordenados, que lhes não são descontados por estarem em serviço publico *de professores*, e por outro lado a gratificação, a que alludi, paga pelo Estado e por conta da verba—instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte.

O Sr. Freitas Coutinho :—Mas não deviam perceber ; essa gratificação devêra reverter em favor da instrucção publica.

O Sr. Candido de Oliveira :—Esta não é a intelligencia dada ; e eu entendo que estão no seu direito, recebendo, desde que quaesquer outros cidadãos são pagos para esse fim.

Substituir, pois, as mesas de exames nas capitães, que têm lyceus e estabelecimentos de instrucção secundaria, bem montados, organisados convenientemente, será uma economia e ao mesmo tempo uma util reforma, pois que talvez os exames sejam melhor prestados. O lyceu da Bahia, por exemplo, é bem conhecido do nobre ministro do imperio. O governo devera determinar que os exames fossem feitos alli e em iguaes instituições, nas outras provincias de preferencia ás mesas, pois que aquelle e semelhantes estabelecimentos, como os ha, reúnem todas as con-

dições para o bom julgamento da capacidade dos estudantes, que podem a elles concorrer, sejam ou não seus alumnos, da mesma fórma, por que o fazem perante a commissão da faculdade ou as delegacias da inspectoría da côrte.

Já um projecto, neste sentido, aqui passou e pende de decisão do senado. Por elle, dá-se ao lyceu da Bahia a regalia de tornar validos os exames, que alli forem prestados.

Na minha provincia, Sr. presidente (e dou testemunho insuspeito, porque neste assumpto sou tido por demasiado rigorista), o lyceu de Ouro Preto está igualmente muito bem organizado; tem uma boa direcção, bons professores, bom systema de estudos, de modo que é perfeitamente dispensavel naquella capital a continuação das mesas de exames; antes, com vantagem, ellas devem ser supprimidas, passando as suas attribuições para o mesmo lyceu.

Si são os lentes delle os examinadores natos das mesas da delegacia, si é o mesmo pessoal que alli funciona, porque esta redundancia?

Já nesta casa, por iniciativa minha, na sessão do anno passado, foi este alvitre adoptado, sendo approvada a emenda que tornava validos para a matricula em todos os cursos do Imperio os exames feitos no lyceu de Ouro Preto.

Como o projecto relativo ao lyceu da Bahia, está elle affecto ao senado, e assim peço ao nobre ministro, que se digne interferir perante aquella illustre corporação, de modo que se converta em lei tal pensamento, que não só trará verdadeiras vantagens para a instrucção publica, como se traduzirá em uma não pequena economia para os cofres publicos, como provey, pelo facto da cessação da diaria dos examinadores, e que lastante avulta, si se attender a que, em cada

provincia, pelo menos nas mais importantes, os exames duram dous e tres mezes annualmente, funcionando simultaneamente diversas bancas.

O Sr. Freitas Coutinho:—De que verba sai esta despeza?

O Sr. Candido de Oliveira:—Já o disse; sai da verba—Instrucção secundaria do municipio neutro, porque, nos termos do direito vigente, as mesas das provincias figuram, como delegacias da instrucção secundaria da côrte.

O Sr. Freitas Coutinho:—Então tinha razão quando reclamei a attenção da commissão de orçamento, e não sei porque manifestaram surpresa.

O Sr. Candido de Oliveira:—Esta funcção deve ser commettida aos estabelecimentos, que estiverem em posição de tomar a si uma tal tarefa.

O Sr. Liberato Barroso:—Não ha estabelecimentos ainda habilitados para esse fim; depende de medida legislativa.

O Sr. Candido de Oliveira:—A medida não póde certamente ser geral, porque ha provincias, que não estão em condições de tomar para si este serviço. Ou não têm estabelecimentos de instrucção secundaria, ou os têm irregulares, sem garantias para a boa distribuição do ensino.

Entendo que deve ficar ao arbitrio do governo: ou manter as mesas de exame, ou passar as suas attribuições para os estabelecimentos provinciaes.

Em todo o caso, como disse o nobre relator, é preciso um acto legislativo.

O Sr. Barão Homem de Mello (ministro do imperio):—Devem ser os lyceus onde se leccionem todas as disciplinas.

O Sr. Candido de Oliveira:—A concessão deve ser feita aos estabelecimentos que estiverem séria-

mente organizados; onde se ensinem todas as disciplinas, e cujos estatutos sejam taes, que dêem garantia da capacidade profissional dos professores.

Outra instituição de minha provincia, para a qual invoco tambem a attenção do nobre ministro e que igualmente se prende a um projecto sujeito á deliberação do senado, é o curso de pharmacia de Ouro Preto.

Pela sua ultima organização e em virtude das reformas, por que tem passado em diversos periodos, e sobretudo depois da ultima lei da assembléa mineira de 1879, essa instituição está modelada inteiramente pelo curso de pharmacia das faculdades de medicina do Imperio.

Não só se ensinam, alli, todas as disciplinas dos tres annos lectivos do curso pharmaceutico da capital do Imperio e da Bahia, como as condições de capacidade e os exames e as provas, por que os candidatos ao magisterio devem passar, são exactamente identicas aos que se exigem nos concursos perante as citadas faculdades.

E nem se limita á theoria o ensino alli dado.

Já existem e vão ser melhorados e desenvolvidos os gabinetes de physica, chimica e botanica, e a aula pratica de pharmacia. Creada ha longo tempo, ha mais de 40 annos, essa escola tem muito bons serviços prestados á provincia; é hoje frequentada por grande numero de alumnos, e della é que tem sahido essa porção de pharmaceuticos, que a faculdade de medicina da côrte não podia dar em numero sufficiente para os misteres de uma provincia, que tem 20 mil leguas quadradas e 2 milhões e 500 mil almas.

Já, como disse, passou nesta augusta camara um projecto, permitindo que os diplomas conferidos naquella escola sejam validos para todo o Imperio. A

camara procedeu patrioticamente na adopção de um tal projecto. E' fóra de duvida, que os pharmaceuticos annualmente sahidos das duas faculdades são insufficientes.

O ministerio do imperio está diariamente concedendo licença a particulares não titulados para abrir botica no interior, não só da provincia de Minas, mas de quasi todas as do imperio. Parece, pois, que offerecendo todas as garantias o estabelecimento de Ouro Preto, já provada a sua utilidade por uma existencia de tantos annos, não é um grande favor essa concessão, que animará o ensino e attrahirá para alli muitos estudantes de outras provincias, que não têm meios de frequentar os cursos da Bahia e côrte, em que é a vida mais cara do que na capital da minha provincia.

Como disse, este utilissimo projecto depende tambem da approvação do senado, onde aliás se acha em ultima discussão, ha bastantes annos.

Será um grande serviço prestado á minha provincia, si o nobre ministro, interpondo o seu prestigio e influencia, conseguir que, na sessão corrente, se converta em lei essa medida: daqui faço tambem um appello aos distinctos representantes mineiros, na camara vitalicia, para que olhem para este assumpto, a que se prendem reaes interesses, e cujas vantagens são incontestaveis.

Srs., não posso deixar, visto que occupo a tribuna, de dar os meus cordiaes agradecimentos á illustrada commissão, por não ter tocado, no seu patriotico pensamento de economias, na escola de minas de Ouro Preto.

Mantendo-a com a sua dotação actual, a nobre commissão mostrou que não quer, a esmo e caprichosamente, atacar as instituições, com que o Estado des-

pende, mas só fazer reduções e economias em verbas que as possam comportar.

Essa escola, contra a qual alguns dyscolos se têm levantado, está destinada a ser uma das principaes instituições scientificas do paiz, e tem em si os elementos, não só de um grande futuro scientifico, como tambem de um grande futuro industrial, pelas revelações que della sahirão, pelas explorações a que procede e pelas iniciativas que despertará.

Melhor testemunho a seu respeito, sobre os seus altos meritos e vantagens, eu não posso invocar, além do que declara o nobre ministro do imperio no seu relatorio.

E' assim que, diz S. Ex., tratando do desenvolvimento que tem tido a escola de Ouro Preto, á pagina 24 do relatorio, que aqui nos foi este anno lido (*lê*):

« As collecções mineralogicas da escola enriqueceram-se com crecido numero de mineraes, que interessam ao estudo da exploração do ouro e do diamante, e com amostras de rochas e pedras preciosas.

« A existencia dessas collecções já permite que a escola realize troca com os estabelecimentos analogos da Europa, e até que forneça amostras para estudo aos gabinetes de historia natural, que porventura se possam organizar em nossas faculdades e em outros estabelecimentos.

« No interesse particular do paiz, executaram-se importantes trabalhos sobre mineralogia, geologia e chimica, e de alguns deu-se conhecimento ao inspector geral das minas em França, afim de serem communicados á academia de sciencias em Paris. »

A este elenco de serviços, ultimamente prestados por aquella escola e mencionados no relatorio, eu posso acrescentar tambem os que, em virtude de subvenções provinciaes, têm sido desempenhados. E' assim

que alguns alumnos e professores têm-se applicado a explorações scientificas e metallurgicas em varias localidades da provincia. Ainda recentemente, dirigiram-se alguns delles para o municipio de Abaeté, onde examinaram jazidas de mineraes importantes, de galena, e onde se desconfia que existem depositos de carvão de pedra.

Procede essa escola, constante e quasi diariamente, a exames em seus bem montados laboratorios, dos mineraes que lhe são offercidos e continuamente exploram os terrenos metallicos das vizinhanças de Ouro Preto, levando suas analyses e exames aos municipios de Diamantina, Serro, Conceição, Itabira, conhecidos por suas vastas riquezas mineraes, a maior parte dellas ainda desaproveitadas.

O Sr. Freitas Coutinho: — Quantos alumnos tem?

O Sr. Candido de Oliveira: — O numero de alumnos é limitado pela propria lei da creação da escola, porque esta determina que só sejam admittidos dez alumnos por cada anno. Hoje ha 28 alumnos nos dous annos do curso superior e no de preparatorios.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Si o numero é limitado pela lei, si a escola está em seu começo, como quer que haja uma frequencia notavel!!

Apenas se inicia esse estudo, e pois nem todos podem avaliar-lhe as vantagens. (*Apartes.*)

Além disso, para a matricula na escola de minas, exigem-se rigorosissimas provas, mais proprias de professores do que de estudantes; os candidatos a essa matricula, além dos fortes estudos preparatorios, entram em concurso, o que para nenhum outro estabelecimento de instrucção superior é exigido.

Não só tem elles, consequentemente, de mostrarem-se approvados em todas as materias, que constituem

o curso geral da escola polytechnica, como devem tambem submetter-se a concurso entre si, para que os mais habilitados, no caso de excesso numerico, sejam os que se matriculem.

E' uma organizaçãõ toda *sui generis* a da escola de minas; os seus alumnos estudam seriamente, passam por multiplas provas, e sãõ talvez os mais bem preparados de todo o nosso ensino universitario.

Como pois condemnar-se assim uma instituiçãõ, a que estã ligada talvez o progresso industrial de uma grande provincia?

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo : — Em todo o caso é melhor do que o observatorio.

O Sr. Candido de Oliveira : — Não é só melhor do que o observatorio, é um estabelecimento de que nos devemos orgulhar.

A provincia de Minas tem, na phrase do illustre professor Gorceix, um coração de ouro dentro de um peito de ferro. (*Muito bem.*) Pois bem, a essa escola technica está reservada a gloria de explorar esse coração, de faze-lo pulsar dentro da sua grande cou-raça.

Dizeis que se gastam alli annualmente e com duas dezenas de alumnos 73:000\$, mas o que não lucrarã o paiz, o que não lucraremos todos nós, com o conhecimento exacto das nossas riquezas naturaes, com o preparo de cidadãos que as saibam explorar? . . .

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*): — E' uma instituiçãõ muito util.

O Sr. Candido de Oliveira : — . . . A' testa da escola se acha um verdadeiro sabio, de reputaçãõ euro-pêa, o Sr. Dr. Gorceix, e pela fórma por que ali se dá o ensino, preparam-se cidadãos uteis; e em um paiz cujo sólo é todo um thesouro inexplorado e re-

condito, não é de mais que o governo gaste algumas sommas que, mais tarde, serão a chave com que se abrirão essas maravilhosas riquezas. (*Apoiados.*)

O Sr. Theodureto Souto: — E' um estabelecimento muito necessario.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — O nobre deputado lembra-nos commissões de exploradores, dizendo que esses exames e estudos podem ser feitos pelos sabios do Rio de Janeiro ou da Europa, mas proceda S. Ex. a um parallelo entre as despezas a fazer-se com esses exploradores da Europa, e com os sabios do Rio de Janeiro, e as que são feitas pelos alumnos da escola de Minas, e, depois de tal confronto, S. Ex. ha de convir commigo, forçosamente, que a economia está do lado da manutenção da escola. Os exploradores custarão grandes sommas; e além disto, senhores, que triste idéa dará o paiz de si, si tivermos de importar exploradores da Europa, para o estudo e exame das nossas riquezas mineracs! Si nós devemos procurar emancipar-nos ao todo, completamente, dos paizes estrangeiros, porque nisto está a grandeza de qualquer nação; si devemos tratar de dar o maximo desenvolvimento ás nossas industrias e acoroçar a iniciativa nacional; si podemos custear um estabelecimento nacional de instrucção technica, que patriotismo é esse que quer substituir-lhe a importação estrangeira?

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não tem dest'arte razão os que se levantam contra a manutenção da escola de Minas, e pedem sua suppressão, em nome de mal applicados principios de economia.

Além disto, Sr. presidente, a provincia de Minas, que concorre grandemente para a despeza publica, que tem na côrte a sua alfandega, que tem 2.500,000

almas, tem tambem direito a um estabelecimento de instrucção superior, o que aliás é concedido ás outras provincias, que não lhe são superiores.

A Bahia, o Rio de Janeiro, S. Paulo, Pernambuco, não são por certo superiores á minha provincia, e ha longos annos estão dotadas de estabelecimentos de ensino universitario; no entanto que em Minas, que desde 1830 viu promulgada a lei geral dotando-a de um curso de mineralogia, só em 1874, isto é, mais de 40 annos depois, viu installar-se esse mesmo curso, que aliás ha de dar grandes resultados, não só pela capacidade de seu director e professores, como pela fórma porque o ensino é dado e pela natureza peculiar das disciplinas ensinadas, que, como disse, tem por fim preparar exploradores das riquezas da patria.

O Sr. Barão Homem de Mello (ministro do imperio) dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:— A este respeito tomarei ainda a liberdade de lembrar ao nobre ministro um melhoramento, já talvez solicitado pelo distincto Sr. Dr. Prado Pimentel.

Refiro-me á creação de uma *Revista* technica dos trabalhos da escola de Minas, que divulgasse e publicasse os interessantes trabalhos e estudos a que alli se procede.

São incontestaveis os meritos de uma tal publicação.

Hoje o curso de mineralogia na capital de Minas é completo, quer pelo seu lado scientifico, quer pelo seu lado pratico.

O Sr. Barão Homem de Mello (ministro do imperio):— Posso communicar a V. Ex. os ultimos trabalhos, que me foram presentes.

O Sr. Candido de Oliveira:— O nobre ministro teve a bondade de confiar-me a relação dos ultimos

trabalhos escriptos, organisados por professores e alumnos da escola.

Elles depõem vantajosamente sobre a conveniencia da creação da revista technica, *ad instar* de tantas outras relativas aos cursos superiores de algumas cidades da Europa.

Chamo para essa relação a attenção dos collegas (*lê*):

« 1.º Estudo geologico e chimico das rochas metamorphicas do centro da provincia de Minas-Geraes. — 1.ª parte — Arredores de Ouro Preto, por Henrique Gorceix.

« 2.º Estudo geologico das jazidas de topazios dos arredores de Ouro Preto, com mappa geologico da lavra da Boa-Vista, por H. Gorceix.

« 3.º O ferro e o metal das forjas de Minas, por H. Gorceix.

« Viagem de exploração do baixo Abaeté, com analyse, itinerario, mappa da região percorrida, planta das jazidas de galena, estudo completo da mesma jazida, por Francisco de Paula e Oliveira, engenheiro de minas pela escola de Ouro Preto. »

E' a exploração a que me referi, altamente interessante e tão importante que a assembléa provincial abriu ao governo um credito para esse serviço, que divulgou o conhecimento das grandes riquezas mineralogicas do municipio do Abaeté. (*Continúa a ler*):

« Estudo de metallurgia sobre as minas collocadas entre Ouro Preto e Conceição do Serro, por Joaquim da Costa Senna, engenheiro de minas pela escola de Ouro Preto.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Peça a V. Ex. que não me interrompa; o assumpto é muito serio; com estas interrupções continuas nunca chegamos ao fim,

nem isto é systema de discutir. Vou continuar a ler a serie de trabalhos.

O Sr. Freitas Coutinho :— V. Ex. escusa de ler, porque isto não me convence.

O Sr. Candido de Oliveira :— Si eu fallasse só para V. Ex., me sentaria, porque é inconvenivel; mas fallo tambem para o paiz e para a camara (*lê*):

« 6.º Serie de analyses de minerio de ouro, de ferro, de galenas, de carvões, de calcarcos, de rochas, feitas no laboratorio de docimasia da escola de Ouro Preto, pelos professores e alumnos.

« 7.º Estudo metallurgico da fabricaçã do ferro na provincia de Minas, pelo processo dito dos cadinhos, por Chrispiniano Tavares, engenheiro de minas pela escola de Ouro Preto.

O ferro em Minas ha de ainda ser a sua riqueza. Esta provincia ha de ser a succedanea da Norwega, Inglaterra, etc., porque as jazidas deste utilissimo metal são alli immensas.

Vê esta augusta camara que são estudos muito serios, não sómente theoreticos, mas principalmente praticos, de uma actualidade palpitante, e com cuja vulgarisação muito lucrará o paiz.

Por isso insistirei perante o nobre ministro, para que autorize a creaçã da *Revista*; hoje a typographia nacional dispõe de grandes officinas e está de tal maneira montada, que póde facilmente desempenhar quaesquer trabalhos, mesmo graphicos. S. Ex. com uma pequena despeza, muito insignificante, e que será de prompto coberta com o pagamento das assignaturas, póde contribuir para esse grande melhoramento da escola de minas, creando, ao lado dos cursos oraes e praticos, e sob a inspecção de seu director, uma publicaçã litteraria, que todos os amantes da sciencia receberão contentes e que contribuirá não pouco para

tornar conhecida no estrangeiro a nossa maravilhosa riqueza mineral. (*Apoiados.*)

O Sr. Theodureto Souto : — Defendeu muito bem esse estabelecimento.

O Sr. Candido de Oliveira : — Passo a outros assumptos. A nobre commissão podia ir ainda além nas suas reduções.

A verba — Culto publico — presta-se a córtes, que sem perturbar o serviço, constituirão uma importante economia.

Na sessão do anno passado, esta camara já a tal respeito iniciou uma economia, reduzindo a congrua dos p'rochos interinos de 400\$ a 300\$, mantendo a de 600\$, com que são remunerados os parochos collados. Porque a commissão hoje não vai além e não supprime ao todo o pagamento dos parochos encomendados ou interinos?

Eu entendo, Sr. presidente, que o parochos encomendado não vai exercer o logar de cura d'almas, vizando apenas os 300\$, com que o Estado contribue para o culto. Se elle é estimulado pela cobiça pecuniaria, tem em mira as largas propinas que, pelo regimento ecclesiastico, constituem o que se chama rendimento da estola ou benesses.

Hoje, com a ultima revisão das tabellas emolumentarias dos diversos bispados, os parochos têm multiplos e variados emolumentos, concomitantes dos diversos actos ecclesiasticos que celebram; recebem remunerações ou estipendios pelos casamentos, obitos, nascimentos, procissões, e toda essa serie enorme de serviços parochiaes. Ha parochias que dão 4, 5 e 6:000\$ de emolumentos.

O Sr. Costa Azevedo : — Mas ha tambem algumas que não dão nada.

O Sr. Candido de Oliveira : — Serão rarissimas:

em quasi todas, as braçagens excedem grandemente as congruas.

Por conseguinte, o Estado, que se vê hoje em luta com *deficits* avultados, succedendo-se uns aos outros, deve cortar essa despeza do pagamento da congrua dos parochos encommendados, o que traria grande economia e não difficultaria o provimento desses logares.

Em grande parte das parochias do Imperio, os parochos são encommendados, servem interinamente; os bispos têm, pertinazmente, como que feito o proposito de não abrir concurso para os beneficios vagos e de nem provêl-os effectivamente. Ou porque querem ter immediatamente, sob sua inspecção, os parochos encommendados, amoviveis *ad nutum*, ou por qualquer outra causa, o facto é que quasi todos os diocesanos relutam em pôr em concurso as cadeiras vagas das parochias. (*Apoiados.*)

O mal não é de hoje, e nem sou a primeira voz que o denuncia no parlamento.

Quem ignora os conflictos que, entre o governo e varios bispos, se hão dado, a proposito do concurso das parochias vagas?

O governo ha sempre, em todos os tempos, recommendado o provimento effectivo, mas os diocesanos, obstinadamente, se recusam a annunciar os concursos, valendo-se de todos os pretextos, até da falta de examinadores synodaes.

E' certo que, em alguns bispados, os concursos se fazem, mas em outros largo tempo decorre, sem que um provimento effectivo se realize.

Dahi essa porção de parochias vagas conferidas a parochos encommendados. Isto não deve perdurar, porque não convém nem aos interesses da igreja, nem aos do paiz.

O Estado deve ou estimular os bispos recalcitrantes a que cumpram o dever, que a lei canonica e a civil lhes impõem, ou, si para tanto falla-lhe competencia, extinguir as congruas affectas aos parochos interinos.

Não é por causa dos 300\$ annuaes que os sacerdotes procurarão esses lugares interinos.

Além da obediencia aos seus prelados, elles tiram meios facéis de subsistencia das propinas e emolumentos avultados, que lhes garante o seu regimento. Isto está na consciencia de todos.

A commissão tem, pois, ainda esta valvula para a redução da despeza. E, Sr. presidente, convém não esquecer um facto que a muitos de nós, que vivemos no interior, deve ter impressionado.

Este systema adoptado pelos diocesanos de manterem vagos durante prolongados annos os beneficios ecclesiasticos, as cadeiras de parochos, têm trazido um mal immenso á nossa sociedade e talvez á propria religião.

Refiro-me a essa importação, em larga escala, de padres estrangeiros, sobretudo de sacerdotes italianos. Entre elles figuram, é certo, homens estimaveis, de fina educação e espirito culto; mas, no seu maior numero, elles não são elementos de paz e moralidade nas parochias que vão dirigir. Quem ignora que alguns têm levado ás localidades a desordem e a relaxação de costumes?

Infelizmente a Europa não nos tem dado bôa cópia de si, nessa exportação de padres, que, além de não saberem fallar a lingua do paiz, não têm a severidade de costumes, a illustração e sciencia que devem caracterisar os sacerdotes, cuja influencia nas povoações ruraes é sempre poderosa. Esta camara não desconhece o grande prestigio, que facilmente alcançam os parochos das freguezias do interior, não muito civilizadas,

em que ainda a superstição domina, e sob cujo influxo, desatinos e attentados hão sido perpetrados. Ahí, nesses logares é muitas vezes um perigo a permanencia dos sacerdotes europeus, que sabem, em proveito seu, explorar o atrazo, a boa fé e singeleza dos nossos camponezes. Não ha quem desconheça estes factos.

Eis ainda um pernicioso corollario da manutenção do systema da não collação dos beneficios ecclesiasticos. Varios desses sacerdotes importados administram pessimamente os sacramentos, distinguindo-se pela ganancia e avidez, com que querem dos rendimentos da parochia fazer uma fonte de riqueza rapida e suave. Fazem do templo verdadeira casa de commercio, tratam de vender os serviços divinos e as praticas simoniacas são o modo ordinario da sua gestão.

Pois bem, si este pessimo systema se mantém, máu grado as reclamações constantes e continuas do governo imperial, da nossa parte está tambem o direito de cercear tal despeza, fazendo uma não pequena economia, que traduzirá, mais uma vez, a reprovação, que dos altos poderes do Estado encontra essa inercia calculada, que deixa indefinidamente vagas as cadeiras parochiaes.

E nem a nobre commissão deve ater-se á consideração de que faltam os pastores para as parochias ruraes. Não: continuarão os padres a pedir os logares que estiverem vagos, porque vão atraz dos rendimentos da vara, que muitos delles, com elasticidade, augmentam, ultrapassando as taxas das tabellas do bispado, interpretando-as em seu beneficio.

A proposito, o nobre deputado pelo Maranhão, referindo-se a este assumpto, extranhou que entre nós houvesse quem sustentasse o principio de que os parochos podem ser aposentados ou jubilados, acresc-

tando que alguns delles já têm requerido aposentadorias a esta camara. O nobre deputado, trazendo á tela esta questão, não fez mais do que corroborar na tribuna aquillo que já enunciára em um parecer. E' sabido que S. Ex., como membro da commissão de pensões e ordenados, opinou pela rejeição de um projecto de aposentadoria a um parochos; mas, a meu vêr, a base de argumentação de S. Ex. funda-se em falso supposto, qual o de não ser o parochos empregado publico. No entanto o que é que, em regra, dá á funcção o caracter de publica? E', além de se applicar ao serviço do Estado, o ser estipendiada, paga por elle. E' esta a noção que, em dircito administrativo, tem a funcção publica.

Desde, pois, que o Estado dá ao parochos ordenado ou congrua, o parochos é empregado publico, tão bem qualificado como qualquer outro, como o professor, o chefe de repartição, o agente da arrecadação de impostos, etc. Assim, ainda por este lado, merece reparo o facto da introducção de parochos estrangeiros. Para que elles percebam congrua, necessitam de licença do governo; mas este não devia ser tão facil em conceder essas licenças para os parochos estrangeiros funcționarem. E duvido mesmo talvez da legitimidade dellas. Quem poderá contestar aos vigarios uma serie de funcções, que se prendem ao nosso direito publico e ao direito civil, e que devem estar a cargo sómente dos cidadãos brazileiros?

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — E' disso que eu estou tratando. A concessão dessas licenças é uma corruptella da boa doutrina. Como dizia, aos parochos são confiadas importantes funcções civis; e, desde que recebem vencimentos geraes e exercem essas funcções, são evidentemente funcționarios publicos. Elles

presidem aos casamentos, e a camara sabe que importantes relações de direito nascem do facto do casamento. Além disso, ainda não está em vigor o ultimo regulamento sobre registros de obitos e baptizados. Ainda é, pois, esse serviço confiado aos parochos; e duvido mesmo que o regulamento que o reformou possa ter execução n'um paiz despovoado em muitos pontos; n'um paiz em que os abusos enraizados tendem tanto a perdurar, apesar da boa vontade dos governos e docilidade dos cidadãos.

Eu entendo que o corpo legislativo está na sua attribuição legitima, concedendo aposentadoria aos parochos. Si o corpo legislativo tem o direito de approvar a pensão, que lhes foi concedida pelo poder executivo, com maioria de razão póde conceder ao governo a faculdade de lhes dar aposentação.

E' um dos corollarios de sua faculdade constitucional de decretar as despezas e fazer leis.

Mas eu não quero agora discutir extensamente este ponto, porque ha um parecer pendente, sobre o qual opportunamente me explanarei.

Protesto apenas, desde já, contra a theoria do nobre deputado pelo Maranhão, que pretende cercear a attribuição do poder legislativo, que é, por assim dizer, a omnipotencia social, dentro dos limites da Constituição.

Sr. presidente, entre as instituições que filiam-se a uma serie importantissima de serviços a cargo do ministerio do imperio figura, na primeira plana, a grande e democratica instituição das assembléas provinciaes.

Nós temos o Acto Adicional de 1834, que deu a essas corporações competencia ampla, illimitada para legislar sobre a creação de comarcas, para legislar sobre estatistica e a divisão civil e judiciaria da provincia, sem limitação ou restricção de qualidade algu-

ma, além do respeito aos typos constitucionaes, aos padrões creados pela lei geral. Este é o pensamento dominante do Acto Adicional, até ha pouco acatado por todos os governos e que a propria lei de 1840, aliás selvagemmente mutiladora dos direitos das assembléas provinciaes, manteve com a latitude da obra patriotica de 1834.

No emtanto, Srs., o que vemos no direito vigente ?

Vemos a disposição do art. 3.º § 2.º do orçamento de 1879—1881, offendendo vivamente as regalias e privilegios das assembléas provinciaes. O senado, aproveitando-se da situação especial do gabinete de 5 de Janeiro e das circumstancias urgentissimas, que sobre nós pesavam, qual a necessidade immediata da passagem de um orçamento, para o novo exercicio, que nos batia á porta e que já se iniciara com uma prorrogação orçamentaria prestes a terminar, o senado, sem discussão, com o direito do mais forte, enxertou no projecto, que é hoje lei n. 2,940 de 31 de Outubro de 1879, essa restricção sobre o provimento das comarcas, que é verdadeiramente attentatoria do Acto Adicional e um esbulho das faculdades provinciaes.

Graças á illegalissima doutrina, o governo geral, presentementê, não póde prover as comarcas e termos novamente creados pelas assembléas provinciaes, sem que o corpo legislativo tenha dado quota especial para esse fim, devendo, a cada proposta de orçamento, acompanhar um quadro demonstrativo desses termos e comarcas, e tabellas explicativas da sua creação.

Senhores, esta determinação é pura e simplesmente o confisco, pelos poderes centraes, da attribuição, exclusivamente confiada ás assembléas provinciaes, de crear termos e comarcas. A tentativa, agora bem succedida, não é nova: tem varias vezes surgido no se-

nado, amparada pelos mais retrogrados dos seus membros.

Iniciada em 1859, explorada pelo Visconde de Nictheroy em 1861, ella baqueou sempre no seio daquella illustre corporação, porque levantavam-se, condemnando-a, as vozes mais eloquentes de membros distinctissimos de ambos os credos politicos.

E' notavel e digna de ler-se a discussão travada em 1861. Tratava-se da confecção de uma lei de organização judiciaria e de melhoramentos da magistratura; o Visconde de Nictheroy, então ministro da justiça, acompanhado pelo seu collega, ministro da agricultura, lembrou a conveniencia de não serem providos os termos e comarcas novamente creados pelas assembléas provinciaes, emquanto a assembléa geral não votasse quota para o pagamento dos respectivos juizes.

A voz sempre respeitavel do nobre Marquez de Olinda, a de Souza Franco e a do proprio Sr. senador Silveira da Motta verberaram patrioticamente a emenda anti-liberal, que teve de ser rejeitada. O proprio Visconde de Uruguay, em sua obra, approvou a attitude do senado. Infelizmente estava reservado ao partido liberal em 1879 ter de passar pelas forcas caudinas, accitando uma emenda, que fere de face o Acto Adicional, e que em todos os tempos foi considerada inconstitucional.

O nobre ministro do imperio deve empregar todos os seus esforços, fazer valer a sua alta intelligencia e prestigio, para que desapareça da legislação esta verdadeira exerescencia, que o partido liberal não póde, sem ferir seus principios, aceitar resignado.

Hoje o que vemos, Sr. presidente? A assembléa provincial, o juiz supremo dos interesses da provincia, tanto que o presidente, quando nega sancção a algum

dos seus actos, sob o pretexto de que contraria os interesses provinciaes, não póde appellar para o corpo legislativo geral, que só conhece da inconstitucionalidade das medidas, e não tem competencia para revogar todas as leis provinciaes; a assembléa provincial, digo, juiz supremo dos interesses da provincia, crea uma comarca, convencida da necessidade dessa creação.

A lei é sancionada e publicada, mas fica sem acção, sem applicação immediata, apenas, morta e sem vida, avolumando as collecções, porque, para sua conversão em realidade, é preciso que um outro poder, longinquo, extranho, alheio aos factos e sem conhecimento das circumstancias, abra novo exame, e dê ou negue credito para a subsistencia dos magistrados, que devem presidir á nova circumscripção judiciaria. Como combinar-se a faculdade constitucional com a restricção da lei de 1879?

O que val o exercicio da faculdade dada aos parlamentos provinciaes pela lei de sua creação, si a comarca não se installa, si não é provida, si tudo depende das, muitas vezes, tardias deliberações do parlamento geral?

Em torno do direito novissimo agitam-se gravissimos problemas, que não podem passar desapercibidos para o partido liberal.

E' regular que, a pretexto de economia e para corrigir-se abusos, os poderes centraes tão intimamente ataquem as franquezas provinciaes?

O Sr. Freitas Coutinho: — Quem paga ao juiz de direito?

O Sr. Candido de Oliveira: — E' a objecção que formularam em todos os tempos os coreundas do senado, mas que foi sempre respondida victoriosamente.

O Sr. Freitas Coutinho: — V. Ex. foi mais corcunda do que elles, porque votou pela emenda nesta casa.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não tivemos occasião de discutir.

O Sr. Costa Azevedo: — Houve occasião.

O Sr. Candido de Oliveira: — Diziam os autores da emenda e com elles agora o nobre deputado pelo Rio de Janeiro si o Estado é quem paga a magistratura de primeira instancia, tem elle o direito de intervir na sua distribuição numerica e assim compete-lhe acautelar o abuso, negando credito para as creações desnecessarias. Não vejo esse direito e antes as attribuições dos poderes geral e provincial conciliam-se perfeitamente.

O Estado paga a magistratura de primeira instancia, porque este serviço corre, deve correr, racionalmente, por conta d'elle; mas a criação das comarcas é faculdade constitucional das assembléas provinciaes.

São ellas que têm competencia para determinar numericamente a divisão judiciaria. São as que conhecem as necessidades locaes, são as que podem avaliar as vantagens das desmembrações, por isso a lei de 1834, com toda a razão, confiou-lhes uma tal função. (*Apoiados e apartes.*)

E, si ha collisão entre uma faculdade ordinaria e uma faculdade constitucional, por onde se deve decidir?

As assembléas provinciaes têm a faculdade constitucional para crear comarcas, e qualquer limite imposto a esta faculdade, qualquer que seja o motivo, é um cerceamento, uma mutilação de attribuição constitucional. Quem deve ceder nesta collisão, é o Estado. O pagamento é consequencia da criação. Um poder legitimo determina a criação, ao outro (que aliás póde

transferir para as assembleas provinciales este serviço) corre a obrigação correlata de votar o credito para o pagamento. Não comprehendo, conseguintemente, Sr. presidente, como, com que direito, a pretexto de que economia, o poder central arvorou-se em tutor das assembleas provinciales, fiscalizando sua acção e reservando-se a faculdade de inutilizar as leis provinciales, fazendo depender da concessão de creditos especiaes a installação das comarcas.

O Sr. Malheiros: — Responda agora o nobre deputado quanto aos abusos que as assembleas praticam na criação de comarcas.

O Sr. Candido de Oliveira: — Si elles se dão, isso, quando muito, revelará mais uma vez o desvirtuamento do systema representativo entre nós; mas não autoriza o meio illegitimo empregado para a inutilização das attribuições conferidas pelo Acto Adicional. A assemblea provincial é corporação politica, e como tal deve marchar de harmonia com o pensamento dos altos poderes do Estado, que são os directores superiores da politica.

(Apartes.)

Tenha o governo central presidentes de prestigio, que possam fazer valer perante as assembleas provinciales, as suas opiniões, e dos gabinetes de que são delegados. Sejam esses presidentes cidadãos eminentes, e as assembleas se inspirarão nas suas vistas, não os contrariarão, e os abusos, que o nobre deputado receia, ou não se darão ou não serão frequentes.

E' necessario que os presidentes de provincia marchem de harmonia com as assembleas. Só isto fará que estas não decretem impensadamente a criação de comarcas superfluas, ruinosas para os cofres publicos.

(Apartes.)

Tudo isto que se vé demonstra apenas o falsea-

mento do nosso systema, que é todo de equilibrios e resistencias reciprocas.

A lei de 1834, lei notabilissima sob o ponto de vista da descentralisação administrativa, é tambem uma forte garantia para a regular marcha do systema representativo.

Pela lei de 1834, pelo seu espirito, os presidentes de provincia são os moderadores das assembléas provinciaes; são os mantenedores da harmonia entre ellas e o poder central; e está nas suas mãos, fallando ao patriotismo dos deputados, cohibir os abusos e estabelecer um equilibrio de forças, com que todos lucram, procurando conciliar os interesses provinciaes e a autonomia das provincias com o fecundo principio do respeito ao interesse geral e superior do Estado.

O mal, que hoje se diz existir, dos abusos por parte das assembléas não pôde ser estirpado por medidas violentas e extra-legaes. Nem é efficaz esse cerceamento de attribuições legitimas, que só provocará conflictos e clamores. Mantenha-se cada um dentro da sua esphera de actividade, e pela affirmação dos principios democraticos e pela manutenção do prestigio dos parlamentos provinciaes, daremos a elles o exemplo da prudencia, e os governos terão a força moral precisa, para aconselha-los e evitar os desvios do exercicio legal de faculdades constitucionaes.

Não ha melhor meio de fazer-se respeitar o direito proprio do que respeitando-se o direito alheio.

Essa medida da lei de 1879 em nada remediará, porque, pergunto eu — a assembléa geral pôde negar o credito para as comarcas novamente creadas?

Eu entendo que tão longe não levarão o seu attentado os sustentadores da nova medida, porque seria isso riscar ao todo o artigo do Acto Addicional. Assim della só resultará a protelação, o adiamento, e mais o

testemuinho da facilidade com que entre nós violam-se principios respeitaveis.

Não é pela violencia e esbulho que se evitará a multiplicidade das comarcas, que, tarde ou cedo, têm de ser providas.

Torne-se effectivo o grande principio do governo das maiorias, seja o systema representativo uma realidade, e não haverá excessos ou exorbitancias.

Tirem-se, Srs., os presidentes das casas do parlamento, sejam homens altamente collocados e de prestigio, e as assembléas provinciaes nunca exorbitarão, procurarão sempre marchar de accordo com o presidente, interprete do pensamento geral.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—Infelizmente não me faço entender pelo nobre deputado; estou justamente queixando-me deste máu estado de cousas, em que não ha essa união, e S. Ex. diz que estou fazendo romances!

O Sr. Freitas Coutinho dá outro aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—Eu defendo a prerogativa e sou *corcunda*, e V. Ex. ataca-a e é republicano ultra-democratico!!...

E' preciso, Sr. presidente, que nós expurguemos o orçamento actual dessa macula; hei de insistir a respeito e largamente na discussão do orçamento do ministerio da justiça, porque estou sinceramente convencido de que não póde perdurar uma disposição, que affecta até o exercicio do poder executivo na sua prerogativa de nomear magistrados e de prover as comarcas.

Como tem o governo obrigação de respeitar tal limitação?

Eu, si fôr governo, não teria escrupulos em violal-a como inconstitucional, apresentando á camara, como

escusa, a defesa da prerogativa ministerial, assim limitada.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

*O Sr. Candido de Oliveira :—*Em todo o caso o nobre ministro do imperio, que tem hoje a responsabilidade do poder, com as idéas adiantadas e com o prestigio de que dispõe, tem grandes meios de fazer expurgar o orçamento actual de tal defeito, que não é digno de uma camara unanimemente liberal. (*Apoiados*).

O Sr. Freitas Coutinho dá repetidos apartes.

*O Sr. Candido de Oliveira :—*Si o nobre deputado quer fallar, eu me sento, porque nós dous não podemos simultaneamente occupar a tribuna; desta fórma obriga-me a gritar, e V. Ex. igualmente não póde expôr com clareza as suas opiniões.

Srs., as assembleas provinciaes não só são um grande elemento do desenvolvimento democratico do paiz, como são o laço de união do Imperio; o seu apparecimento foi talvez que manteve a unidade da communhão brasileira.

A nossa historia politica contemporanea ali está para attestal-o.

Quando, na effervescencia das paixões no periodo regencial, a obra de descentralisação administrativa, que é o Acto Adicional, foi promulgada, quem lucrou com ella não foi só a democracia, foi o principio de autoridade, cujos élos estavam frouxos; foi o centro, que via de dia em dia compromettida a sua existencia.

E essa será a grande gloria do partido liberal no paiz.

Accusem-no de esterilidade, mas com o Acto Adicional na mão, elle dirá a seus accusadores que salvou a unidade nacional. (*Apoiados ; muito bem.*)

Assim, é essa lei a nossa arca santa; não devemos

nunca consentir que as suas disposições sejam cerceadas ou supplantadas pelo conservadorismo, mas só procurar interpretal-as liberalmente, como monumento liberal que é. Hoje lutamos com uma talvez invencível dificuldade: a maioria dos adversarios, acastellada no senado e fazendo alli uma politica anti-nacional.

De outra sorte, era o primeiro dever do partido liberal, logo que assumisse a responsabilidade do poder, revogar essa lei de 1840, que, a pretexto de interpretação, mutilou as mais importantes, as mais elevadas attribuições das assembléas provinciaes. (*Apoiados.*)

Srs., nos annaes da nossa historia administrativa e politica não se encontra talvez attentado maior, nem ironia mais pungente do que a lei de 1840, que, por um escarneo cruel, se cognominou lei interpretativa da reforma liberal de 1834. (*Apoiados.*) Essa lei deve desaparecer do corpo da nossa legislação; é o ideal do partido liberal, a sua aspiração sempre recalçada, por que infelizmente lutamos com maioria conservadora no senado. Não basta agitar os principios democraticos pelas declamações ou rhetorica; além da propaganda continua e tenaz, é necessario concretisal-os nos actos e nos monumentos legislativos.

E eu espero que, depois da reforma eleitoral, o primeiro pensamento da camara liberal, emanada do suffragio directo será accentuar, em face do senado conservador, como genuina representante do povo, a necessidade da reintegração do Acto Adicional.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não sei si virei, mas com certeza ha de vir o partido liberal.

Sr. presidente, occupando-me com as assembléas provinciaes, sou forçado a ainda insistir, perante o nobre ministro do imperio, sobre um factio que esta

augusta camara já conhece; refiro-me ao abuso, que perdura na minha provincia, de não executar-se uma lei provincial, sancionada, publicada e regulamentada, que o presidente Rabello Horta consentiu que fosse suspensa pelo inspector da thesouraria, sob o pretexto de que, na assembléa geral, tinha apparecido um parecer contra a sua constitucionalidade.

O nobre deputado que se senta a meu lado (*referindo-se ao Sr. Sergio de Castro*) é o principal responsavel por esse máu passo, que desdoura a administração liberal em minha provincia; S. Ex. foi quem aqui lavrou o parecer, condemnando a lei provincial por inconstitucional, sem fundamental-o, sem o desenvolver, violentando até todos os principios liberaes, dominadores da materia.

O Sr. Sergio de Castro :—Eu responderei.

O Sr. Candido de Oliveira :—E achou écho na provincia este proceder do nobre deputado, porque o inspector da thesouraria provincial, com um traço de penna, poz-se superior á lei, á assembléa provincial, ao regulamento do governo, e mandou cessar a arrecadação do imposto sobre o ouro, sob o pretexto de que a assembléa geral o tinha declarado inconstitucional!....

Um Sr. Deputado :—Fez mal.

O Sr. Candido de Oliveira :—Veja o mal resultante de um parecer imprudente e anti-liberal do meu nobre amigo!...

O Sr. Sergio de Castro :—Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira :—Mas o presidente da provincia abusou, porque, ainda que o vicio de inconstitucionalidade fosse verdadeiro, competia á assembléa geral apreciar-o, examinal-o, e não aos poderes provinciaes, a quem só cumpre obedecer á lei, depois de sancionada e publicada.

Está nas mãos do nobre ministro do imperio reparar o mal e pôr termo ao abuso; compete mesmo a S. Ex. dar-lhe remedio prompto e este remedio está na expedicção de ordem ao presidente da provincia para executar a lei, emquanto não fôr competentemente revogada.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira :—Eis um aparte, que não tem razão de ser, porque sempre me tenho contraposto ao parecer do nobre deputado pelo Paraná. O nobre deputado, permitta-me que lhe diga, não acompanha aqui as discussões ou só acompanha aquellas que lhe interessam, em que intervém.

O Sr. Seryjo de Castro :—O nobre deputado pelo Rio de Janeiro diz que os argumentos apresentados por mim no parecer não foram refutados por V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira :—Sim, senhor; eu esperava mesmo que um deputado republicano se enunciasse assim, isto é, que sustentasse uma theoria coreunda.

O Sr. Freitas Coutinho :—V. Ex. não é physicamente, mas moralmente tem duas coreundas (*Riso*).

O Sr. Candido de Oliveira :—Outros pontos que se prendem á grande instituição das assembléas provinciaes merecem reparo e demandam exame e revisão.

Presidentes ha, Srs., que entendem que os dous terços de que trata o Acto Addicional referem-se á totalidade dos membros da assembléa e não á dos membros presentes. Na minha provincia, ainda não deu-se essa extravagante interpretação; mas isso não é novidade em nossos annaes administrativos.

Alguns presidentes tem deixado de dar execução a leis sancionadas, pelos dous terços dos membros presentes da assembléa, allegando que os dous terços de que cogita o Acto Addicional referem-se á totalidade

da representação e não á dos membros presentes. E' esta intelligencia inteiramente forçada e mais uma fórma para a inutilisação das prerogativas provinciaes.

E' inquestionavel que uma assembléa está no goso completo de suas attribuições, desde que se constitue com metade e mais um dos seus membros, porque só com elles póde funcionar e deliberar.

Um Sr. Deputado:—E' a opinião vencedora.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' a opinião vencedora, ma: que, entretanto, não tem sido rejeitada por todos, e comprehende a camara a vantagem de uma interpretação authentica, que inutilise os manejos dos que só buscam contrariar a influencia, que ás assembléas provinciaes compete no governo do paiz. »

Infelizmente, pela prolongada estada do partido conservador no poder, pelo influxo de suas tendencias concentradoras, o Acto Addicional, em os seus pontos duvidosos e obscuros, tem sido sempre entendido restrictamente, não de harmonia com o seu espirito liberal e democratico, mas sempre se contrariando e combatendo esse espirito, sempre em sentido opposto ás regalias das assembléas.

E' isso o que nos diz a nossa historia administrativa; é talvez dahi, que tem nascido o declinio das assembléas provinciaes, que não contão mais no seu seio os homens eminentes do paiz, como outr'ora, nas primeiras eleições depois do Acto Addicional, aconteceu, com tanto proveito para a causa publica.

Está desprestigiada a instituição, e desse desprestigio só males hão resultado.

E' este um assumpto gravissimo, é um daquelles que mais nos devem preoccupar, porque é justamente nessa autonomia e independencia dos pequenos parlamentos, que está o futuro deste paiz, a grande pedra angular da sua cohesão politica.

Srs., não tenho que fazer mais observações, porque não quero mais fatigar a attenção da casa. (*Muitos não apoiados.*) Entendo que hoje, mais que nunca, as nossas discussões devem limitar-se a estas conversas, a estas extenações de duvidas, deixando de parte a rethorica, porque nós precisamos antes de tudo tratar dos males reaes do paiz, e não dos torneios oratorios.

Confio plenamente no ministerio.

O Sr. Freitas Coutinho :—Nisso é que V. Ex. faz mal.

O Sr. Candido de Oliveira :—Mas não se illuda elle com os seus triumphos, e com o vencimento recente da campanha eleitoral neste recinto. Grandes lutas tem ainda a sustentar para fazer vingar seu programma, não só a luta politica, que temerosa se lhe prepara no senado, como tambem a luta com a crise financeira, porque infelizmente, por melhores que sejam as intenções, os esforços e a boa vontade do chefe do gabinete, o estado financeiro é triste, o *deficit* é uma instituição permanente (*Apoiados.*)

No orçamento da receita discutiremos esses assumptos, mas é fóra de duvida que o imposto sobre o fumo deve ser reconsiderado (*apoiados*), porque esse imposto tornou-se verdadeiramente prohibitivo, cercceou a industria, matou quasi na minha provincia (*apoiados*) essa fonte de riqueza e creio que na provincia da Bahia os mesmos funestos effeitos devem ter-se produzido.

E nem acredito que o Estado tenha collido vantagens com a exaggeração deste imposto, porque o resultado tem sido, ou o contrabando, a venda clandestina dos productos, ou a suppressão da industria, o desaparecimento das pequenas casas, que o pagavam nas provincias.

Percorrei as povoações do interior, examinai-as at-

tentamente e achareis apenas uma ou duas casas isoladas que fazem commercio de fumo; as outras retrahiram-se, e o thesouro que esperava colher grandes vantagens, vê escassear-se-lhe essa fonte de receita. Sob o peso do novo imposto, o commercio do fumo extinguiu-se nas povoações do interior, e nesta côrte mesmo é innegavel que elle retrahiu-se consideravelmente.

Não são os impostos exagerados nem excessivos, que trazem o augmento da riqueza nacional, mas sim os impostos applicados conveniente e racionalmente, de harmonia com a força productiva dos paizes. (*Apoiados.*)

Este imposto é, por certo, um daquelles que têm de constituir grande fonte de riqueza do Estado, está destinado a dar-lhe vastos lucros; mas para isso precisa ser reorganizado e adaptado ao estado da nossa sociedade, e perder esse character vexatorio, quasi prohibitivo, que está estancando as fontes da producção. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, folgo em dar convencido testemunho de que o ministerio está com o programma liberal. . .

Procura a verdade da eleição pela adopção do systema directo, pela consagração dos verdadeiros principios, que garantam ao povo o direito de eleger livremente os seus mandatarios. Procura a verdade orçamental, pela seriedade e circumspecção na decretação da despeza, pela promessa de minoração, de abolição dos impostos excessivos, e pelo severo espirito de economia e moralidade que preside á sua gestão, economia e moralidade que se infiltram em todos os ramos da administração.

Ainda mais: a verdade do orçamento, que o partido liberal tem, em todos os tempos, reclamado, depende em grande parte das providencias adoptadas por esta

camara, do cerceamento e restricção dessas faculdades deletérias, que tanto tem contribuido para o nosso mau estado financeiro, e que permittiam aos governos introduzir, dentro do orçamento legal e limitado, um orçamento do executivo, feito a seu talante, sem péas, augmentando-se ou diminuindo-se, graças aos creditos supplementares ou extraordinarios, que desfiguravam de todo a obra do poder legislativo. Felizmente, uma nova ordem de cousas foi inaugurada pela situação liberal.

Mais uma vez se realiza o proverbio do financeiro francez « dai-nos boa politica que teremos boas finanças ». A politica franca e honesta do gabinete actual já se vai accentuando nas suas relações financeiras.

O cambio, só dependente das leis da livre permuta, entra na sua evolução natural, e mantem-se firme, com tendencias a augmentar. A economia manifesta-se nas suppressões e restricções das verbas de despeza, na extirpação dos abusos, e estou certo que o orçamento que votarmos, a lei de finanças, com que dotarmos o paiz, attestarà a excellencia da politica liberal, como, nas relações eleitoraes, vai brilhantemente attestal-a o projecto de eleição directa. (*Apoiados, muito bem; o orador é felicitado.*)

VII.

Sessão em 7 de Julho de 1880.

ELEVAÇÃO DE ENTRANCIAS DE COMARCAS.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, não me levanto para impugnar as medidas constantes do projecto e da emenda em discussão. Supponho mesmo que muito bons motivos tiveram os seus autores, pedindo a elevação das comarcas de Oeiras e Goyaz á melhores entrancias.

Uma das razões, que se me afigura plausivel, é a allegada pela commissão, de que a cidade de Oeiras foi outr'ora a capital da provincia do Piaulhy e está em condições, senão pelo seu estado actual de adiantamento, ao menos pelas suas tradições historicas, de ser comarca de 2.^a entrancia.

Bons fundamentos podem-se adduzir tambem, em favor da emenda do nobre deputado pela Bahia, relativamente á comarca da capital de Goyaz. Creio que a cidade de Goyaz, séde de sua relação, se acha, embora a circumstancia de ser uma das mais centraes do Imperio, em condições muito mais vantajosas do que outras muitas comarcas que já gozam desse pre-

dicamento, como por exemplo a comarca de Obidos, na provincia do Pará e tantas mais.

O Sr. Zama: — E é s'de de uma relação.

O Sr. Candido de Oliveira: — Mas, Sr. presidente, a este projecto prende-se uma duvida muito séria, que deve ficar resolvida, para evitar-se difficuldades e abusos futuros. Como sabe a camara, em 1850 poz-se um paradeiro ao arbitrio que tinha o poder executivo de remover, a esmo e sem limites, os juizes de direito: o decreto legislativo n. 509, de 23 de Junho de 1850, regulou esta materia. Pelas disposições d'elle, o cidadão, que obtem a primeira nomeação para a magistratura vitalicia, vai servir em uma comarca de 1.^a entrancia.

Depois de quatro annos de exercicio é que o juiz tem direito a ser removido para uma comarca de 2.^a entrancia, e sómente, depois de mais tres annos, é que póde lhe tocar a comarca de 3.^a entrancia, que é o ultimo grau na série de entrancias, donde mais não póde ser removido senão nos casos de rebellião, insurreição, incompatibilidade, etc, etc., e depois do processo administrativo, constante da mesma lei.

O Sr. Olegario dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Hoje, como acaba de ponderar o meu nobre collega, os magistrados das comarcas de 1.^a entrancia, tendo sete annos de exercicio, podem passar para a 3.^a, em virtude da lei de 1875, que constata o ultimo estado da legislação a este respeito.

Uma vez classificadas as comarcas, uma vez feita a designação das entrancias pelo poder executivo, como se fez em 1850, ao mesmo poder não resta mais o arbitrio de alteral-a, porque, si pudesse continuar a fazer essa alteração, ficaria ainda a magistratura entregue aos caprichos de outr'ora, aos influxos do espirito partidario, que decretaram tantas remoções injustas.

O art. 1.º do decreto n. 509, na sua ultima parte diz o seguinte (*lê*):

« Esta classificação será feita pelo governo, mas não poderá ser alterada senão por acto legislativo. As comarcas novamente creadas serão encorporadas pelo governo á classe que parecer mais propria. »

Do alvitre da lei de 1850 lançaram mão a illustre commissão e os autores do projecto, exercendo uma attribuição legislativa; mas, pergunto: o acto da camara não poderá affectar a independencia do poder judiciario e importar uma decretação de remoção de juizes, ou a sua exclusão do quadro judiciario, passando para a classe dos avulsos?

E' uma questão melindrosa, que deve ser estudada.

Supponha-se que os dous juizes de Oeiras e de Goyaz não tenham o tempo legal, que são os quatro annos exigidos pela lei, para serem transferidos de uma comarca de 1.ª para a de 2.ª entrancia (*Apartes*).

A lei é expressa, a sua disposição clara e terminante, isto é, nenhum juiz póde passar de uma comarca de 1.ª entrancia para outra de 2.ª, sem ter os quatro annos de exercicio.

Ora, si esses juizes não tiverem tal tempo de exercicio, qual será a posição delles, em face da lei vigente e do projecto em discussão, convertido tambem em lei? Serão transferidos de suas comarcas? Não, por que a lei o prohibe, e, si tiverem de ser removidos, será essa mais uma fórma de ataque á magistratura, á sua independencia e ás regalias de que cogitou a lei de 1850, embora ainda tão imperfeitamente.

Vê-se dest'arte que o projecto não é tão innocente como á primeira vista se afigura; envolve um grave problema, qual seja a possibilidade de se darem remoções, não cogitadas muitas vezes pelos seus proprios autores.

Uma voz :—E se tiverem o tempo ?

O Sr. Candido de Oliveira :—Si tiverem o tempo, *tollitur questio*, mas ainda assim, o governo tem talvez o direito de não julgar-se obrigado a dar a 2.^a entrancia ao magistrado em exercicio ; podendo assim provel-a com outro juiz, porque é o governo, é o poder executivo quem designa os juizes que devem occupar a 1.^a, a 2.^a e a 3.^a entrancia, e quem os remove, e não o acto legislativo.

Como cortar a difficuldade ? Eu vejo dous alvitres : ou a commissão deve salvar os direitos dos juizes em exercicio, mandando uma emenda que complete seu pensamento, isto é, que sejam respeitadas os actuaes funcionarios, ou convém que, a respeito do projecto, da sua doutrina, se enuncie o Sr. ministro da justiça.

Srs., nós temos infelizmente, nas tradicções politicas do nosso paiz, factos lamentaveis de numerosos ataques contra a independencia da magistratura (*Apoiados*).

O Sr. Olegario :—Infelizmente é verdade.

O Sr. Candido de Oliveira :—Por exemplo, a suppressão de comarcas decretadas pelas assembléas provinciaes ou o desmembramento do territorio dellas muitas vezes tem autorisado os governos a decretar a remoção de juizes ; por desmembração de termos, que constituem a comarca, pela suppressão della, têm muitas vezes os juizes se tornado avulsos, de um dia para o outro, ás vezes forçadamente, e mesmo contra a vontade do governo.

Isto têm acontecido em virtude de actos das assembléas provinciaes ; mas com este precedente, com este projecto, emanado do parlamento e filho do exercicio legal da sua faculdade de elevar as entrancias, as mesmas más consequencias podem vir e é preciso acautelar e prevenir tudo.

Convém que o governo externe sua opinião a respeito desta medida, convém que declare de que modo elle entenderá a lei e lhe dará execução. O meio para isto é a audiencia do Sr. ministro da justiça, e para que ella se dê mandarei á mesa um requerimento.

O projecto é em demasia importante, porque não é simplesmente da alteração da cathegoria de uma ou duas comarcas de que se trata; prende-se-lhe tambem a grande questão da inamovibilidade do juiz. . .

O Sr. Baptista Pereira :—Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira :—... que tem direito a ser garantido no logar em que foi provido e em que, perante a lei de entrancias, deve ser mantido. Assim, Srs., penso que está de accordo com a prudencia desta augusta camara ouvir sobre o projecto e emenda o nobre ministro da justiça: a palavra autorizada de S. Ex. não se demorará por certo; S. Ex. dirá de que modo comprehenderá o acto legislativo, como lhe dará execução, si os actuaes juizes serão conservados nas comarcas melhor classificadas, inda sem o tempo de exercicio legal, ou si porventura S. Ex. entende que ao governo assiste o arbitrio de removel-os, de dar as comarcas a outros juizes. . .

O Sr. Baptista Pereira :—Acho melhor o primeiro alvitre.

O Sr. Candido de Oliveira :—... e em tal hypothese á camara compete prevenir e acautelar o mal, approvando uma emenda que mantenha os direitos adquiridos (*apoiados*), especificadamente declarando que os magistrados, pelo facto da elevação de suas comarcas, não poderão ser preteridos ou desalojados. Será uma excepção ao direito vigente, isto é, um favor, para que os juizes da 1.^a entrancia passem para a 2.^a ou 3.^a sem o tempo legal; mas antes quero este favor, esta excepção ao direito vigente, do que a

porta aberta para abusos, para possíveis attentados contra a classe dos magistrados, já tão desattendida, e que reclama os mais sérios, os mais cuidadosos estudos do parlamento (*Apoiados*).

Vou mandar á mesa o meu requerimento concebido nos seguintes termos. (*Lê*).

Vem a mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a respeito do projecto e suas emendas seja ouvido o Sr. ministro da justiça.

Sala das sessões, 7 de Julho de 1880. — *Candido de Oliveira*.

VIII.

Sessão em 13 de Julho de 1880.

ELEVAÇÃO DE ENTRANCIAS DE COMARCAS.

O Sr. Candido de Oliveira :— Sr. presidente, o meu collega e amigo interpretou perfeitamente o meu pensamento.

Quando apresentei o requerimento, pedindo a audiência do honrado ministro da justiça, não tive em vista o emprego de um recurso protelatorio, porque convenho na utilidade das medidas constantes do projecto e das emendas. Já tive occasião de manifestar-me em relação ás comarcas de Oeiras e Goyaz. Tenho para mim que estas comarcas merecem a elevação, que se pede. Lendo, Sr. presidente, no jornal da casa toda a emenda, vi que fazia tambem parte della a elevação das comarcas de S. José dos Campos e Pindamonhangaba, na provincia de S. Paulo. Informando-me sobre a justiça da elevação, convenci-me de que as duas comarcas paulistas são dignas da categoria de 2.^a entrancia. São povoadas, florescentes, situadas á margem da estrada de ferro; e no norte de S. Paulo, na parte servida pela viação ferrea, são as duas unicas comarcas, ainda classificadas como da 1.^a entrancia; tenho para

mim, pois, que é um acto de muita justiça a alteração indicada.

A questão, portanto, que me trouxe á tribuna, que me suscitou escrupulos e levou-me a pedir a audiência do governo, é, por assim dizer, uma preliminar, relativa á posição dos magistrados, nas comarcas a que vai aproveitar esse favor.

O Sr. Freitas Coutinho : — Apoiado ; ás vezes uma comarca de 3.^a entrancia é um exilio.

O Sr. Candido de Oliveira : — Senhores, a disposição da lei de 1850, modificada pela lei de 1871 e combinada com o Código do Processo Criminal, lei de 3 de Dezembro de 1841 e regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, é expressa e não se presta á duvidas.

Nenhum bacharel póde ser nomeado magistrado de 1.^a entrancia, sem quatro annos de noviciado no cargo de juiz municipal ou de promotor publico.

Provido o magistrado na comarca de 1.^a entrancia, elle deve ali servir por quatro annos, para poder ter accesso á 2.^a, ou preencher o lapso de sete annos para passar á 3.^a entrancia, em virtude da modificação consignada na lei n. 2,033 de 1871. Vê-se, dest'arte, que sãõ condições de accesso, o provimento em comarca de 1.^a entrancia, e o lapso do tempo por quatro ou sete annos. Si o legislador, com louvavel escrupulo, cohibindo e limitando o arbitrio do poder executivo, deu, ao mesmo tempo, á assembléa geral a competencia exclusiva para alterar a ordem das comarcas, amoldouse por seu turno aos principios geraes do direito, que fazem do poder executivo a unica autoridade constitucional, para nomear magistrados e removel-os. Deixarei de parte o exame do texto do Acto Adicional que dá ao poder provincial a faculdade de nomear magistrados de 1.^a instancia, mas que até hoje não tem

sido posta em execução, e antes ficou resolvido negativamente pela lei de 3 de Dezembro de 1841, que ainda nisso atacou violentamente os principios constitucionaes. O art. 124 da lei de 3 de Dezembro revogou todas as leis provinciaes, que se oppuzessem ao seu systema e mecanismo, sem mencional-as, sem referil-as taxativamente; quando é fóra de duvida que, pela propria lei de interpretação de 1840, não podem ser revogadas as leis em sentido generico, mas individualisando-se o ponto da revogação. E demais o Acto Addicional, pelo seu art. 20, declara expressamente qual o limite da competencia do poder legislativo geral, para inutilizar as leis provinciaes e que se reduzem a quatro: 1.º, quando ha offensa á constituição, 2.º, quando ha offensa aos tratados, 3.º, ao interesse de outras provincias, e 4.º, aos impostos geraes.

Mas, Sr. presidente, deixarei esta questão para outra occasião, porque sobre ella pretendo insistir na discussão do orçamento da justiça, em que demonstrarei como a ultima disposição orçamental sobre provimento de comarcas é attentatoria do direito das assembleas provinciaes e dos principios liberaes. Agora aprecio as duvidas, que esta medida póde trazer, em relação á situação dos magistrados que funcionam nas comarcas, cuja entrancia vai ser melhorada.

Esses juizes, mesmo sem o tempo de exercicio legal, serão mantidos ou têm de ser removidos para outros pontos?

E' verdade que a lei de 1871 deu competencia ao governo para rever a classificação das comarcas, designando de novo as suas entrancias.

Usou desta attribuição o então ministro da justiça, conselheiro Duarte de Azevedo, e obrou com prudencia, conservando os magistrados nas suas comarcas. No entanto, aquelle acto, de puro arbitrio do poder

executivo, não firma regra nem estatue jurisprudencia. (*Apoiados.*)

Assim como o ministro da justiça de 1871 entendeu que devia conservar os magistrados nas suas comarcas, podem outros ministros entender em sentido contrario, burlando ao magistrado o seu direito de ser mantido em suas comarcas pelo periodo da lei de 1850.

Tambem é certo que pela Constituição é perpetuo o juiz de direito; mas esta perpetuidade prende-se ao territorio da sua jurisdicção.

E' assim que vemos as assembléas provinciaes supprimindo comarcas, e alterando a sua composição territorial, resultando d'ahi ver-se o poder executivo muitas vezes forçado a considerar avulsos os juizes das comarcas extinctas, pouco lhes aproveitando assim o principio da perpetuidade. Para acautelar os interesses da magistratura, sujeita a estes desvios, pela applicação de uma lei geral, é que pedi a audiencia do nobre ministro da justiça. Conviria saber como S. Ex. entende a disposição da lei que se discute, de que modo a executará; mas, como ao meu nobre amigo parece que esta audiencia póde dificultar a passagem do projecto, cuja justiça intrinseca não discuto, antes a dou por provada, procurei um meio de conciliar o meu pensamento com a celeridade, que o nobre deputado pretende dar ao projecto.

Consiste esse meio na substituição de um requerimento por uma emenda explicativa do pensamento legislativo, e que formulo assim « sem prejuizo da conservação dos actuaes juizes de direito ».

A camara, por consequencia, exerce o seu direito constitucional e legal, em virtude da lei de 1850, e ao mesmo tempo respeita este grande principio de ordem publica, de se manter na sua comarca o magistrado, e não subordinal-o ás modificações, na categoria das en-

trancias, que foram creadas para garantir a sua independencia e não para tornarem-se outras tantas formas de perseguição contra a magistratura.

Creio que a camara não negará o seu assenso a esta modificação, que é uma consequencia dos principios liberaes e da propria opinião dos autores da emenda e do projecto, que não têm em vista arredar das comarcas os juizes que nellas funcionam, e antes garantir-lhes a sua permanencia.

Envio, pois á mesa a minha emenda, pedindo a V. Ex. que se digne consultar a camara si consente na retirada do requerimento de audiencia do Sr. ministro da justiça.

Vem á mesa e é lida a seguinte

EMENDA

« Sem prejuizo da conservação dos actuaes juizes de direito.

« Rio, 13 de Julho de 1880. — *Candido de Oliveira.* »

IX.

Sessão em 14 de Julho de 1880.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, si o passado do nobre ministro da justiça não fosse uma garantia do seu presente ; si nelle não houvessem tão luminosos rastros do seu patriotismo acrysolado, do seu liberalismo, sempre reflectido e prudente, eu iria, desse passado, evocar uma phase gloriosa, em que já se descortinava a larga e generosa politica, que illumina hoje a sua administração na importante pasta á que preside.

Fazia S. Ex. parte da destemida phalange opposicionista desta casa, em 1877. Era um dos mais illustres daquelles denodados campeões, que tão alto levantaram aqui o pendão liberal e tão popular tornaram a causa do nosso generoso partido, sendo certo, que a nossa historia politica ha de contar, como um de seus periodos mais gloriosos, esse anno parlamentar de 1877, agonia da situação conservadora.

Pois bem, Srs., nesse anno, na sessão de 23 de Maio, iniciava-se, como agora, a discussão do orçamento do ministerio da justiça ; ao popular chefe bahiano, hoje

ministro, coube a tarefa de abrir o debate, agora confiado, em má hora, ao humilde orador, que vos importuna. (*Não apoiados.*)

No seu importante discurso, um discurso eminentemente patriótico e, ao mesmo tempo, patrioticamente reflectido, entre as irradiações da doutrina liberal, que tinha em S. Ex. tão competente apóstolo, ha um conceito, que devo recordar.

Tratando dos gastos com a administração da justiça, S. Ex. se pronunciava do seguinte modo (*lê*):

« O orçamento da justiça não é daquelles em que se possam fazer economias e reduções. A sua importancia é tão grande que, si para melhorar a administração da justiça em nosso paiz, com as reformas que a opinião reclama, elevando a magistratura á esphera em que deve gyrar, para bem distribuir a justiça, fosse mister votar mais algumas centenas de contos de réis, pela minha parte não duvidaria augmentar o orçamento com mais essa quantia. »

E accrescentava em seguida :

« Está demonstrado que a magistratura brazileira é toda dependente do governo, até chegar ao Supremo Tribunal de Justiça; que, si quizermos magistratura independente, como a Constituição nos prometeu, carecemos começar por uma reforma, em que se exija um noviciado, em que haja provas prévias de aptidão pelo estudo, moralidade e zelo, para subirem até o Supremo Tribunal de Justiça, de sorte que o individuo que preferir a carreira da magistratura conte, quando para ella entrar, que o seu futuro dependerá dos seus serviços, da sua aptidão, do seu proprio merecimento. »

Era esse, nos rudes dias da opposição parlamentar, o programma do nobre ministro, o ideal da sua poli-

tica, com referencia á nossa organização judiciaria : e folgo de dar testemunho de que esse programma não foi esquecido no poder, e antes uma brilhante prova de coherencia acaba de ser dada. O relatorio do ministro da justiça de 1880 é o compendio das opiniões do opposicionista de 1877.

Reorganização racional da magistratura; melhora-mento da classe dos magistrados; separação real da policia e da justiça; criação de tribunaes correccionaes, mantendo-se mesmo ali a grande instituição do jury, melhorada e alargada; noviciado austero, como preparo solido dos candidatos e a base unica para uma boa escolha; incompatibilidades absolutas; garantia ao juiz, pelos seus bons vencimentos e a ausencia da intervenção do governo no seu exercicio e promoções; eis o que nesse relatorio se destaca em grande relevo, eis o que ha de constituir a gloria do nobre ministro, si lhe fôr dado realizar tão patrioticas promessas, com o esforço e coadjuvação do partido liberal, e com o applauso do paiz.

E é por isso, é por esta grande sinceridade, que o nobre ministro tem direito ao apoio desta camara, por sua doutrina liberal, por suas tradições, por seus principios, sustentados com igual denodo e boa fé na opposição, no governo e perante as urnas.

Mas, si com este apoio elle póde contar, tem S. Ex. uma pesada responsabilidade, que lhe impõem suas convicções e sua infatigavel intelligencia.

Realisar a reforma da magistratura, desenvolver a instrucção publica, tornar livre o voto, eis as tres pedras angulares, sobre que repousa o verdadeiro liberalismo. A eleição livre depende do senado. A instrucção publica é o cuidado de nossos dias, o problema de todos os espiritos; a reforma da magistratura seja *a delenda Carthago* do nobre ministro; faça S. Ex.

dessa aspiração, tão antiga como patriótica, uma esplendida realidade, e terá bem merecido desta patria, que tanto o considera.

Sr. presidente, não se devem fazer córtés no ministerio da justiça, que não comporta economias. Si nisto, si até na mais larga dotação dos serviços, que por conta d'elle correm, está a politica do nobre ministro, com a qual estou de pleno accôrdo, todavia nunca é de mais a analyse e estudo das despezas que ali se decretam, afim de se dar melhor destino áquellas que podem ser dispensadas.

E' por isso, que tomarei a liberdade de lembrar a S. Ex. algumas medidas que, sem atacar o serviço, sem offender as bases da actual organização judiciaria, podem proporcionar algumas economias, hoje tão indeclinaveis, em face do triste estado das finanças do paiz.

O *deficit*, Sr. presidente, é o grande mal da situação, é o inimigo de todos os governos, que acompanha todos os orçamentos, sugando o melhor de sua seiva. Não é um accidente, um factó isolado ou extraordinario; elle tornou-se, por assim dizer, o direito commum, a instituição permanente dos nossos orçamentos. Evitar o seu augmento, debellal-o por todas as fórmás, contra elle assestar todos os recursos, deve ser empenho de todos; porque o *deficit* não ataca sómente o presente: affecta o futuro, fere o paiz, quasi que na sua fonte de vida, e, enquanto elle existir, não haverá a verdade orçamental, que é um dogma do nosso evangelho.

E' por isso que atrevo-me a aventar idéas e sobretudo porque faz parte da commissão e é della relator o nobre deputado, que se senta ao meu lado (*refere-se ao Sr. Carlos Affonso*), um dos mais brillhantes talentos de minha provincia e meu amigo de infancia, não

me será levado a mal a liberdade de mostrar os pontos, em que se pôde operar a redução da despeza.

Srs., certas funcções ha na judicatura, exercidas em todos os municipios que, pela sua indole e natureza primitiva, não devem ser estipendiadas, no entretanto que para ellas se mantêm no orçamento gratificações, que a não pouco attingem, no exercicio financeiro.

Refiro-me á classe dos juizes municipaes supplentes, que, quando em exercicio, têm, pela legislação vigente, direito a gratificação.

Pelo Código do Processo, pela lei de 3 de Dezembro, pelo espirito de toda a nossa legislação, as funcções dos supplentes são, de sua natureza, gratuitas como as dos delegados e subdelegados de policia, ainda que exerçam a jurisdicção plena.

O pensamento da lei de 3 de Dezembro de 1841 foi antes fallar ao patriotismo dos nomeados, ao seu melindre de cidadãos, do que aos estimulos pecunia-rios, que tantas vezes guiam os que procuram empregos.

E' assim, que essa lei diz que a lista dos juizes será composta dos cidadãos mais notaveis por sua virtude, intelligencia e fortuna, com o que, por certo, ella teve em mira affirmar o principio da gratuidade. E assim se entendeu largo tempo.

E' verdade que, depois, alguns avisos, porque infelizmente a jurisprudencia dos avisos entre nós vale muitas vezes mais do que a letra escripta da lei, abriram excepção ao principio generoso da lei de 3 de Dezembro e, interpretando-a, declararam competir ordenado aos juizes supplentes.

A questão solveu-se ultimamente pela lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871, esta tão triste reforma, que só soube trazer a anarchia para o fôro. . .

O Sr. Olegario:— Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira... que, negando aos supplentes o ordenado, firmou uma nova e mais dispendiosa doutrina, dispondo que o juiz municipal supplente terá a gratificação, que perder o juiz effectivo, quando este estiver no gozo de licença, ou quando os termos estiverem vagos.

A casa sabe que o ordenado dos juizes municipaes é de 600\$ e sua gratificação variavel, isto é, marcada conforme a lotação dos logares, de modo que o juiz, entre ordenado, emolumentos e gratificação, percebe annualmente 1:800\$. As custas pouco rendem na maioria dos municipios, as lotações são feitas de um modo prejudicial ao thesouro, de sorte que, em quasi toda a parte, são as gratificações superiores aos ordenados, oscillando entre 800\$, 1:000\$ e mais.

E', pois, a percepção das gratificações a ultima disposição de direito vigente, é o ultimo estado da nossa legislação.

Mas, senhores, si o espirito de economias severas preside a todos os actos desta camara, no que diz respeito aos orçamentos, porque é necessario sériamente atacar o *deficit*, não por via do imposto, que o povo não comporta, não por via de novos vexames para a população, mas por uma methodica e reflectida eliminação de gastos nos diversos ramos da administração, eu acredito que nada mais justificavel do que a alteração da doutrina da lei de 1871 e a restauração do principio da gratuidade das funcções de supplente. O meu illustre amigo que estudou, com tanta attenção, a despezas do ministerio da justiça, tem ali um elemento, para fazer um importante e proveitoso córte, tirando a esses juizes supplentes as gratificações que, contra o plano geral da legislação, lhes são hoje abonadas. E

não será insignificante a economia, antes subirá talvez á avultada somma de contos de réis, em cada anno.

Ha grande numero de termos, que estão constantemente vagos, ou por falta de bachareis que os procurem ou pelas licenças, de que os juizes effectivos lançam mão quasi que annualmente.

As varas municipaes são confiadas aos supplentes, que, pela lei, devem ser os homens mais importantes da localidade, e que não precisam das migalhas do Estado. E si alguns visam esse pequeno interesse, o seu trabalho é compensado pelas custas. O juiz effectivo é pago, porque é essa a sua profissão, porque é essa a sua carreira; mas dar-se aos supplentes gratificação, quando elles não fazem da judicatura meio de vida, é na realidade inverterem-se todos os principios.

E, senhores, a lei n. 2,033 foi tão contradictoria e confeccionada tão sem plano e systema, que retribue as funções, justamente no caso em que o regimento de custas as gratifica e remunera.

Eu me explico. Pelo decreto n. 2,033, os juizes municipaes supplentes cooperam, activa e continuamente, com os juizes effectivos nos processos de formação da culpa, na organização dos processos de alçada, nos de infracção de termos de bem viver, etc. São os preparadores desses processos, nos seus districtos especiaes, onde estão em exercicio continuo, dão audiencias, etc. Sem jurisdicção no civel, elles, comtudo, exercem em todo o tempo actos importantes da jurisdicção criminal.

Ora, si, pelo espirito da reforma de 1871, esse trabalho constante, essas funções penosas, como as de corpos de delicto, inquirições de testemunhas, são gratuitas, porque razão pagar-se ao supplente, quando passa a exercer as funções civeis ou orphanologicas?

Será pelo augmento de trabalho, pela multiplicidade do serviço? Mas esses serviços são justamente os que o regimento de custas melhor remunera; fazem parte do officio mercenario do juiz, e a camara sabe que, no civil, as vistorias, divisões, inventarios e diligencias são bem pagos á custa dos interessados e litigantes, sujeitos a pesados emolumentos, graças á ultima alteração das taxas judicarias. E, já que fallo em custas, applaudo a promessa que faz o nobre ministro de rever o respectivo regimento.

As tabellas emolumentarias são talvez o mais vexatorio imposto que se tem lançado sobre o povo. Elevadas algumas taxas, exagerada e irracionalmente, em desproporção com a fortuna privada e as circumstancias da nossa sociedade, dellas grandes prejuizos hão surgido. Receiam os cidadãos reclamar seu direito em juizo; aterroram-se, apavoram-se ante os enormes gastos judiciais, e os que se empenham em litigios, só colhem, muitas vezes, a ruina de seus haveres, ainda que os ampare o bom direito.

Os orphãos soffrem verdadeiras espoliações; as vezes os melhores herdeiros são os agentes judiciais, escrivães, juizes e officiaes.

Urge uma revisão que, garantindo os meios de vida aos funcionarios, diminua os vexames do povo (*Apoiados*).

Mas fallo nisto accidentalmente. Agora me occupo com a extineção das gratificações; indico a medida, e como o meu illustre amigo, relator da commissão, declara que está estudando o assumpto, eu estou certo de que S. Ex. e seus collegas hão de propol-a, com o que farão um grande serviço a este paiz, restaurando o direito antigo, que confiava no patriotismo dos homens bons das localidades, não remunerando as funcções de juizes supplentes.

Mas, Sr. presidente, não foi, propriamente, para discutir as verbas da despeza do ministerio da justiça, nem para tratar da analyse da reforma judiciaria, que vim á tribuna.

Não tenho que me oppôr á despeza, excepção feita do reparo, quanto aos juizes supplentes, e aguardo o projecto do nobre ministro, para emittir minhas idéas quanto á organização judiciaria, cujo estudo é aqui deslocado.

Ha, porém, um assumpto sério, gravissimo, em torno do qual tem-se convergido toda a minha actividade nesta sessão, porque é um daquelles, que mais ao vivo devem preoccupar a todos nós, que nos filiamos aos principios santos do liberalismo, e que não temos o direito de transigir sobre os pontos cardeaes da doutrina liberal.

Srs., a lei n. 2940 de 31 de Outubro 1879 contém uma disposição, que é um verdadeiro attentado contra os principios constitucionaes, e que constitue uma pagina negra para o partido liberal, porque, desgraçadamente, foi no dominio liberal que essa negregada doutrina prevaleceu, consummando-se o attentado, tantas vezes projectado, quantas repellido; refiro-me, Sr. presidente, ao art. 3.º, § 2.º da lei n. 2940, que decretou o seguinte (*lê*).

« A proposta do poder executivo, orçando a receita e fixando a despeza annual, na parte concernente ao ministerio da justiça conterà uma verba com o titulo —Novos termos e comarcas,—com o credito exigido pelo pessoal respectivo e tabellas explicativas, nas quaes serão declaradas as comarcas novamente creadas ou restabelecidas pelas assembléas provinciaes durante o exercicio anterior, e os termos que o governo julgar conveniente provêr de juizes municipaes ou

substitutos, ainda não comprehendidos no orçamento em vigor.

« *Antes de votar-se o credito necessario para a despezas com o pessoal dos referidos termos e comarcas, não serão estas classificadas e providas de juizes de direito e promotores publicos, nem para aquelles serão nomeados ou removidos juizes municipaes ou substitutos.* »

Sr. presidente, é contra este artigo que meu espirito se revolta, e espero em Deus que conseguirei, plenamente, á saciedade, provar não só que profundamente destôa elle dos principios liberaes os mais caros, como offende a theoria constitucional, e contém uma estrondosa reacção contra as regalias das provincias, garantidas pela mais democratica das leis do paiz.

Srs., o grande ideal do partido liberal, no movimento constitucional de 1834, de que resultou o Acto Addicional, foi garantir ás provincias uma tal ou qual autonomia, uma tal ou qual independencia, que, sem romper os élos da união, dêsse a vida local á provincia, a influencia e a acção que lhe competem no mecanismo nacional.

E' o Acto Addicional um grande monumento de descentralisação administrativa.

Por elle, pela sua salutar reforma, deste grande poder, desta grande concentração de força e de actividade, que se chamava a união, se deslocaram faculdades, prerogativas, que, sem prejudicar á soberania, melhor podem ser confiadas a esses pequenos parlamentos provinciaes, que, por seu turno e parallelamente, tornaram-se outras tantas garantias da união.

Srs., é innegavel que si as assembléas provincias não surgissem em 1834, mais tarde, sob o pendor dos tempos, sob a influencia das idéas, sob o influxo fatal dos principios, e acção irresistivel das correntes demo-

craticas, talvez o paiz não se contentasse com a descentralisação administrativa, e quizesse tambem a descentralisação politica, realisada em um governo federativo. (*Apoiados.*) O Acto Addicional salvou a união do imperio : e é essa a grande gloria do partido liberal, que, si por ventura, no seu passado e nas suas tradições, não contasse tantos outros titulos nobilitarios, só com a reforma de 12 de Agosto de 1834 mostrou-se digno da gratidão da patria. (*Apoiados.*)

Si assim é, Sr. presidente, eu pergunto a V. Ex.: onde é que estão esses elementos de descentralisação, que são o merito incontestavel do Acto Addicional ?

Estão justamente nesse art. 10 § 1.º hoje, mutilado, hoje burlado, e ao todo supprimido pela lei do orçamento vigente. E' justamente nesse artigo, que está a condição da autonomia das legislaturas provinciaes ; é justamente nessa competencia de legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica da provincia, que está a independencia das assembléas, a sua principal regalia, unica e efficaz faculdade de que gosavam.

E, Srs., como grandemente adiantados e previdentes foram os patriotas da geração de 1834!! (*apoiados*): deram á provincia aquillo que era justamente da provincia, que só, por ella, podia ser salutarmente exercido.

A justiça, Srs., comquanto grande entidade nacional, na sua acção, na sua manifestação, tem um caracter eminentemente provincial e local. Justiça ao pé da porta, justiça prompta para todos, é o ideal do partido liberal. (*Apoiados*). D'ahi esses juizes de paz electivos do codigo do processo, com tão multiplas attribuições, repudiadas nas leis centralisadoras que se lhe seguiram, mas que ainda hão de resurgir. Assim tambem o pensamento primordial, dominante

do Acto Adicional foi descentralisar a justiça, e transferir para os parlamentos provinciaes, conhecedores das circumstancias locaes, das necessidades do momento e das condições peculiares das provincias, essa serie de funcções que o centro, pouco a pouco, por um movimento reaccionario incrível, foi a si chamando, em 1879 completando a detestavel empresa.

De facto, não foi sómente sobre a divisão judiciaria que se deu competencia ás assembléas provinciaes para legislar; a propria nomeação do juiz de direito, as regras e preceitos, relativos á sua nomeação e ao provimento das comarcas e termos, eram da exclusiva competencia das assembléas provinciaes, na pura doutrina da lei de 1834. Senão, pergunto eu a V. Ex. Sr. presidente, o que quer dizer a disposição do art. 10 § 7.º do Acto Adicional?

Nelle está escripto (*lê*):

« São empregos municipaes e provinciaes todos os que existirem nos municipios e provincias, a excepção dos que dizem respeito á arrecadação, administração e contabilidade da fazenda nacional, á administração de guerra e marinha e dos correios geraes; dos cargos de presidente de provincia, bispos, commandante superior da guarda nacional, membro das relações e tribunaes superiores, e empregados das faculdades de medicina e cursos juridicos e academias, em conformidade do § 2.º deste artigo. »

Eis a grande linha de demarcação das competencias e attribuições dos governos central e provincial.

Na clara doutrina do Acto Adicional, no que diz respeito ao provimento dos empregos de justiça e as regras para elle, só foi reservado ao centro o que é referente aos magistrados de 2.ª instancia, isto é, aos membros da relação e do supremo tribunal de justiça.

No puro dominio da reforma constitucional, antes da lei funestissima e retrograda de 1840 e mais ainda da de 3 de Dezembro de 1841, era a justiça assumpto provincial; legislavam sobre ella as assembléas provinciaes, que traçavam regras para a nomeação dos magistrados, confiada aos presidentes.

Na minha provincia, a lei provincial dispunha que o presidente da provincia é que os nomearia; em muitas outras o mesmo se dava. Os juizes de 1.^a instancia eram pagos pelas provincias, com os seus recursos pequenos e exiguos naquelle tempo, o que era de um rigor logico e mostra como os §§ 1.^o e 7.^o do art. 10.^o combinam-se e completam-se.

Não faltaram os conflictos e quando se davam entre as autoridades provinciaes e geraes, no que diz respeito ao provimento dos lugares de 1.^a instancia, era o governo imperial que cedia, que proclamava a soberania da provincia.

Sirva de exemplo o que occorreu em Pernambuco, e que convém lembrar nestes tempos, em que as idéas estão tão desvirtuadas e tão accentuadas as tendencias concentradoras.

A assembléa provincial de Pernambuco elaborára uma lei, que estabelecia a fórma por que os presidentes nomeariam juizes de direito.

Cumprindo-a, o governo provincial nomeou um bacharel para juiz de direito de uma comarca, que o governo geral, na mesma occasião, provera.

As duas nomeações não podiam subsistir; havia collisão entre ellas e cumpria que alguém cedesse.

Pois bem, quereis saber quem recuou, quem confessou a legitimidade do outro poder?

Não foi o governo provincial, foi antes o ministerio, que dando uma prova de isenção, que hoje difficilmente seria imitada, reconheceu a competencia do

presidente, e por aviso de 23 de Março de 1835 approvou o seu acto, prevalecendo a nomeação de juiz que fizera.

E' bom recordarem-se estes exemplos de nobre civismo, e escrupulosa obediencia ás normas constitucionaes, tão dissonante das ideias e theorias actuaes.

Logo depois de iniciada a execução do Acto Adicional, o presidente do Rio de Janeiro, baseado no referido art. 10 § 7, chamou a si a attribuição de nomear os juizes de 1.^a instancia.

O governo ainda deu outra prova de subido respeito ás prerogativas provinciaes, reconhecendo o direito constitucional das assembléas provinciaes de traçarem regras para o provimento e nomeação de juizes de direito.

De facto, no aviso de 24 de Dezembro de 1834, declarou a regencia que em vista do § 7.^o do art. 10 do Acto Adicional estava persuadido de que *em quanto as assembléas provinciaes não legislassem sobre o modo por que os presidentes deviam nomear e demittir os empregados provinciaes, competia á mesma regencia fazel-os na fórma da legislação em vigor, pois que, só depois que as assembléas estabelecessem uma norma, para por ella se regularem os presidentes, o poderiam fazer.*

Quereis mais claro? : a regencia mantinha ás assembléas a prerogativa de legislar sobre a nomeação de magistrados, que ellas poderiam commetter aos presidentes.

Estava consequentemente firmada, uniformemente e sem contestação, antes de 1 40, a competencia exclusiva das assembléas provinciaes para legislar, não só sobre a divisão territorial da sua provincia, como sobre a fórma das nomeações e provimentos dos

empregos provinciaes e municipaes, entre os quaes se compendiava o de juiz de direito.

Veio a lei de 1840, essa lei que é o maior attentado que neste paiz se ha commetido contra a Constituição. (*Apoiados*). Nella, a pretexto de interpretação, tudo se mutilou; o poder arrecciava-se da obra democratica e audazmente desfigurou-a, com restricções e hypotheses não esgotadas; de sorte que a reforma de 1834, combinada com o que se quiz chamar sua explicação, é uma cousa ao todo diversa do que se fizera na constituinte.

Ahi vêm os arts. 2.º e 3.º que, embora obscuros, e de uma fórma latente, procuraram arrancar das assembléas a competencia para legislar sobre a nomeação de juizes.

Esse pensamento, a medo compendiado ahi, teve seu claro e completo desenvolvimento, na lei mais estrondosamente reaccionaria dos primeiros tempos do segundo reinado.

Refiro-me ao que dispõe a lei de 3 de Outubro de 1841 no seu art. 124.

E' esse artigo o corollario e complemento do trabalho centralizador de 1840, e, ao mesmo tempo que consagra um disparate juridico, é a prova mais viva da condescendencia e tolerancia de um povo, que resignou-se ante a espoliação da mais popular de suas instituições.

E' verdade que em Minas e S. Paulo não faltaram protestos armados; mas delles o que ficou na historia?

A tradição unica de isoladas reacções.

Mas examinemos a doutrina do art. 124. O que declara elle? Nada menos do que ficarem revogadas todas as leis provinciaes que se oppuzessem á de 3 de Dezembro, como si de cada uma dellas se fizesse expressa e designada menção!!...

Srs., o partido reaccionario estava então no seu periodo de pujança e mostrou-se cruel contra as tendencias liberaes.

Elle tinha pacificado o sul, tinha comprimido os movimentos armados de algumas provincias do norte; não obstante, não dispensou esse luxo de força, esse excesso de rigor.

A lei autoritaria de 1841 resente-se toda desse estado de exaltação, tão deslocado em um paiz, cuja população tem tendencias tão pacificas, habitos tão inveterados de ordem.

O art. 124, pois, cortou absolutamente a questão.

O systema da lei de 3 de Dezembro foi dar ao ministerio a competencia de nomear os magistrados, e sem reforma da Constituição, sem os tramites constitucionaes, em uma synthese inconcebivel, foram em massa revogadas as leis, que as assembléas provinciaes, em seis annos successivos, tinham decretado na pratica de uma attribuição constitucional!!....

Nem a lei de 1840 levou tão longe o seu menoscabo pelo Acto Addicional, porque no seu art. 8.^o respeitou e manteve as leis provinciaes, mesmo as que se lhe contradiziam. E' bom lêr-se esse artigo, que mostra ao vivo o gráu de rigorismo autoritario, que se reflecte no art. 124 da lei de 3 de Dezembro.

O art. 8.^o diz (*lê*):

« As leis provinciaes, que forem oppostas á interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta lei, sem que expressamente o sejam por actos do poder legislativo geral. »

Isto dizia o poder em 1840, e no entanto em 1841, um anno depois, firmava-se uma doutrina inteiramente opposta, que dava ao ministerio o direito de

declarar revogadas as leis que elle julgasse antinomicas á letra expressa da de 3 de Dezembro.

Haverá exemplo de uma mais audaciosa prepotencia?

Mas, como dizia, foi da combinação do art. 3.º da lei de 1840 com o art. 124, da de 1841, que resultou a competencia, exclusiva para o poder executivo, de prover os lugares de magistrados de 1.ª entrancia, abolida ao todo a attribuição provincial.

E' verdade que a Constituição de 1824, privativamente dava esse direito ao poder executivo; mas cumpre não esquecer que foi ella modificada pelo Acto Addicional, que transferio essa faculdade para as assembléas provinciaes. O que veio depois é um attentado, porque pelos meios ordinarios alteraram-se os artigos que se prendem á divisão e competencia de poderes constitucionaes, como são as assembléas das provincias.

Mas não é a restauração do regimen de 1834 que eu quero pedir. Bem sei que não podemos fazer nada no sentido da doutrina liberal pura.

Ahi estava o senado para tudo rejeitar; elle, que recusa-nos a eleição directa, não hesitaria em negar-nos o mais.

O ponto que eu ataco, cuja revisão peço, é outro, é justamente a disposição do art. 3.º § 2.º da lei n. 2,980, que passou, ligeira e rapidamente, nesta casa sob a pressão dos acontecimentos, sob a fatalidade das circumstancias, porqueurgia votar o orçamento, cujo exercicio estava imminente.

Não datam de agora essas tentativas contra a autonomia das assembléas provinciaes, no que diz respeito á divisão administrativa, judiciaria e ecclesiastica das provincias.

Os conservadores, sempre avessos ao pensamento

democratico que transpira do Acto Adicional, procurando supprimir, uma por uma, as suas disposições e inutilizar a obra da descentralisação, não se contentaram com as leis de 1840 e 1841, não obstante o profundo sentimento reaccionario, que nellas se infiltrou.

Não contente com a demasiada concentração de forças e attribuições no bojo immenso do poder executivo, proseguiu o partido conservador, sempre e tenazmente, na sua obra de desconfiança e de desmoralisação dos poderes provinciaes, uma por uma, usurpando e cerceando as suas faculdades.

Nem sempre directa e francamente, e como em 1840 e 1841, o conseguiram; mas, outras vezes, pelo sophisma, pelos meios tortuosos, pelas sinuosidades e rodeios, todos tendentes a inutilizar a acção das assembleas; elles não podiam ver socegados que estas continuassem na posse da attribuição importantissima do art. 1.º, § 1.º do Acto Adicional, que é, segundo o Visconde do Uruguay, a fórmula principal da sua autonomia.

Em 1859 surgiu a idéa, em 1861 foi sustentada com denodo, e após os dous naufragios em 1879, na situação liberal, prevaleceu, graças ao accordo Cote-gipe, que fomos, sob o peso das circumstancias, forçados a não repellir.

Sr. presidente, eu vou combater o attentado do senado com as armas de que os proprios membros d'elle se armaram sempre, todas as vezes que, na camara vitalicia, surgiu esse pensamento de inutilizar, pelo sophisma, a attribuição provincial.

E' justamente nessa celebre discussão de 1861, que vou buscar os principaes argumentos para mostrar a inconveniencia da lei de 1879, o grande abuso de que

ella tornou-se reflexo, e a inconcebivel violencia que commetteu.

Em 1861 uma proposição, oriunda desta camara, que tinha por fim augmentar os vencimentos dos magistrados, foi levada ao senado e alli largamente debatida. Era então ministro da justiça o Sr. Sayão Lobato, ainda não chrismado com o seu nome nobiliarchico. Foi porfiada e interessante a luta, que se travou na camara vitalicia. As primeiras capacidades della (e então alli tinham assento as nossas mais illustres summidades politicas) examinaram extensa e detidamente o projecto. A parte contra a qual convergiram todas as forças, que provocou as mais eloquentes tiradas, foi o art. 3.º, que dispunha, á semelhança da lei de 1879 e mais timidamente, que nenhuma comarca ou termo seria provido, sem que no orçamento geral do imperio se tivesse decretado os fundos necessarios para a respectiva despeza. Contra essa medida ergueram-se, Sr. presidente, não unicamente os chefes liberaes, os senadores que o nosso partido tinha a seu serviço naquelle recinto.

Os mais exaltados conservadores, os puritanos, como então eram chamados, não foram dos ultimos a denunciar e stigmatizar o attentado, classificando-o de inconstitucional e de expoliador das regalias das assembléas de provincia.

Quereis saber que senadores tomaram parte no debate? Foram o Marquez de Olinda, o Visconde de Uruguay, Souza Franco, D. Manoel, Silveira da Motta, Jequitinhonha, tudo que de mais selecto e illustre tinha o senado.

D. Manoel dizia: «Como quereis, na ultima hora, nesta occasião extrema, impôr á camara uma emenda, contra a qual aquella mocidade se levantará, e não poderá deixar de o fazer? Como quereis, assim de

sorpreza, de afogadilho, supprimir a primeira das regalias das assembléas provinciaes ? »

E, senhores, depois de D. Manoel, do Sr. Silveira da Motta e dos outros, não consentiu que, sem seu protesto, vingasse o attentado, esse que foi chamado o rei constitucional de seu partido, o venerando Marquez de Olinda.

A sua voz sempre ouvida como oraculo, uniu-se á dos que condemnavam o esbulho, e as palavras patrioticas são boas de se lembrar nesta occasião. Vou talvez fatigar a camara (*não apoiados*), mas o assumpto é gravissimo.

O Sr. Olegario: -- E' dos mais graves de que a camara se poderá occupar.

O Sr. Candido de Oliveira: — Dizia o Sr. Marquez de Olinda, na sessão de 18 de Junho de 1861 (*lê*):

« O Acto Adicional, que faz parte da Constituição e que se comprehende na expressão—constituição—declara positivamente que pertence ás assembléas provinciaes a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica.

« Na divisão judiciaria, por exemplo, segundo a legislação actual, as provincias são divididas em comarcas, e em cada uma dessas comarcas ha um magistrado com o nome de juiz de direito; pouco importa, porém, a denominação; consideremos sómente as faculdades annexas á essa autoridade, e que estão comprehendidas debaixo desta denominação. Si ás assembléas provinciaes foi dado o direito de dividir as provincias em comarcas, e na ordem judiciaria cada comarca deve ter um juiz de direito, isto é, uma autoridade com os poderes do magistrado com este nome, é consequencia necessaria da criação da comarca a criação deste magistrado e sua nomeação pelo poder competente. Isto tambem é de um rigor logico, que não póde ser contestado. O mesmo direi das outras

divisões judicarias inferiores á comarca ou comprehendidas dentro da comarca.

« Si, feita a divisão, qualquer que seja a sua categoria, o governo não proceder á nomeação da autoridade, que deve corresponder á mesma divisão, inutilisa o acto do poder competente, que são as assembléas provinciaes.

« Entendo, pois, que, feita uma vez a divisão pelas assembléas provinciaes, o governo não tem mais que fazer do que nomear os empregados correspondentes a esta divisão: isto é o que se deduz logicamente da Constituição, isto é o que se deduz da legislação.

« Eu sigo sempre a Constituição rigorosamente em toda a sua letra, quaesquer que sejam os inconvenientes que tenha essa letra. »

Eis como opinou o venerando ancião, nessa memoravel occasião.

O assumpto, porém, era tão grave que outra grande corporação do Estado foi chamada a pronunciar-se. Procurava-se saber como conciliar-se o direito, a prerogativa das assembléas de augmentar as comarcas e termos com a competencia do Estado, de votar fundos para a manutenção das justiças de 1.^a instancia. Antes de levar ao parlamento o seu art. 3.^o o ministro ouviu a secção de justiça.

Vejamos quaes eram os membros da secção de justiça e como opinaram. Os membros eram os Srs. Uruguay, Euzebio e Maranguape. O seu extenso parecer conclue assim (*lê*):

« O unico modo, pois, de evitar taes inconvenientes seria dar aos poderes geraes um meio de intervir, para evitar ao menos o excesso nas creações. . .

« O meio mais efficaz e mais razoavel seria dar ao poder legislativo a attribuição de decretar as divisões territoriaes, para as autoridades que elle crêa e paga ;

mas para isso seria necessario reformar o Acto Adicional, art. 10, §§ 1.º e 7.º, e tacs reformas a secção, longe de aconselhar, julga mais que inopportunas e perigosas. »

Srs., os membros mais distinctos do partido conservador em 1861 julgavam materia altamente constitucional essa que faz objecto do art. 3.º § 2.º, da lei n. 2,940.

O Visconde de Uruguay, não obstante sua antipathia, sempre francamente revelada, contra o Acto Adicional, não se animava a aconselhar a sua reforma, antes reputava-a inopportuna e perigosa; e no entanto em 1879, de afogadilho, sem a iniciativa desta camara, em uma emenda serodia e imposta pelas circumstancias, consummou-se o attentado, e, no direito vigente, estão as assembléas privadas da sua mais efficaz e importante faculdade!...

Mas, como já notei, então prevaleceu a boa doutrina; foi rejeitada a emenda, que era amparada pelos ministros da justiça e agricultura, que fôra por este moderada e disfarçada, e que, não obstante os esforços do governo, teve de naufragar na 3.ª discussão.

Dos *Annaes do Senado*, da acta do dia 27 de Junho, vê-se que, depois do discurso do sempre chorado estadista Souza Franco, posta a votos a emenda, foi rejeitada.

Depois de 1861 não sei que de novo se tratasse do assumpto.

Parecia que a questão estava liquida, que a competencia da assembléa provincial estava irresistivelmente firmada e reconhecida, que o provimento, por parte do poder geral, devia seguir-se immediatamente á criação de comarcas e de termos. Eis, porém, que, no anno passado, a maioria conservadora no senado,

que teve por dez annos a posse do poder, que elegeu ou fez eleger assembléas provinciaes que usaram e abusaram largamente dessa attribuição, para impedir o governo liberal de dirigir devidamente o paiz, para entorpecer a sua marcha e a sua acção, para péal-o nos seus meios de governo, innovou essa antiqualha reaccionaria, e no primeiro orçamento da situação liberal conseguiu introduzir esse sinistro § 2.º do art. 3.º, que abolio a autonomia das provincias e reduzio á uma simples proposta uma faculdade legislativa das assembléas provinciaes.

O Sr. Felicio dos Santos:—Foi um accôrdo.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' tempo, Srs., de reagir, é a occasião azada de se repellir o enxerto; tenho fé immensa no honrado ministro da justiça, e espero que este orçamento ha de sahir da camara, expurgado desse attentado, com que o partido liberal nunca pôde pactuar.

Srs., é de pasmar a facilidade, o nenhum escrupulo com que homens tão altamente collocados e com tamanha responsabilidade moral, como os nobres autores da emenda, não encarassem sériamente sobre a gravidade della e o alcance que ia ter.

Elles, que vêm em tudo punhaladas, elles que combatem o projecto do nobre presidente do conselho, sob o pretexto de que viola a Constituição, elles que foram os ganços do capitolio, para dar o grito de alarma contra uma reforma que é uma aspiração nacional inadiavel, que vai ser a bandeira da liberdade da eleição, elles que em todas as occasiões invocam o constitucionalismo e proclamam-se os campeões da carta, esquecidos das punhaladas e golpes de 1840, de 1841, e renovados em 1879, hoje inventaram esse

pretexto para, talvez, ainda protrahirem a adopção do systema directo! . . .

E fallam em punhaladas na Constituição!

O Sr. Felicio dos Santos:—Isto é pilheria daquelles augustos.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' verdade, Sr. presidente, que não passou no senado sem reparo o attentado. Consultei os annaes, consultei a discussão havida no anno passado, e com prazer vi que o nobre ex-ministro da justiça, meu illustre patricio, desde que teve alli de intervir na discussão do orçamento do seu ministerio, apressou-se em recusar peremptoriamente a emenda, hoje convertida em lei. S. Ex. não publicou *in extenso* o seu notavel discurso, mas folgo de dar testemunho de que defendeu a boa doutrina dizendo na sessão de 25 de Julho que « *pôde-se dizer, si passar essa idéa que as assembléas provinciaes perderão o direito de crear comarcas, conservando apenas o de propôr a sua criação.* »

Infelizmente não pôde S. Ex. sustentar o proposito que externara de não acceder ás emendas, que em seu conceito contrariavam a doutrina liberal ou entorpeciam a marcha do governo.

Tivemos de ceder ante a falta de generosidade da camara vitalicia, e á prepotencia que as circumstancias lhe garantiam. Ameaçado de ficar sem orçamento, ameaçado de se vêr privado da lei dos meios, já quasi no fim de uma longa sessão, o eminente ministro da fazenda do gabinete 5 de Janeiro teve de entrar em accôrdo com a maioria conservadora, que não perdeu a occasião de nos impôr essa restricção á faculdade das assembléas que era, ao mesmo tempo, um embaraço para a livre marcha do gabinete.

Fomos coagidos a aceitar a lei do mais forte.

O Sr. Felicio dos Santos :—Mas isto não justifica os que aceitaram.

O Sr. Candido de Oliveira :—Sr. presidente, eu quizera que os nobres senadores francamente exterrassem as razões de conveniencia e de direito, que os induziram a pear assim a faculdade das assembléas provinciaes. Receio de augmento de despeza? Mas essa razão não póde ser invocada para explicar as violações do direito. A economia não póde justificar attentados. Não é por este meio, que importa uma grande perturbação do serviço publico, que os partidos se recommendam, mas sim pelo seu escrupulo e alto respeito á lei (*apoiados*) e nem é nisso que consiste o espirito patriotico da economia, e da severa analyse das despesas nacionaes. Si as disposições do Acto Adicional são inconvenientes, si ellas offendem o nosso mecanismo financeiro, haja um pronunciamento franco, peção a sua revisão, mas não sejam os legisladores do Brazil os primeiros a desrespeitar os textos constitucionaes.

O Sr. Baptista Pereira :—Quizeram apenas fazer clientela.

O Sr. Candido de Oliveira :—Mas, Sr. presidente, eu desconfio, como bem diz o meu amigo, que o fim era outro, foi essa medida uma arma partidaria, com que não só seus authores obstaram á situação liberal, o exercicio regular de attribuições, de que elles, e seus amigos e correligionarios abusaram constantemente (*apoiados*), como obrigaram-nos a, nesse orçamento liberal, permittir este esbulho, que as situações conservadoras nunca toleraram. Dou testemunho disso, pelo que se passa na minha provincia. Quando subiram os conservadores em 1868, tinha a provincia 22 comarcas; com a sua queda em 1878 e depois da

revolução estatística operada pelas assembléas unanimes, achamos a provincia com 50 comarcas. Os governos dos nossos adversarios tinham creado 28 comarcas!! (*Apoiados e apartes*). Presentemente, algumas, que foram creadas na situação liberal, estão sem vitalidade, porque o nobre ministro não pôde provel-as, nem classifical-as. O senado não sei si inspirado na paixão partidaria, tão má conselheira, o senado que, com o seu partido, nos considera hospedes importunos do poder, tolhe-nos a iniciativa na composição judiciaria do paiz; e com um estrondoso esbulho cerceia ás assembléas provinciaes a sua regalia de soberanamente legislar sobre o assumpto. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, tem sido o grande chavão, empregado em todos os tempos por aquelles que são avessos a essa regalia, o facto de ser o Estado, o cofre geral quem paga a magistratura. Tem-se dito que, si as assembléas querem crear comarcas sem limitação, paguem os juizes á sua custa, e não sobrecarreguem o thesouro.

O Sr. Baptista Pereira: — O que admira é que não cerceassem a faculdade para crear freguezias, o que importava prohibir a apresentação dos parochos.

O Sr. Candido de Oliveira: — Assim o argumento Achilles, invocado por aquelles que advogam a supressão desta faculdade conferida ás assembléas provinciaes, é o excesso de despeza. Mas, como já ponderei, não é desta fórma, que se podem corrigir os abusos. (*Apoiados.*) Applique-se, em toda a sua pureza, a doutrina do Acto Addicional, e as anomalias desapparecerão. Por elle dispõem as assembléas provinciaes do direito de crear comarcas, sendo considerada a magistratura de 1.^a instancia, serviço provincial, regulado pelo direito provincial e remunerado pela

provincia. Esse é o grande pensamento da reforma. Tornar a justiça da 1.^a instancia ao todo separada do centro, quer quanto á sua organização numerica, quer quanto á nomeação dos juizes, quer quanto ao seu pagamento. E de facto, durante algum tempo, correu a despeza por conta do governo provincial. As leis provinciaes de 1834 a 1841 contêm creditos para pagamento a magistrados e rubricas que lhe são relativas.

Entendia-se que, por isso mesmo que a criação de comarcas era da competencia provincial, tambem a despeza resultante devia correr por conta das provincias; era esta a intelligencia dada ao § 1.^o do art. 10, e que é a unica aceitavel.

Mas, Sr. presidente, as assembléas provinciaes, no que concerne á divisão judiciaria, constituem um poder superior, que não reconhece nenhum maior.

E' certo que ha influencias moderadoras dos seus desvios, mas essas influencias não são absolutas nem referentes a todos os assumptos. O centro tem o direito de vigilancia, de precaução contra suas regalias, mas nos casos constitucionaes, que são os do art. 20 do Acto Adicional.

Fóra dahi, naquillo que diz respeito a interesses provinciaes, as assembléas são soberanas.

Ellas são os juizes supremos dos interesses da provincia, e a respeito obram com tanta independencia e autonomia, como a assembléa geral, tratando dos interesses e legislação do Estado.

O mais é desconhecer os principios liberaes da lei de 1836.

Quer-se que a assembléa geral, a todo o momento, em todas as occasiões, possa cassar os actos provinciaes, é dar ao art. 20 uma intelligencia que elle não póde ter.

Só quando as leis provinciaes offendem a Constituição, os tratados, os impostos geraes e os direitos das outras provincias, é que a acção moderadora e correctiva da representação nacional pôde legitimar-se.

Então é que lhe assiste competencia para manter o equilibrio e inutilizar o acto, que o offendeu.

Fóra disto, nenhum poder é superior ao poder provincial; fóra disto, estão as assembléas provinciaes no exercicio de uma attribuição soberana, legislando em ultima instancia, decisoriamente nos assumptos meramente provinciaes.

E, senhores, comprehende-se por certo entre estes, como o mais natural e racional, a faculdade do art. 10.^o § 1.^o do Acto Addicional, que é o assumpto provincial por excellencia, porque a assembléa, que compõe-se dos homens das localidades, é que pode ajuizar e conhecer da necessidade da creação, divisão e alteração das comarcas e termos.

O pensamento que venceu em 1834 era, antes de tudo, descentralizador; era entregar ás legislaturas, que creou, o conhecimento das necessidades provinciaes, como as mais proprias para conhecê-las e avaliar-las, e foi por isso que transferiu-se o que era do centro para a provincia, alargando-se a esphera de acção dos antigos conselhos geraes e se os convertendo em corporações legislativas.

Pergunto pois ao nobre ministro da justiça, o que fica sendo o art. 10.^o § 1.^o em face da lei actual? Apenas a assembléa provincial tem o direito de proposta; a creação de comarcas só será effectiva, depois do *placet* e assentimento da assembléa geral.

Voltamos assim para o regimen da Constituição não reformada, e confundem-se as faculdades legislativas do art. 10 com as de que trata o art. 9.^o, que são de mera proposta.

Eis até onde chegou a reacção, apadrinhada pelo sentimento, caprichosamente partidario . . .

O Sr. Olegario : — Diga—cégame.

O Sr. Candido de Oliveira . . . pois bem . . . cégame partidario da camara vitalicia, que parece não ter cogitado no alcance desse acto não discutido e nem sériamente examinado.

Eu, pois, Sr. presidente peço ao nobre ministro da justiça que, com o seu prestigio e a sua justa influencia naquelle recinto conservador, interfira, afim de que se apague esta nodoa, que deslustra a situação liberal; e a nobre commissão, que conta em seu seio cidadãos tão distinctos pelo seu liberalismo, não póde deixar de, desde já, consignar uma disposição revogatoria desse negregado art. 3.º §§ 2.º da lei n. 2,940.

Receia-se o desequilibrio na despeza, dizem os nobres senadores, obsta-se ao abuso de creações de comarcas, sob a influencia dos arranjos partidarios.

Encaremos ainda esse argumento, que é reversivel, porque tambem póde-se dizer que a restricção foi dictada pela paixão politica.

Não é justo esse receio de augmento de despeza, não só porque ella nunca seria excessiva, como porque, sendo o resultado de uma attribuição legitima, eu direi com a escola—que á todo direito corresponde uma obrigação. E' um principio que aprendemos na academia e que já foi lembrado pelo Sr. Silveira da Motta, nessa memoravel occasião em que, no senado, se instituiu o debate á que já alludi. Foi S. Ex. quem em 1861 proferiu o mais notavel discurso; o velho parlamentar esteve eloquente, apaixonado, e foi certamente o paladino mais fervoroso e entusiasta, que as franquezas provinciaes tiveram a seu serviço.

No entanto, em 1879, a voz poderosa emmudeceu; o membro da commissão do orçamento, esqueceu suas

glorias da tribuna, sua coherencia politica, a boa doutrina, que sustentou para, em um silencio calculado, deixar consummar-se a obra iniqua da reacção.

E' bom, pois, lembrar-se hoje ao nobre senador essa opinião, de que parece ter-se esquecido, e eu não posso deixar de citar o trecho do discurso de 27 de Junho de 1861, que S. Ex. devia ter relido quando deu o seu *placet* silencioso á emenda, que a maioria conservadora do senado impoz ao governo liberal.

Disse S. Ex.

« Si o legislador constituinte quizesse pôr alguma guarda ao exercicio desta attribuição, ter-lhe-hia escapado o inconveniente, que resulta do systema em vigor? Não, seguramente. O que devemos suppôr é que o legislador constituinte, quando deu ás assembléas provinciaes o direito de legislar sobre a divisão civil e ecclesiastica, ligou a esta attribuição todos os seus effeitos; si entendermos de outro modo, viremos á triste conclusão de que as assembléas provinciaes ficavam com uma attribuição vã, illusoria e que não pôde ter effeito sem dependencia e sancção da assembléa geral e governo. Ora, é justamente o que não está na natureza da attribuição, que foi dada ás assembléas provinciaes. »

Tempora mutantur, Sr. presidente; o conservador puritano de 1861, que, com tão eloquente vehemencia, profligava a pretensão reaccionaria do Sr. Sayão Lobato, em 1879, adversario irreconciliavel do gabinete de 5 de Janeiro, deixa que, sem protesto seu, vingue uma emenda ainda mais attentatoria, e nem valeu-lhe o seu melindre radical, para verberal-a com a energia dos tempos de outr'ora! !...

O que pôde o paiz esperar dos seus homens politicos, quando dão, a cada instante, estas provas de incoherencia e contradicção, quando, sob o influxo das oppo-

sições systematicas, esquecem principios, doutrinas e as suas pessoas tradicções ?

Mas, Srs., esse recurso, essa evasiva, e sophisma de se obviar a decretação excessiva da despeza por uma medida que viola a Constituição, não é séria e nem digna da grande instituição que se chama—o senado brasileiro.

Tenho grande fé no senado ; com nossa fórma de governo, julgo indispensavel uma 2.^a camara ; mas é preciso que ella não se torne revolucionaria, e nem seja a pregoeira das idéas anarchicas. A nossa Constituição previu a objecção e a respondeu.

Este systema é todo do equilibrio e ponderação e, no Acto Addicional, estão os elementos moderadores dos excessos das assembléas.

A lei não passa alli de afogadilho ou por surpresa.

Ha os intersticios, as tres discussões, a grande influencia da publicidade e a sancção dos presidentes, que representam os centros, que são depositarios da politica do governo e que, no exercicio regular de suas funcções, podem moderar e corrigir os excessos das legislaturas.

E' por isso que já, em outra occasião, declarei que estes sustos de possiveis abusos das assembléas, estes receios de excessos e desmandos por parte dellas provinham da falsa applicação dos principios representativos, do desvirtuamento deste systema.

A harmonia dos presidentes de provincia com as assembléas é condição imprescindivel para a regular marcha da administração.

Presidentes, em luta com as assembléas e mantidos caprichosamente pelos gabinetes, só servem para prolongar a anarchia administrativa, produzindo aberrações monstruosas e represalias sempre fataes á causa publica.

Nesta fórma de governo, o equilibrio é a lei primordial ; a união de todos os seus órgãos, de todas as suas potencias é a condição do progresso e da manutenção do direito.

E' por isso que o nobre presidente do conselho deu-nos uma proveitosa lição de sabedoria politica quando, respondendo a interpeellações aqui feitas, fez ver-nos, que fazia parte do seu programma, só escolher presidentes, que marchem de harmonia com as maiorias das assembléas provinciaes.

Assim manifestou-se S. Ex. em relação aos negocios do Rio Grande do Sul, e estou certo que é esta a politica que vai illuminar a sua administração, com referencia ás assembléas provinciaes, e é justamente a grande politica liberal que, antes de tudo, deve dar preponderancia aos elementos electivos do mechanismo social.

Tirem-se os presidentes das casas do parlamento, considere-se sempre os presidentes como entidades altamente politicas, que o são, e esses abusos e desmandos imaginados não se darão, ou serão rarissimos.

As assembléas, Srs., em regra geral, não entram em luta com os presidentes, senão quando provocadas. Precisamos formar melhor conceito dos eleitos dos nossos concidadãos, do nosso paiz e de sua civilisação.

Srs., é lamentavel que quasi sempre, em todos as occasiões, não se occulte este pensamento de desconfiança e suspeição para com a mais liberal de nossas instituições. As assembléas provinciaes, pelos grandes corpos do Estado, são tidas como corporações pouco criteriosas, e inclinadas a exceder sua legitima esphera de acção : entretanto de onde sahe a assembléa provincial? Do mesmo corpo eleitoral, que escolhe o parlamento.

As assembléas provinciaes, Srs., são tambem uma

grande irradiação politica da nossa sociedade; e desde o momento em que ellas, no seu patriotismo, convenem-se que é boa a direcção suprema, desde o momento em que os presidentes procuram pontos intimos de contacto com ellas, pelo reconhecimento de suas attribuições e não pelas péas, e embaraços caprichosamente empregados, para seu desprestigio e desmoralisação, como infelizmente tantas vezes tem acontecido, ellas são as mais zelosas em apoiar a administração, em manter e fortalecer uma harmonia tão proveitosa á causa publica.

O presidente será ouvido, a sua vontade, em regra, prevalecerá, e bem desgraçada será a sua posição si, empregado o recurso da não sancção, não conseguir elle da assembléa provincial ao menos um terço de votos para se inutilisar, na segunda revisão e na votação pelos dous terços, a conversão em lei de uma medida reputada inconveniente.

O Sr. Baptista Pereira:— Si elle não tem essa influencia, não póde ser conservado.

O Sr. Candido de Oliveira:— E si elle não tem essa influencia; si está tão separado da assembléa, que não possa contar com o apoio de um terço de seus membros, como bem diz o meu nobre amigo, não póde ser conservado, porque não tem força para governar.

Assim, senhores, não é verdade incontestavel que reine essa discordia e desharmonia entre o administrador e a assembléa. Mesmo nas situações conservadoras e com assembléas liberaes hostis, em regra geral, ha certo accôrdo, certa harmonia, para a passagem das leis annuas e das medidas do governo.

E quanto ao assumpto que nos occupa, a creação de termos e comarcas, todos, que temos sido deputados provinciaes, podemos asseverar que os presi-

dentes têm influencia preponderante, são elles, muitas vezes, os principaes interessados nellas, são elles que estimulam as assembléas provinciaes, que pedem-lhes a criação, muitas vezes, já com o fim determinado de conseguir as nomeações dos amigos e protegidos.

Não são as assembléas provinciaes que, em regra, tomam essa iniciativa; antes, quasi sempre, procedem de accordo e de harmonia com o presidente.

Bem sei que casos ha em que as cousas não marcham assim.

As assembléas isolam-se dos presidentes, ou estes dellas; isto tem-se visto mais de uma vez, e nossa historia politica registra lutas e conflictos entre administrações e assembléas da mesma parcialidade; mas são casos excepcionaes e que desaparecem com o recurso regular da retirada dos presidentes.

Tambem, sob o influxo da paixão partidaria, tem-se visto criações de comarcas, ou suppressões menos regulares. . . A algumas medidas destas não tem presidido o puro interesse publico. . .

O Sr. Diana: — Mas ali dá-se um abuso de attribuições.

O Sr. Candido de Oliveira. . . sem duvida, mas os abusos não podem ser corrigidos com o aniquilamento da faculdade. E' o que estou dizendo. Não póde ser reprimido por outro abuso ainda maior, mas pelos meios prudenciaes e moderadores, de que o systema representativo é abundante.

O systema representativo é todo de equilibrio e ponderações reciprocas: para o abuso de um poder está o correctivo em outro poder.

Si a assembléa provincial procede abusivamente, ao presidente compete recusar sua sancção ao acto; e si o acto fôr de novo á assembléa e passar, o presi-

dente deve retirar-se, afim de occupar seu logar quem, pelo prestigio e prudencia, possa fallar ao patriotismo da corporação electiva.

O Sr. Ulysses Vianna :—O presidente deve sancionar.

O Sr. Candido de Oliveira :—Mas não deve continuar na administração, porque vai levar a anarchia aos serviços provinciaes.

Admittindo pois que o abuso se dê, ainda assim o meio empregado pelo senado será o que a Constituição aconselha ? Não, Srs., porque não podia a camara dos Srs. senadores, em uma discussão do orçamento, revogar o Acto Addicional, que faz parte da Constituição, e que tem talvez sobre esta a vantagem de não ser um presente régio, um fructo da munificencia principesca, mas o fructo de uma assembléa constituinte. E si o Acto Addicional faz parte integrante da Constituição, si para a sua reforma são necessarias as precauções e tramites do art. 174 e seguintes, ainda considerada por essa face, foi anarchica a preposição do senado, convertida em lei, porque não só se attentou contra o Acto Addicional, como tambem contra a prerogativa e iniciativa desta camara, onde se iniciam as reformas da Constituição.

E' na camara temporaria, é neste grande concillio da nação que tem lugar a iniciativa ; é aqui, que deve originar-se o projecto da modificação do texto constitucional. No entanto, os papeis inverteram-se, não só supprimindo-se a competencia exclusiva de uma constituinte, para cercear facultades constitucionaes de um poder independente e constitucional, como tambem, foi o senado que, em uma lei de orçamento, em uma emenda, que aqui só teve uma rapida e precipitada discussão, deu este profundo golpe no nosso direito publico.

Não insisto neste ponto, Sr. presidente, porque creio que a respeito não ha, não pôde haver divergencia entre nós; mas o nobre ministro da justiça, com o seu acrysolado liberalismo, sempre reflectido e prudente, ha de ser o primeiro, no senado, a levantar-se em defeza das nossas prerogativas, não só reclamando contra o esbulho do sagrado direito de iniciativa, que é uma das grandes fórmãs da influencia da camara temporaria, como procurando restabelecer o *statu quo* legislativo, anterior a lei de 1879.

E quanto a nós, é impossivel que esta camara sancione, na actual sessão, o attentado, antes estou certo que, da nobre commissão de orçamento partirá a iniciativa da emenda, que garanta aos parlamentos provinciaes a sua autonomia.

Eu vejo que o honrado ministro pede credito para a installação de termos e comarcas novas. Não basta; isso é acto de obediencia ao preceito da lei de 1879; no entanto o que urge é a revogação della.

Passo a outros assumptos.

Depende da proposta do poder executivo o melhoramento da nossa magistratura e a reforma da organização judiciaria. Assim, não adiantarei idéas sobre um assumpto, que ha de ser opportuna e extensamente examinado nesta augusta camara.

O nobre ministro prometteu-nos um projecto de reforma judiciaria. Os jornaes já annunciaram que, em breve, o parlamento delle tomaria conhecimento e eu, que conheço o espirito infatigavel de S. Ex., o seu acurado amor ao trabalho, e alta competencia, estou certo de que a promessa não será illusoria, e antes em breve se traduzirá em uma esplendida e fecunda realidade. No entanto, em quanto não chega essa discussão, permittir-me-ha S. Ex. que, desde já, chame a sua attenção para certos serviços inadiveis,

que podem ser revistos e melhorados no projecto de orçamento, porque dizem respeito antes á lei de finanças, do que especialmente a um projecto organico, a uma lei de reconstrucção de instituições.

Disse-nos o nobre ministro e sempre terei presentes estas palavras: — não admitto economias no ministerio da justiça. E' essa a politica de sua administração, e assim não me levará a mal o vir eu reclamar melhoramentos tendentes a tornar reaes as vantagens que, para as provincias e especialmente a de Minas, tinha em vista a lei, que multiplicou os tribunaes de 2.^a instancia.

Dos relatorios dos presidentes das relações e pelas suas constantes reclamações, infere-se que tribunaes ha de 2.^a entrancia, que, com a sua actual composição numerica, não podem fazer face aos serviços. E' inegavel que as relações de sete membros, em algumas provincias, não têm tempo para decidir todas as causas que lhes são affectas, para satisfazer a administração da justiça com aquella celeridade garantida pela Constituição e leis posteriores.

Srs., como se sabe, as ultimas leis limitaram o indefinido da legislação antiga.

Hoje ha prazos fixos para a apresentação dos relatorios e revisões.

Os relatores dispõem de 40 dias, e os revisores de 20, embora assista ao presidente do tribunal o direito de elevar esse prazo a mais metade, isto é, para aquelles a 60, e para estes a 30 dias.

Pois bem, ha tribunaes de sete membros, o da minha provincia antes de todas, em que descontados o presidente que não julga, o procurador da corôa, que rarisimas vezes póde julgar e algum desembargador licenciado, ficam livres apenas quatro juizes que, além de se tornarem certos (o que contraria a natureza

dos tribunaes collectivos) não pódem humanamente dar conta do trabalho.

Ora, por maior que seja a actividade e o esforço desses magistrados, elles não têm tempo para o estudo dentro do periodo legal. D'ahi esse excesso, que tornou-se a lei ordinaria, dos prazos legaes, e a demora dos julgamentos com grande gravame dos litigantes e ás vezes por tempo maior do que quando só havia as quatro relações da Côrte, Bahia, Pernambuco e Maranhão.

Outr'ora a relação da côrte tinha 26 membros, além daquelles que lhe estavam aggregados; havia, por consequencia, juizes sufficientes para examinar os feitos todos, que vinham das nove provincias que compunham o seu districto. E' verdade que hoje desse tribunal destacaram-se cinco, os de Ouro Preto, S. Paulo, Porto Alegre, Cuyabá e Goyaz, mas com a pequenez numerica dos magistrados e com augmento de causas, devido ao desenvolvimento da população e dos interesses, o serviço accumula-se e a justiça é talvez peor distribuida nas relações provinciaes do que na antiga relação da côrte. Os dados estatisticos são os mais eloquentes commentarios deste asserto e nenhuma duvida deixam pairar. E' o relatorio do nobre ministro da justiça que nol-os fornece. Eis, com referencia ao anno de 1879, o numero das causas apresentadas e julgadas pelas relações do Imperio.

1. ^a Côrte	<i>Feitos</i>
Entraram.....	1.426
Julgaram-se.....	1.721
2. ^a Recife	
Entraram.....	1.052
Julgaram-se.....	1.019

<i>3.^a S. Salvador</i>	
Entraram.....	440
Julgaram-se.....	425
<i>4.^a Ouro Preto</i>	
Entraram.....	390
Julgaram-se.....	365
<i>5.^a S. Paulo</i>	
Entraram.....	341
Julgaram-se.....	373
<i>6.^a Porto Alegre</i>	
Entraram.....	314
Julgaram-se.....	253
<i>7.^a Fortaleza</i>	
Entraram.....	301
Julgaram-se.....	321
<i>8.^a Belém</i>	
Entraram.....	275
Julgaram-se.....	305
<i>9.^a S. Luiz</i>	
Entraram.....	181
Julgaram-se.....	198

Não menciono as relações de Goyaz e Cuyabá, que, a meu vêr, devem ser supprimidas em bem da melhor administração da justiça, e com o que lucrarão talvez as proprias localidades, que em outras capitaes encontrarão meios mais adequados para a defesa de seus direitos.

Além disso, essas relações tornaram-se um perigo para os magistrados que consideram um verdadeiro exilio, um cruel castigo, o seu despacho para ellas.

O Sr. Olegario dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:—São os dados estatísticos que depõem a favor de sua extinção.

Eu os tenho; são os seguintes:

Goyaz, 1879.

Entraram.....	53 feitos
Julgaram-se.....	52 »

Cuyabá.

Entraram.....	48 »
Julgaram-se.....	31 »

Para estes julgamentos gastou o Estado mais de 60:000\$000, o que por certo não é economico.

Além disso sabe-se que falta de pessoal ha naquellas paragens, onde não abundam os advogados distinctos, e, pois, as partes, os litigantes, se recorrerem a outras capitães, terão melhores patronos para a deducção dos seus direitos.

Deixemos, porém, de parte esta questão, que não é opportuna.

O que eu quero tornar evidente é que as relações novas, ou algumas dellas, constituidas apenas com sete membros, não dão conta de sua tarefa, e só muito incompletamente preenchem os elevados intuitos do legislador de 1873. Que provincias são essas que têm relações de sete membros? E' a provincia de Minas, com uma população superior a 2.500.000 almas; é a provincia do Ceará, até ha pouco tão populosa; é a de S Paulo, tão rica e desenvolvida; é a do Maranhão, é a do Rio Grande, que tanto prosperam. E si nós quizermos fazer um confronto do serviço das relações de sete membros com o de algumas das relações de onze membros, ainda elle virá provar, que houve injustiça em se dar tão minguido numero de juizes para os tribunaes das provincias de Minas e S. Paulo, entre outras.

Por exemplo, a relação de S. Salvador tem 11 juizes. No emtanto nella julgaram-se, em 1879, 440 feitos, tendo entrado 425, e na de Ouro Preto julgaram-se 390 feitos.

Não ha equidade por certo.

O mesmo acontece com a de S. Paulo, que é a 5.^a na ordem da affluencia de feitos.

E' evidente que a provincia de Minas não póde continuar a ter um tribunal com o pequeno actual numero de desembargadores.

Si, na creação dessas novas relações, se obedeceu ao pensamento constitucional, que manda funcionar em cada provincia um tribunal de 2.^a instancia, deve esse patriotico intuito tornar-se efficaz e não ser burlado na pratica. Manter-se uma relação de sete membros em Minas, com a sua população de 2.500.000 almas, seus 82 municipios e 55 comarcas, é collocar-se aquella vasta provincia em posição inferior a outras que não a excedem, e tornar a administração da justiça mais difficil e demorada, do que quando estava na dependencia da relação da côrte, onde, como disse, havia 26 e mais juizes, e, portanto, mais elementos de celeridade no julgamento. E, embora a sua jurisdicção abrangesse nove provincias, todavia a população não era tamanha, e nem a riqueza publica e particular tinha tanto se desenvolvido, e todos sabem que a multiplicidade dos processos depende principalmente destas duas circumstancias.

Srs., acho conveniente, desde já, decretar-se uma reforma nesse sentido. E' preciso tornar-se effectivo o pensamento da lei de 1873, que foi facilitar a administração da justiça local. E indico um meio que não trará augmento de despeza: supprimam-se as gratificações dos juizes municipaes supplentes. Elles não se queixarão por isso, o serviço não perigará, e as

sobras que d'ahi provierem, podem ser destinadas para o augmento de pessoal em algumas relações, e especialmente na de Ouro-Preto.

O Sr. Olegario dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira:— Dous logares mais importam em 12:000\$, gasta-se muito mais em minha provincia com as gratificações aos juizes municipaes supplentes.

Esta alteração em relação á Minas é inadiavel.

Não pôde ser vencido o trabalho, que alli se accumula, e os juizes queixam-se da impossibilidade de bem desempenhar suas funcções; muitos delles cáem em verdadeiro desanimo, e o resultado é o pouco estudo, a pressa, a precipitação, e d'ahi as decisões não consentaneas com os principios da justiça, as sentenças injuridicas. Bem sei que no tribunal da minha provincia ha muita dedicação, muito zelo; mas é impossivel aos seus dignos membros dar sempre decisões acertadas, tendo de relatar ou rever tão avultado numero de causas.

Sr. presidente, a propaganda relativa á necessidade da suppressão dos juizes municipaes é, a meu vêr, vencedora na opinião. (*Apoiados.*) Já não é simples propaganda, é uma idéa assentada; é fóra de duvida que a organização judiciaria não melhorará, é fóra de duvida que o ideal constitucional não será realizado, emquanto não devolver-se ao juiz da Constituição a plenitude das funcções, que só deve pertencer ao magistrado perpetuo, inamovivel e fóra da acção dos governos.

Esses juizes municipaes são uma excrescencia da lei de 3 de Dezembro, que creou, com tão importantes funcções, os magistrados quatriennaes, sujeitos aos caprichos e oscillações da politica, na inteira e immediata dependencia do governo. Obedeceu-se aos in-

fluxos da occasião. Lei de reacção, lei de concentração de forças nas mãos do executivo, a reforma de 1841 não podia deixar ao juiz perpetuo o exercicio da faculdade de julgar no civil, mas sim transferil-a aos agentes daquelle poder. E' verdade que a lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871 alterou o systema, e hoje são os juizes perpetuos que julgam os feitos excedentes a 500\$000; mas entendo que o partido liberal não se deve contentar com a manca reforma conservadora.

E' preciso levar-se além a medida, isto é, apagar-se de todo dos textos da nossa legislação a entidade chamada juiz municipal. E nem devem tolher-nos, Sr. presidente, os sustos, os receios de augmento das despezas. Em assumpto de tão grande monta, é essa consideração de ordem secundaria; o ministerio da justiça não é daquelles que comportam economias com redução do pessoal; si, para o desenvolvimento da justiça e seu aperfeiçoamento, centenas de contos forem mister, o parlamento não deve nunca se assustar, e nem retrahir-se.

Esse é o programma do nobre ministro; esse é o fecundo principio, que elle firmou na memoravel opposição de 1877.

Pois bem. E' preciso completar-se o pensamento, extinguindo-se já os juizes temporarios e transferindo as attribuições que elles ainda exercem para os juizes de direito, que são aquelles de que a Constituição cogitou.

E não creio que uma tal modificação tenha de trazer notavel gravame aos cofres publicos. Estabeleça-se um paralelo entre o que se gasta com os juizes municipaes em toda a extensão do Imperio e o que se póde gastar com a criação de juizes de direito, levando em conta a despeza, que o Estado faz actual-

mente com estes magistrados, e estou certo que, si houver augmento, a differença será muito pequena, nulla em relação aos seus incalculaveis beneficios.

Cada comarca tem um juiz de direito, e tantos juizes municipaes, quantos são os termos que a constituem. Si a comarca tiver dous termos, poupar-se-ha o ordenado de dous juizes municipaes, o que equivale ao vencimento do juiz de direito. Resta apenas a despeza com o promotor, que não é elevada. Já não fallo na conversão das custas em renda do Estado, medida tambem urgente, mas a que deve acompanhar a revisão das tabellas emolumentarias e o augmento dos ordenados. Assim, os interesses do thesouro bem pouco serão aggravados. E' no relatorio do nobre ministro, que eu vou achar a confirmação de que esta despeza não será excessiva. Depende de calculos do thesouro, diz o relatorio, o saber-se a quanto montará a differença; no entanto, qualquer que ella seja, é preciso restituir-se ao juiz de direito a integridade de suas funcções, e assim dar aos cidadãos garantia de uma seria e exacta distribuição de justiça.

E' certo que nos está promettida uma reforma judiciaria; mas eu creio que algumas medidas parciaes devem desde já ser tomadas. Receio muito destes vastos planos de reforma, que, já mais de uma vez, têm naufragado, não por causa dos governos ou desta camara.

Temos um senado hostile a todas as idéas mais adiantadas; temos um senado que quasi recusa meios de vida á situação liberal; elle embarçará qualquer reforma, que torne fecunda a nossa passagem pelo poder. Não é isto o que fez no passado, não é isto que está ainda agora fazendo?

Em nome da eleição directa fomos chamados ao poder; é ella uma inadiavel aspiração, a sua prote-

lação pôde tornar-se um grave perigo ; no entanto, achamo-nos, a esse respeito, quasi tão adiantados como em 1878, devido ás resistencias e repugnancias do senado!!...

O mesmo não succederá, talvez, á extincção dos juizes municipaes ; será uma medida de ordem secundaria, quasi referente ao mecanismo financeiro, e que na propria lei de orçamento, pôde ser comprehendida sem perturbar a actual organização judiciaria.

Eu quizera, pois, que no projecto de orçamento se declarasse abolida a classe dos juizes temporarios, creando-se em cada termo um juiz de direito.

O Sr. Olegario dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — A questão já está resolvida pelo codigo do processo ; os preparadores são os presidentes das camaras e os vereadores. (*Cruzam-se apartes.*)

Pergunto aos nobres deputados: de que classes se tiram hoje os juizes municipaes supplentes? Daquellas mesmas de que sahem os vereadores.

São os homens bons das localidades, distinctos por sua posição e fortuna. (*Ha diversos apartes.*)

Entendo, Srs., que o ideal do partido liberal é restituir á sua antiga pureza o Acto Addicional e o Codigo de Processo.

Não podemos deixar de confessar que a varonil geração de 1832 e 1834 comprehendia muito mais patrioticamente o liberalismo do que a geração actual.

O Codigo do Processo e o Acto Addicional são monumentos de acrysolado liberalismo, em toda a sua pureza ; tiveram a prova de um periodo revolucionario, atravessaram o periodo regencial, que foi fecundo em catastrophes e lutas (*ha um aparte*), e elles garantiram a unidade do Imperio. Depois vieram as reacções, como disse o meu amigo, depois vieram as reprezalias con-

servadoras, que são os attentados de 1840, 1841 e 1850 e o ultimo de 1879.

E' verdade que o conservadorismo tem sophismado com a opinião, e com ella transigido: mas, mesmo quando procura enfeitar-se com as doutrinas liberaes, não póde esconder o seu vicio de origem e, verdadeira gralha, mesmo quando se rende á força irresistivel da onda democratica, a sua grande habilidade não está na sinceridade, mas sim no desvirtuamento, na confecção de um liberalismo, vasado em moldes autoritarios.

Ahi está a lei da reforma de 1871, pelos seus panegyristas alcunhada de ultra-liberal, mas que só trouxe anarchia ao fôro, e que, procurando separar a policia da justiça, creou uma instituição hybrida, mantendo um systema mais prejudicial, mais detestavel do que talvez a antiga competencia das autoridades policiaes para a formação da culpa. Refiro-me a esses inqueritos policiaes, verdadeiras devassas, com que se amedronta os cidadãos, e que têm produzido tão graves prejuizos porque, sem limites, sem formalidades, sem figura de juizo, esses inqueritos policiaes são a consagração nos textos da lei do clamoroso abuso conhecido outr'ora sob o nome de indagações policiaes, arma tremenda de compressão e violencia.

Srs., ha duas entidades que devem por seu turno desaparecer da nossa legislação, porque a ellas se ligam sempre sinistras tradições. Refiro-me ao subdelegado e ao delegado de policia. Em todos os attentados contra as liberdades publicas, contra o direito eleitoral, procurai a causa e, como disse o chefe de policia francez em relação á mulher, a causa do mal é o delegado, é o subdelegado; são elles os agentes de todos os conflictos, a fórma mais conhecida do abuso, da violencia e do falseamento das eleições.

Ainda ultimamente echoou entre nós dolorosamente o attentado da Victoria, e nelle, com sinistro fulgor, se destaca a figura do delegado de policia.

Eu entendo que, ainda em relação a policia, precisamos restabelecer o antigo regimen: o regimen do Codigo do Processo.

Restaure-se a policia electiva, deixe-se á localidade o direito de escolher os responsaveis pela segurança individual, liberte-se a policia local da acção do governo, que só consulta em regra os interesses de partido; e grande passo teremos dado na senda do verdadeiro liberalismo.

O nobre presidente do conselho disse-nos aqui, em uma phrase, que ha de echoar em todo o Imperio e que é a esplendida demonstração da sua patriotica sinceridade, disse-nos S. Ex., apreciando o que o governo pretende com a reforma eleitoral: essa lei é uma lei de suspeição, de desconfiança e garantia contra o poder.

Mas, senhores, não é sómente na lei eleitoral, que devem existir os elementos dessa prevenção da parte das forças democraticas contra as tendencias abusivas dos governos; é tambem naquellas leis que se lhe vinculam, que são a sua grande e poderosa irradiação, e sem as quaes seria um mytho qualquer reforma eleitoral; é nas leis da organização policial e judiciaria, que estão as garantias energicas da liberdade do voto.

Mas o que é que nós vemos na organização policial? Vemos mantidos os principios antigos da escolha da policia pelo governo; vemos annullada e supprimida a intervenção popular na escolha daquelles a quem está confiada a segurança e paz das localidades. Vemos que, das capitaes, dos centros longinquos é que parte a nomeação dos ultimos agentes policiaes. Em relação á ordem judiciaria o que vemos? Vemos os juizes dependentes do poder executivo, desde a sua primeira

nomeação, desde o seu primeiro despacho; vemos quasi convertida a nobre classe da magistratura naquella confraria de pedintes, a que se referiu o Sr. conselheiro Zacarias. (*Apoiados.*)

O bacharel que sai da academia precisa implorar a protecção dos poderosos do dia para a obtenção de um logar de juiz municipal (*apoiados*); depois, durante o periodo quatriennial, vive elle constantemente meditando sobre o meio facil para ser reconduzido, premiado com uma promoção para comarca de 1.^a instancia. O juiz de 1.^a instancia, o juiz vitalicio da Constituição, precisa agradar ao governo, para não ser removido para comarcas longinquas. O juiz de direito, que tem o tempo legal, depois de entrar na lista dos candidatos á magistratura de 2.^a instancia, precisa ainda contar com o beneplacito do governo, precisa procurar agradal-o para que a escolha recaia sobre si. Só no ultimo quartel da vida, e prestes a transpôr os humbraes da eternidade, é que o juiz torna-se independente do governo, porque só então a antiguidade pura predomina, para o seu accesso ao tribunal supremo.

Assim, a reforma eleitoral, para não ser burlada, para ser uma verdade, precisa de grandes appendices, de elementos que a tornem efficaz, frustrando as demasias do poder contra as liberdades do povo. Esses elementos estão na magistratura independente, como a quer a Constituição, e na policia popular, como a queria o Codigo do Processo, e não policia executiva, como existe hoje.

Dai-nos magistrados, que garantam a justiça, como dizia o nobre ministro no seu discurso de 1877, e estou certo de que o programma liberal será uma realidade.

Confio na administração de S. Ex.

Vozes: — Nós todos.

O Sr. Candido de Oliveira: — A sua subida capacidade, o seu liberalismo puro, e não comprometido por exaltações imprudentes, é solida garantia de ordem e de progresso; e estou certo de que a passagem de S. Ex. pelo poder cercar-se-ha de uma aureola luminosa, se conseguir dar á nossa sociedade as tres bases da autonomia e independencia do cidadão, traduzidas em uma boa organização eleitoral, policial e judiciaria.

(Apoiados; muito bem, muito bem. O orador é felicitado.)

X.

Sessão em 2 de Agosto de 1880.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, si a discussão do orçamento da justiça destaca-se entre as demais pela sua importancia moral, pelo seu grande alcance civilizador, e pelos elevados problemas que se lhe vinculam, não menos interessante é a discussão do orçamento da agricultura, que é, por assim dizer, o balanço, o cadastro da riqueza e desenvolvimento nacionaes.

Infelizmente, este cadastro é bem desolador, e serias apprehensões surgem para os espiritos, que confrontam a vasta somma de serviços, que correm pelo ministerio da agricultura, com as quotas para elle reservadas, na distribuição geral dos recursos orçamentarios.

Se não vejamos. No orçamento actual, na lei vigente, está calculada a receita em 115.000:000\$, e para a despeza ordinaria são destinados 118.000:000\$. Pois bem, Srs., deduzi dessa totalidade cerca de 40.000:000\$ que se gastam com a divida passiva interna e externa ; deduzi cerca de 50.000:000\$ appli-

cados para fazer face ao funcionalismo, comprehendendo-se os serviços do exercito e marinha, e figurando ali a quota realmente assustadora de 2.422:000\$, para pagamento de aposentados e pensionistas ; deduzi estas verbas e o que fica para instrucção publica e obras publicas ? Sómente a quantia de 28.000:000\$ no maximo. . . Eis o que, dos recursos annuaes do thesouro se applica productivamente ; eis o que é destinado á fazer face aos grandes, aos immensos gastos, que exigem o desenvolvimento da instrucção, da viação, de todo o nosso progresso material. E' por isso que nada tem de lisongeiro o quadro dos serviços publicos do Brazil, onde grande parte de nossa receita escôa-se com o funcionalismo e com a divida publica.

Mas, Srs., não ha remedio para o mal. Só sob a acção lenta dos tempos, sob o influxo dos acontecimentos e progresso demorado, mas invencivel, é que este paiz ha de seguir, é que as reformas e os melhoramentos virão.

Por enquanto, só nos resta resignar e encarar a situação como ella é.

Entrando na analyse do orçamento do ministerio da agricultura, tenho para mim que, de todos os serviços que lhe são affectos, o mais importante é o das estradas de ferro, e sobre tudo da de D. Pedro II.

Inaugurada em 1858 com 50 kilometros, comprehendidos entre a estação inicial e o fim da 1.^a secção, esta estrada não tem tido a marcha rapida que as circumstancias e a zona a que ella ia servir autorizavam e reclamavam.

Em 22 annos a linha central, que se interna pela provincia de Minas, tem apenas de extensão 375 kilometros, ao passo que nos Estados-Unidos, em sete annos, resolveu-se o gigantesco problema da cons-

tracção da estrada de ferro da Omaha a S. Francisco, com 2.800 kilometros de extensão, atravez dos desertos e vencidas as innumeradas difficuldades, inherentes á tão gigantesca empreza.

Fazendo este confronto, Sr. presidente, não tenho em mira accusar ministerio ou governo algum, pois que, infelizmente, em nosso paiz, só ultimamente, em época recentissima, é que se comprehendeu que toda a grandeza nacional depende antes de tudo do desenvolvimento das vias ferreas. O que faço é pedir ao nobre ministro da agricultura, cuja actividade infatigavel reconheço, e cujos elevados talentos todo o paiz aprecia (*apoiados*), que dirija suas vistas para a estrada de ferro D. Pedro II.

E' ella a melhor joia do Brazil; (*apoiados*) é a grande arteria nacional, que ha de trazer para os mercados consumidores productos até hoje, por assim dizer, delles isolados, e essas riquezas, verdadeiramente prodigiosas, que, por falta de conducção, jazem esquecidas em nosso interior, a espera do sibillo da locomotiva, para as despertar e aproveitar.

No entanto, com pezar noto que a proposta do nobre ministro abriu mão do credito especial para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, em favor da estrada de S. Francisco, de Paulo Affonso é das estradas do norte, e assim, a estrada mais eminentemente productiva, que menos pesa sobre os cofres publicos, e que antes é uma copiosa fonte de renda, deixa de ser prolongada, vai ficar estacionaria, na esteril região das Taipas! . . .

Eu espero do patriotismo de S. Ex. e da illustre commissão a reconsideração para esta lacuna e a concessão de meios para um immediato e prompto prolongamento.

Si já nos achamos aquem das administrações con-

servadoras, no que diz respeito a estradas de ferro, si na sessão passada, por causas que agora não convém averiguar, o credito de 3.000:000\$ para a D. Pedro II foi reduzido a 1.400:000\$, ao menos mantenha o actual governo, mantenha o ministerio de 28 de Março o *quantum* adoptado pelo gabinete 5 de Janeiro: conserve-se o credito de 1.400:000\$ para o prolongamento e desenvolvimento da estrada de ferro D. Pedro II, que tem de servir a uma população de 2,500,000 almas, e que é o ponto de contacto, o laço da união entre o norte e o centro do Brazil. (*Apoiados.*)

E demais, Sr. presidente, nessa concessão do credito, nessa manutenção da verba actual vai tambem um pensamento de economia, que não pôde ser desconsiderado.

O nobre ministro sabe perfeitamente que a continuação até Carandahy está contratada, já adiantado o serviço do leito até ali, mas não convém por todos os principios que a estrada tenha ali, nem mesmo provisoriamente, o seu ponto terminal.

A zona, que hoje atravessa a estrada de ferro, é uma das menos fertéis da provincia de Minas; parar portanto ali, fazer da serra das Taipas e suas immediações o ponto terminal, embora temporario, da estrada de ferro, é deixar desaproveitados grandes elementos de producção e riqueza que existem em outros lugares... um pouco, mais adiante.

Para elles a estrada fatalmente ha de ir. Que gloria não virá, pois, para S. Ex., si durante o seu ministerio fôr dado esse grande impulso, e realizado o prolongamento da nossa primeira via ferrea pelo interior de Minas, em demanda dos centros agricolas que, para produzirem em uma escala immensa, só aguardam a facilidade dos transportes!...

E' preciso que a estrada de ferro D. Pedro II procure as margens do Rio das Velhas. Ali está o segredo do futuro da provincia de Minas. Por esse rio e pelo de S. Francisco são banhados terrenos fertilissimos, onde, com certeza, irá ter abundante colonisação espontanea, desde que se resolver o custoso problema da facilidade de communicações com os mercados consumidores.

Seria, pois, um grande erro considerar-se a estação de Carandahy como ponto terminal definitivo da estrada D. Pedro II.

Ella não póde deixar de ir além, porque, além de politica e commercial, é uma estrada, sobretudo, agricola, e as grandes regiões da agricultura estão lá no interior, nesses centros banhados pelo Rio das Velhas, S. Francisco e os outros rios que demoram ao norte da minha provincia. (*Apoiados.*)

E demais, para que se fizeram tantas despesas com os estudos preliminares e de exploração? Terão sido, como tantos outros, em pura perda e para só testemunhar a nossa versatilidade, imprevidencia e espirito esbanjador? De Carandahy a Queluz vão 47 kilometros. Todos elles já estão locados e si não se proceder desde já á concessão das empreitadas, tudo se perderá. E o mesmo succederá com o trecho entre Queluz e Itabira do Campo, na extensão de 61 kilometros.

E' preciso, pois, em bem dos interesses do paiz, para desenvolvimento da sua riqueza, que a estrada vá além, que se prolongue, aproveitando a zona central de Minas, e servindo assim de élo, de ponto de contacto entre norte e sul do Imperio, sobretudo secundada e auxiliada pela navegação do Rio S. Francisco, já inaugurada modestamente pelo governo provincial mineiro.

Depende da sabedoria desta augusta camara o projecto, consignando subvenção á empresa de navegação do Rio S. Francisco, iniciada em minha provincia, não de hoje, mas do tempo em que, com tanto proveito para a causa publica, governou aquella provincia o eminente cidadão Saldanha Marinho.

Graças ao espirito apprehendedor de S. Ex., mandou-se buscar da Europa o vapor *Saldanha Marinho* que, ha muito tempo, sulca as aguas do rio S. Francisco e que ainda tão recentemente prestou relevantes serviços á tranquillidade publica da Januaria, assaltada por bandos de sicarios.

O vapor *Saldanha Marinho* conduzio para alli, facilmente, os destacamentos de forças policial e de linha, que, partindo de Ouro Preto, restituiam a paz áquellas longinquas paragens.

Mas não póde ficar isolada a tentativa da provincia.

Está ella muito sobrecarregada pelas suas despesas ordinarias, e não póde, sem auxilio do Estado, dar grande incremento a uma tal empresa. Demais, a navegação do Rio S. Francisco não é um serviço provincial propriamente; é eminentemente nacional e deve ser contemplada no orçamento geral do Imperio.

Por isso peço ao nobre ministro, que preste o seu valioso patrocínio ao projecto a que alludi.

A zona central de Minas é fertilissima, e já revela não commum desenvolvimento agricola e industrial.

Alli o algodão desenvolve-se e prospera de um modo maravilhoso. Quando, sob o influxo da guerra americana, o preço do algodão na Europa, se tornou tão elevado, foi do centro de Minas, dos municipios de Sete Lagôas, Curvello, Pitangui e outros, exportada uma grande quantidade dessa mercadoria. A sua plantação e cultura tomou rapido e espantoso incre-

mento ; e embora hoje os preços tenham declinado, todavia o resultado civilizador lá ficou. Montaram-se fabricas importantes ; a industria dos tecidos desenvolveu-se. Hoje nos municipios de Curvello, Sete-Lagôas e Diamantina, ha quatro fabricas organizadas segundo os systemas europeu e americano, regidas admiravelmente e que fornecem uma producção já superior ao consumo local. Si esse excesso de producção não vem para a côrte ou para outros grandes mercados, é pela difficuldade de transporte.

Pois bem, prolongue-se a estrada de Pedro II, torne-se regular a navegação do rio S. Francisco e maior, incalculavel mesmo, será o desenvolvimento deste ramo de industria nacional. Persuado-me de que o nobre ministro attenderá a reclamação da provincia de Minas, prolongando a unica estrada que vai servi-la.

E demais, Srs., do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II depende todo o systema de viação daquella grande e populosa provincia. E' ella a grande artéria, onde se entroncarão os ramaes e estradas provinciaes. Os que duvidarem attendam para o que alli já se passa. A proporção que a linha de D. Pedro II se estende, os ramaes surgem immediatamente, desperta-se a iniciativa local, uma iniciativa que á todos surprehende, que não estava em nossos habitos, mas que mostra como á todos preocupa o magno problema da viação ferrea.

Hontem era a estrada Leopoldina que se abria em uma extensão de 202 kilometros ; veio depois a União Mineira com um desenvolvimento de 135 kilometros, de que já estão entregues ao trafego 81 ; ha ainda a estrada de Pirapetinga ; a de Oeste que vai servir a importante cidade de S. João d'El-rei. Do Carandahy tem de partir o ramal de Oliveira, votado pela assem-

bléa mineira de 1879. Frequentes e novos ramaes irão assim se accumulandó em torno desse grande e magestoso tronco, a estrada D. Pedro II, á proporção que ella se fôr internando e estendendo.

E' pois um acto eminentemente patriotico e civilizador, o determinar o prolongamento da estrada de D. Pedro II, que não póde ter como seu ponto terminal o esteril planalto da serra das Taipas.

Occupando-me com essa estrada, a primeira perola da corôa do Brazil, não posso deixar de chamar a attenção do nobre ministro para algumas irregularidades e faltas que alli se dão.

Antes de tudo, é preciso que não perdure essa inte-
rinidade do lugar de engenheiro em chefe da secção do prolongamento. Está licenciado por algum tempo o actual chefe Monteiro de Barros, mas os erros notaveis, commettidos por elle, durante sua administração, não podem deixar de actuar no espirito do nobre ministro, para não mais conserva-lo alli.

Os seus erros e faltas o tornarão incompativel para continuar a presidir o importante serviço do prolongamento.

O nobre ministro quando foi, ainda recentemente, assistir á inauguração da Estação de Barbacena, teve em uma obra d'arte do trecho inaugurado, a prova deste asserto. Refiro-me ao viaducto no lugar denominado Registro, e áquem de Barbacena.

A construcção desse viaducto levou dous annos e depois reconheceu-se que a obra não tinha a solidez necessaria. Dahi a demora de mais 2 1/2 annos na inauguração da Estação de Barbacena, quando o leito da estrada estava prompto, quando os trilhos estavam assentes e tudo dependia da solidez do viaducto, acceto pelo engenheiro, e por elle julgado nas condições de poder servir !

No entanto, com um pequeno peso, e á primeira prova o viaducto abateu e rachou ; sendo necessario abrir mão d'elle e fazer-se um aterro.

Parece-me isto um erro palmar e por si só bastante para a exoneração de um engenheiro, contra o qual, além de tudo se tem levantado queixas pela imprensa, e que talvez já tenham sido levadas ao conhecimento de S. Ex.

E' preciso, pois, uma vez que a licença do engenheiro é por tempo longo, e que demais está elle quasi impossibilitado de continuar á testa do prolongamento, é preciso, digo, que o nobre ministro colloque naquelle importante posto um engenheiro capaz de activo trabalho, e de dar-lhe uma direcção energica e fecunda.

Ainda em relação á estrada D. Pedro II, deve ter o nobre ministro conhecimento de abusos bem notaveis, que alli se dão, com grave detrimento do commercio e da lavoura, e em descredito da nossa administração.

Refiro-me aos multiplicados desfalques e perdas do café embarcado e á fórma porque são desattendidas as reclamações e pedidos de indemnização, graças á interpretação sophistica dada ao regulamento das tarifas.

São rejeitadas as queixas, e raras vezes se executa a lei em favor do reclamante: antes uma severidade draconiana e intoleravel é mantida systematicamente.

O regulamento das tarifas de 4 de Agosto de 1878, no seu art. 99 foi providente, diz elle: (*lé*).

« Si a differença encontrada, para mais ou para menos, não exceder á um por cento do peso mencionado na nota da expedição, a estrada não será res-

ponsavel pela differença encontrada, e não haverá rectificação do frete. »

Essa disposição, Srs., é letra morta para a administração da estrada de ferro, ou é sophisticamente interpretada, de modo a tornar-se inutil e illusoria, com grande prejuizo dos fazendeiros expedidores.

Supponha esta augusta camara que são despachadas 200 saccas, cada uma pesando 60 kilogrammas de café, e que em algumas dellas ha o desfalque de dous ou mais kilos, ficando as outras intactas. Desde que este desfalque não representa 1 % da importancia total da mercadoria, a administração da estrada não se julga obrigada á indemnisar o fazendeiro, sendo o regulamento das tarifas, que certamente contem outra doutrina, assim interpretado de um modo sophistico e menos digno de uma repartição do Estado.

Srs., é a lavoura a unica industria que alimenta e vivifica este paiz ; sobre tudo na lavoura do café está a nossa riqueza, e toda a base da fortuna publica. No entretanto, o fazendeiro de café que paga 4 % de impostos provinciaes, 9 % de impostos geraes, 3 % ao commercio, além das despezas de transporte, é assim prejudicado, todas as vezes que os desmandos e a negligencia da administração da estrada dão lugar á extravio dos productos despachados. Existem na casa, Sr. presidente, alguns fazendeiros e entre outros, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que está a meu lado (*referindo-se ao Sr. Souza Lima*); S. Ex. poderá dizer si é ou não verdade que estes abusos se dão na estrada de ferro D. Pedro II, provocando continuas e justissimas reclamações? (*Apoiados.*)

Tambem a questão das varreduras de café já foi aqui apreciada pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro e a respeito não insistirei.

Penso, porém, que se podiam conciliar os interesses

da estrada com os interesses, grandemente respeitáveis da lavoura, da illustre classe dos fazendeiros, destinando-se o producto das varreduras á indemnização dos desfalques. O que faz, porém, a estrada? Considera propriedade sua a colheita das varreduras, e parallelamente deixa de indemnizar o fazendeiro, quando o desfalque nas saccoas não representa 1 % da totalidade da mercadoria despachada! . . .

O nobre ministro prestaria um relevantissimo serviço aos fazendeiros da minha provincia, da de S. Paulo e da do Rio de Janeiro, fixando o sentido do regulamento, fazendo cessar a draconiana interpretação, que lhe é dada.

Srs., a estrada de ferro D. Pedro II, não é uma empresa de especulação puramente mercantil. E' ella um grande serviço nacional, dirigido no interesse do paiz e das classes productoras. Não póde, consequentemente abrigar esse espirito de ganancia, que muitas vezes se tolera nas empresas privadas, que antes de tudo, têm em mira auferir a maior somma possível de lucros, mas que não póde ser o ideal, o movel primordial de uma instituição do Estado, (*apoiados*), de uma empresa da ordem da estrada de ferro D. Pedro II. Ao nobre ministro cumpre remediar o mal; está a seu alcance, depende de seu criterio e tino tomar energicas providencias, para que a lavoura não seja péada e desconsiderada nesta grande arteria, o meio principal de exportação de seus productos.

Já que referi-me ao regulamento das tarifas, tomarei ainda a liberdade de chamar a attenção de S. Ex. para este assumpto, um dos mais graves que se podem discutir aqui.

As tarifas da estrada de ferro D. Pedro II, foram reguladas por um aviso de 1875. Reconhecendo, porém, o illustre presidente do conselho do gabinete de 5

de Janeiro que havia graves erros e exaggeração de preços em muitas das verbas, por acto, creio que de 4 de Agosto de 1879, procedeu á revisão das tabellas, estabelecendo novas tarifas. E' esse acto que rege, até esta data, a arrecadação dos fretes da estrada de ferro D. Pedro II. No entanto, não obstante a redução decretada pelo conselheiro Sinimbú, essas tarifas ainda não satisfazem os reclamos e as conveniencias da lavoura, e do commercio. Ha ainda preços por demais gravosos, quasi prohibitivos, e que, por assim dizer, tornam impossivel o transporte de diversas mercadorias e artigos. Citarei alguns casos, que provarão exuberantemente o que levo dito.

Sirvam de exemplo as regras relativas as taxas exigíveis pela conducção do gado. E' verdade, Sr. presidente, que devo dizer á camara que um acto posterior, de que dá conta o relatorio do nobre ministro, reduziu o preço do transporte do gado vaccum, que era de 50 réis por cabeça e por kilometro, a 20 rs., quando o gado a conduzir excedesse a 120 cabeças.

Mas, Sr. presidente, uma tal providencia, além de ser injusta, não é completa. Nós nos aproximamos de uma época em que vai haver uma verdadeira revolução no serviço do transporte e venda do gado. Creio que não se tornará a regra geral, e antes uma excepção, o transporte em grosso de grandes quantidades de gado para esta capital. O systema que se tem de forçosamente adoptar, é o da estabulação nos lugares vizinhos, servidos pela estrada de ferro. Delles o transporte será facillimo e os supprimentos, passarão assim a ser quasi diarios. Consequentemente poucas vezes se realizará esta hypothese da conducção de mais de 120 cabeças; o transporte se fará em pequenas parcellas, não só por falta de pastos nas cercanias da côrte, como pela certeza de melhores lucros para

o negociante, que fazendo descansar as rezes em lugares fertes e distantes, transportando-as amiudadamente e não accumulando-as aqui, fornecerá sempre gado nutrido, descansado e bem conservado, o que lhe elevará o valor, dando-lhe melhores lucros. Esta, á meu vêr, tem de ser a nova fôrma de fornecimento de gado para côrte. Assim, em muito poucos casos será applicado a tarifa de 20 réis por cabeça e por kilometro. O transporte do gado conforme este systema das remessas pequenas e continuas, que é o que mais convém, ficará sujeito ao pagamento da tarifa primitiva, em nada lhe aproveitando a redução. Ora, quereis saber á quanto monta esse tal frete?

D'aqui da côrte ao Carandahy, que em breve vai ser o ponto terminal provisório da estrada, vão cerca de 400 kilometros.

Sendo a 50 réis por kilometro e cabeça o custo do frete, temos que cada rez pagará 20\$ de transporte, o que muitas vezes é mais do que o lucro que poderia auferir o criador ou o negociante.

Assim os fazendeiros ver-se-hão forçados a seguir o systema antigo, transportando o gado a pé, com grande prejuizo pelo depauperamento d'elle pelas longas distancias, e em desproveito da população da côrte, que não terá carne tão boa.

E', pois, tambem uma medida altamente hygienica, a redução da tarifa nessa parte, de modo que a modificação ultima aproveite não só ás grandes como ás pequenas partidas. A' vista da exaggeração das taxas, parece-me que os organisadores das tarifas da estrada de ferro D. Pedro II, quizeram, antes de tudo, garantir uma receita excessiva, desvirtuando a natureza da estrada, como se fôra ella uma empreza puramente mercantil, em procura da maior somma de lucros, e collocando em segunda linha os interesses do

publico e os beneficios da lavoura, que deve ser o grande e patriótico empenho do Estado, costeando, por sua conta, uma estrada.

As tarifas da estrada de ferro D. Pedro II são talvez as mais caras de todo o mundo.

Na França, o paiz da Europa em que o frete é mais caro, o transporte por tonellada, em regra, regula de 20 a 32 réis por kilometro. Pois bem, confrontai as diversas classes das tarifas, compendiadas no acto de 4 de Agosto, e vereis que, quatro, cinco e seis vezes mais se cobra no Brazil, em uma estrada de propriedade do Estado e por elle dirigida! . . .

Bem sei que as nossas condições monetarias são outras; bem sei que aqui o custo das estradas é muito maior; que os materiaes e a mão de obra em França são muito mais reduzidos do que no Brazil; mas si isto é verdade, ainda não menos intoleravel é esta exaggeração dos fretes; é ella inteiramente desproporcional! Cobre-se o dobro das tarifas de França e dos Estados-Unidos; mas cobrar-se, como se faz cinco e seis vezes mais é justificar as queixas e reclamações de muitos fazendeiros e negociantes do interior, que dizem preferir o systema de transporte antigo, o da conducção de seus productos em animaes cavallares, ao systema moderno, que é mais caro, quasi prohibitivo em relação á certas mercadorias e artigos.

E' esta uma questão vital para a lavoura daquellas zonas, a que a estrada de ferro D. Pedro II deve servir.

Julgo o assumpto merecedor do mais serio cuidado: sei que o nobre ministro liga-lhe a importancia, que de facto tem, e assim tomarei a liberdade de lembrar a S. Ex. a conveniencia da adopção das tarifas differencias, isto é, tarifas reduziveis, conforme as distancias, e alteraveis em proporção com ellas.

Ha um embrião desse systema nas tarifas organizadas pelo Sr. conselheiro Sinimbú, mas incompletissimo e defeituosissimo, pois que apenas a regra das tarifas differenciaes é applicada aos generos e productos que partirem de pontos distantes das estações terminaes, transportados por outros meios, e não referente ao percurso na propria estrada, em que a taxa é uniforme para todas as distancias.

E' assim que o art. 80 dispõe (*lê*):

« As mercadorias taxadas aos preços das classes 1 a 4 da tarifa n. 3, que provierem ou se destinarem a grandes distancias das estações terminaes da estrada, seja qual fôr o modo de transporte além desta, com exclusão unicamente da navegação maritima, gozarão das seguintes reduções sobre os respectivos preços, a saber :

« De 20 por 100 si a distancia fôr de mais de 100 até 150 kilometros.

« De 30 % si fôr de mais de 150 até 200 kilometros.

« De 40 % si fôr de mais de 200 até 250 kilometros.

« De 50 % si fôr de mais de 250 kilometros. »

Vê-se, pois, que ha apenas um imperfeitissimo ensaio da tarifa differencial, em relação ás distancias percorridas além da estrada, quando, com referencia ao transito por esta, deviam-se adoptar reduções e proporções, que não tornassem impossivel a conducção dos productos remettidos dos pontos longiquos.

Chamo para aqui a attenção do nobre ministro. E' esta uma materia que demanda serio estudo.

Eu quizera que se alargasse o systema, que a regra fosse sempre a da tarifa differencial, como acontece em França e nos Estados-Unidos, porque só assim, nos pontos longiquos, poderá aproveitar o prolonga-

mento, e destes é que no futuro tem de partir a maior exportação.

De outro modo, pelo systema actual, não sei como se possa vender na côrte os generos de primeira necessidade, vindos do interior da minha provincia.

O assucar mascavo, por exemplo, ainda admittida a redução de 40 % determinada no recente acto mencionado no relatorio do nobre ministro da agricultura, paga cerca de 300 réis por arroba, transportado de Barbacena para a côrte, o que é exorbitante, e representa mais de 10 % do valor, visto que esse genero é aqui vendido á razão de 2 $\frac{3}{4}$ e tanto a 3 $\frac{3}{4}$ rs., por arroba ou 15 kilos.

O mesmo se dá com outros artigos e generos de primeira necessidade, e sobre tudo tratando-se da importação para o interior, do despacho de viveres desta côrte para as fazendas de café, é esse preço da tarifa verdadeiramente prohibitivo e vexatorio.

No emtanto esse transporte se faz hoje em vasta escala.

Como sabe esta augusta camara, os fazendeiros que residem na zona servida hoje pela estrada de ferro D. Pedro II, applicam-se especialmente á plantação do café, que é a sua fortuna, que é a sua riqueza, e que é tambem a riqueza do paiz.

Só em muito pequena escala, elles distrahem-se com a plantação de cereaes e viveres, preferindo haivel-os, ainda para seu consumo, de outros centros productores, e da propria côrte, que não só é o emporio destes generos produzidos no paiz, como tambem em grande os importa dos Estados-Unidos e Rio da Prata.

D'aqui partem grandes remessas de generos alimenticios para os fazendeiros do interior.

O Sr. Souza Lima:—Seguidamente.

O Sr. Candido de Oliveira: — Seguida e constantemente. São elles os principaes consumidores da praça do Rio de Janeiro, no que diz respeito a esses generos. No entretanto, os preços dos transportes são exagerados, são verdadeiramente acabrunhadores, contra todas as regras e principios que ensinam deverem ser excessivamente modicas as taxas e imposições sobre taes productos.

Neste sentido as tarifas ainda muito deixam a de-sejar. Foram recentemente modificadas, mas não basta o que está feito; é preciso operar-se ainda uma maior e mais rasoavel redução. (*Apoiados.*)

Convém ainda que o nobre ministro altere a tarifa relativa ao transporte dos objectos materiaes e machinas destinadas á industria e á lavoura e seu serviço. Quereis conhecer até onde chega o absurdo da actual tarifa, no que diz respeito á conducção de carros e vehiculos?

E' a tarifa n. 5 (*lé*):

« Por vehiculo e kilometro.

« Carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminho de ferro de tracção animal, e outros vehiculos de 4 rodas para transporte de pessoas, 300 rs.

« Carros, carroças, carretas, e outros vehiculos de 4 rodas para transporte de generos, tilburys e outros vehiculos de 2 rodas para transporte de pessoas, 250 rs.

« Carros, carroças, carretas e outros vehiculos de 2 rodas para transporte de generos, 160 rs. »

Não ha redução proporcional aos kilometros da estrada, mas simplesmente abatimento, si os carros seguirem desarmados, de sorte que n'um percurso de 400 kilometros, (distancia entre esta côrte e Carandahy) tem uma carroça de pagar 54\$ de frete, e um

carro 120\$, pagando as carroças de 4 rodas para conduzir generos 100\$000.

Será isto favorecer a lavoura? Por certo que não; e a estrada de ferro D. Pedro II tem, antes de tudo, por fim favorecer, dar desenvolvimento e incremento á lavoura, facilitar-lhe os meios de transporte.

E' indeclinavel pois que certos productos, como os generos alimenticios, sejam taxados por um preço minimo, quasi nullo.

E' esse o unico meio de promover, em larga escala, a producção no centro; de outra maneira a estrada de ferro D. Pedro II servirá apenas para o transporte de generos de elevado valor, do café, e não facilitará a conducção dos generos de primeira necessidade.

As machinas entre nós fabricadas, as que se destinam ao desenvolvimento da industria nacional a da lavoura, tem pela tarifa um preço reduzido, em relação aos similares estrangeiros, mas, além de ser minima essa redução, é arbitraria, depende da boa vontade da estrada, que póde ou não considerar como producto da industria nacional um objecto confiado ao seu transporte. Era preciso que a redução fosse muito além, que o maximo não fosse o de que trata a tarifa no seu art. 79, mas sim diminuido ainda mais, com um abatimento não inferior a 50 %.

Srs., é por isso que a estrada de ferro, além da sua grande e real receita, apresenta esse resultado verdadeiramente assombroso: uma receita de onze mil e tantos contos, no anno de 1879, com uma despeza de quatro mil e quinhentos contos! Applaudo esse brilhante resultado, que eloquentemente revela a vitalidade do paiz. Elle póde, porém, ser menos vexatorio, e tornar-se mesmo mais elevado com a redução das tarifas, porque não são os impostos vexatorios, excessivos, quasi prohibitivos, que augmentam a riqueza

nacional, mas os impostos razoaveis e prudentemente applicados, de modo que, em vez de embaraçar, garantam o desenvolvimento e expansão das diversas industrias, que os supportão, e sobre que recahem.

O Sr. Sergio de Castro:— Ha tarifas prohibitivas.

O Sr. Candido de Oliveira:— E' verdade: muitas tarifas são prohibitivas, especialmente no que diz respeito aos generos alimenticios e de preço inferior.

Em relação a elles eu estou persuadido que mais lucrarão os productores consumindo-os mesmo, como, em certa occasião, procediam os agricultores nos Estados-Unidos com o milho, que era queimado, pela impossibilidade da conducção, do que transportando-os para aqui, para a côrte, uma vez que a despeza do transporte absorveria toda a possibilidade de lucro.

Este assumpto, esta questão das tarifas é em demasia séria, sobre tudo neste paiz, cuja riqueza é a lavoura.

Estou certo de que o nobre ministro, com a sua infatigavel actividade e capacidade já tão provada (*apoiados*) em relação á variada serie de serviços dependentes da pasta, em tão boa hora a si confiada, (*apoiados*) recommendará o seu nome á posteridade e á gratidão do paiz, não só pelo prolongamento da estrada de ferro, pelo seu desenvolvimento para as zonas mais ferteis do que as que hoje atravessa, como, tambem, pela redução justa e rasoavel das tarifas. (*Apoiados.*)

E' possivel, Sr. presidente, que a melhor direcção da estrada de ferro de D. Pedro II não seja a que actualmente tem, a que lhe foi dada: talvez esta estrada fosse mais bem encaminhada pela região que hoje é servida pela estrada da Leopoldina, ou talvez devesse procurar o oeste, as margens do Rio Grande. A questão, porém, hoje está resolvida; e assim o nosso ideal

deve ser leval-a com rapidez ás zonas productoras, ao centro de Minas, fadado para um grande futuro.

O terreno, que se estende da Mantiqueira ao Carandahy, é um dos menos productores da provincia.

E' sabido que a Serra das Taipas é quasi esteril, pouco produz, porque não tem lavoura importante.

Ahi certamente, ha de operar-se diminuição no transporte de generos e a renda ha de decrescer; mas levai a estrada além, levai-a ao Rio das Velhas e as despezas serão compensadas enormemente. Parar a estrada hoje, deixal-a em Carandahy, ultima estação do prolongamento contratado ou ainda na cidade de Queluz, seria um desacerto, ou erro gravissimo, que, para honra sua, o nobre ministro da agricultura não commetterá. (*Apoiados.*)

E' ainda ao desenvolvimento desta estrada, ao seu prolongamento, a que liga-se o progresso de uma industria mineira por excellencia, e que ha de ser ainda algum dia a riqueza deste paiz.

Senhores, o illustre professor Gorceix, director da escola de Minas, em uma eloquente metaphora definiu a minha provincia. Minas, diz elle, tem um coração de ouro dentro de um peito de ferro. (*Muito bem.*)

Si assim é, como fazer valer essa grande couraça, como fazer pulsar esse formoso coração, sem vias de communicações faceis e promptas?

Nós mandamos buscar ferro na Europa, mantêm-se, com grande prejuizo do Estado, a fabrica de Ypanema (*apartes*) e despresamos a zona ferruginosa por excellencia do Imperio, o centro de Minas, onde a porcentagem do ferro no respectivo minerio excede á de todos os paizes do mundo. (*Apertes.*)

O nobre deputado por S. Paulo defende a fabrica de Ypanema.

O *Sr. Moreira de Barros*: — E' reputada a melhor,

O Sr. Candido de Oliveira: — Não duvido, mas ha um facto que não deve ser esquecido: é que a zona ferruginosa do Ypanema é limitada, dentro de um periodo mais ou menos extenso estará esgotada.

O Sr. Moreira de Barros: — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — Graças á estudos feitos por alumnos da escola de Ouro Preto reconheceu-se que não ha ahí jazidas enormes de ferro, á ponto de resistirem á exploração por largo tempo.

O Sr. Moreira de Barros: — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — No emtanto, em Minas, durante muitos seculos, o ferro será facilmente explorado e fabricado.

Quando extinguir-se o ferro da Inglaterra, da Suecia e das minas centraes da Europa, muito depois de esgotado o Ypanema, a provincia de Minas ostentar-se-ha com o seu precioso e quasi inexaurivel producto.

Precisamos desde já preparar o terreno para essa grande revolução; precisamos nacionalisar esta industria, que deve ser nossa por excellencia, procurando evitar a importação do estrangeiro de uma materia prima, que se encontra com tanta abundancia e em tão vasta escala no nosso solo.

O Sr. Moreira de Barros: — Porque critica então o auxilio que se presta a uma fabrica tão importante?

O Sr. Candido de Oliveira: — Não estou criticando, e nem quero que se extinga a fabrica de Ypanema; o que eu quero é que se crêe outra no interior de Minas, e sobre tudo que se facilite o transporte dos productos que essa industria dará fatalmente, desde que as jazidas do ferro forem servidas por estradas.

E note V. Ex., Sr. presidente, que a iniciativa na minha provincia já existe.

A assembléa provincial de Minas, o anno passado,

garantiu um empréstimo pecuniario para a organização de uma grande fabrica de ferro nas margens do Piracicava, onde é elle abundantissimo.

Estou informado que, em breve, essa empreza iniciará seus trabalhos, o ferro será fabricado em vastas proporções: mas si a estrada de ferro não se estender até ao ponto central de Minas, a industria terá de fatalmente morrer, porque o transporte, de que actualmente dispomos, não compensa os gastos e despezas com o fabrico. E' um assumpto gravissimo, cuja solução depende da boa vontade do nobre ministro, depende do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, que, levada á zona ferruginosa de minha provincia, fará substituir talvez de todo o consumo do ferro da Europa pelo ferro nacional. E', sobretudo, na producção desse metal, que repousa o futuro industrial de Minas, porque a mineração de ouro ha de se esgotar ou tornar-se difficilima, a do diamante quasi desapareceu pela concurrencia do Cabo e abundancia dos seus productos nos mercados europeos. Só a industria do ferro ha de resistir e constituir-se uma das garantias da riqueza do nosso paiz.

Passando a outros assumptos, não posso deixar de chamar a attenção do nobre ministro para o serviço das terras publicas. S. Ex. com a sua invejavel actividade, logo nos primeiros dias da sua administração, declarou que o governo ia tratar de organizar um novo regulamento para as terras publicas e que das camaras legislativas solicitaria as providencias que tivessem por fim melhorar esse serviço.

Venha quanto antes esse regulamento; venha quanto antes essa reforma, porque o estado actual não póde perdurar. Além dos grandes prejuizos para o Estado, ha enormes difficuldades para a acquisição das terras devolutas.

Os terrenos devolutos na provincia de Minas, ainda hoje são vastissimos, occupam extensissimos espaços nos importantes municipios da Ponte-Nova, Serro, Minas-Novas, Manhuassú, S. Paulo de Muriahé, Abaeté, etc. As acquisições são muito difficultadas.

E' verdade que passou um projecto nesta camara, concedendo o auxilio de terras devolutas á estrada de ferro de Caravellas a Philadelphia. Desejo que a empreza prospere e sobre tudo dê o grande resultado de garantir a segurança da vida dos nossos concidadãos, naquellas paragens infestadas pelas hordas indias, e para cuja paz ainda recentemente S. Ex. pediu providencias ao nobre ministro da justiça, como se vê do aviso publicado hoje no *Diario Official*.

Além do desenvolvimento agricola, um melhor regimen das terras devolutas trará esse incalculavel beneficio de diminuir essas sangrentas correrias dos selvagens.

Outro assumpto gravissimo é ainda aquelle que se prende á execução do preceito legal, relativo ao destino e manutenção dos ingenuos da lei de 28 de Setembro de 1871. Já o nobre ministro cogitou da questão no seu relatorio; e os dados que nos apresenta são verdadeiramente assustadores. S. Ex., a pag. 13 do seu relatorio, occupando-se com o destino a dar aos filhos livres de mãis escravas, declara que elles sobem actualmente no paiz, pelas estatisticas conhecidas, ao numero de 248,448 individuos e que a manutenção delles e as indemnisações em apolices nos oito primeiros annos terão de custar ao Estado 4,666:000\$, si os senhores das mãis escravas preferirem o titulo de divida publica aos serviços até a idade de 21 annos.

Será essa uma grande verba, um escoadouro da nossa renda publica, mais ainda pergunto: qual a

fórma de educação, qual o meio já estudado ou cogitado pelo nobre ministro, para tratar convenientemente da educação e da manutenção destes menores? A criação de colonias especiaes, a meu vêr, seria o pensamento mais razoavel e mais de harmonia com o estado da nossa sociedade, mas essas colonias por outro lado poderão abortar, como acontece com a colonisação estrangeira, cuja historia consiste apenas na série enorme de despezas em pura perda, sem nenhum resultado.

O assumpto é dos mais sérios. Creio que não erro pensando que, com o systema actual, com a ultima legislação do estado servil, os senhores dessas escravas preferirão receber a apolice de 600\$ com usufructo de 30 annos, que lhes garante a lei de 28 de Setembro, aos serviços dos menores livres. Os lavradores bem sabem que esse serviço será nullo ou obtido á custa de muitas rebeldias, de esforços e severidades.

Assim si muitos, pelas affeições domesticas e outras causas, conservarem os ingenuos comsigo, outros delles abrirão mão e preferirão receber as apolices, entregando ao Estado os menores. E o que vai o Estado fazer delles? Donde será tirada a quota para a indemnisação dos serviços? As rubricas do orçamento são restrictas e inampliaveis.

Teremos de votar impostos especiaes para tal fim?

Reflecta o nobre ministro, e estou certo que já o terá feito, sobre os problemas que se vinculam á esta questão, e resolva-os com o menor sacrificio possivel para o thesouro publico.

A criação de escolas modelos, de ensino profissional póde talvez contribuir grandemente para a solução da difficuldade. Eu vejo que o nobre ministro, em um aviso dirigido aos presidentes de Pernambuco, Bahia, Pará e Maranhão pediu informações sobre as probabi-

lidades de exito que, nessas provincias, algumas escolas agricolas modelos poderiam obter, indagando, ao mesmo tempo, quaes os elementos, e auxilio que podia o Estado esperar da parte dos poderes provinciaes. Mostra essa consulta um bom pensamento do governo, e sinto que a consulta não fosse dirigida a minha provincia, que, no que diz respeito a este serviço, já alguma cousa tem feito, e que pelo governo não deve ser considerada em segunda plana, mas antes como uma das que, menos pesando sobre o centro, mais espirito de iniciativa tem, e mais concorre para a riqueza publica.

Na provincia de Minas já não é uma novidade o ensino profissional.

Datam de alguns annos, de 1875, as leis provinciaes determinando a creação de escolas agricolas nos municipios de Montes-Claros e Pouso-Alegre. Ultimamente li que o governo provincial mandou installar essas duas escolas.

Mas, Srs., reduzidos como são os recursos provinciaes, pouco se obterá dessas escolas, si não tiverem a protecção do Estado, si o nobre ministro não quizer alargar o ensino, subvencional-as e dotal-as de favores que, ao que parece, vão ser distribuidos ás quatro provincias a que alludo. (*Apoiados.*)

A creação de escolas agricolas, de fazendas modelos para os menores livres pela lei de 28 de Setembro, seria talvez um grande passo dado para a solução desse problema (*apoiados*) de que deve cogitar o nobre ministro todos os dias, que deve ser a sua *delenda Carthago*.

O primeiro periodo dos oito annos está vencido, e entretanto nada sabemos sobre a opção pelos serviços ou o recebimento das apolices. . .

Eu desejava que o nobre ministro adiantasse al-

guma cousa ao seu relatorio, isto é, dissesse que numero de lavradores tem opinado pelo recebimento de apolices. O relatorio calcula os gastos em quatro mil e tantos contos para os primeiros oito annos. Já vê V. Ex., Sr. presidente, que não é pouco. Mas, são calculos geraes, inteiramente vagos, e neste assumpto não nos devemos limitar a isto, mas saber o que ha exactamente no paiz, porque, como disse, o praso já se findou.

O serviço da junta de classificação é tambem muito mal feito nas provincias. Os regulamentos expedidos nem sempre são executados, dando logar a arbitrio inconveniente da parte de alguns membros destas juntas, e em muitos logares têm sido alforriados escravos, que não o deviam ser pela lei, e em preterição de outros. E' importantissimo este assumpto; porque trata-se do mais sagrado direito do homem, do direito á sua liberdade; no entretanto, em muitos logares ha desidia. E' o relatorio mesmo do nobre ministro, são os seus avisos constantes, que provam que, em muitos logares, as juntas classificadoras deixam de funcçãoar nos periodos legaes.

Si é verdade que hoje os presidentes das camaras municipaes estão atarefadissimos, cobertos de serviços, que as leis lhes tem imposto, si elles fazem parte das juntas eleitoraes, presidem ás camaras, si fazem parte dos conselhos de revista da guarda nacional e alistamento militar, e demais presidem á junta de classificação, a meu vêr este ultimo serviço deve a todos os outros preferir. E a lei cogitou tão severamente delle, que impoz multas e penas á desidia.

Entretanto, em que multas e em que penas têm incorrido os refractarios? Em nenhuma que eu saiba. Uma tolerancia tradicional de nossos governos é a regra, e dahi resulta a desidia, o pouco escrupulo.

E' indispensavel, pois, que o nobre ministro tome medidas tendentes a remediar o mal. Algumas disposições do regulamento devem ser modificadas e alteradas, o serviço deve-se fazer com mais regularidade, com menos arbitrio para as juntas e com mais garantias, de modo que a injustiça revoltante da preterição de escravos com melhor direito á alforria não se reproduza. Agora mesmo acaba o governo de determinar que se proceda á segunda distribuição do fundo de emancipação.

E' esta uma prova da grande sinceridade, com que pretende elle executar a lei de 1871; mas as difficuldades hão de surgir, por causa da má direcção do serviço das juntas de classificação.

As revisões em muitos municipios deixam de ser feitas; haverá assim demora na distribuição, ou ella não será inteiramente conforme o espirito da lei, que creou preferencias para certos escravos, e entre os candidatos á alforria estabeleceu classes.

Sr. presidente, são estas as observações que eu entendi dever fazer ao nobre ministro, no que diz respeito aos variados serviços que correm pela sua pasta.

Diz a historia que o imperador Septimo Severo, no seu leito de morte, deixou como suprema recommendação aos seus generaes o verbo *laboremus*. Eu não preciso recordar estas palavras ao nobre ministro; porque, para S. Ex., assim como para todos aquelles, que verdadeiramente se interessam pelos negocios publicos, *laboremus* é a sagrada legenda. Estou certo de que o nobre ministro, no seu posto, no cumprimento de seus arduos deveres, não se deixará influenciar pelo desanimo, que as lutas da vida politica trazem, com tanta frequencia, para aquelles, que nellas se envolvem.

E' grande a fortaleza do seu animo, como é grande a sua responsabilidade.

S. Ex. tem bastante intelligencia e boa vontade para comprehender e executar os seus altos deveres, e a patria, lhe tomará severas contas, por quaesquer desastres que suas eminentes faculdades não souberem prevenir e evitar.

(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.)

XI.

Sessão em 4 de Agosto de 1880.

PRIVILEGIO PARA O FABRICO DO SULPHURETO DE CARBONO.

O Sr. Candido de Oliveira : — Como bem acaba de dizer o meu nobre amigo, que tão brillantemente occupou a tribuna, este assumpto é grave; dos mais graves mesmo de que póde occupar-se o parlamento.

Não se trata só de favores a um individuo. O projecto envolve duas questões de alta transcendencia e de consequencias importantissimas. De um lado, a liberdade de industria, a liberdade do commercio e do trabalho, e, de outro lado, a garantia para esse mesmo trabalho, determinada pela Constituição para aquelles que, applicando a sua actividade, os seus recursos intellectuaes ao estudo das artes e sciencias, inventam processos de melhoramentos industriaes ou melhoram e innovam os existentes. Este é o ponto de vista, sob que devemos encarar a questão, esta é a face, por que deve ella ser discutida e resolvida.

Ou o conselheiro Capanema estabeleceu uma industria nova, desconhecida entre nós, assistindo-lhe

assim o direito exclusivo para a fabricação do sulphureto de carbono, para a qual inventou processos novos e diversos dos conhecidos na Europa; ou então elle não fez mais do que copiar, do que transplantar para este paiz, sem nenhuma modificação nem alteração, aquillo que já era no estrangeiro praticado, aquillo que estava ao alcance de todos introduzir e adoptar. Esta é a questão. E' justamente neste terreno, que vou encara-la. Eu quero indagar, acompanhando a fabricação do sulphureto de carbono no paiz, si o conselheiro Capanema introduziu entre nós um processo novo para esse fim, si elle foi o primeiro introductor do sulphureto de carbono, ou si, pelo contrario, já essa industria existia anteriormente, sendo não só aqui fabricado o producto, como, em larga escala, importado.

Mas antes devo tomar em consideração a preliminar levantada pelo nobre deputado, que quiz fazer resvalar a discussão, do terreno em que está enterreirada, para outro. Quero com S. Ex. discutir a competencia da camara para a concessão deste privilegio e a competencia do poder executivo para essa mesma concessão. O meu amigo disse: o projecto que se discute já não é uma novidade, já foi trazido a este recinto, já foi objecto de deliberação do ministerio da agricultura; e o decreto que concedeu o privilegio aqui naufragou em época proxima. Logo conclue S. Ex., o assumpto não é novo e foi decidido, e si o conselheiro Capanema está nas condições da lei de 1830, nesse caso a camara nada tem que vêr com o seu invento, porque é ao poder executivo que compete conceder patentes, é a elle que cumpre tornar efficaz a exclusiva propriedade dos introductores e inventores de industrias.

Esta foi, Srs., a preliminar do meu illustre conten-

dor, que esqueceu-se ou não se quiz recordar justamente de um artigo positivo dessa mesma lei, já tantas vezes citada, que decide a objecção e, firmando exclusivamente a competencia da camara para tomar conhecimento desta pretensão, consigna a razão por que o poder executivo não pôde dar a patente. O art. 10 § 6.º diz (*lê*):

« Cessa o direito de patente para aquelles que, antes da concessão della, usavam do mesmo invento ou descoberta. »

Eis o que vedava a concessão por parte do poder executivo.

Quando o conselheiro Capanema teve a seu favor o parecer da commissão especial, com que mais tarde me occuparei, a concessão do privilegio para o seu producto, pelo governo não era regular, pois o petionario já havia usado de sua invenção, já tinha exposto ao mercado, já tinha fabricado e vendido, em grande quantidade, o sulphureto de carbono.

O poder executivo, portanto, tinha diante de si a restricção da lei de 28 de Agosto.

Esse decreto de 1877 que veio á camara e que a camara regeitou era offensivo do principio da lei de 1830. Foi aqui regularmente regeitado, não só porque abrangia o monopolio da importação, como porque o acto não podia ser mais da iniciativa do executivo.

O Sr. Carlos Affonso: — Mas onde está na lei de 30 que o poder legislativo é competente?

O Sr. Candido de Oliveira: — Não ha mais competencia do poder executivo, e portanto surge a omnipotencia parlamentar que, dentro dos limites constitucionaes, pôde crear direito novo e derogar o existente.

O Sr. Carlos Affonso: — Desde que é limitada não é omnipotencia. Si pela letra da lei o governo não

podia conceder privilegio, não o podia conceder também com a condição de ser approved pelo poder legislativo.

O Sr. Candido de Oliveira: — Justamente, e nem no decreto está esta clausula.

O Sr. Carlos Affonso: — Então o que é que está sujeito á apreciação da camara?

O Sr. Candido de Oliveira: — E' um projecto organizado pela commissão de commercio e artes, em deferimento a uma petição do conselheiro Capanema; este projecto nada tem com os decretos de 1873 e 1877, nada tem com o privilegio do formicida, é inteiramente novo, tratando apenas do fabrico do sulphureto de carbono.

O Sr. Carlos Affonso: — A pretensão é a mesma; não achou acolhimento nas leis e agora pede-se uma lei de excepção.

O Sr. Candido de Oliveira: — E' ao poder legislativo que cumpre apreciar o direito e a justiça que possa assistir ao Sr. conselheiro Capanema, ou nos termos da lei de 1830 ou derogando-a, o que o podemos fazer, si as circumstancias especiaes, si o serviço que, prestou á lavoura o peticionario com o seu invento, fôrem de tal natureza que autorizem, em seu favor, uma excepção no direito vigente.

Este é o ponto do debate; tudo quanto dali se afasta é recurso oratorio, é desvio do assumpto, que se procura complicar, não obstante toda a sua clareza.

Está o pedido nas hypotheses da lei de 28 de Agosto de 1830?

O Sr. Carlos Affonso: — A lei de 30 nem falla em camara.

O Sr. Candido de Oliveira: — E' uma lei organica, desenvolvimento de um preceito e garantia constitucional.

O Sr. Carlos Affonso:—Como todas as leis.

O Sr. Candido de Oliveira:—Mas esta é especial, é o meio de applicar-se o art. 179, § 26 da Constituição que diz que : *os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas producções. Uma lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação.*

A lei de Agosto de 1830 desenvolveu o pensamento constitucional, marcou os casos em que se deve dar premios ou privilegios aos inventores ou introductores de uma industria util. O seu artigo é o seguinte (*lê*).

O Sr. Carlos Affonso:—Elle porque não pede ao governo?

O Sr. Candido de Oliveira:—Pela doutrina do art. 10, § 6.º não póde mais o conselheiro Capanema dirigir-se ao governo, como já mostrei.

O poder executivo não podia dar-lhe patente por que, antes de sollicital-a ou obtel-a, já o conselheiro Capanema usara do invento, vendendo os seus productos.

O Sr. Baptista Pereira:—O governo não podia conceder privilegio.

O Sr. Candido de Oliveira:—Penso, pois, que o decreto de concessão pelo governo seria illegal; mas fallamos do projecto em discussão. E' na applicação do art. 1.º da lei de 1830 que encontraremos a solução; ali, nesse artigo, está collocada com toda a justiça a pretenção do Sr. conselheiro Capanema, e vou demonstrar.

(*Apartes*).

E' sabido por todos que folheam os mais communs manuaes de chimica, que a fabricação do sulphureto de carbono se faz ha muito tempo na Europa. Ha longos annos é esse composto chimico conhecido. Lam-

padius, em 1798, o descobrira; e depois, foi applicado a diversas industrias e á medicina. No Brazil, porém, (esta é que é a questão) poder-se-hia fabricar o sulphureto de carbono nas mesmas condições, pelo mesmo processo empregado na Europa, ou foi necessaria a intervenção da intelligencia de um homem, as suas experiencias, os seus esforços e estudos para que se pudesse adaptar ás nossas condições climatologicas o fabrico, havendo para isso maneiras especiaes?

E' uma questão technica, que resolveu, com sua reconhecida competencia, o illustre relator da commissão. (*Não apoiados*).

No Brazil, era conhecido o processo empregado na Europa para a fabricação do sulphureto de carbono; entretanto elle não podia aqui ser fabricado.

O Sr. Carlos Affonso:—Entretanto se diz que o processo da fabricação era segredo.

O Sr. Candido de Oliveira:—O sulphureto de carbono ferve a 37 graus; e a nossa temperatura as vezes attinge a esse grau. Sendo assim, é obvio que ao systema de fabricação, empregado na Europa, accrescentou-se mais alguma cousa, em attenção ás condições especiaes da climatologia no Brazil; e para se tornar entre nós possivel o fabrico, para que o processo europeu pudesse ser introduzido, foi preciso o emprego de meios não conhecidos, diversos daquelles de que dão noticia os livros scientificos ou industriaes.

O Sr. Carlos Affonso:—A commissão affirma que este processo constitue um segredo; logo, não póde dizer que é differente do outro.

O Sr. Candido de Oliveira:—Quem o affirma é o nobre relator da commissão; é elle que nos diz que o processo é diverso. Demais, Sr. presidente, a questão não é nova; ella foi agitada ha muitos annos. Desde

1872, que o Sr. Capanema tratou da fabricação do sulphureto de carbono : e desde 1873, si me não engano, que reclama este privilegio ; o governo proceden, a respeito da concessão, com todo o escrupulo e melindre.

O Sr. Baptista Pereira :—Perdão. Não posso ouvir dizer que o governo tratou esta questão com melindre, quando o governo apenas deferiu um requerimento.

O Sr. Candido de Oliveira :—V. Ex. não attendeu á discussão. (*Apartes*). O nobre deputado que se occupou com a questão, e a que estou respondendo, declarou que o formicida Capanema não era a mesma cousa que o sulphureto de carbono. . . (*Cruzam-se apartes*).

S. Ex. disse : Si o formicida Capanema é differente do sulphureto de carbono ; si ha algum outro elemento na sua composição, e si é esse o segredo e pura invenção do peticionario, deve ser o privilegio concedido para a produção do formicida e não do sulphureto.

O Sr. Baptista Pereira :—Deve ser privilegio de invenção, nessa hypothese ; mas não privilegio para explorar uma industria já conhecida.

O Sr. Candido de Oliveira :—Mas, Sr. presidente, o conselheiro Capanema declarou formalmente, que a base principal do seu producto era o sulphureto de carbono ; e, na petição, que dirigiu ao poder executivo, pediu não só privilegio para fabricação e venda do formicida, como do sulphureto de carbono, materia essencial, que antes da applicação á extincção da formiga saúva, não era aqui fabricado e nem importado, como opportunamente provarei.

A questão foi, pois, agitada perante o governo, que nomeou uma commissão especial, para proceder aos estudos e exames necessarios, e dar sua opinião sobre

a justiça do pedido. Ha um extenso parecer e relatório, assignados por homens competentes, illustrações scientificas, como os Srs. Nicoláu Joaquim Moreira, Silva Coutinho e André Rebouças. Esses enterreiraram a questão no terreno, em que ella o deve ser pela camara dos Srs. deputados, isto é, trataram de indagar si, antes do conselheiro Capanema, alguém tinha introduzido no Brazil o sulphureto de carbonó, si elle aqui se tinha fabricado, ou si foram processos novos, especiaes, da pura iniciativa do conselheiro Capanema, que deram em resultado a fabricação.

A resposta da commissão, precedida de longos *considerandos*, é, a meu vêr, tambem a completa refutação de toda a argumentação do nobre deputado que me precedeu na tribuna.

Os Srs. Sergio de Castro e Baptista Pereira dão apartes.

Chamo para essa importante peça a attenção da camara.

E' do teor seguinte :

Parecer da commissão especial nomeada pelo ministério da agricultura para definir o privilegio, concedido por decreto de 23 de Julho de 1873.

« A commissão nomeada para definir com toda a precisão e clareza o processo da extincção de formigas, que inventára o conselheiro Dr. Capanema, e para o qual fôra concedido o privilegio por decreto de 23 de Julho de 1873, vem dar o seu parecer sobre este importante assumpto.

« Ao privilegio concedido ao conselheiro Dr. Capanema precedeu consulta da sociedade auxiliadora da industria nacional ; é, pois, de razão que o parecer

dado por esta sociedade seja considerado como base e fundamento do decreto do privilegio. A epigraphe do decreto n. 5.357 diz: « Concede ao Dr. G. S. de Capanema privilegio, por 10 annos, para usar neste Imperio *de um processo* de sua invenção destinado a extinguir a formiga saúva.

« Entretanto que o parecer do presidente da secção de agricultura, approvado pelo conselho da sociedade auxiliadora da industria nacional, começa declarando: « O Sr. Dr. G. S. de Capanema pede privilegio para um novo processo de sua invenção, destinado a extinguir as formigas saúvas em toda e qualquer parte que ellas appareçam, e como a principal base de seu processo está na presença de uma substancia de difficil importação, pelos perigos que póde occasionar, deseja o supplicante que faça parte do privilegio o fabrico desta substancia que pretende estabelecer no paiz.

« Reflexionando sobre a petição, continúa o mesmo presidente da secção de agricultura: « Tanto quanto é possivel apreciar-se theoricamente um processo, o do Dr. Capanema parece dever produzir vantajosos resultados, entretanto si estes não corresponderem á expectativa, *ainda assim o simples facto da criação de uma industria nova no paiz, qual a do fabrico de sulphureto de carbono, tão empregado nas artes e na lavoura, é razão mais que sufficiente para concessão do privilegio impetrado.*

« Contra esta segunda parte do parecer manifestou-se o Exm. Sr. procurador interino da corôa, em 5 de Junho de 1873, dizendo: « Não está no caso da lei de 28 de Agosto de 1830 o privilegio, abrangido no mesmo pedido para fabricação de sulphureto de carbono, visto como o supplicante não vai fabrical-o como invento ou descoberta sua, nem como melhora-mento na invenção alheia. »

« A commissão especial não pôde deixar de tomar por base da definição do privilegio, que lhe é pedida, o parecer da sociedade auxiliadora da industria nacional, em caso contrario ao argumento suggerido pelo Exm. Sr. procurador interino da corôa, porquanto, visitando as fabricas de formicida do Rodeio e da Ilha do Governador verificou:

« 1.º Que o processo empregado no fabrico do sulphureto de carbono é todo novo e de invenção do Sr. Dr. Capanema.

« 2.º Que foram necessarias aturadas experiencias, durante muitos mezes, para chegar á melhor fórma e á mais conveniente especie de metal para as retortas.

« 3.º Que nessas experiencias gastou o inventor, somma superior a *cincoenta contos de réis*, e que ainda hoje se pôde ver nas circumvisinhanças da fabrica da Ilha do Governador a demonstração destes prejuizos, pelo grande numero de retortas, inteiramente perdidas, porque fica imprestavel o ferro que serviu no fabrico do sulphureto de carbono.

« 4.º Que é nova a fórma dos condensadores inventada de modo a evitar accidentes, e bem assim especial a composição do *mastique* empregado em juntar ou fechar as juntas.

« 5.º Que o fabrico em grande de sulphureto de carbono é mantido secreto na Europa, sendo vedado o exame do processo seguido pelos fabricantes, sendo assim evidente que foi necessario ao Dr. Capanema crear, por meio de experiencias proprias, essa industria no Brazil, até então apenas conhecida nos laboratorios chimicos.

« 6.º Que o carvão necessario ao fabrico exigiu tambem ensaios peculiares ás madeiras deste paiz, porque foi logo reconhecido que algumas não só eram

imprestaveis, como tambem produziam gazes que occasionavam cegueira aos operarios.

« 7.º Que alguns sulphuretos de carbono importados da Europa eram inefficazes, quando empregados na extincção da saúva; o que demonstra que é necessario um processo especial para produzir o liquido formicida com a necessaria energia.

« 8.º Que todos os apparelhos empregados nas fabricas do Rodeio e da Ilha do Governador são feitos no Brazil, de conformidade com os desenhos e sob a immediata inspecção do seu inventor, e que essa industria é não só nova como inteiramente nacional.

« Assim, pois, é de toda a evidencia, por estes motivos, que o conselho da sociedade auxiliadora da industria nacional foi bem avisado quando opinou, que se incluísse no decreto de privilegio o fabrico do sulphureto de carbono, prevendo as difficuldades da importação de um producto tão util á agricultura e ás artes.

« Quanto ao objecto declarado no decreto de privilegio, isto é, o processo para extinguir formigas saúvas, tem a commissão especial a ponderar :

« 1.º Que sabia-se *theoricamente* ser o sulphureto de carbono um insécticida que o proprio Dr. Capanema o aconselhara em 1859 na commissão scientifica do Ceará, em 1861 na exposição nacional, em 1863 para extinguir os formigueiros da fazenda da fabrica de Ypanema.

« 2.º Que era, porém, ignorado o *modus operandi* e que foi só depois de muitas experiencias, que conseguiu o conselheiro Dr. Capanema chegar ao processo actual.

« 3.º Que está perfeitamente demonstrado com certidões da alfandega do Rio de Janeiro ser até 1875, isto é, até á vulgarisação do formicida Capanema

quasi nulla a importação do sulphureto de carbono, cujo emprego limitava-se á experiencias de laboratorios e a usos pharmaceuticos.

« 4.º Esse producto era inteiramente desconhecido, até essa época, dos nossos lavradores, apesar de aconselhado por vezes pela sociedade auxiliadora e pelo mesmo conselheiro Capanema, como prestimoso conservador dos cereaes.

« 5.º Que foi depois dos vantajosos resultados, obtidos por diversas municipalidades das provincias do Rio de Janeiro e de S. Paulo, pelos lavradores no emprego do formicida Capanema, factos esses que correram impressos pelos jornaes e em vista dos numerosos pedidos desse producto, que começaram a apparecer no commercio diversas preparações, tendo sempre por base o sulphureto de carbono, e destinadas á extincção da formiga saúva.

« 6.º Que deu-se mesmo o caso de haver-se pedido, com descripção secreta depositada no archivo publico, privilegio para um liquido destinado a extinguir o bicho do cafeeiro, que entomologista algum jámais considerou formiga e de se haver transformado posteriormente esse privilegio especial no de matar formigas saúvas, com o deliberado proposito de prejudicar o inventor privilegiado pelo decreto n. 5357 de 23 de Julho de 1873.

« 7.º Que a analyse chimica, a que se procedeu judicialmente, ha demonstrado como os insecticidas que se acham no mercado em prejuizo do privilegio Capanema, têm todos por base o mesmo sulphureto de carbono, unico principio activo, differençando apenas na maior quantidade de substancias inertes e de pouca importancia, destinadas tão sómente a falsificar um producto e dar-lhe sahida no mercado com differentes denominações,

« A' vista do quanto ha expellido julga a commissão especial achar-se autorizada a concluir que, para a effectividade do privilegio, concedido pelo governo imperial por decreto n. 5357 de 23 de Julho de 1873, é indispensavel:

« 1.º Que o governo imperial haja por bem declarar, por um novo decreto, que o privilegio Capanema consiste no emprego do sulphureto de carbono, no processo por este inventado para extincção completa dos formigueiros.

« 2.º Que de conformidade com o parecer inicial da sociedade auxiliadora, esse privilegio comprehende a industria do fabrico de sulphureto de carbono, devendo o inventor, em obediencia a lei de 28 de Agosto de 1830, depositar no archivo publico os desenhos e descripção dos apparatus empregados e do processo de fabrico do sulphureto de carbono.

« 3.º Que seja prohibida a importação e a venda do sulphureto de carbono durante o prazo do privilegio, destinado á extincção da formiga saúva. — Dr. Nicoláo Joaquim Moreira, presidente. — J. M. da Silva Coutinho. — André Rebouças.

« Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1879. »

Vê dest'arte a camara que uma commissão de pessoas competentes, de algumas de nossas notabilidades scientificas, demonstra, a toda evidencia, que o fabrico do sulphureto de carbono no Brazil é especial, é invento do conselheiro Capanema, opinando que o governo deve conceder-lhe privilegio *não só para o fabrico, como tambem para a venda*. No emtanto o conselheiro Capanema não quer tanto.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Quem propoz isto?

O Sr. Candido de Oliveira: — Uma commissão com-

posta dos Srs. Nicoláo Moreira, Silva Coutinho e André Rebouças.

O Sr. Sergio de Castro: — Creio que não se póde duvidar da autoridade.

O Sr. Jeronymo Jardim: — São competentissimos.

O Sr. Candido de Oliveira: — São competentissimos e declaram que o processo do fabrico do Sr. conselheiro Capanema é todo novo. Esta é que é a questão, e nessa declaração está a sua solução.

O Sr. Joaquim Nabuco dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Não, eu não concordo com o monopolio para a introdução; admitto a concurrencia com o producto europeu. No que porém não posso convir, é que aqui haja liberdade para a fabricação, quando essa era impossivel, sem o processo novo, introduzido pelo peticionario. O que desejo é que o trabalho individual do Sr. Capanema, resultado do seu estudo e esforço, não seja aproveitado pelos especuladores, que nenhum merito têm, senão o alliciamento dos seus operarios, o suborno dos empregados, graças a cujas revelações, poderão talvez conseguir montar fabricas. Para isto, para esta garantia ao trabalho é que tem efficacia o privilegio de invenção; na faculdade exclusiva para o fabrico no paiz é que está justamente a unica garantia. De outra maneira, teriamos um *steeple chase* de subornos, de alliciações para descobrir o segredo das industrias novas; a garantia está, pois, nessa restricção, no direito de perseguir-se civil e criminalmente aquelles que por meios tortuosos, descobrindo o segredo dos inventos alheios, colhem sem esforço os mesmos fructos, que o industrial que dedicou largos annos ao estudo e descoberta de invenções uteis.

Mas como eu dizia, firmado, por consequencia, o

principio de que foi o conselheiro Capanema quem descobriu no Brazil o meio de fabricar o sulphureto de carbono, que o processo por elle descoberto é novo, é diverso do empregado na Europa, é claro que os termos da lei de 1830 lhe são inteiramente applicaveis (*apoiados*), porque descobrir um producto não é só achar ou isolar a substancia, mas tambem applicar e encontrar meios de tornar possivel ou facil a sua producção.

Si na Europa o fabrico dava-se ha muitos annos, comquanto reservado a pequeno numero de casas e em segredo, no Brazil, nas condições especiaes do paiz, elle não se podia fazer da mesma fórma. Foram necessarios estudos particulares, a invenção ou descoberta de um processo novo, e este processo novo é justamente aquillo que póde ser privilegiado pela lei, e deve ser privilegiado, porque sem elle seria impossivel fabricar-se no Brazil sulphureto de carbono.

Mas dizeis vós: «O sulphureto de carbono é applicado para diversas outras industrias: para o preparo da borracha, para a dissolução de diversas gommias e resinas, tornando-se assim uma materia prima industrial, cujo monopolio seria odioso e prejudicial.

Si assim é, senhores, argumentemos ainda com os dados estatisticos; vejamos o que nos diz a alfandega. Nós sabemos que o sulphureto de carbono, sendo um producto que é importado, paga direitos ao Estado.

Si, pois, essa applicação ás industrias é tão importante, é de uso diario, a alfandega, nos seus dados estatisticos, deve mencionar as quantidades importadas, uma vez que, até ha pouco, elle só da Europa nos vinha.

Pois bem; consultemos os registros da primeira alfandega do imperio, dessa que, póde-se dizer, serve

de bitola e norma para todas as outras, a alfandega da côrte.

Chamo a atenção desta illustre camara para o que a respeito diz esta certidão.

O Sr. Baptista Pereira:—E' uma certidão negativa.

O Sr. Candido de Oliveira:—Não é só negativa, não, é affirmativa de não importação (*lê*).

«*Certidão da alfandega da côrte.*—Illm. e Exm. Sr. conselheiro inspector da alfandega da côrte.—Diz o conselheiro Guilherme Schuch de Capanema, que precisa, a bem de seu direito, que lhe seja passado por certidão si, no periodo de 1866 até fim de 1874, o sulphureto de carbono tem sido importado em quantidades que possam fazer considerar producto usado pela industria, e quanto em cada anno, ou si a sua importação tem sido diminuta, fazendo só parte repartida de drogas; por isso pede a V. Ex. se sirva mandar passar a certidão do que constar, na fórma requerida.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 15 de Março de 1876.—*Guilherme Schuch de Capanema.*—Passe, não havendo inconveniente. Alfandega, 15 de Março de 1876.—*Taques.*—Certifico que, pelo exame a que procedeu o archivista desta repartição nos manifestos de importação dos annos de 1866 a 1874, NÃO CONSTA DOS RESPECTIVOS MANIFESTOS TER SIDO IMPORTADO SULPHURETO DE CARBONO. E, para constar, eu Jorge Fortunato de Souza Carvalho, 3.º escripturario desta alfandega, passei a presente certidão, por despacho da inspectoría de 15 de Março de 1876, e eu Alexandrino de Souza Portugal, 1.º escripturario, encarregado do archivo, a subscrevi aos 21 de Março de 1879. Pagou 5\$, sob nota n. 7,170 em 22 de Março de 1876.—*Souza Carvalho.*»

Quando é que começou portanto a importação? Justamente ao tempo em que se tratou de applicar o sulphureto de carbono á extincção da formiga. Isto é, quando o conselheiro Capanema fez esta descoberta importantissima do uso do sulphureto de carbono e reconheceu-lhe mais esta utilidade, foi que a sua importação começou a effectuar-se em larga escala, ao ponto de exceder hoje a 500:000\$ annuaes.

Antes disso não entrou no Brazil esse producto em tão immensa quantidade.

De 1866 a 1874 não foi despachado na alfandega um só volume que contivesse tal liquido !

Assim, haveis de convir commigo que o conselheiro Capanema fez alguma cousa que augmentasse o valor a este producto, descobriu-lhe applicações especiaes.

Não será esse um melhoramento industrial, que deve ser premiado ?

Ouçõ vozes autorizadas levantarem-se para dizer que ainda assim a descoberta não é delle, e que não se trata do privilegio de formicida.

Mas si foi graças aos seus esforços, graças aos seus trabalhos que o uso do sulphureto de carbono se estendeu, (*apoiados e apartes*) porque negar-se o serviço ? Para a classe dos fazendeiros, que é a fonte de riqueza deste paiz, foi o seu invento um beneficio immenso. São incalculaveis as vantagens que delle auferê a lavoura e no emtanto põe-se em duvida a valia do serviço? . . .

Elle inventou, não cessarei de repetil-o, porque aqui é que está a questão, aqui está a solução della, elle inventou um processo novo e todo seu para o fabrico do sulphureto de carbono.

(*Trocam-se apartes*).

E' esse processo resultado de sua actividade indi-

vidual, faz parte da sua propriedade, do seu patrimonio, é um direito seu.

No entanto onde está o meio de garantir esse direito? E' o privilegio, é a fabricação exclusiva, por que de outra maneira, com a faculdade para todos alliciam-se os operarios, subornam-se os agentes, e o segredo divulga-se impunemente.

Si na lei não houver correctivo contra as fabricas, que se erguerem á sombra dessa má fé, a propriedade industrial e das invenções será uma burla. Eis a legitimação do privilegio. Podeis dizer—E' ao conselheiro Capanema livre o fabricar o producto pelo seu processo.—Mas, si esse processo é o unico que possa servir no Brazil, no momento em que, sendo revelado traidoramente, não puder ser cohibido o abuso, de nada servir-lhe-ha; serão os especuladores que com o seu trabalho lucrarão. A questão, pois, reduz-se a saber por que processos poderá aqui entre nós ser fabricado o sulphureto; até hoje só sabemos do methodo Capanema.

O Sr. Carlos Affonso:—Innumerous.

O Sr. Candido de Oliveira:—Por emquanto nós sabemos de um, que é o de que trata o projecto. Vós concordais commigo que ha uma innovação; mas como tornar garantida a propriedade della sem privilegio para o fabrico?

(Apartes.)

Assim, Srs., estando fóra de duvida que o Sr. conselheiro Capanema descobriu um processo novo (*não apoiados e apoiados*), e que, antes d'elle, não havia importação de sulphureto de carbonio (*não apoiados e apoiados*); estando ainda confirmado o principio de que essa materia, por emquanto, entre nós é exclusivamente applicada á destruição das formigas saúvas, a ultima cousa a verificar-se é saber si actualmente

já existem fabricas montadas e funcionando, que irão ser prejudicadas pela concessão do privilegio. Mas antes respondamos a uma objecção.

O nobre deputado, no final de seu discurso, deixou antever que não foi o Sr. conselheiro Capanema quem descobriu a applicação do sulphureto de carbono á destruição da formiga saúva. Isto é grave, é mesmo gravissimo, mas tambem é uma questão de facto. Si porventura o conselheiro Capanema não foi o descobridor e se apoderou do trabalho alheio, venham as provas, e eu serei e primeiro a collocar-me ao lado do nobre deputado e de todos aquelles que combatem o projecto.

Antes disso, porém, a historia industrial do paiz ahi está dando a primazia ao illustre peticionario, e ninguem a contestou.

Mas, desde que é uma questão de facto, a accusação não póde ser articulada, sem ser provada incontinentemente, para abalar os espiritos e convencer.

O Sr. Sergio de Castro :—E a affirmação desse facto não é consentanea com a probidade de character do Sr. conselheiro Capanema.

O Sr. Candido de Oliveira :—Portanto, como hoje me levanto para garantir o fructo do trabalho a quem trabalhou, tambem amanhã me levantaria para repeller o espoliador, e condemnar o aleivoso, que se quizesse locupletar á custa alheia.

Resta, pois, saber si existem funcionando fabricas de sulphureto de carbono. Não sei si existem ; os jornaes dizem que ha uma ; mas esse mesmo cavalheiro, que diz ter montado uma fabrica, só agora é que pediu licença á camara para tratar de montal-a. Assim, ainda não está funcionando : não ha por consequencia nenhuma fabrica de sulphureto, á excepção das

tres do Sr. conselheiro Capanema, que nellas comprometteu grandes capitaes.

Elle tem dedicado a sua actividade intellectual, que é grande, ao desenvolvimento dessa importante industria, que póde ser uma abundante fonte de riqueza para si, mas que é tambem um grande proveito para a lavoura e que é assim um serviço nacional.

A lei, a Constituição, garantem-lhe recompensas ; mas, si esse privilegio não vier, teremos dado o triste exemplo de consentir na ruina de um cidadão distincto, que não pôde vêr garantido o seu trabalho, o resultado dos seus esforços e actividade.

*Alguns Srs. deputados:—*Oh ! Oh !

*O Sr. Candido de Oliveira:—*Não fallo ao sentimentalismo da camara e os—oh ! oh !—dos nobres deputados não têm cabimento. Neste recinto não é o sentimentalismo que se invoca, mas sim a razão, o direito, e esse está commigo.

Houve a descoberta de um processo novo ; antes do Sr. Capanema ninguem introduzio no Brazil o sulphureto de carbono ; e o que aqui se fabrica depende de outros processos e experiencias que não o europeu.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

*O Sr. Candido de Oliveira:—*V. Ex. confunde a questão. O privilegio temporario agora pedido, repetirei uma e muitas vezes até convencer o nobre deputado, não é para a extincção da formiga, é para a fabricação do sulphureto de carbono, principal ingrediente do formicida Capanema, e que é fabricado no paiz por processos scientificos e industriaes, diversos daquelles que são empregados na Europa.

Attenda a camara para a ultima parte do parecer da commissão especial, que deve ser estudada pelos nobres deputados, antes de darem o seu voto.

O Sr. Carlos Affonso : — Mas então a differença do processo em que consiste ?

O Sr. Candido de Oliveira : — Não sou competente, mas posso dizer que em muitas cousas ; nas madeiras apropriadas, nas retortas, no modo de evitar explosões, de evitar que o producto se funda com a temperatura quente do paiz, no mastique, no luto, etc. Este conjuncto é que constitue o melhoramento industrial. Aproveita-se dos processos conhecidos o que elles têm de conveniente, dá-se-lhes nova fórma, modificam-se as combinações, e dali provêm os melhoramentos.

E' o trabalho incessante e continuo da industria.

O Sr. Augusto França : — Mas onde está a prova de que esse processo é novo ?

O Sr. Candido de Oliveira : — Neste parecer de uma commissão de profissionaes nomeada officialmente pelo governo. (*Transmitte o parecer ao Sr. Augusto França.*)

Pergunto, pois, si em face da lei de 30 e da Constituição, ha ou não propriedade exclusiva para exploração do processo ?

O Sr. Carlos Affonso dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, supponho ter demonstrado á sociedade o direito, que assiste ao conselheiro Capanema para a passagem do projecto. Emprazo-me para a discussão scientifica, que o nobre deputado tem de abrir, para demonstrar que o processo dos chimicos francezes é o mesmo do Sr. conselheiro Capanema.

O Sr. Rodolpho Dantas : — Mas si não se sabe o que é o formicida Capanema, si é um segredo ?

O Sr. Candido de Oliveira : — O formicida está arredado da discussão, nada tem que vêr aqui ; e já

Ihe foi concedida a patente pelo poder executivo, para isso competente.

Mas, como dizia, aguardo-me para a discussão scientifica.

O Sr. Carlos Affonso dá outro aparte.

O Sr. Candido de Oliveira :— Si nella se me convencer que em tudo só ha o charlatanismo audaz, si se me demonstrar que o conselheiro Capanema só copiou os chimicos francezes e que antes delle já o italiano Baglioni dotára a lavoura com este inestimavel melhoramento, eu com S. Ex. condemnarei o charlatanismo e com a camara negarei o meu voto áquelle que não passaria então de um embusteiro e audaz especulador.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

XII.

Sessão em 10 de Agosto de 1880.

ISENÇÃO DE DIREITOS PARA A NAVEGAÇÃO FLUVIAL.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, entendo do meu dever, como um dos signatarios da emenda em discussão, chamar para ella a attenção da casa e mostrar que as censuras, que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro acaba de externar contra o projecto, e nas quaes não entro, porque não quero discutil-o, não podem, em caso algum, ter applicação á medida ahi consignada.

A emenda tem por fim dispensar o pagamento de direitos de importação para os materiaes necessarios á realisação da navegação do Rio das Mortes, na provincia de Minas.

Devo dizer a esta augusta camara em que consiste esta navegação do Rio das Mortes.

A assembléa provincial mineira, na sua ultima sessão, concedeu a um cidadão, já conhecido por seu espirito de iniciativa e outras empresas, isenção dos direitos provinciaes para a navegação do Rio das Mortes.

Este rio tem um pequeno curso, mas atravessa territorio importante, banhando a cidade de S. João de

El-Rei e desaguando no Rio-Grande. A navegação é feita até hoje pelo systema primitivo em pequenos botes, canôas e uma ou outra barca, o que não é bastante para as exigencias do transporte e consumo local.

O cidadão a que alludo obteve, pois, da assembléa provincial a concessão para encetar uma navegação fluvial regular por meio de grandes barcos, sem subvenção nenhuma dos cofres publicos, nem prejuizo para a pequena navegação por botes pequenos e canôas, que é a que existe.

O Sr. Joaquim Nabuco: — E' um desproposito.

O Sr. Candido de Oliveira: — Já é uma lei da provincia, com a qual nada temos que ver.

No entanto para a organização da empreza tem de ser importadas do estrangeiro materiaes, machinas e utensilios, sujeitos a pesados fretes não só na estrada de ferro D. Pedro II, cujas tarifas são tão elevadas como aos dos transportes maritimos.

Si a esses fretes juntar-se o pagamento de impostos aduaneiros, por certo haverá grande gravame para a empreza, que não é promettedora de grandes lucros e que ao mesmo tempo vai prestar um importante beneficio á provincia. O emperezario já obteve da provincia a dispensa de direitos; agora pede aos poderes geraes dispensa dos direitos de importação, cobrados pela legislação geral.

A camara comprehende que em um paiz de tão pouca iniciativa, não se deve regatear o favor que pede o emperezario, não só porque não prejudica o thesouro publico, como servirá de incentivo para empreendimentos semelhantes.

Desengane-se a camara; em um paiz em que a iniciativa é rudimentaria, em que os esforços industriaes isolados quasi sempre definham e naufragam, o pro-

gresso da industria não dispensa a protecção do Estado e antes precisa destes meios accessorios, que facilitam o seu desenvolvimento e taes são as isenções de direitos, a garantia para o trabalho e outros. Si houver rigor exagerado em taes concessões, todas as empresas naufragarão, porque a nossa sociedade ainda não se distingue pelo espirito de iniciativa, que se nota nas outras partes do mundo.

Espero pois que, si o projecto naufragar, não o acompanhará no naufragio a emenda, que não visa á construcção de palacios, mas sim ao modesto desenvolvimento da viação fluvial de uma provincia, que tão pouco tem recebido do Estado, no que toca aos seus melhoramentos naturaes.

XIII.

Sessão em 19 de Agosto de 1880.

PRIVILEGIO PARA O FABRICO DO SULPHURETO DE CARBONO.

O Sr. Candido de Oliveira: — Sr. presidente, como o illustre orador, que me precedeu na tribuna, folgo em reconhecer que a gravidade do assumpto têm impressionado a camara, e que, em lugar dessas passagens silenciosas e rapidas, que tem obtido tantos outros projectos de concessão de privilegio, o actual attrahio a attenção de distinctos oradores, que o tem examinado sob todas as suas diversas faces, offerecendo até varias e encontradas soluções.

Entendo, Sr. presidente, que o assumpto está por demais discutido, que o direito que assiste ao conselheiro Capanema é incontestavel.

O Sr. José Marianno dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — E' a minha opinião; cada um de nós pensa livremente; este é o meu modo de vêr.

Assim, como dizia, eu desistiria da palavra para se votar, si porventura o discurso do nobre deputado, que hontem tão brillantemente occupou a tribuna, não tivesse procurado dar uma nova direcção ao de-

bate, levando-o a um terreno em que não fôra considerado pelos precedentes oradores; mas que tambem, em caso algum, vai offender o direito e a justiça do pretendente.

O nobre deputado, sem negar o grande serviço e o proveito incontestavel que do invento do illustre Sr. conselheiro Capanema resultou para a lavoura. . .

O Sr. Zama: — Isso ainda ninguem contestou.

O Sr. Candido de Oliveira: — . . aliás não contestado por nenhum dos illustres membros da camara, appellou para a opinião do Sr. ministro da agricultura, recentemente externada em seus avisos e relatorios, e em face da qual, disse S. Ex., este projecto está condemnado.

Srs., houve uma deploravel confusão da parte do meu illustre amigo. Com o nobre ministro da agricultura, com esta camara e talvez com a grande maioria do paiz, sou de parecer que se deve alterar profundamente a lei de 1830.

Essa lei foi de occasião; surgiu no periodo, por assim dizer, de iniciação industrial do paiz, quando a total ausencia do espirito da iniciativa reclamava providencias especiaes, que animassem e excitassem os espiritos emprehededores, que do estrangeiro nos trouxessem melhoramentos, descobertas e invenções uteis.

Deu-se esse premio convertivel em privilegio ao introductor de industrias novas, premio não consignado talvez em outros paizes e em outras legislações mais adiantadas. Era, porém, necessario estabelecer e firmar na lei de 1830, no estado rudimentar da nossa industria, uma garantia do trabalho, como estimulo para os emprehedimentos e melhoramentos.

E' essa a razão da disposição de 1830, que aliás revela o alto criterio dos legisladores de então.

Hoje mudaram-se as condições do paiz: o desenvolvimento industrial, comquanto demorado e pequeno em relação ás outras potencias, é com tudo visível, e segue entre nós sua marcha irresistível; elle manifesta-se vivaz e fecundo.

As communicações com os paizes estrangeiros fazem-se rapidamente; todas as descobertas se desenvolvem e se propagam com uma facilidade extraordinaria. Assim, nenhum serviço extraordinario ou especial, como muito bem disse o nobre ministro da agricultura, secundado pelo meu illustre amigo, presta aquelle que do estrangeiro traz uma industria nova; como incentivo, não ha necessidade de premio, de remuneração ou privilegio.

Na venda do seu producto, na procura delle, estão as compensações; o introductor auferirá lucros e assim terá as vantagens de que cogitára.

Estou, pois, de accôrdo com o nobre Sr. ministro da agricultura e com o nobre deputado pela Bahia, negando o premio ou o privilegio áquelles que introduzem industrias novas no paiz: reforme-se a lei neste sentido, e darei o meu voto á reforma.

Mas a questão é outra, senhores, e ahi é que se deu o desvirtuamento della; dahi é que ella foi deslocada; convém saber se o conselheiro Capanema simplesmente introduziu no paiz uma industria nova ou, antes, si a melhorou, ou aperfeiçoou, ou a creou.

O Sr. José Marianno dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Chegaremos ahi.

Provei na 1.^a discussão que o processo de fabrico era novo. Até hoje não fui contestado nem se demonstrou o contrario. O parecer da commissão especial, firmado por nomes competentes, por sumidades scientificas de 1.^a ordem, como o Sr. Dr. Nicoláo Moreira, nenhuma duvida deixa subsistir.

Este parecer diz que o fabrico do sulphureto de carbono no Brazil exigia processos, *estudos*, systemas, e aperfeiçoamentos diversos dos que são empregados na Europa. As condições climatericas deste paiz, condições que deviam ser postas em harmonia com a producção de tal agente chimico, eram especiaes, diversas das da Europa; sendo assim necessaria a intervenção da actividade, um esforço e estudo especial do conselheiro Capanema, para que se tornasse possível no paiz o fabrico em grande do sulphureto de carbono. (*Não apoiados.*)

Eis a grande distincção, senhores; o sulphureto de carbono é materia conhecida, divulgada na Europa; todos os livros de chimica industrial o mencionam: Payen, Dumas, Thenard e tantos outros chimicos o descrevem; mas a commissão especial diz que o fabrico europeu não é o mesmo que o fabrico brasileiro.

O Sr. Baptista Pereira: — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira: — Dizem-n'o pessoas competentes.

O Sr. Baptista Pereira: — Não diz isto o parecer.

O Sr. Candido de Oliveira: — O parecer diz.

O Sr. Baptista Pereira dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — O parecer diz isto: são phrases textuaes delle. Sinto não tel-o presente, mas a camara toda o conhece.

O processo é inteiramente novo, asseveram o Sr. Dr. Nicoláo Joaquim Moreira e os seus companheiros. Leia o nobre deputado de novo o parecer e convirá commigo.

E' especial (é a phrase do parecer) *o processo do fabrico.*

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira: — Logo, não se trata de uma simples introdução de productos estran-

geiros conhecidos e preparados na Europa, de indústrias exploradas, mas sim de um systema aperfeiçoado, que soffreu melhoramentos, que tomou fórmias especiaes, sem as quaes era impossivel o fabrico.

O Sr. Baptista Pereira :—Em que consistem as modificações desse processo?

O Sr. Candido de Oliveira :—Não sou profissional; não posso dizer em que consistem, mas fallo com o parecer dos entendidos. Dizem elles que no emprego de madeiras apropriadas, nas fórmias novas de retortas, do mastique, na harmonisação das condições climatericas do paiz ao fabrico deste producto, houve innovação, trabalho especial e *sui generis* do Sr. Capanema.

Portanto, são processos, esforços e trabalhos especiaes d'elle, que tornaram possivel e praticavel aqui o fabrico do agente, a que se refere o projecto em discussão.

Este é o grande argumento que deve dominar e presidir a discussão, senhores; esta é a grande bitola para a decisão da causa, para a sua justa solução.

Não se trata só da introducção de industria estrangeira; não foi esse papel passivo, que assumio o conselheiro Capanema.

Comquanto fosse incalculavel, como disse o meu nobre amigo, chefe da maioria, o beneficio feito á lavoura com a adopção do novo systema de extincção de formigas, todavia este beneficio não podia por si autorizar o monopolio; mas não foi sómente isto.

Não se limitou a tão pouco o que fez o Sr. Capanema. Elle inventou processos que são seus, que fazem parte de sua propriedade e que lhe devem ser garantidos. Mas como, Sr. presidente? Pela lei da excepção, pela faculdade exclusiva da preparação do producto.

O monopolio nasce consequentemente da força das

circunstancias, e como formula garantidora da propriedade e material.

Senhores, tenho visto desvairar-se a discussão, por que os principios absolutos das theses abstractas são sempre perigosos, sobretudo nestes assumptos. Ainda ha pouco, a proposito desta mesma questão, a voz eloquente do nobre deputado por Pernambuco chegou até a negar a propriedade industrial e litteraria; S. Ex. levantou-se contra todos os privilegios e favores, mas o privilegio é um direito, porque funda-se na lei.

O Sr. Baptista Pereira:—Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira:—O nobre deputado não pôde negar que a propriedade litteraria e industrial está sujeita ás mesmas relações juridicas que outra qualquer propriedade.

O Sr. Baptista Pereira:—E' sujeita a um effeito muito especial.

O Sr. Candido de Oliveira:—Ahi está a Constituição que a garante. E este projecto não é mais do que um corollario dos principios constitucionaes. (*Apartes*).

Assim, senhores, a argumentação do illustre deputado pela provincia da Bahia gyra n'um circulo vicioso; S. Ex. combate com o parecer do ministerio da agricultura o projecto, mas este parecer refere-se pura e simplesmente á industria importada do estrangeiro, quando aqui não se trata de uma industria importada. (*Apartes*).

E' fóra de duvida, Sr. presidente, que o invento do Sr. Dr. Capanema exigiu da parte d'elle esforços especiaes; não foi um simples introductor de mercadoria estrangeira.

O Sr. José Marianno:—Porque teve então um privilegio de dez annos?

O Sr. Candido de Oliveira:—Com isso não tem nada a camara.

O Sr. José Marianno:—Tem tudo.

O Sr. Candido de Oliveira:—O conselheiro Capanema descobriu um meio de applicar á extincção da formiga um producto chimico combinando ingredientes entre si. Era um invento seu.

O Sr. José Marianno:—Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira:—A applicação era invento seu, e portanto estava no restricto termo da lei de 1830, e por isso dirigiu-se ao governo pedindo-lhe a patente; o governo em 1873 deu-lhe o privilegio, usando da attribuição determinada e definida na lei de 1830.

Nada tem pois a camara com este privilegio.

O Sr. José Marianno:—Tem tudo.

O Sr. Candido de Oliveira:—Nada tem, porque a camara não conhece daquelles privilegios concedidos pelo poder executivo, nos termos da lei de 1830; em taes condições o governo exercita um direito seu. O que é submettido ao conhecimento do corpo legislativo são os privilegios que vão além dos limites estabelecidos na lei, que se constituem excepções nella.

Mas o conselheiro Capanema (e aqui é que está a questão), além de ter descoberto a applicação para a extincção da formiga e de ter introduzido no Brazil o sulphureto de carbono, descobriu uma nova fórma de fabrical-o, inventou melhoramentos e systemas novos deste fabrico, e para a efficacia do seu direito é que torna-se necessaria a concessão do privilegio, pelo corpo legislativo.

O Sr. José Marianno:—Porque foi que elle obteve o primeiro privilegio?

O Sr. Candido de Oliveira:—Porque descobriu o meio de extinguir a formiga.

O Sr. José Marianno :—E o segundo ?

O Sr. Candido de Oliveira :—Porque descobrio um fabrico especial para o sulphureto de carbono. E' para tal fabrico que pede o privilegio :—é porque ali houve esforço seu, applicação da sua actividade intellectual, para que possa ter lugar no Brazil a fabricação.

Eis pois demonstrado que não houve simples introdução de producto, houve alguma cousa mais e é essa cousa que se busca privilegiar. (*Apartes*). Quem assim resolve foi a commissão especial de homens competentes, e enquanto os nobres deputados não provarem que o parecer da commissão especial é inteiramente contrario á sciencia, enquanto não mostrarem que essas asseverações de homens como o Sr. Dr. Nicoláo Moreira e seus companheiros são erroneas, hão de convir commigo que o fabrico do sulphureto de carbono pelo Sr. conselheiro Capanema tem um processo especial. (*Não apoiados*).

O Sr. José Marianno :—Não é exacto, o fabrico é como em toda a parte.

O Sr. Candido de Oliveira :—O que é notorio é que os empregados adestrados nesse fabrico foram alliciados e subornados para outra empreza.

O Sr. José Marianno :—Isso já está contestado.

O Sr. Ruy Barbosa :—E depois nós não somos aqui tribunal de justiça para punir.

O Sr. Candido de Oliveira :—Mas somos poder legislativo para formar leis que garantam a propriedade a quem a tem.

Devo tomar tambem em consideração o projecto substitutivo formulado pelo meu distincto amigo, o Sr. Dr. Affonso Penna. O meu amigo, infenso ao projecto, confessa todavia que houve um grande serviço prestado pelo Sr. Capanema e que merece uma remuneração do Estado.

Cumpre, pois, liquidar a fórma da remuneração, si com premio pecuniario, si com o privilegio temporario. Senhores, a este respeito nada mais tenho a accrescentar ás judiciosas palavras do illustre chefe da maioria.

O Sr. José Marianno:— Isso não é questão de maioria, elle não fallou como *leader*.

O Sr. Candido de Oliveira:— Mas eu posso empregar os termos que quizer, dispenso a bitola que o nobre deputado me quer traçar.

O Sr. José Marianno:— E' preciso destruir o effeito destas palavras—chefe da maioria.

O Sr. Candido de Oliveira:— Como dizia, depois da argumentação cerrada e logica de S. Ex., não sei como se possa pôr em duvida a justiça da concessão.

Sr. presidente, a nossa historia parlamentar ali está. Ha 50 annos que está em vigor o regimen da lei de 1830. Todos os annos e em todas as épocas esta camara tem dado privilegios para introdução de industrias ; nunca deu-se um premio em dinheiro.

O Sr. Ruy Barbosa:— Esse argumento já está respondido.

O Sr. Candido de Oliveira:— O Sr. Visconde de Mauá introduziu as estradas de ferro, teve privilegio, a navegação a vapor foi privilegiada, a navegação para o Amazonas, além de ser privilegiada, teve subvenção do Estado.

Em todos os tempos se tem dado, pois, a conversão; ella tem existido em todas as occasiões. O nobre deputado pela Bahia diz que são abusos inveterados, contra os quaes devemos protestar, e que não nos deve assustar a pecha de incoherencia. S. Ex. collocou a questão em um ponto de vista especial. Entende que deve a camara levantar-se contra esse systema de converter o premio em privilegio ; mas eu

pergunto: em quanto se póde avaliar o serviço prestado á lavoura do paiz pelo conselheiro Capanema? Em 100:000\$? E' irrisorio este computo. Além disto, o estado do thesouro comporta este dispendio, quando nos achamos a braços com um *deficit*? E quem deve pagar o beneficio? Não será aquelle que o recebe directamente?

(Ha alguns apartes.)

E' pois um argumento poderoso, esse apresentado pelo nobre deputado o Sr. Martinho Campos; deve immediatamente pagar o beneficio aquelle que directamente o recebe. A quem aproveita directamente o formicida? A' lavoura; ella que o pague, accitando o preço do fabricante.

(Ha alguns apartes.)

Srs., em verdade, confesso que não vejo fundamento para esta grande luta, para este quasi apaixonado debate.

Não receio os maus resultados, que possam provir á lavoura, pela concessão do fabrico a um só individuo. A importação do sulphureto de carbono não é prohibida; e desde que não ha essa prohibição, nenhum desses terrores tem fundamento; são inteiramente vãos.

(Ha alguns apartes.)

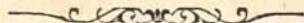
Nós sabemos que os productos fabricados no estrangeiro têm preços muito menores, comparados aos do paiz. O privilegio, pois, a meu ver, não será grande cousa para o Sr. conselheiro Capanema. Desde que do estrangeiro vem mais barato o sulphureto de carbono, desde que está demonstrado que o preço deste producto no estrangeiro é infimo, como é que tememos o monopolio, desde que não é vedado o uso do sulphureto estrangeiro? Eu creio que na não prohibição da importação está a garantia contra a exage-

ração dos preços, contra os abusos possiveis do dono do privilegio.

(Ha alguns apartes.)

Srs., estando assim demonstrado que não ha razão para fazer applicação á especie da opinião do nobre ministro da agricultura, visto que se trata de um fabrico novo, especial, do Sr. conselheiro Capanema, asseverado por pessoas competentes e ainda não desmentido; entendo que deve-lhe ser mantido, a menos de não annullarmos completamente a Constituição do Estado, nesta parte.

Voto, pois, pelo projecto, e espero que a camara continuará a manter em 3.^a discussão, a sua decisão, já dada em segunda, uma vez que os argumentos dos nobres deputados não fizeram mais que corroborar essa mesma decisão.



C/0034

INDICE



A' Provincia de Minas.....	PAG. V
----------------------------	-----------

Discursos de 1879

I. — Sessão em 21 de Janeiro. Resposta á falla do throno...	1
II. — Sessão em 5 de Fevereiro. Resposta á falla do throno..	37
III. — Sessão em 6 de Fevereiro. Limites de Minas com Goyaz.	67
IV. — Sessão em 20 de Fevereiro. Pensões militares.....	71
V. — Sessão em 3 de Março. Instrueção publica	77
VI. — Sessão em 3 de Março. Orçamento do Ministerio do Im- perio.....	81
VII. — Sessão em 10 de Março. Limites de Minas e Goyaz....	115
VIII.—Sessão em 28 de Abril. Jubilações.....	117
IX. — Sessão em 14 de Maio. Loterias para o Curvello, em Minas Geraes.....	121
X. — Sessão em 1 de Agosto. Leis Provinciaes não sancção- nadas	125
XI. — Sessão em 9 de Setembro. Navegação do Rio de S. Fran- cisco	133
XII. — Sessão em 25 de Outubro. Emendas do Senado ao pro- jecto de orçamento.....	139

Discursos de 1880

I. — Sessão em 25 de Maio. Imposto sobre o ouro na Provin- cia de Minas Geraes.....	153
II. — Sessão em 3 de Junho. Projecto de reforma eleitoral...	177
III.— Sessão em 7 de Junho. Navegação do Rio de S. Fran- cisco.....	203
IV. — Sessão em 26 de Junho. Imposto sobre o ouro em Minas Geraes.....	205
V. — Sessão em 30 de Junho. Redacção do projecto de reforma eleitoral.....	211

300. —

folha 16
Canil, Casal

1777

VI. — Sessão em 30 de Junho. Orçamento do Ministerio do Imperio.....	217
VII. — Sessão em 7 de Julho. Elevação de entrancias de comarcas.....	259
VIII.— Sessão em 13 de Julho. Elevação de entrancias de comarcas	265
IX. — Sessão em 14 de Julho. Orçamento do Ministerio da Justiça.....	271
X. — Sessão em 2 de Agosto. Orçamento do Ministerio da Agricultura.....	321
XI. — Sessão em 4 de Agosto. Privilegio para o fabrico do sulphureto de carbono.....	349
XII. — Sessão em 10 de Agosto. Isenção de direitos para a navegação fluvial.....	371
XIII.— Sessão em 19 de Agosto. Privilegio para o fabrico do sulphureto de carbono.....	375



LG R 18 (5)

C/10054